JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Campinápolis 5
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Carlinda 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 6
Camara Municipal de São José do Rio Claro 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 9
Camara municipal de Denise 9
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 10
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 13
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 15
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araputanga 19
Prefeitura Municipal de Arenápolis 22
Prefeitura Municipal de Aripuanã 22
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 26
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 27
Prefeitura Municipal de Cáceres 28
Prefeitura Municipal de Campinápolis 31
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 31
Prefeitura Municipal de Campo Verde 50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 53
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 57
Prefeitura Municipal de Canarana 59
Prefeitura Municipal de Carlinda 63
Prefeitura Municipal de Castanheira 63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 65
Prefeitura Municipal de Cláudia 65
Prefeitura Municipal de Cocalinho 67
Prefeitura Municipal de Colíder 74
Prefeitura Municipal de Colniza 75
Prefeitura Municipal de Confresa 83
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 86
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 88
Prefeitura Municipal de Curvelândia 90
Prefeitura Municipal de Denise 90
Prefeitura Municipal de Diamantino 92
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 95
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 97
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 99
Prefeitura Municipal de General Carneiro 103
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 104
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 104

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 105
Prefeitura Municipal de Itanhangá 105
Prefeitura Municipal de Itiquira 111
Prefeitura Municipal de Jaciara 112
Prefeitura Municipal de Jangada 113
Prefeitura Municipal de Jauru 115
Prefeitura Municipal de Juara 116
Prefeitura Municipal de Juruena 116
Prefeitura Municipal de Luciara 122
Prefeitura Municipal de Matupá 123
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 128
Prefeitura Municipal de Nobres 128
Prefeitura Municipal de Nortelândia 128
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 130
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 130
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 141
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 142
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 142
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 142
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 143
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 145
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 147
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 147
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 159
Prefeitura Municipal de Paranatinga 160
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 160
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 163
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 164
Prefeitura Municipal de Poconé 165
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 168
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 169
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 170
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 170
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 172
Prefeitura Municipal de Poxoréu 177
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 177
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 186
Prefeitura Municipal de Rondolândia 195
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 197
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 198
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 198
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 202
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 204
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 206
Prefeitura Municipal de São José do Povo 207
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 208
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 208
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 209
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 210
Prefeitura Municipal de Tabaporã 211
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 211
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 211
Prefeitura Municipal de Tesouro 214
Prefeitura Municipal de Torixoréu 214
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 215
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 216
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 223
Prefeitura Municipal de Vila Rica 223

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2015.

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2015.

OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do termo de parceria publicado através do extrato de termo de parceria 02/2015 no data de 08 de setembro de 2015, por parte da Administração da AMM-MT, visando complementar a execução das atividades, implementando com atividades a seguir:

1. Prestar serviços de consultoria e assessoria, jurídica, contábil e econômica financeira a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e aos municípios associados da entidade em todo o território estadual e nacional, conforme solicitação da CONTRATANTE (AMM)..

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

VIGÊNCIA: **24/08/2018**.

PRAZO ADITADO: 12 (DOZE) MESES

Cuiabá (MT) 25 de Agosto de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2017

PORTARIA Nº 091/2017

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Termo de Parceria nº 002/2015**, firmado com a OSCIP - **IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento**, conforme determina o artigo 11, § 1º da Lei nº 9. 790/99 e composta de acordo com o estabelecido no artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Emanuel Douglas Evangelista de Moura (AMM) Aline Coutinho Simões (AMM) Ana Catarina de Souza Silva (IAD)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2017.

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 33/2017

PORTARIA Nº 33/2017

Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia 08 de setembro de 2017, na Câmara Municipal de Araputanga – MT.

Parágrafo único – Por ser ponto facultativo, a Câmara Municipal de Araputanga não terá expediente externo (atendimento ao público).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2017

"Altera o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *nos termos do artigo 181, da Constituição Estadual, das prerrogativas que lhe são estabelecidas no artigo 42, inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento no artigo 260 e seguintes, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:*

"Art. 1º O Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Cáceres passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1° de fevereiro a 18 de julho a 1° de agosto a 23 de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação**.**"

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 24 de julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 015/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP / CNPJ 09.136. 878/0002-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR: R$ 42.194,85 REAIS (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 05/09/2017 **TÉRMINO:** 04/09/2018

Cáceres-MT., 05 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 193 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 193 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr.º JOSE CORREIA DA SILVA NO CARGO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE PLENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E

I – Nomear o Sr.º JOSÉ CORREIA DA SILVA, para exercer o cargo de confiança de CHEFE DE PLENÁRIO, junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO desta Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

II – Delegar a mesma, todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde 1º de Setembro de 2017.

IV – Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

Campinápolis-MT, 01 de Setembro de 2017.

Bruna Mayara de Almeida Stersa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
PORTARIA N° 40/2017

PORTARIA N° 40/2017

DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Zelma Moreira da Silva, matricula nº 000085, referente período aquisitivo compreendido de 01/11/2015 à 30/11/2016, que serão gozadas da seguinte forma: 20 dias (11/09/2017 à 30/09/2017).

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/09/2017 a 10/09/2017), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de setembro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA
PORTARIA N° 41/2017

PORTARIA N° 41/2017

DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Francisco Braz Neves Costa, matricula nº 000084, referente período aquisitivo compreendido de 13/08/2016 à 12/08/2017, que serão gozadas da seguinte forma: 10 dias (11/09/2017 à 20/09/2017) e 10 dias (10/10/2017 a 19/10/2017).

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/09/2017 a 10/09/2017), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Setembro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 029/2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do Engenheiro Civil Antônio Fernandes Cruz fiscal da execução da obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor Damião de Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, e

Considerando a necessidade de nomear Técnico Responsável para acompanhar a execução da obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Carlinda;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor Antônio Fernandes Cruz, CPF nº 846.863. 679-72, Registro no CREA 8551-D, como Engenheiro Civil encarregado de vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra de ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Carlinda, em execução pela empresa A C NERES CONSTRUTORA – ME, conforme Termo de Contrato nº 007/2017, celebrado em 05 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 2017.

Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1454, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARIENE FRANCIANY DE ABREU,** matricula funcional nº 6742,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 Horas, lotada na Assessoria Jurídica, no Gabinete do Prefeito, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2017 à 30.10.2017, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 093, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Nacional do dia 07 de Setembro de 2017 (quinta-feira) consagrado a "*Independência do Brasil*";

Considerando que o dia 08 de Setembro será sexta-feira próxima, entre o feriado nacional de "*Independência do Brasil*" e o sábado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 08 de Setembro de 2017 (Sexta-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Setembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
CONTRATO 2/2017

CONTRATO Nº 2/2017

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços, que regula-se pelo direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Aos cinco dias do mês de Setembro de 2017, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, para celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE CÂMARA MUNIICPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 6 de Agosto, nº 101, Centro, Reserva do Cabaçal - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.328.483/0001-10, neste ato representada, pelo seu Presidente Vereador PEDRO PAULINO DE SOUZA**,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1539575-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 980.370.801-53; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA** o micro empreendedor individual FABIO JUNIO NEGRIS 03141973113, com sede na Avenida Mato Grosso, s/n, bairro Jardim Atlanta, Reserva do Cabaçal – MT, inscrita sob o CNPJ: nº. 21.336.504/0001-57, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da lei federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objetivo do presente contrato é a prestação de serviços com Pintura do muro, grade, portão e paredes externas do prédio da Câmara Municipal de Reserva de Cabaçal – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

Conforme determina a lei Federal 8.666/93, este contrato é dispensado de licitação em conformidade com o art. 24, II do citado diplomado e a Lei Municipal nº 567/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços Global que será executado de forma indireta, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO E DURAÇÃO:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 30/09/2017.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

O valor global dos serviços é de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), que serão pagos mediante e entrega de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

As despesas vinculadas ao objeto do Presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor R$ 3.250,00

CLÁSULA OITAVA – DOS CASOS DE RECISÃO:

Desde já fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da lei Federal nº. 8.666/93.

Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

Em todo caso, o instrumento de destrate conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com a anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e correlatos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

São responsabilidades básicas da **CONTRATADA:**

a) Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica e pessoal capacitado; b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas; c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte; d) Manter em sigilo profissional as informações que tiver acesso.

São responsabilidades básicas da **CONTRATANTE:**

a) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas; b) Resguardar o interesse comercial e privado da outra parte; c) Providências ao atendimento ao art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; d) Manter sigilo comercial das informações que tiver acesso; e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

Primeiramente se faz menção a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

Obviamente a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.

Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos.

Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da lei Federal nº. 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga - MT, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas aventadas.

Reserva do Cabaçal – MT, 05 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Contratante

FÁBIO JUNIOR NEGRIS – MEI

FÁBIO JUNIOR NEGRIS

CNPJ nº 21.336.504/0001-57

Contratada

ROSINEI PROCOPE VIEIRA DE SOUZA

OAB/MT 23088/O

Assessoria Jurídica:

Test.

1 - _____

CPF: Nº _____

2 - _____

CPF: Nº_____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVONº 009/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO

EVALDO DE CASTRO,, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que em 8/9//2017 (sexta-feira) está interligando a data de 7/9/2017 (feriado nacional) com o fim de semana e que paralizando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se signiificativa economia.

CONSIDERANDO o que ocorre nos órgãos públicos das esferas do governo federal e estadual;

DECRETA :

Artigo 1°- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito da Câmara Municipal, o dia 8/9/2017 (sexta-feira).

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 5 de setembro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2017

PORTARIA Nº 018/2017

DISPÕE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

CONCEDER férias a Servidora MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO, que ocupa o Cargo de Redatora do Legislativo à partir de 1 de setembro de 2017.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 31 de agosto de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra (MT)

CONTRATADO: L. R. DA SILVA BERNARDI – ME,

CNPJ: 12.015.532/0001-81,

OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de Contabilidade Pública incluindo: concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos. Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas, além de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais. Realizar o registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas. Gerar demonstrativos para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional; Assessoramento Contábil às Comissões, sempre que necessário, previamente agendado, podendo ainda emitir parecer contábil, de acordo com a necessidade. Orientar os servidores dos departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros. Acompanhar os serviços contábeis do órgão com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por conta da contratada para dar orientação técnica, por meio de visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em contrato. Deverá ainda a contratada realizar a orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria sistematizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do APLIC - Sistema de Informações de Contas Públicas; prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil; prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do APLIC; orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência; orientar a retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; orientar os registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente; acompanhar a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, prestando informações e orientando o Controle Interno da Câmara Municipal no atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo valor global referente aos 12 meses do contrato R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) **atestada pelo órgão competente.**

VIGÊNCIA – 08 DE SETEMBRO DE 2017 A 08 DE SETEMBRO DE 2018.

Tangara da Serra/MT, 06 de Setembro de 2017.

HÉLIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 11/2017

CONTRATO N.º 11/2017 – celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT** e a empresa **ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e eventos com apoio logístico na locação de equipamentos com ou sem mão de obra para atender a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT

VALOR: R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: – 12 (doze) meses

DATA: 04 de setembro de 2017

ASSINAM – Benedito Francisco Curvo, Presidente da Câmara Municipal, e Jonathan Proença Duarte – proprietário da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 04/2017

b) Modalidade: Convite

c) Data Homologação: 01/09/2017

d) Data Adjudicação: 01/09/2017

e) Objeto da Licitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de eventos com o apoio logísticos e locação de equipamentos com ou sem mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa Vencedora: **ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME**

CNPJ Nº. 24.111.709/0001-22

Várzea Grande – MT, 01 de setembro de 2017.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 04/2017

b) Modalidade: Convite

c) Data Homologação: 01/09/2017

d) Data Adjudicação: 01/09/2017

e) Objeto da Licitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de eventos com o apoio logísticos e locação de equipamentos com ou sem mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa Vencedora: **ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME**

CNPJ Nº. 24.111.709/0001-22

Várzea Grande – MT, 01 de setembro de 2017.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2017

"**DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA**"

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **FLAVIO FERREIRA DE SOUZA** no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo na data de **08/09/2017,** data posterior o feriado nacional da **INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2017/2018

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
DECRETO 01/2017

Decreto 01/2017

Afasta de suas funções, nos termos do art. 81, §3º, da Lei Orgânica Municipal c/c § 2º do art. 203 da Constituição do Estado de Mato Grosso, a Prefeita Municipal de Denise/MT, Drª Eliane Lins da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT, Salvador Renildo de Oliveira Soares, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 81, §3º, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica afastada do cargo de Prefeita Municipal de Denise/MT, a senhora Eliane Lins da Silva, portadora do RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170.754-04, nos termo do art. 81, §3º, da Lei Orgânica Municipal c/ c art. 203 § 2º da Constituição Estadual.

Parágrafo Único – o afastamento é pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Enquanto perdurar o afastamento que dispõe o artigo anterior nos termos da Lei Orgânica deste Município, responderá pela Prefeitura Municipal de Denise/MT o Vice - Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde a deliberação pelo Plenário ocorrido em 05 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 023/2017

PORTARIA N° 023/2017.

INSTAURA COMISSÃO PROCESSANTE, DESIGNA MEMBROS E DETERMINA PRAZO, NA FORMA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a denúncia em face da Prefeita Municipal de Denise/MT, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis, optou pelo recebimento a maioria;

Considerando instalação da Comissão Processante na forma do art. 40, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o sorteio realizado entre os Vereadores na Sessão de 05 de setembro de 2017;

Considerando que entre os membros sorteados foi deliberado a composição da Comissão Processante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Processante com a seguinte composição:

I - AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)

II - ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)

III - ELÇO FLÁVIO DA SILVA (membro)

Art. 2º - A Comissão deverá apurar os fatos em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RESOLUÇÃO 014/2017

RESOLUÇÃO Nº. 014/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, POR TEMPO CERTO E DETERMINADO, PARA APURAR FATO CERTO E DETERMINADO, TIDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, PRATICADA PELA EXMA. SRA. PREFEEITA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída, na forma do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 201/67 e artigo 67 do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais e regimentais pertinentes, a COMISSÃO PROCESSANTE, composta de 03 (três) membros, dentre os vereadores desimpedidos, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar e concluir, através do devido procedimento legal, a Denúncia formulada pelo senhor Paulo Evandro Perim Costa, contra a **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Denise-MT – ELIANE LINS DA SILVA**, RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170. 754-04, **pela prática de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e infração político-administrativa**, conforme consta da denúncia formulada acompanha dos documentos que a instruiu como provas, composta dos seguintes membros:

* AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)

* ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)

* ELÇO FLÁVIO DA SILVA (membro)

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Resolução, terá todos os direitos e as prerrogativas que lhe são conferidas por lei, inclusive com poderes para inquirir o Denunciante, a Denunciada, testemunhas, tomar depoimentos de autoridades, requisitar informações e documentos à quem de direito possa interessar aos autos, realizar vistorias, requisitar perícia, contatar assessoria administrativa, técnica e jurídica, e , acima de tudo, deverá agir com imparcialidade e impessoalidade, cumprindo todos os princípios gerais de direito, inclusive, dar ampla publicidade de seus atos, permitindo ao acusado o direito de ampla defesa, até a fase conclusiva de seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Processante, dentre os seus membros, elegeram o Presidente e o Relator.

Art. 4º - Instalada a Comissão s e posse da Denúncia como elemento essencial e inicial do procedimento, o Presidente iniciará os seus trabalhos, determinando os atos a serem praticados de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 201/67.

Art. 5º - Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Resolução, concluídos ou não os trabalhos, a Comissão Processante ficará automaticamente extinta.

Art. 6º - Os membros integrantes da Comissão Processante não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2017**.**

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

RG 03160470 SSP/BA - CPF/MF Nº. 402.301.985-20

END: RUA PADRE EDUINO BREAM, 199, JARDIM BOA ESPERANÇA, DENISE-MT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado e Publicado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA GERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 008 30 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº. 008 30 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NOTE ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio:

CONSIDERANDO a cessão de servidores municipais de Porto Alegre do Norte para compor a comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio deste Consórcio, conforme disposto no Decreto Municipal n° 920 de 30 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para atuar como pregoeiros em licitações na modalidade de Pregão, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, conforme descreve:

Função	Membro Nomeado
Pregoeiro	Valdisson Santos Barbosa – CPF:941.353.471-34
Pregoeira	Monica Pereira da Silva – CPF: 254.815.818-76

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, os seguintes Servidores:

Função	Membro Nomeado
Equipe de Apoio	Naiaria Souza da Silva – CPF:020.485.691-45
Equipe de Apoio	Klesia Coelho de Araujo – CPF:013.108.041-50

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de agosto de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

EDITAL Nº. 002/2017

EDITAL Nº. 002/2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA - CIDESA, por intermédio de seu **Presidente,** inscrito no CNPJ/MF sob nº. **09.410.164/0001-61**, com sede na Rua Tocantins, n° 1173 – Setor Três Irmãos, Porto Alegre do Norte/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, brasileiro, casado, gerente agrícola, portador da cédula de Identidade RG 2.255.984 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, 440, Ap. 9, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Provas de Títulos para o ingresso temporário em seu quadro de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, resolução normativa nº , de acordo com as disposições a seguir:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da empresa ***E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA – ME***

O presente Processo Seletivo será feito em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade.

As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo.

1.2 Os cargos e vagas ofertadas no presente certame estão relacionados na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORARIA	LOTACÃO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (R$)	VAGAS		
					Imediata	Reserva	TOT
Auxiliar Administrativo	44	Sede do Consórcio	Ensino Médio Completo	1.250,00	01		01
Agente de Serviços	44	Sede do Consórcio		1.600,00	02		02
Auxiliar de Serviços Gerais	44	Sede do Consórcio	Ensino Fundamental Incompleto	937,00	01		01
Cozinheiro	44	Sede do Consórcio – Atuar nos trechos designados	Ensino Fundamental Incompleto	1.800,00	02		02
Motorista CNH D	44	Sede do Consórcio – Atuar nos trechos designados	Ensino Fundamental Incompleto	2.000,00	06		06
Mecânico CNH C	44	Sede do Consórcio – Atuar nos trechos designados	Ensino Fundamental Incompleto	4.000,00	01		01
Operador de Máquinas Pesadas	44	Sede do Consórcio – Atuar nos trechos designados	Ensino Fundamental Incompleto	3.500,00	03		03

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições podem ser feitas apenas via internet em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições pela internet	**Início: das 08hs00 de 11/09/2017 - Término: 18hs00min de 25/09/2017** **As inscrições serão isentas de taxas para todos os cargos.** **Endereço Eletrônico: *assepublica.listaeditais.com.br***
Os horários previstos neste edital seguem o horário de Brasília - DF	

1º Passo: Ler completamente o edital, fazer a opção pelo cargo e local para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

2º Passo: Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição diretamente no site;

3º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas;

4º Passo: efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos;

5º Passo: em caso de troca de cargo, o candidato deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última, ou seja, o candidato só será inscrito para concorrer a um único cargo.

2.2. Disposições gerais sobre as inscrições

2.2.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.2.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.2.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.2.4. Todas as informações sobre as inscrições: (66) 3564-1457

2.3. Do Cartão de Identificação

2.3.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Informar e-mail válido para contato;

c) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

d) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.3.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.3.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.3.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico*:* **assepublica.listaeditais.com.br**

3. DAS PROVAS

3.1. Data e local das provas objetiva e prática

3.1.1. A prova objetiva para todos os cargos serão realizadas no dia 08/10/2017, no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível nos endereços eletrônico: *assepublica.listaeditais.com.br.*

Porto Alegre do Norte, em 06 de Setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

PORTARIA Nº 009, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 009, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE COORDENAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental do Norte Araguaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a **Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado**, visando a contratação temporária de servidores destinados ao provimento de vagas de Empregos Públicos de pessoal de Nível Fundamental Incompleto e Nível Médio, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia, nos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇOS, AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO(A), MOTORISTA-CNH D (caminhões basculante, cavalos mecânico e melosas), MECÂNICO e OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (motoniveladora e escavadeira hidráulica).

Nome	Função
ELUIS ADORNO AGUIAR	Presidente
FERNANDA DIVINA SOARES	Membro
ROSA DILMA DA SILVA	Membro

Art. 2º - A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, podendo adotar todas as providencias necessárias à realização do certame, bem como, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada inclusive no que se refere a decisão quanto a eventuais recursos interpostos.

Art. 3º - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental do Norte Araguaia, 06 de setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA – NORTE ARAGUAIA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O sr. **ARI JOSÉ LAFIN** Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de setembro de 2017, às 9:00 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Rua Castro Alves, 331, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

1º) Aprovação da área a ser recebida em doação para a Construção de um novo Hospital

2º) Apresentação pelo Coordenador do Curso de Arquitetura da UNEMAT de uma proposta para elaboração do projeto do novo Hospital

4º) Assuntos Gerais

Sorriso/MT, 06 de setembro de 2017.

Ari Genézio Lafin

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 032/2017

PORTARIA Nº 032/2017.

"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT**, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **SHELMA TAQUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 960.777.941-04, do cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de Acorizal-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2017

PORTARIA Nº 034/2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ACORIZAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exoneraro Sr. **CÁSSIO ANTONIO MESACASA**, portador do CPF nº 875.647.851-87, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2017

PORTARIA Nº 031/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS LEITE**, portador da RG nº 14430092-9 SSP/MT e CPF nº 007.354.721-22, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2017

PORTARIA Nº 033/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICIPIO DE ACORIZAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Acorizal-MT**, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sr. **JULIO CEZAR DE ARRUDA,** portador do CPF nº 007.335.901-79, Mat. Funcional nº 0206, para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Acorizal-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 105/2017

Alto Boa Vista – MT, 02 de agosto de 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **MARIA DE LURDES COSTA SOARES**, da função de PROFESSOR III, a pedido, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Boa Vista – Lei 18/93, de 30/07/1993 em seu Artigo 46.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo todos os efeitos legais para o dia 01 de agosto de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT, 02 de agosto de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 311 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Retifica a Portaria nº 310 de 29 de Agosto de 2017 que "Exonera DAGMA GLÓRIA DOS SANTOS, da função gratificada de Supervisão de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 310 de 29 de Agosto de 2017, no seu art. 2º:

§ **Onde se lê:**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ **Leia-se:**

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente a data de 31 de Agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI Nº 495 /2017

LEI Nº 495 /2017

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art.2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Da administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecido as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretária responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas a apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Da aplicação dos Recursos do Fundo

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) **Outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Politica Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 06 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
LICENÇA AMBIENTAL ALTO PARAGUAI-MT

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.648.532/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a construção da Praça Brasil, localizada na Rua Castelo Branco, esquina com a Rua Augusto Mário, Bairro Bela Vista, Município de Alto Paraguai/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 017/2017

Por este Ato Administrativo, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em consideração aos vícios e irregularidades constatadas na execução do contrato n.º 017/2017, com indícios de gravidade e insanabilidade, conforme documentos juntados aos autos do presente certame, decorrente de conduta injustificável e potencialmente lesiva que enseja à rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução parcial do objeto adjudicado, com as consequências previstas em lei, regulamentado no contrato, com fundamento no artigo 53 do decreto nº 11/2011 e amparo no artigo 77 e 78, incisos II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir Unilateralmente o contrato n.º 017/2017, celebrado com a empresa SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA, CNPJ: 19.226.325/0001-15, com sede à Rua Alberto Folloni, nº 1658, Bairro Ahú, Cep: 80.540-000, na cidade de Curitiba – PR, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo van, tipo mini van, tipo micro ônibus, tipo passeio, para atender a secretaria municipal de Saúde e todas as secretarias da prefeitura municipal, nos termos do edital 002/2017 e seus anexos.

Art. 2.º - Em razão do exposto, pelo inadimplemento injustificado e reiterado do contrato supra, conforme documentos juntados aos autos do certame e que ensejaram a presente, aplica-se à Contratada as sanções previstas no art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

§ Único - No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Alto Taquari-MT, 06 de setembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1._____ 2. _____

RG/CPF: RG/CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari/MT, 05 de setembro de 2017.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela senhora **Michelle Arantes Mancine**.

NOTIFICADA: SONIA MARIA DA ORA,brasileira, Agente de serviço público, residente e domiciliado a rua nascente do taquari, N.º 04, vila nova, na cidade de Alto Taquari.

NOTIFICAMOS a referida servidora para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, pois a mesma possui verbas rescisórias a serem recebidas.

Fica, pois, Vossa Senhoria notificado, para todos os efeitos, desde já, em mora.

Atenciosamente.

Michelle Arantes Mancine

Sec. Mun. de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari/MT, 04 de setembro de 2017.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela senhora **Michelle Arantes Mancine**.

NOTIFICADO: ADEMILSON CALIXTO DA SILVA,brasileiro, Agente de serviço público, residente e domiciliado a rua Francisco mendes de moraes, N.º 125, centro, na cidade de Alto Taquari.

NOTIFICAMOS para que **APRESENTE IMEDIATAMENTE** nova avaliação médica pelo indigitado profissional, ou documentos que comprovem a impossibilidade do atendimento desta, sob pena de advertência, instauração de processo de sindicância e demissão.

Fica, pois, Vossa Senhoria notificado, para todos os efeitos, desde já, em mora.

Atenciosamente.

Michelle Arantes Mancine

Sec. Mun. de Administração

DECRETO Nº 385/2017

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Taquari – MT."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta

Art.1º Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, da forma abaixo especificada, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Célia Cristina Ferreira

Suplente: Ercília Maria Cortez Xavier

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Shirley Carnielo Louzada

Suplente: Jessica Natana Batista Dias

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ivonete de Lima

Suplente: Vivian Souza Okimoto

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Valdecir Aparecido Bissoli Triano

Suplente: Ane Caroline Gifani Cruz

Representante da Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Turismo

Titular: Geisa Machado de Miranda

Suplente: João Paulo Masson Fernandes

Representante das Entidades Socioassistenciais

Titular: Joelma Coimbra dos Santos

Suplente: Glacy Maria Willers Kock

Representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular: Rozilene Ribeiro de Freitas

Suplente: Elizabeth Medeiros de Almeida

Titular: Angelita Felipe Nunes

Suplente: Roseline de Oliveira Souza Venâncio

Representante dos Usuários da Política de Assistência Social

Titular: Eliel Luiz da Fonseca

Suplente: Luciana de Souza Cardoso

Titular: Luzia José Barbosa

Suplente: Izoralda Cristina Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete de Prefeito, 26 de agosto de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

ATA 003 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE ALTO TAQUARI.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às treze horas e vinte e seis minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, atendendo a Convocação 003/20017, de 21 de agosto de 2017, foi realizada reunião ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família sob a presidência interina da senhora Ivone Tavares Menezes dos Santos. Compareceram ainda a presente reunião os seguintes membros: Nilda Teresinha Briancini, Joana Darc Batista Cunha, Deise Juliana Coelho de Oliveira, a assistente social Célia Cristina Ferreira e Silvana Lucilia Monteiro Sampaio – secretária executiva. Cumprimentando os presentes a senhora Ivone fez um breve agradecimento a todos em seguida ela apresentou a pauta da reunião, sendo a mesma APROVADA POR UNANIMIDADE, informando em seguida as 04 (quatro) famílias que não foram aprovadas pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Pró-Família, devendo, portanto substituir as mesmas e informando nominalmente as mesmas:

N.º	NOME COMPLETO
1.	Idelvania de oliveira souza
2.	Valéria souza das chagas
3.	Claudiane conceição de lima
4.	Rosaria rodrigues dos santos

Dando prosseguimento à reunião a presidente interina solicitou que a assistente social Célia Cristina Ferreira apresentasse os cadastros para substituírem as referidas famílias que foram reprovadas. Após as análises e esclarecimentos das duvidas relatadas foram aprovadas as seguintes famílias, as quais atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa:

N.º	NIS	NOME COMPLETO
1.	21229700236	Alessandra Oliveira da Silva
2.	21061746501	Bruna Chimenes Costa
3.	16395513584	Maria Nilsa Batista Ferreira
4.	16469395504	Marlene Costa Lopes

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião às dezesseis horas e trinta e quatro minutos e eu Silvana Lucilia Monteiro Sampaio, lavrei a presente ata que será assinada por mim e todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1016/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1016/2017.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017, para atender aquisição de Veículo com Recursos do Fethab, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 963/2016 e no orçamento programa para 2017-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 978/2016, o valor de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), e criar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0058 – Manutenção dos Recursos do Fethab

Projeto: 1.064 – Aquisição de Equipamentos e Veículos

Cat. Econômica: 4.490.52 – Equipamentos e Mat. Permanentes

Fonte de Recurso: 01.30 – Transferência de Recursos do Fethab

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 165.000,00

Meta Física: Aquisição de Cavalo Mecânico com carreta prancha para Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e será anulado o mesmo valor nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0037 – Construção e Reformas de Pontes

Projeto: 1.039 – Construção de Pontes em Estradas Vicinais

Cat. Econômica: 4.490.51 – Obras e Instalações

Deduzir - Código Geral: 11.001.26.782.0037.1.039.4490.51-00 R$ 140.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0058 – Manutenção dos Recursos do Fethab

Projeto: 2.096 – Construção, Recuperação e Manut. de Pontes

Cat. Econômica: 4.490.51 – Obras e Instalações

Deduzir - Código Geral: 11.001.26.782.0058.2.096.4490.51-00 R$ 25. 000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 06 de setembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1017/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1017/2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.970.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de Maquinários e Veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 06 de setembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 132/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CLEITON INACIO DA SILVA,** portador da cédula de identidade 1691656-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 009.276. 651-07 do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 06 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1020/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1020/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE **CESSÃO DE USO COM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS** DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, com Associações e/ou Cooperativas de pequenos produtores rurais, localizadas no Município de Apiacás – MT, com a finalidade de ceder 4 (quatro) Tanques Resfriadores de Leite adiante especificados.

ARTIGO 2º - Os Resfriadores possuem as seguintes descrições:

ÍTEM	REGISTRO PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA
1	67600	TANQUE RESFRIADOR DE 2000 L	USADO
1	67601	TANQUE RESFRIADOR DE 2000 L	USADO
1	67602	TANQUE RESFRIADOR DE 2000 L	USADO
1	67603	TANQUE RESFRIADOR DE 2000 L	USADO

ARTIGO 3º - No decorrer da vigência do termo de cessão de uso a ser firmado com as Associações e/ou Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais, ficará a cessionária obrigada a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra

terceiros, empregando todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários por sua própria e inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Cessão de Uso disciplinará a utilização do bem cedido, bem como a responsabilidade do cessionário quanto a devolução, sua data de vigência e, condições de rescisão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 239/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença ao Servidor **GILMAR RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 017.860.371-65 ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no período de 06/09/2017 à 12/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 06 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 130/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CHARLES AUGUSTO BUBANZ,** portador da cédula de identidade 4.183.746-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 843.965.559-20 do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 06 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1019/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1019/2017

SÚMULA: Autoriza a suplementação orçamentária da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, através de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado no exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso o Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.043.000,00 (dois milhões e quarenta e três mil reais), destinados a atender às seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento de 2017, conforme abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA

02.02.03.092.0005.2.019.3390.39.00.00.00 (17) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.000,00
TOTAL	**42.000,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0014.2.022.3190.11.00.00.00 (27) Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
03.01.04.122.0014.2.022.3390.39.00.00.00 (36) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	136.000,00
TOTAL	**216.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00.00 (61) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
04.01.12.361.0006.2.008.3390.39.00.00.00 (64) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
04.01.12.361.0006.2.011.3390.39.00.00.00 (66) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
04.02.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (72) Material de Consumo	100.000,00
04.02.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00 (71) Material de Consumo	60.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.3390.14.00.00.00 (78) Diárias – Civil	8.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00.00 (82) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	80.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.4490.52.00.00.00 (84) Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.3190.04.00.00.00 (74) Contratação por Tempo Determinado	80.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00 (75) Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
TOTAL	**678.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDEB

04.03.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00.00 (85) Contratação Por Tempo Determinando	35.000,00
04.03.12.365.0011.2.013.3190.11.00.00.00 (91) Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
TOTAL	**185.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.301.0090.2.063.3190.04.00.00.00 (131) Contratação Por Tempo Determinado	25.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3190.11.00.00.00 (132) Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3190.13.00.00.00 (133) Obrigações Patronais	5.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3191.13.00.00.00 (134) Obrigações Patronais	2.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3390.14.00.00.00 (135) Diárias – Civil	5.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3390.30.00.00.00 (136) Material de Consumo	10.000,00

06.01.10.302.0093.2.076.3390.30.00.00.00 (158) Material de Consumo	10.000,00
06.01.10.302.0093.2.099.3390.33.00.00.00 (165) Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
06.02.10.302.0093.2.065.3390.33.00.00.00 (189) Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
06.02.10.301.0092.2.070.3390.30.00.00.00 (248) Material de Consumo	20.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3190.04.00.00.00 (250) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3190.13.00.00.00 (254) Obrigações Patronais	20.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3390.39.00.00.00 (266) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	150.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3390.39.00.00.00 (139) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	25.000,00
06.01.10.302.0093.2.073.3190.11.00.00.00 (147) Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
06.01.10.301.0092.2.066.3190.04.00.00.00 (191) Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
06.02.10.301.0092.20.67.3190.11.00.00.00 (210) Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3190.11.00.00.00 (252) Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00
06.02.10.302.0093.2.073.3190.04.00.00.00 (250) Contratação Por Tempo Determinado	100.000,00
06.02.10.302.0093.2.074.3190.04.00.00.00 (270) Contratação Por Tempo Determinado	35.000,00
06.02.10.305.0095.2.079.3190.11.00.00.00 (322) Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
TOTAL	**812.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.03.17.512.0026.2.041.3390.39.00.00.00 (355) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL	**50.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (361) Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
07.01.08.122.0028.2.035.3390.36.00.00.00 (367) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	10.000,00
TOTAL	**60.000,00**

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R$ 2.043.000,00

Artigo 2º. Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4. 320/64, *(I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior)*.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 06 de setembro de 2.017

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1018/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1018/2017.

SUMULA: "autoriza o poder executivo municipal FIRMAR TERMO DE cooperação com a agência de fomento do estado de mato grosso com a finalidade de operacionalizar as linhas de crédito da desenvolve mt e dá outras providências".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar termo de cooperação com a agência de fomento do Estado de Mato Grosso com a finalidade de operacionalizar as linhas de crédito da Desenvolve MT.

Artigo 2º - O presente termo tem por finalidade o assessoramento, em conjunto ou separado, pela Prefeitura e pela Desenvolve MT na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos Programas de Concessão de Créditos da Desenvolve MT, objetivando a geração de desenvolvimento nas atividades econômicas locais.

Artigo 3º - Para execução deste termo de cooperação, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as obrigações constantes no anexo único.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 6 de setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1 - Divulgar e executar as ações de crédito no Município, observando a Lei Complementar nº 140/2003, que dispõe sobe a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A – Desenvolve MT, normas do Banco Central do Brasil, bem como todas as normas operacionais expedidas pela Diretoria Executiva da Desenvolve MT, concernente a operacionalização dos programas.

2 - Disponibilizar no mínimo de 01 (um) a 02 (dois) funcionários da prefeitura, para desempenharem a função de Agentes de Desenvolvimento e de Crédito, com grau de escolaridade sendo no mínimo ensino médio completo, com conhecimentos básicos em informática. Além de se comprometer com todas as despesas decorrentes da contratação, para atuar no financiamento aos empreendedores do seu Município, conforme atribuições previstas no item 3 desta cláusula;

3 - Fornecer para os Agentes de Desenvolvimento e de Crédito sala equipada com telefone, fax, microcomputador com acesso a Internet, meios de transporte e tudo mais que se fizer necessário para que possam exercer suas atividades no cumprimento das obrigações firmadas neste Termo de Cooperação, especialmente, para o apoio aos empreendedores interessados no programa;

4 - Responsabilizar-se pelos seus funcionários envolvidos neste Termo para atendimento dos empreendedores sem que haja a constituição/criação de qualquer vinculo empregatício desses com a Desenvolve MT;

5 - Colaborar com os empreendedores beneficiários pelo Financiamento na divulgação de serviços e produtos, dentro da região ou fora dela, através de eventos promocionais, tais como : férias, desfiles, cursos de capacitação, etc;

6 - Divulgar no Município do aderente deste Termo as linhas de crédito disponibilizadas pela Desenvolve MT;

7 - Manter ao Agente de Desenvolvimento e de Crédito todo o apoio logístico constante no item 3, deste Termo, à disposição da Desenvolve MT, enquanto perdurar saldos ativos e receber dos clientes atendidos no Município, objeto deste Cooperação;

8 - Auxiliar na cobrança dos tomadores de financiamento inadimplentes, por meio dos Agentes de Desenvolvimento e de Crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 49/2017

DECRETO Nº 49/2017

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE ARAPUTANGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga – MT**, a realizar-se em 30 de Agosto de 2017, e tem por objetivo elaborar e aprovar propostas prioritárias para o fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde, definidos em conformidade com a legislação em vigor, bem como, a eleição de delegados para a etapa Estadual.

Art. 2º - O tema central da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga/MT será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro subeixos.

§1º - O Eixo Principal será "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro".

§2º - Os quatro subeixos serão:

I - Subeixo 1 - O lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

II - Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

III - Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;

IV - Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga – MT será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou membro por ele designado.

Art. 4º - A organização e desenvolvimento das atividades de preparação e de realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga – MT serão executados pela Comissão Organizadora, conforme Resolução nº 02/2017, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga - MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica criado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga – MT, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado do Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE ARAPUTANGA/MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – 1ª CMVS tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde; da Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga-MT será realizada no dia 30 de agosto de 2017, no período das 12h00 às 17h00.

Parágrafo Único: A Conferência será realizada no auditório do Centro de Referência de Assistência Social sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga-MT contará com uma Comissão Organizadora,que terá como membros:

§1º - Equipe diretora:

I - Presidente: José Ricardo Ribeiro

II - Coordenadora Geral: Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha

III - Secretário Executivo: Charles Garcia de Brito

IV - Relatora: Keila Sabrina Corrêa Zago

V - Relatora Adjunta: Crisciany Moraes Pereira França

VI - Secretário de Divulgação e Comunicação: Keila Sabrina Corrêa Zago

VII - Secretárias de Credenciamento: Márcia Rodrigues de Oliveira, Regina Gontijo de Mendonça Azevedo e Cleidiane Rocha Genelhu.

§2º - Equipe de Apoio:

I - Maria Auxiliadora Costa Borges, Vera Lúcia da Silva, Osmar Ferreira Cabral, Juliana de Jesus, Jaquison Corrêa da Cunha, Maria de Fátima Neves, Sirlene Machado Pereira, Ana Paula Faquini de Lima, Valéria Ferreira de Lima.

II - Tesoureiro: Joselaine Stefanello Mequias.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 4º - O tema central da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga – MT será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro subeixos.

§ 1º - O Eixo Principal será "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro".

§ 2º - Os quatro subeixos serão:

I - Subeixo 1 - O lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

II - Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

III - Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;

IV - Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

Art. 5º - A abordagem do eixo principal e dos quatro subeixos serão realizado por exposição de um conferencista com um coordenador, seguido de discussão na Plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela Plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos manifestarem-se verbalmente ou por escrito durante o período dos debates através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 7º - Poderão inscrever-se como membros da 1ª CMVS, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Vigilância em Saúde, na condição de:

I - Delegados

II - Participantes

III - Convidados

§1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz, assim como os convidados.

§2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

§3º - Serão convidados entidades e/ou representantes de outras cidades e/ou instituições estaduais e nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SESSÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 8º - Farão parte da Conferência na condição de delegados:

I – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais, federais);

II – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV – Representantes de usuários, organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clubes de serviço, partidos políticos, organizações estudantis, conselhos de pais, assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores;

V – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da conferência.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo da Lei nº 8142/90, a representação dos usuários será paritária na 1ª CMVS, devendo ficar a distribuição da representação da seguinte forma:

I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários

II - 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores da saúde

III - 25% dos participantes serão representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º - São instâncias de decisão na Etapa Municipal:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados (as), com participação de Convidados (as) e Participantes.

§2º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado para a Etapa Estadual e desta para Nacional.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou não, as propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, e a eleição de 04 delegados para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde, sendo 02 representantes dos usuários e 02 representantes dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 10º - O Relatório Final da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter as diretrizes municipais para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único: O Relatório, aprovado na Plenária Final, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e homologação, e em seguida encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Organização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - As despesas com relação à 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga-MT ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Araputanga-MT.

Art. O presente regimento foi aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga no dia 09 de agosto de 2017.

_____

Fabiana Heimbach Cicuto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato - nº 102/2017 - Data: 08/08/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA) - Valor: R$ 5. 000,00– Objeto: locação do imóvel para a Realização do Encontro da Mulher Rural 2017 no dia 26/08/2017 – Dotação Orçamentária: Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Rural (237) 07.001.20.601.1011.1053-3.3.90.39 F - 100 - Vigência do Contrato: 08/08/2017 a 26/08/2017– Fiscal do contrato: VALÉRIA RAMOS NEVES HENRIQUE

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 084-RETIFICANDO A PORTARIA Nº 22-2013-PENSÃO POR MORTE GLEDSON ALMEIDA GOMES

PORTARIA N.º 84/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes: Sra. Francinalda Pereira do Nascimento (companheira), Gisele Pereira Gomes (filha menor), Gyliardson Pereira do Nascimento Gomes (filho menor), Gleverson Pereira Gomes (filho menor), Andreza Adriane de Sousa Gomes (filha menor), Gustavo de Sousa Gomes (filho menor) Guilherme de Sousa Gomes (filho menor) ".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 7, inciso "I", Art. 28, inciso "II" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal nº. 636/2005, de 03 de junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte **com proventos integrais** em favor da **Sra. Francinalda Pereira do Nascimento (companheira)**, portadora do RG n. 2131922 SSP/PI, CPF/MF n. 662.634.413-72 e Titulo Eleitoral de nº. 040072511171, Zona "041", Seção "0119", e **para os menores**: **Gisele Pereira Gomes (filha menor),** CPF n. 043.241.261-19**; Gyliardson Pereira do Nascimento Gomes (filho menor),** CPF n. 043.241.251-47, RG n. 2250667-5 SSP/MT; **Gleverson Pereira Gomes (filho menor)**, CPF n. 047.608.291-99, RG n. 2250614-4 SSP/MT; **Andreza Adriane de Sousa Gomes (filha menor)**, CPF n. 052.625.073-95, RG n. 3296843 SSP/PI; **Gustavo de Sousa Gomes (filho menor),** CPF n. 069.816.263-30, RG n. 3827363 SSP/PI; **Guilherme de Sousa Gomes (filho menor)**, CPF n. 061.356.153-86, RG n. 3468458 SSP/PI**,** pelo falecimento do servidor **Sr. Gledson Almeida Gomes**, portador do RG: 1215539 SSP/PI, CPF/MF: 817.651.423-34 e Titulo Eleitoral de nº. 021938731538, Zona "041", Seção "0121", efetivo no cargo de Zelador, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme o processo do PREVIARA nº. 001/2013, rateado em partes iguais ao conjunto destes dependentes da seguinte forma:

1- **Sra. Francinalda Pereira do Nascimento (companheira) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento)**, da pensão de forma **vitalícia;**

2- **Gisele Pereira Gomes (filha menor) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento),** da pensão de forma **temporária**;

3- **Gyliardson Pereira do Nascimento Gomes (filho menor) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento),** da pensão de forma **temporária;**

4- **Gleverson Pereira Gomes (filho menor) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento),** da pensão de forma **temporária;**

5- **Andreza Adriane de Sousa Gomes (filha menor) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento),** da pensão de forma **temporária;**

6- **Gustavo de Sousa Gomes (filho menor) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento),** da pensão de forma **temporária;**

7- **Guilherme de Sousa Gomes (filho menor) o valor de 14,30% (quatorze inteiros e trinta décimos por cento)** da pensão de forma **temporária.**

Art. 2º - Os menores Impúbere qualificados no art. 1º desta Portaria, terão como representantes legais as suas genitoras conforme segue:

1- **Francinalda Pereira do Nascimento**, portadora do RG n. 2131922 SSP/PI e do CPF/MF n. 662.634.413-72, representante legal de seus filhos menores: **Gisele Pereira Gomes, Gyliardson Pereira do Nascimento Gomes, Gleverson Pereira Gomes.**

2- **Sra. Francisca Adriana Oliveira de Souza,** portadora do RG n. 1.876.748 SSP/PI e do CPF/MF n. 816.596.363, representante legal de seus filhos menores: **Andreza Adriane de Sousa Gomes, Gustavo de Sousa Gomes, Guilherme de Sousa Gomes .**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2012, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 022/2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 04 de setembro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO**:**

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO 019.2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2017

EMENTA: FICA DECLARADO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 08 (OITO) DE SETEMBRO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E O SEGUINTE

CONSIDERANDO o custo benefício dos serviços prestados diante do feriado do dia 07 (sete) de setembro de 2017 – Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que as horas não laboradas pelos Servidores, serão compensadas em igual número oportunamente;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a grave crise econômica repercutindo entre todos os entes da federação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo o dia 08 (oito) de setembro de 2017, exceto Os serviços essenciais e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Município de Arenápolis, aos 05 (cinco) dias de setembro de 2017.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.181/2017.

SÚMULA:

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no **Artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;**

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 08 de setembro de 2017 em razão do feriado do dia 07/09/2017 - **Independência do Brasil**.

ARTIGO 2º Não se enquadra no presente decreto os órgãos cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público (serviços essenciais).

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia do mês de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.643/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria n° 9630/2017, a qual designou a funcionária efetiva a Srª**OZENI RODRIGUES NOGUEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1887813-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.248. 361-97, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para atuar como professora substituta da professora Juceli Rita Panaceski, em Atestado Médico, para o período de 1°/09/2017 à 10/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.642/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 7.018/2014 que dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Hermínia Schneider Karnitz, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Frederico Karnitz."

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 7.018/2014, publicada em 17/01/2014 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1892, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr**. **Frederico Karnitz**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 216.332 - SSP/ES, e do CPF sob o n.º 710. 470.007-25, aposentado por idade com proventos proporcionais ao tempo contributivo em conformidade com o Acórdão n.º 1.196/97, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social de Aripuanã - FAPEMA, matriculado sob o n.º 201303, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra**. **Herminia Schneider Karnitz**, viúva, portadora do RG n.º 2.127.737 - SSP/ES e do CPF sob o n.º 779.970.501-91, residente e domiciliada neste município, cônjuge do "de cujus*",* conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2013.07.00076P**.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência do Município do Município de Aripuanã/MT".

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso I, Art. 30, inciso II da Lei Municipal n. º 637 de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência do Município de Aripuanã/MT".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.641/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a Professora Srª. **NELI MARIA CARDOSO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 05773632-4 SESP/RJ e do CPF nº. 671.864.597-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 3, Classe A para Classe B**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**considerando a conclusão do **CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a partir do dia 1°/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

Aos **Seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 00.449.484/0003-12**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 857 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-2580, representada pelo **Sr. Elias Krefta**, portador do **RG Nº 3.824.753-0 SSP/PR** e **CPF Nº. 513.**

396.849-34, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2017,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo e atacado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Marca	Valor Reajustado
1	67036	OLEO DIESEL B S- 500 NO ATACADO	LITRO	PETROBRAS	3,51
2	675738	OLEO DIESEL B S- 10 NO ATACADO	LITRO	PETROBRAS	3,61

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 06 de setembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA

CNPJ (MF) Nº. 00.449.484/0003-12

Elias Krefta

CPF Nº. 513.396.849-34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.640/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Professora Srª. **MARIA HILDA DA CRUZ LOPES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 911.267 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 571.286.771-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Classe C Nível 2, para Nível 3**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**a partir do dia 1°/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por Item**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8. 666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na manutenção dos equipamentos da torre de transmissão e serviço técnico para manutenção preventiva e corretiva de partes eletrônicas dos equipamentos do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde deste Município**. Início da Sessão: **Dia 21/09/2017, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico **www.prefeituradearipuana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de Segunda a Quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na Sexta-feira das 07h00min às 13h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.639/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **ANA LUCIA CAIÇARA DE MENESES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1757271-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 010.657.381-02, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeDepartamento de Saúde da Família - **DESAF**,Nível **DAI–01**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1°/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.638/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **TERESINHA APARECIDA DIAS DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1162274-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 775.445.441-68,ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 13/09/2017, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 946/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.179/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.518/2017 de 23 de Agosto de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 58. 500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.365.0013.2025 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.01*	R$	50. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.01*	R$	8. 500,00
TOTAL		**R$**	***58. 500,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0013.1036 – Ampliação Reforma Equipamentos do Prédio da SEMEC.			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.01*	R$	41. 500,00
07.002.12.365.0013.1019 – Ampliação e Reforma do Centro de Educação Infantil			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.01*	R$	10. 000,00
07.002.12.365.0013.1022 – Const/Inst De Quadra No Centro De Educação Infantil			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.01*	R$	7. 000,00
TOTAL		**R$**	***58. 500,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 de Agosto de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.178/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.516/2017 de 23 de Agosto de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 410. 000,00 (quatrocentos e dez mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.01*	R$	350. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.01*	R$	60. 000,00
TOTAL		**R$**	***410. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0013.1023 – Ampliação, Adequação e Reforma De Escolas.			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.01*	R$	270. 000,00
07.002.12.361.0013.1029 – Construção e Instalação de Escolas			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.01*	R$	100. 000,00
07.002.12.365.0013.1019 – Ampliação e Reforma do Centro de Educação Infantil			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.01*	R$	40. 000,00
TOTAL		**R$**	***410. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 de Agosto de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.637/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **IVONETE APARECIDA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1310887-5 SSP/MT e do CPF nº. 026.005.691-03, ocupante do cargo de carreira de **MERENDEIRA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.636/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **FABIANA PAULINO FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000938205 SSDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 892.253.842-20,ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.635/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a Professora Srª. **MARIA HILDA DA CRUZ LOPES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 911.267 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 571.286.771-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 2, Classe B para Classe C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**considerando a conclusão do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA COM ENFASE EM INCLUSAO SOCIAL,** a partir do dia 1°/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.634/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **FERNANDA RIBEIRO PAULINO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2148491-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.134.591-12, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeAssistente de Programas Sociais - **ASPROS**,Nível **DAI–03**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 03/09/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 8.865/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 143/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Edonias Alves da Costa no cargo do CONTADOR, instituída pela Lei nº 507/2017 de 19 de Maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 507/2017, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. EDONIAS ALVES DA COSTA, portadora do CPF 915.353.101-97 e cédula de Identidade nº 14738422-SSP/MT, Cargo de Contador CRC nº MT-018024/0-5 e prejuízos das suas funções no Munícipio de Barão de Melgaço – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.999 DE 31 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre revogação da Portaria que designou o servidor para a função que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 31 de agosto de 2017, a Portaria nº 11.985, de 26 de julho de 2016, que designou, sem ônus, para exercer a função de Gestor de Segurança Operacional do Aeródromo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, o servidor comissionado MIKAEL VIEIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.985, de 26.07.2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera o inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças//MT e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 44 da Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...);

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,22% (dezessete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,96% (onze inteiros e noventa e nove e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 65 DE 06 DE SETEMBRO 2017

PORTARIA N.º 65 DE 06 DE SETEMBRO 2017

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da ***Sra. Gisele Silva Lira de Resende"***

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Heleno Vieira da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, correspondentes a 00 (zero) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 091620, emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2017.

Heleno Vieira da Silva

Secretário de Administração

CONTRATO N° 087/2017 TOMADA DE PREÇO N°013/2017

CONTRATO N° 087/2017 TOMADA DE PREÇO N°013/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MACRO CONSTRUTORA LTDA- EPP,** Objeto: Contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios e calçadas, Rua 10, Rua 11 e Travessa 1 – Jardim Palmares na cidade de Barra do Garças, para. Valor Global: R$ 253.041,50. **Tendo como validade de 22 de Agosto de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 06 de Setembro de 2017.

CONTRATO N° 088/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°031/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME,** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de banheiros para deficientes físicos dos PSFs. Valor Global: R$ 14.822,93. **Tendo como validade de 30 de Agosto de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 06 de Setembro de 2017.

PORTARIA Nº 13.013 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, a partir de 01 de setembro de 2017, o cargo de Coordenadora do GEO-OBRAS (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a Sra. **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.002 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Técnica de Ações Desportivas (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. **MATHEUS ALVES BRITO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.462 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.31177, de 04 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados**,** aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercerem suas funções na Prefeitura Municipal de Cáceres**,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ADVOGADO: 40 HORAS HERBERT YURI FIGUEIREDO REZENDE **ASSISTENTE SOCIAL: 40 HORAS** CONSUELO PINHEIRO ALVES MARVINEY APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO LAURA CRISTINA NOBRE BARROS LUARA CAIANA SOUSA E SILVA EVANDRO ALVES BARBOSA FILHO EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO RENATA DA SILVA MACHADO **EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS** VINÍCIUS LEAL VIEIRA PAULA JULIANA RAMALHO DE ARRUDA CRISLAINE DA SILVA LEOPOLDO PATRICK THIAGO GALONI MAYKO DE ARRUDA FREIRE SUZANA APARECIDA GERVAZONI THAINA DORNELAS DA SILVA TANIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA **PSICOLOGO: 40 HORAS** AMANDA CRISTINA GOMES RIBEIRO ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS FRANCINNE STROBEL DE SOUZA RAÍSSA MENDES DOS SANTOS **AUDITOR DE TRIBUTOS: 40 HORAS** FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LINO CRISTIANO ALVES XAVIER DE GOUVEA YUJI WILKER NAKAHATI **AGENTE DE TRÂNSITO: 40 HORAS** WEIDSON ZACARIAS NUNES FLAVIO LOURENÇO DOS SANTOS WESLEI DA CUNHA URIAS DANIEL CORREIA MACEDO JOCTÃ OLIVEIRA DE SANTANA STEPHANY CRISTIAN FRANÇA RAMOS **FISCAL DE OBRAS E POSTURA: 40 HORAS** LUCAS JOSÉ LENTE EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES PATRICK MARTINS DOS SANTOS MONTALVÃO FILEMON RODRIGUES DE LOURDES FRANCISCO DO PRADO E SILVA JÚNIOR WILSON DA SILVA ADRIANO DA SILVA BRUNO EDUARDO FANAYA LEAL FRANCIELE DE JESUS CARVALHO MARINEIDE WEBER **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS** ALEX DE PAULA SANTOS GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA ARIANA PAMELA NUNES DE MATOS ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA CLEUSA CRUZ NUNES KATIANNY APARECIDA DUARTE BRANDÃO DA SILVA WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTOS RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERÍSSIMO PATRICIA MARIA SILVA FRADE DINIZ REGILANE ALVES DOS SANTOS JESSICA NASCIMENTO BOLOGNESI RENAN TOMAZ SALOMÃO CARLA GOMES DE ALMEIDA ROSEANE NUNES DE SOUZA GUILHERME DAMASCENO DA SILVA ANTONIO CARLOS D J. MENDES ELTON LOPES MOREIRA FERNANDA DIAS FIGUEIREDO LUCAS SAMUEL SILVA MARCACINI JOÃO VITOR GOMES DIAS CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA DIOGO DE MOURA PEREIRA VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA ROMERO ANDERSON ANHES BARBOSA CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA ICARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONCA CINTHIA MENDES FARIA DA COSTA GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO GEISIANE PEREIRA DA SILVA **MOTORISTA DE ÔNIBUS: 40 HORAS** DANIEL XAVIER DO CARMO ELIÉ BEZERRA DE PAULA FABIO DOS SANTOS GARCIA DUARTE LUCIEN GUILHERME DA SILVA BRUNO FONTES FIGUEIREDO PAULO CESAR MAMPRINI DE OLIVEIRA HELISON SOARES DOS SANTOS WESLEY ALENCAR DE FREITAS RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA MANOEL EDUARDO DA SILVA DIVANEI UMIMOTO DA CRUZ ÉDER BARROS DE SPOUZA ODENIR JESUS DE PAULA MARCELO VIANA EDY CARLOS ALMEIDA BIZERRA JOSÉ CARLOS ANSELMO AZEREDO JOSE AUGUSTO DA SILVA CRUZ JOÃO PAULO DE MIRANDA GILSON MARTINS DE CARVALHO RAFAEL FERRAZ BALBUENA ADRIANO PERNET MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA JEFERSON LUIZ GOES CAPOANO ALISON RIBEIRO FELIX LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS VANDERSON CEBALHO BARBOZA VALDEMAR DE BOTELHO CARVALHO FILHO DOUGLAS CAMARGO DA SILVA LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR MOISES PEREIRA DA SILVA JOILSON FELIX DE MACEDO VALDEVINO INOCENCIO DA SILVA **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS** GIZELDA MARIA COSTA DÉBORA FERREIRA DA SILVA CYNTHIA LARISSA GOMES DOS SANTOS ÉRICK JOHN CORREA DAVILIN PEREIRA DOURADO NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA JANE CRISTINE CHAVES DUARTE EVA BENEDITA DE ALMEIDA ALINE SANTANA HONÓRIO ELIANE MIE SATO

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.09.17

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima pagina em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade R.H
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes R.H
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco R.H
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT) R.H
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida. APLIC
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais RH
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original) R.H
21	Telefone e E-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 23/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 421 de 04 de setembro de 2017.

Onde se lê: desde 29 de agosto de 2017

Leia-se: desde 28 de agosto de 2017

Cáceres- MT, 05 de setembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 002/2016-PGM

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONVENIADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Aditar o CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor a ser pago mensalmente pelo Município a título de bolsa ao estagiário, será de R$ 700,00 (setecentos reais). DO CONVÊNIO 007/2014 celebrado entre o Município de Cáceres e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, a partir do dia 02/05/2017.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

Convenente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANA MARIA DE RENZO

Reitora da UNEMAT

Conveniado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.602 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"Da Criação de novas Fontes de Recursos no artigo 6º. da Lei 2.466 de 20 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a Firmar convênio com o Instituto Lions da Visão, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei.*

Artigo. 1º. Fica alterado o Artigo 6º da Lei 2.466 de 20 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo. 6º As despesas de responsabilidades do Município, decorrentes do cumprimento desta lei, estão consignadas e serão suportadas pelo seguinte Orçamento:

Órgão :06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ação: Atenção à Saúde para Procedimento em Alta e Média Complexidade - MAC hospitalar e Ambulatorial.

Projeto / Atividade: 2.178

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiros pessoa Jurídica.

Fonte:142 – Transferência de Recursos do SUS

Inciso I

Fonte:102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte: 114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS

Fonte: 142 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS – Estado

Artigo.2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial revogando-se a Lei nº 2.497 de 11 de agosto de 2015.*

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 05 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 003/2016-PGM

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONVENIADO: FACULDADE DO PANTANAL

OBJETO: Aditar o CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor a ser pago mensalmente pelo Município a título de bolsa ao estagiário, será de R$ 700,00 (setecentos reais). DO CONVÊNIO, celebrado entre o Município de Cáceres e a FAPAN, a partir do dia 02/05/2017.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

Convenente

FACULDADE DO PANTANAL - FAPAN

ELVYS PATRICK FERREIRA DE OLIVEIRA

REITOR

Conveniado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 34282, de 01 setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados, para composição de um Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação de Indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Vera Marta Ferro Bonacim Roder – CPF Nº: 443.110.286-87 Denise da Costa Boamorte Cortela – CPF Nº: 068.011.718-01 Sandra Mara Fernandes Bonilha – CPF Nº 321.569.520-00 Fabiola Beppu Muniz – CPF Nº - 870.961.021-91 Nivaldo Teodoro de Mello CPF N°: 420.368.281-91

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2017

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 04.09.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 457 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 32258 de 15 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **ARINÉIA GRACIELA ARDAIA**, para exercer a função de Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer com efeitos desde 15 de agosto de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Afixado em: 04.09.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°67-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços funerários para atender à população em situação de vulnerabilidade de nosso município, através de Benefício Eventual, conforme discriminação contida no termo de referência.

Empresa Vencedora:

SANTANA E CARDOSO LTDA ME – CNPJ: 03.754.744/0001-90

Valor Total R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	100	UND	870,00	87.000,00
2	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	25	UND	1.380,00	34.500,00
3	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	100	UND	590,00	59.000,00
4	Serviços funerários – translado intermunicipal / interestadual	5.000 km	km	1,90/km	9.500,00

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de setembro 2017.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7414 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA DE Nº. 7414 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **MARILENE CORREA BORGES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o ofício 357/GPM

RESOLVE: I – Nomear a senhora Marilene Correa Borges, para exercer interinamente o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7412 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **FELICIA PENIZA SERENHORA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolada na data 06 de setembro de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora FELICIA PENIZA SERENHORA que exercia suas funções de PROFESSOR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7105 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.795 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 2.795 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que no dia 07 de setembro de 2017, será Feriado Nacional – comemoração a Independência do Brasil;

Considerando que o dia 08/09/2017 é sexta – feira;

Considerando que um dia útil de trabalho entre um feriado e um sábado é improdutivo.

DECRETA

Art.1º. No dia 08/09/2017, será Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do Presente Decreto, os Plantões necessários ao atendimento dos serviços de caráter essencial.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 05 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 096, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 455.833,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.005.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

07.005.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.005.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.005.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.005.15.451.0013.1.034. Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Ciclovias

4.4.90.00.00.00 124055 APLICAÇÕES DIRETAS 133.333,34

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

08.002.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.002.20.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

08.002.20.244.0002.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

08.002.20.244.0002.1.045. Apoio à Agricultura Familiar - Investimentos

4.4.90.00.00.00 124054 APLICAÇÕES DIRETAS 322.500,00

Total Suplementação: 455.833,34

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de agosto de 2017

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DISTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 166/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Antunes Vieira Cardoso

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor,** especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 2.286,50

Data Rescisão: 21/08/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 135/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 135/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regiane de Oliveira Lima

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Enfermeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 12.872,67

Data Rescisão: 10/08/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 114/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Matheus da Silva Formaggi

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Orientador Social,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 3.715,12

Data Rescisão: 15/08/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 11/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 11/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edina Teixeira Belai Ginez

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor,** especialidade Lic. Plena em Letras - Português/Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 5.622,61

Data Rescisão: 17/08/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 014 AO CONTRATO 070/2014 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 014 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 070/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andre Luciano Meira de Oliveira Martins

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 070/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 09 de agosto de 2017 e término em 08 de novembro de 2017. Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.* O Contratado receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 13.816,77 (Treze mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 30 horas/semana**.**

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 13.816,77 correspondente a 30 horas/semana.

Data: 07/08/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 013 AO CONTRATO 008/2014 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 013 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 008/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucio Garcia da Rosa

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 008/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 1º de setembro de 2017 e término em 30 de novembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 9.211,20 correspondente a 20 horas/semana.

Data: 28/08/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO 009/2014 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 012 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 009/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Victor Braga Pinto

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 009/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um

período, com início em 1º de setembro de 2017 e término em 30 de novembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 9.211,20 correspondente a 20 horas/semana.

Data: 28/08/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO 121/2015 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 005 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 121/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Euler Cerzosimo de Oliveira

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 121/2015, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de agosto de 2017 e término em 1º de novembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 18.422,39 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 1º/08/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO 014/2015 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 004 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 014/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marilda Santana Schneider

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 014/2015, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 14 de agosto de 2017 e término em 09 de janeiro de 2018.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.302.0006.2.101 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 1.826,82 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 11/08/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 095/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 003 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 095/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Artur Jose Alberti Neto

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 95/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de agosto de 2017 e término em 1º de novembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 9.211,20 correspondente a 20 horas/semana.

Data: 1º/08/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 166/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Antunes Vieira Cardoso

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia***,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender a Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio, das turmas cujas aulas estão atribuídas para a Professora Maria Edilene Mateus do Nascimento, que está como Diretora do Departamento de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.655,32 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 1º/08/2017 a 13/12/2017

Data: 1º/08/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso V da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 026 de 19 de julho de 2017, o Memorando nº 947 de 18 de julho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 725, DE 01 SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 138/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 14 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 110/2017 proveniente do Departamento de Fiscalização, datado de 20 de julho de 2017;

Considerando o Memorando nº 513/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 07 de agosto de 2017;

Considerando a Lei municipal 1.130/2006.

Considerando o Ofício nº 029/2017 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, datado de 31 de agosto de 2017;

Considerando Ofício nº 129/2017 do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis- FUNSEM, datado de 29 de agosto de 2017;

Considerando o Ofício n 93/2017 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis- SSPM, datado de 24 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **ALTERAR** a Portaria nº 691, de 16 agosto de 2017, que nomeia a **Comissão de Estudo do PCCV da Fiscalização**, passando a **Comissão de Estudo do PCCV da Fiscalização** ficar com a seguinte composição:

I – Membros indicados pelo Governo Municipal:

a) Débora Marques Van Der San

II – Membros indicados pela Secretária Municipal de Administração:

a) Maira Giovana Lesciuk Pereira

III – Membros indicados pela Secretária Municipal de Finanças:

a) Girlei Augusto Pez Bolzan

IV – Membros indicados pele Departamento de Fiscalização:

a) Sadi Roberto Pedroso da Silva

b) Raymilson Santana

c) Carlos Augusto Florêncio de Faria

d) Thiago Augusto da Silva Boudny

e) Rogério dos Santos de Souza

V- Membros Indicados pelo SSPM- Sindicato dos Servidores

Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis:

a) Jerusa Pinto Pinheiro

VI- Membros Indicados pelo FUNSEM- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis:

a) Wilson Leal Miranda

VII- Membros Indicados pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis:

a) Antônia Aparecida Pereira de Souza

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 170/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanessa Cristina André Felicio

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Licenciatura Plena em Letras,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.655,32 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 28/08/2017 a 13/12/2017

Data: 28/08/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 030 de 21 de agosto de 2017, o Memorando nº 1087 de 16 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 168/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Delise

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender a Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann, das turmas cujas aulas estão atribuídas para a Professora Terezinha Dias dos Santos, que solicitou rescisão do contrato.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 09/08/2017 a 13/12/2017

Data: 09/08/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 029 de 07 de agosto de 2017, o Memorando nº 1084 de 15 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 167/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Bruna da Cruz

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 1º/08/2017 a 13/12/2017

Data: 1º/08/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso V da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 026 de 19 de julho de 2017, o Memorando nº 947 de 18 de julho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 169/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cintia Eiko Assakura Chagas

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 15/08/2017 a 13/12/2017

Data: 15/08/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 029 de 07 de agosto de 2017, o Memorando nº 1077 de 15 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 171/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriane Rizzotto

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.655,32 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 28/08/2017 a 13/12/2017

Data: 28/08/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 030 de 21 de agosto de 2017, o Memorando nº 1180 de 30 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 033/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Kelita Eunice de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional,** especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 2.517,69

Data Rescisão: 07/08/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 112, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os valores de contribuição a serem doados à Associação dos Agentes Penitenciários de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.867, de 25 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, a receber doações de seus usuários à Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica o Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, autorizado a arrecadar, através da fatura de conta de água distribuída aos consumidores, doações destinada à Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. As doações serão feitas em quaisquer valores expressos pelos consumidores e deverão ser facultativas, isto é, cada consumidor deverá expressar, por escrito, em formulário próprio, a intenção de proceder à doação, caso queira fazê-lo bem como o valor de sua contribuição.

Art. 3º. Se o consumidor optar por fazer a doação, a mesma será acrescida ao valor da conta de água mensal do mesmo, sendo cobrada mensalmente, de forma destacada e devidamente identificada na fatura do consumo, até que o consumidor que optou pela doação manifeste interesse em deixar de contribuir.

Art. 4º. Os valores das doações serão arrecadados mensalmente e repassados à Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT e sua destinação será decidida por sua diretoria, que servirá para custear seu funcionamento.

Art. 5º. A diretoria da Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT, a cada trimestre fará publicar em jornal de circulação local, balancete contendo o valor arrecadado e sua aplicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 05 dia do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DESERTO PP 100 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO100/2017**, destinada à **Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT**,nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de setembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PE RP 114-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 114/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento das propostas: **a partir do dia 06 de setembro 2017, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **a partir do dia 22 de setembro 2017, às 18:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 25 de setembro de 2017, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 25 de setembro de 2017, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br ou pelo sitio do município

www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente, telefone: 65 3382 5100/65 3382 5108, e-mail licitacnp@gmail.com

Campo Novo do Parecis-MT, 6 de setembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 115-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 115/2017

ABERTURA: 22 de setembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de setembro de 2017 às 14:15 horas.

OBJETO: **Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 6 de setembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 726, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 550/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de setembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. ***NOMEAR,*** com efeitos retroativosa partir de 01 de setembro de 2017, o Senhor **EDILSON JOSÉ SONSIN** portador RG nº 0601860-2 SSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Bens Imóveis** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2017 31 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera caput do artigo 8º e os incisos I, II e III, e acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 8º, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12. 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Toda gleba a ser parcelada deverá destinar 40% (quarenta por cento) de sua área total aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir:

I – mínimo de 06% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços comunitários, excluindo deste: praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais, sendo que 1/6(um sexto) desse percentual obrigatoriamente deve ser revertido em obras públicas à serem definidas pela municipalidade, entregue a administração publica de acordo com projeto, planilha orçamentária e fiscalização do Poder Executivo, devendo esta obra ser executada pelo loteador no mesmo prazo da implantação das obras de infraestrutura do parcelamento/loteamento. Sendo esta obra equivalente ao valor venal de 1% das áreas do loteamento, ficando seus valores caucionados em apartado do caução das obras de infraestrutura do loteamento.

II - mínimo de 10% (dez por cento) de sua área para áreas verdes e permeáveis, incluindo praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais; (em consonância com o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Complementar 38/1995);

III - mínimo de 24% (vinte e quatro por cento) de sua área para o sistema viário;

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º. em loteamentos novos, cabe ao loteador disponibilizar captação via poço tubular, licenciado junto a SEMA ou órgão competente, e caixa d'água com estação de tratamento, para atender o loteamento, com reservatório que comporte medida mínima de 1/30 (um trinta avos), de 10 (dez) metros cúbicos de água por lote do loteamento;

§ 8. as praças públicas consideradas áreas verdes no inciso II deste artigo deverão ser gramadas em sua totalidade em até 24 meses após a aprovação do loteamento.

Art. 2º. Altera o inciso V e acresce os incisos VIII e IX ao Art. 9º da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º. .....

I - ……

II - ……..

III - ……

IV - …….

V – Pavimentação com: asfalto, piso intertravado ou concreto armado dos leitos carroçáveis das vias públicas, compatível com o tráfego de veículo, em conformidade com normas técnicas da Municipalidade;

VI - …….

VII - …….

VIII – Rede de canalização de esgoto sanitário, com destinação de acordo com projeto de tratamento de esgoto do município, estudo topográfico de melhor viabilidade, conforme localização do loteamento e interesse público;

IX – Ciclovias nas avenidas do loteamento e nas vias de acesso que interliguem o loteamento aos demais, de acordo com a lei de mobilidade urbana;

Art. 3º. Alterao Título do Capítulo III - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 4º. Altera o caput, o § 3° e acresce o §§ 4°, 5º, 6º, 7º, 8º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21**.** Para a aprovação de projeto de desmembramento, remembramento e "reloteamento", o interessado apresentará requerimento à municipalidade, acompanhado de:

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° Para desmembramento, remembramento e "reloteamento", acima de 20 (vinte) lotes até 40 (quarenta) lotes, ou com área máxima de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), sem abertura de vias públicas o proprietário obriga-se quando inexistente no local a disponibilizar a infra-estrutura de:

a) demarcação dos lotes;

b) abastecimento de água potável em conformidade com as normas do departamento de água de Campo Novo do Parecis,

c) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da concessionária local;

§ 4° Quando o desmembramento, remembramento e "reloteamento", resultar em abertura de via pública, ou acima de 40 lotes ou 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), será analisado como novo loteamento, devendo seguir as exigências da legislação sobre novo loteamento.

§ 5° Aplicam-se as mesmas regras de novo loteamento nos casos de Condomínio Horizontal, que resultem na abertura de ruas, sendo estas de acesso ou de circulação, ou área comum;

§ 6º Aprovado o projeto de desmembramento, remembramento ou reloteamento e deferido o processo, é encaminhado a Municipalidade que baixará Decreto de Aprovação do desmembramento, remembramento ou reloteamento.

§ 7º No Decreto de Aprovação de desmembramento, remembramento ou reloteamento, deverão constar as condições em que o projeto é autorizado e as obras a serem realizadas, sua caução quando assim as obras o exigirem, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município ou área verde quando for o caso no ato de seu registro.

§ 8º Mediante a publicação do Decreto de Aprovação, encaminhar-se o processo ao Departamento de Fiscalização que expedirá o Alvará de desmembramento, remembramento ou reloteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura urbana em desmembramento, remembramento ou reloteamento exigidos para os mesmos.

Art. 5º. Alterao Título do Capítulo Iv – DAS NORMAS TÉCNICAS, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º. Altera os incisos IV e V do art. 26 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26. .....

I .....

II .....

III .....

IV – outorgar no ato da venda, o competente Compromisso de Compra e Venda que será apresentado ao departamento de tributação do município até o último dia útil do mês subsequente a fins de tributação, conforme incisos I e XXII do artigo 216 da Lei Complementar 20/2008, assim como na cessão do respectivo Compromisso de Compra e Venda, ou venda pura.

V – concluir no prazo e condições as obras de infra-estrutura previstas nesta Lei ou assumidas no termo de compromisso.

Art. 7º. Altera os incisos II e III e os parágrafos 2º e 3º do art. 38 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 38 ……

I - …….

II - área máxima de 24.000,00 m² (vinte e quatro mil metros quadrados) para loteamento de zona residencial;

III - área máxima de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) para loteamentos em zona comercial.

§ 2º O comprimento máximo para uma seqüência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não pode ser superior a 300,00 (trezentos) metros para loteamento normal.

§ 3º O comprimento máximo para uma seqüência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não pode ser superior a 240,00 (duzentos e quarenta) metros para loteamento popular.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

*** REPUBLICADO PARA CORREÇÃO ***

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 094, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 756.324,32 (setecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.001.13.000.0000.0.000. Cultura

05.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

05.001.13.392.0018.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO

05.001.13.392.0018.1.016. Aquisição de Veículos da Secretaria de Cultura e Turismo

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 105.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

06.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.001.27.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.27.122.0019.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESPORTE

06.001.27.122.0019.1.023. Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0020.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

07.001.04.122.0020.1.027. Aquisição de Veículos da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 135.800,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.002.15.452.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002.15.452.0013.2.049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 34.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007.00.000.0000.0.000. DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

07.007.17.000.0000.0.000. Saneamento

07.007.17.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.007.17.452.0014.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

07.007.17.452.0014.2.053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

08.002.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.002.20.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

08.002.20.244.0002.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

08.002.20.244.0002.1.045. Apoio à Agricultura Familiar – Investimentos

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 12.500,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001.12.000.0000.0.000. Educação

09.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

09.001.12.122.0022.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

09.001.12.122.0022.1.053. Aquisição de Veículos da Secretaria de Educação

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 524,32

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001.12.000.0000.0.000. Educação

09.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

09.001.12.122.0022.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

09.001.12.122.0022.2.067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 29.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.10.000.0000.0.000. Saúde

10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.001.10.122.0023.2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 95.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.10.000.0000.0.000. Saúde

10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.001.10.122.0023.2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 25.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.1.060. Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 73.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.098. Atendimentos de Saúde à Criança e ao adolescente

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.100. Prevenção no Uso Indevido de Substâncias Tóxicas e Psicoativas

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 72.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.105. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos das Unidades de Saúde

4.4.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.1.065. Aquisição de Veículos Programas de Gestão - FNAS

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00

Total Suplementação: 756.324,32

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.002.13.000.0000.0.000. Cultura

05.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

05.002.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS

05.002.13.392.0012.2.030. Realização das Ações da Cultura

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO

05.003.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

05.003.23.695.0000.0.000. Turismo

05.003.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

05.003.23.695.0004.2.037. Apoio e Promoção do Turismo, Feiras e Eventos

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 18.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO

05.003.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

05.003.23.695.0000.0.000. Turismo

05.003.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

05.003.23.695.0004.2.038. Realização do Festival de Cultura e Jogos Indígenas

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 23.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

05.004.13.000.0000.0.000. Cultura

05.004.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

05.004.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS

05.004.13.392.0012.2.035. Manutenção das Ações do fundo Municipal de Incentivo à Cultura

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 21.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.005.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

05.005.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

05.005.23.695.0000.0.000. Turismo

05.005.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

05.005.23.695.0004.2.040. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 13.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES

06.003.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.003.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

06.003.27.812.0008.0.000. EXCELÊNCIA ESPORTIVA

06.003.27.812.0008.2.044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.002.04.000.0000.0.000. Administração

07.002.04.128.0000.0.000. Formação de Recursos Humanos

07.002.04.128.0020.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

07.002.04.128.0020.2.047. Qualificação e Valorização do Servidor

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.002.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

07.002.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

07.002.18.541.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002.18.541.0013.2.050. Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.005.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

07.005.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.005.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.005.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.005.15.451.0013.1.034. Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Ciclovias

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 135.800,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007.00.000.0000.0.000. DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

07.007.17.000.0000.0.000. Saneamento

07.007.17.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.007.17.452.0014.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

07.007.17.452.0014.2.054. Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0021.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.122.0021.2.056. Manutenção e Encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 12.500,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

09.002.12.361.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.361.0005.2.071. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos do Ensino Fundamental

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 524,32

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

09.002.12.361.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.361.0005.2.075. Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 29.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.093. Assistência Médica à População

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 95.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 25.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

10.002.10.305.0007.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.002.10.305.0007.2.107. Ações da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 125.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

10.002.10.305.0007.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.002.10.305.0007.2.109. Ações da Vigilância Ambiental

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

11.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.003.08.482.0000.0.000. Habitação Urbana

11.003.08.482.0009.0.000. BEM MORAR

11.003.08.482.0009.1.066. Habitação de Interesse Social

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

11.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.003.08.482.0000.0.000. Habitação Urbana

11.003.08.482.0009.0.000. BEM MORAR

11.003.08.482.0009.1.066. Habitação de Interesse Social

4.5.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

11.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.003.08.482.0000.0.000. Habitação Urbana

11.003.08.482.0009.0.000. BEM MORAR

11.003.08.482.0009.2.130. Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.005.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA

11.005.11.000.0000.0.000. Trabalho

11.005.11.334.0000.0.000. Fomento ao Trabalho

11.005.11.334.0011.0.000. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

11.005.11.334.0011.2.133. Combate ao Trabalho Infantil e Profis. de Adolescentes

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00

Total Redução: 756.324,32

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis , Estado do Mato Grosso, em 01 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 93/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 655.050,54 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil e cinqüenta reais e cinqüenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.001.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0015.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.001.04.122.0015.2.011. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 49.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.004.00.000.0000.0.000. CONTROLE INTERNO

02.004.04.000.0000.0.000. Administração

02.004.04.124.0000.0.000. Controle Interno

02.004.04.124.0015.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.004.04.124.0015.2.014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.280,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0016.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0016.2.016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.620,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0017.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS

04.001.04.129.0017.2.025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.91.00.00.00 10000 APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPERAÇÃO 5. 520,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

04.002.04.000.0000.0.000. Administração

04.002.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.002.04.129.0017.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS

04.002.04.129.0017.1.013. Modernização da Gestão da Arrecadação Municipal

3.3.90.00.00.00 100038 APLICAÇÕES DIRETAS 64.670,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

06.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.001.27.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.27.122.0019.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESPORTE

06.001.27.122.0019.1.023. Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. DESPORTO COMUNITÁRIO

06.002.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.002.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

06.002.27.812.0008.0.000. EXCELÊNCIA ESPORTIVA

06.002.27.812.0008.2.043. Manutenção do Desporto Comunitário

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO

07.004.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.004.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.004.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.004.15.451.0013.2.051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0021.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.122.0021.2.056. Manutenção e Encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 16.720,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001.12.000.0000.0.000. Educação

09.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

09.001.12.122.0022.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

09.001.12.122.0022.2.067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 7.643,02

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.2.081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.1.90.00.00.00 10100 APLICAÇÕES DIRETAS 75.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.2.081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.3.90.00.00.00 10100 APLICAÇÕES DIRETAS 594,52

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.2.081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.3.90.00.00.00 115053 APLICAÇÕES DIRETAS 12.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.10.000.0000.0.000. Saúde

10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.001.10.122.0023.2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 870,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.1.060. Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.093. Assistência Médica à População

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 7.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.094. Assistência Odontológica à População

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 200,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 114000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

3.3.90.00.00.00 314000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.1.91.00.00.00 10200 APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPERAÇÃO 600,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.105. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos das Unidades de Saúde

4.4.90.00.00.00 114000 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.002.10.302.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.302.0006.2.099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 176.360,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico

10.002.10.303.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.303.0006.2.095. Assistência Farmacêutica/ Suporte Profilático

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico

10.002.10.303.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.303.0006.2.106. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.1.91.00.00.00 10200 APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPERAÇÃO 13.080,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.1.065. Aquisição de Veículos Programas de Gestão - FNAS

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 52.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social - CRAS

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.900,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.123. Execução de Programas em Atendimento a Proteção Social Especial - FNAS

3.3.90.00.00.00 129004 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.124. Execução de Programas de Gestão - FNAS

3.3.90.00.00.00 129000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.004.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.004.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

11.004.08.243.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.004.08.243.0010.2.127. Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 130,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.004.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.004.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

11.004.08.243.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.004.08.243.0010.2.127. Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 13.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.005.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA

11.005.11.000.0000.0.000. Trabalho

11.005.11.334.0000.0.000. Fomento ao Trabalho

11.005.11.334.0011.0.000. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

11.005.11.334.0011.2.131. Fomento ao Trabalho - Qualificação Profissional

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 863,00

Total Suplementação: 655.050,54

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.002.00.000.0000.0.000. GABINETE DO VICE-PREFEITO

02.002.04.000.0000.0.000. Administração

02.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.002.04.122.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.002.04.122.0015.2.012. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Vice- Prefeito

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.003.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURÍDICA

02.003.04.000.0000.0.000. Administração

02.003.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.003.04.122.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.003.04.122.0015.2.013. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.280,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.004.00.000.0000.0.000. CONTROLE INTERNO

02.004.04.000.0000.0.000. Administração

02.004.04.124.0000.0.000. Controle Interno

02.004.04.124.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.004.04.124.0015.2.014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.006.00.000.0000.0.000. COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.006.04.000.0000.0.000. Administração

02.006.04.131.0000.0.000. Comunicação Social

02.006.04.131.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.006.04.131.0015.2.142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 34.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0016.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0016.2.016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.620,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0017.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS

04.001.04.129.0017.2.025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.520,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0017.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS

04.001.04.129.0017.2.025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.3.90.00.00.00 100038 APLICAÇÕES DIRETAS 64.670,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

06.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.001.27.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.27.122.0019.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESPORTE

06.001.27.122.0019.2.042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES

06.003.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.003.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

06.003.27.812.0008.0.000. EXCELÊNCIA ESPORTIVA

06.003.27.812.0008.2.044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.50.00.00.00 10000 TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 20.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO

07.004.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.004.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.004.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.004.15.451.0013.2.051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0021.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.122.0021.2.056. Manutenção e Encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 16.720,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001.12.000.0000.0.000. Educação

09.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

09.001.12.122.0022.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

09.001.12.122.0022.2.067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 7.643,02

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.2.081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.1.90.00.00.00 10100 APLICAÇÕES DIRETAS 75.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.2.081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.3.90.00.00.00 10100 APLICAÇÕES DIRETAS 594,52

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.2.081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.3.90.00.00.00 115053 APLICAÇÕES DIRETAS 12.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.10.000.0000.0.000. Saúde

10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.001.10.122.0023.2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 870,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.093. Assistência Médica à População

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 7.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.094. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 8.000,00

3.3.90.00.00.00 114000 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 314000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.100. Prevenção no Uso Indevido de Substâncias Tóxicas e Psicoativas

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 76.360,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.102. Ouvidoria do SUS

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 200,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 600,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.002.10.302.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.302.0006.2.099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 90.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.002.10.302.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.302.0006.2.101. Manutenção das Ações do SAMU

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 10.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico

10.002.10.303.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.303.0006.2.106. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.1.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 13.080,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.08.122.0024.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.122.0024.2.111. Manutenção e Encargos com Secretaria de Assistência Social

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 7.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.242.0000.0.000. Assistência ao Portador de Deficiência

11.002.08.242.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.242.0010.2.114. Inserção Social dos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.50.00.00.00 10000 TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 29.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.242.0000.0.000. Assistência ao Portador de Deficiência

11.002.08.242.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.242.0010.2.114. Inserção Social dos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 7.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

11.002.08.243.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.243.0010.2.136. Execução de Programas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.00.00.00 129000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.115. Execução do Programa Inclusão Digital

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social - CRAS

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.900,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social - CRAS

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.123. Execução de Programas em Atendimento a Proteção Social Especial - FNAS

3.3.90.00.00.00 129004 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

11.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.003.08.482.0000.0.000. Habitação Urbana

11.003.08.482.0009.0.000. BEM MORAR

11.003.08.482.0009.1.066. Habitação de Interesse Social

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

11.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.003.08.482.0000.0.000. Habitação Urbana

11.003.08.482.0009.0.000. BEM MORAR

11.003.08.482.0009.1.066. Habitação de Interesse Social

4.5.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

11.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.003.08.482.0000.0.000. Habitação Urbana

11.003.08.482.0009.0.000. BEM MORAR

11.003.08.482.0009.2.130. Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.004.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.004.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

11.004.08.243.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.004.08.243.0010.2.125. Primeiro Emprego - Menor Aprendiz

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.004.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.004.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

11.004.08.243.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.004.08.243.0010.2.127. Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 130,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.005.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA

11.005.11.000.0000.0.000. Trabalho

11.005.11.334.0000.0.000. Fomento ao Trabalho

11.005.11.334.0011.0.000. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

11.005.11.334.0011.2.131. Fomento ao Trabalho - Qualificação Profissional

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 863,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.005.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA

11.005.11.000.0000.0.000. Trabalho

11.005.11.334.0000.0.000. Fomento ao Trabalho

11.005.11.334.0011.0.000. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

11.005.11.334.0011.2.133. Combate ao Trabalho Infantil e Profis. de Adolescentes

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.007.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

11.007.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.007.08.242.0000.0.000. Assistência ao Portador de Deficiência

11.007.08.242.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.007.08.242.0010.2.139. Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00

Total Redução: 655.050,54

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de agosto de 2017

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 095, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.757.336,95 (quatro milhões setecentos e cinqüenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0016.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0016.1.011. Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 30000 APLICAÇÕES DIRETAS 352.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007.00.000.0000.0.000. DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

07.007.17.000.0000.0.000. Saneamento

07.007.17.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.007.17.452.0014.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

07.007.17.452.0014.2.053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 30000 APLICAÇÕES DIRETAS 245.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001.12.000.0000.0.000. Educação

09.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

09.001.12.122.0022.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

09.001.12.122.0022.1.053. Aquisição de Veículos da Secretaria de Educação

4.4.90.00.00.00 30000 APLICAÇÕES DIRETAS 73.500,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.365.0005.1.056. Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil - EMEI's

4.4.90.00.00.00 30000 APLICAÇÕES DIRETAS 400.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.093. Assistência Médica à População

3.1.90.00.00.00 314010 APLICAÇÕES DIRETAS 53.475,00

3.1.90.00.00.00 342010 APLICAÇÕES DIRETAS 283.415,30

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.2.094. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 314011 APLICAÇÕES DIRETAS 41.583,40

3.1.90.00.00.00 342011 APLICAÇÕES DIRETAS 93.036,30

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.002.10.302.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.302.0006.2.099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.50.00.00.00 30000 TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 2.880.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.002.10.302.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.302.0006.2.099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.90.00.00.00 342017 APLICAÇÕES DIRETAS 3.523,60

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.002.10.302.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.302.0006.2.101. Manutenção das Ações do SAMU

3.1.90.00.00.00 314020 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

10.002.10.305.0007.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.002.10.305.0007.2.107. Ações da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.00.00.00 314016 APLICAÇÕES DIRETAS 79.496,50

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

10.002.10.305.0007.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.002.10.305.0007.2.109. Ações da Vigilância Ambiental

3.1.90.00.00.00 314016 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

10.002.10.305.0007.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.002.10.305.0007.2.109. Ações da Vigilância Ambiental

4.4.90.00.00.00 342016 APLICAÇÕES DIRETAS 52.306,85

Total Suplementação: 4.757.336,95

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de agosto de 2017

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 727, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerandoo Requerimento da servidora ROSINÉIA BARROS DA SILVA;

Considerando o Memorando nº 1211/2017, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 01 de setembro de 2017,

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 14.02.2000 a 13.02.2005.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **ROSINÉIA BARROS DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula nº 521, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 04 de setembro de 2017 e término em 02 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 728, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerandoo Requerimento da servidora SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS;

Considerando o Memorando nº 490/2017, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 01 de setembro de 2017,

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 07.06.2011 a 06.06.2016.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Vigia, matrícula nº 521, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 08 de setembro de 2017 e término em 06 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TRIGESIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GEARAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORISSO – COOPSERVS.

Objeto: Fica acrescido o valor de 9.178,14 (nove mil cento e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Data de assinatura: 14 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORISSO – COOPSERVS.

Objeto: Fica acrescido o valor de 8.630,68 (oito mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Data de assinatura: 25 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK, SENDO 03 AJUDANTES E 01 MOTORISTA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 18 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 16 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORMENTO ELETRONICO A DISTANCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: Fica acrescido o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 01 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS POR TRANSMISSÃO A RADIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA ME.

Objeto: Fica suprimido o valor de 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Data de assinatura: 31 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2017, CUJO OBJETO É A REFORMA DA COZINHA E PADARIA PILOTO DO MUNICIPIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 DE Setembro de 2017.

Data de assinatura: 30 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI

Objeto: Fica acrescido o valor de 84.283,02 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Data de assinatura: 25 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 056/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE IDOSO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

Objeto: Fica acrescido o valor de 411,36 (quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos).

Data de assinatura: 09 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2017, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA TENSÃO NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 06 de Outubro de 2017.

Data de assinatura: 31 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2017, CUJO OBJETO É A

CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA TENSÃO NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica suprimido o valor de 1.191,46 (um mil cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

Data de assinatura: 28 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2017, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA TENSÃO NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 05 de Setembro de 2017.

Data de assinatura: 04 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ANDRE PHELIPE PAGANOTTI ME

Objeto: Contratação da prestação de serviços de reprografia e encadernação para atender as necessidades de todos os órgãos da administração.

Valor: R$ 28.874,30 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2017

PROCESSO N°607/2017

PREGÃO N° 074/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os lotes 29 e 30 – Carne Bovina Musculo, do Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 31 de julho de 2017, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do produto, tendo em vista que seu fornecedor não manteve o preço combinado antes do pregão.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

GUENO E CIA LTDA, CNPJ 08.057.906/0001-54, sito à Rua Fortaleza, nº 28, Bairro Campo Real I, CEP 78.840-000, Campo Verde-MT, telefone (66) 3419-4400, e-mail sup.italia@hotmail.com , neste ato representada por procuração pelo senhor JOÃO SIRLEI DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro 00330884819, expedida pelo DETRAN-MT, onde consta o CPF 629.210-290-49 e Documento de Identidade nº 843623 SSP/MT.

LOTE 29

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
23	**CARNE BOVINA MÚSCULO** Embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto. conforme o corte solicitado.	Kg	7.500	R$ 8,85	R$ 66.375,00
TOTAL R$ 66.375,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).					

LOTE 30 (25% Lote 29 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
23.1	**CARNE BOVINA MÚSCULO** Embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto. conforme o corte solicitado.	Kg	2.500	R$ 8,85	R$ 22.125,00
TOTAL R$ 22.125,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais).					

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 06 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO SIRLEI DA SILVA

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SOMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica da metodologia cerne.

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ BOHRER DOS SANTOS ME

Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros terrestre intermunicipal/municipal para atender os escolar para atender os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBUGIO.

Valor: R$ 153.311,10 (cento e cinqüenta e três mil trezentos e onze reais e dez centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI

Objeto: Fica acrescido o valor de 23.823,72 (vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Data de assinatura: 01 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

Termos de Fomento nº 006/2017 e 010/2017

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE - OSJCV,inscrita no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00, com sede na Rua Belo Horizonte, n° 437, bairro Centro, no Município de Campo Verde-MT, CEP 78.840-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador doRG nº. 1392051-0 SSP/MT e CPF nº. 693.458.301-97, residente e domiciliado na Rua Arapongas, n° 503, bairro Cidade Alta, no município de Campo Verde-MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o teor do Parecer Jurídico n° 282/2017, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**,pelo descumprimento das cláusulas pactuadas nos Termos de Fomento n° 006/2017 e 010/2017, tendo a referida associação, a obrigação de estar **regular com suas obrigações fiscais durante a vigência da parceria.**

Conforme documentação que compõe os autos, juntamente com o entendimento exposto na Resolução de Consulta nº 06/2015 do TCE/MT, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias regularize as suas obrigações fiscais, sob pena de rescisão contratual.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, alínea “d”, qual seja, a rescisão dos termos de fomento em tela, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 93 do Decreto Municipal n° 036/2017, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a associação **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à associação para fins de direito.

Campo Verde-MT, 06 de setembro de 2017.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 037/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESID

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 22 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE - COOPERUNIÃO

Objeto: Fica suprimido o valor de 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais).

Data de assinatura: 28 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 402, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
IMAR PERSON	14/8/2017 a 15/8/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	18/8/2017 a 19/8/2017
FABÍULA JAQUELINE PIRES	22/8/2017 a 24/8/2017
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	01/8/2017 a 3/8/2017 21/8/2017 a 23/8/2017
MARGARETE DALCIN	28/8/2017 a 29/8/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA PIRES	22/8/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
TERESINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	01/8/2017 a 3/8/2017
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	22/8/2017 a 30/8/2017
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	21/8/2017 a 22/8/2017
MÁRIO MÁRCIO RIBEIRO	14/8/2017 a 17/8/2017
TATIANA MARCIA LUIZ	17/8/2017 a 19/8/2017 25/8/2017 a 26/8/2017
SANDRA MARIA DA SILVA	28/8/2017 a 29/8/2017
JANE REGINA PIZZI CELSO	4/8/2017 a 5/8/2017
ROSA ALVES RIBEIRO	01/8/2017 a 3/8/2017
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	24/8/2017 a 25/8/2017
ROSELI DE OLIVEIRA	9/8/2017 a 12/8/2017
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	21/8/2017 a 24/8/2017
QUEILA MATHEUS	23/8/2017 a 24/8/2017
ELÍCIA GOMES TOMÉ DA SILVA	21/8/2017 a 23/8/2017
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	28/8/2017 a 29/8/2017
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	21/8/2017 a 23/8/2017

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 082, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *que o dia* 7 de setembro de 2017, data em que recai esse ano na quinta–feira é feriado nacional estabelecido pelo artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995,alusivo à Independência do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da administração direta.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 7 de setembro de 2017.

Campos de Júlio,30 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *a necessidade de renovação da composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº. 402, de 24 de agosto de 2009;*

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, ficando assim constituído:

I. Governo Municipal:

a) SecretariaMunicipal de Assistência Social:

Titular: Ariadne Ribeiro de Morais;

Suplente: Olidia Silva Borges Maciel;

Titular: Suzana da Silva Farias Barbiero

Suplente: Rosenilda Aparecida de oliveira.

b) Creche Municipal Pequeno Príncipe

Titular: Viviane da Silva Mendes;

Suplente: Lisiane da Silva Mendes;

c) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo:

Titular: Maria do Carmo Souza;

Suplente: Idalina Souza Peixoto.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Isabel Wingenbach da Silva;

Suplente: Valdemar da Guia Ferreira.

II - **Representantes da Sociedade Civil:**

a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio-ACICA

Titular: Veroni Barrichello Cargnin;

Suplente: Viviane Maria de Lima.

b) Igreja Congregação Cristã doBrasil:

Titular: Caetano Claudio Pereira Soares;

Suplente: Creuza Maria Oliveira Ramos.

c) **Igreja O Brasil para Cristo**:

Titular: Carlos Humberto Costa Pereira;

Suplente: Wanderleia Pereira.

d) Representantes dos Trabalhadores do Ensino Público-SINTEP/MT:

Titular: Odirlei pereira da Silva;

Suplente: Nilzete Gomes de Souza

e) **Representante do Centro de Tradições Gaúcha**:

Titular: Salete Wingenbach da Silva

Suplente: Eurico Pavan

Art. 2° Os representantes do Conselho Municipal ora constituído exercerão mandado de dois anos, vedada a prorrogação ou a recondução automática de seus membros, na forma do artigo 13 da Lei n". 402, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3° 0s exercício da função dos conselheiros designados na presente portaria não assegura qualquer direito a renumeração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 238, de 5 de novembro de 2015 e na Portaria nº 386, de 4 de agosto de 2017.

Campos de Júlio, 31 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio-MT

DECRETO Nº.083, DE 02 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-CGFHIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea “b” do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social-CGFHIS, ficando assim constituído:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: Ademir Rostirolla;

Suplente: Rui Carlos Schimidt.

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Nelsa Gonçalves Cardoso;

Suplente: Douglas Francisco Both.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cristian Eduardo Bonapaz;

Suplente: Ângelo Silva de Arruda.

d) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Ezequiel Camera Lanke;

Suplente: Juliane Paes de Farias.

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Izabel Wingenbach da Silva;

Suplente: Lúcia Capeletti.

f) Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos:

Titular: Wigny da Luz Teodoro;

Suplente: Dioni Márcio Tavares da Silva .

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio-ACICA:

Titular: Márcio Edilmar Quinteiro Figueiredo;

Suplente: Jefferson Tiago Soupinski.

b) Sindicato Rural:

Titular: Glauber Silveira da Silva;

Suplente: Dominga Cassol Comiran.

c) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA:

Titular: Guilherme Cuoghi dos Santos;

Suplente: Luiz Carlos Correia de Oliveira.

d) Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-26ª Subseção de Comodoro:

Titular: Pedro Garcia Tatim-OAB 8.187-B;

Suplente: Eliane Camargo.

e) Universidade do Estado Mato Grosso - UNEMAT:

Titular: Neuza Gouvêa Moleiro;

Suplente: Ana Heli dos Passos Almeida.

III – Representantes de Movimentos Populares:

a) Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campos de Júlio-SINTRAMERC.

Titular: Danielly Cristina Siqueira;

Suplente: Fernando de Oliveira Silva.

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

Titular: Cristiane dos Santos Flauzine;

Suplente: José Ramos de Souza Neto.

c) Igreja Católica Nossa Senhora das Graças:

Titular: Sergio do Carmo de Oliveira;

Suplente: Dayane Siedschalag Vieira.

d) Pastoral da Criança:

Titular: Rosane Cassol;

Suplente: Vera Lúcia Ferrari Guadagnin.

c) Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

Titular: Aparecido Vieira de Castro;

Suplente: Ezequiel de Paula Castro.

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal ora constituído exercerão mandado de dois anos, podendo haver recondução de seus membros por um único mandato, nos termos da Lei nº. 407, de 30 de setembro de 2009, regulamentado através do Decreto nº. 014, de 23 de março de 2010.

Art. 3º O exercício da função dos conselheiros designados no presente decreto não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no Decreto 049, de 12 de maio de 2016.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2017.

LEI Nº. 836, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 201, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° A redação do *caput* do artigo 8º acrescido dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um Conselheiro eleito entre seus pares.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural será paritária, sendo composta por um membro representante do poder público e outro da área civil.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou pessoa responsável pelo setor caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno."

Art. 2° Revogam-se as disposições contidas no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3° Fica estabelecida a nova nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 026/2014

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia

DO OBJETO: Prorrogação no prazo de entrega da Obra e Vigência contratual

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 22.03.2018.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29.09.2018

DA ASSINATURA: 04.09.2017

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 35/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 35/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza e higienização hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **22/09/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 06 de setembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 067/2017

PORTARIA Nº.398, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO GABINENTE DO PREFEITO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **MARISTELA DE FREITAS AMORIN** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 010, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 404, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **NELCI MARIA DANIEL CAVALLI,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, através da Portaria nº.033, de 02/02/2004 e atualmente ao cargo de Técnico de Enfermagem, através da Portaria nº. 050, de 01 de fevereiro de 2011, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 25 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 403, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	01/8/2017 9/8/2017 a 12/8/2017
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	21/8/2017 a 22/8/2017
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	22/8/2017 a 23/8/2017
GABRIEL MATTE	21/8/2017 a 22/8/2017 29/8/2017 a 30/8/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
IRES APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	25/8/2017 a 26/8/2017
JULIANE PAES DE FARIAS	23/8/2017 a 24/8/2017
ELAINE TERESINHA MOURA	21/8/2017 a 22/8/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSEMAR BARBOSA	
ANTONIO MARTINS	01/8/2017 a 3/8/2017
IMAR PERSON	3/8/2017 a 4/8/2017
DENISE DE CASTRO BARBOSA	18/8/2017 a 19/8/2017
MARLI PFEIFER	9/8/2017 a 12/8/2017 21/8/2017 a 28/8/2017
MARIA INES TEIXEIRA	23/8/2017
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	29/8/2017 a 30/8/2017
JOCEMAR DA SILVA	17/8/2017 a 19/8/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCIA SOUZA DA SILVA	16/8/2017 a 17/8/2017
ZILDA LEMES	25/8/2017 a 26/8/2017
NEUSA DOS SANTOS	17/8/2017 a 18/8/2017
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	7/8/2017 a 8/8/2017 22/8/2017 a 23/8/2017
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	17/8/2017
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	11/8/2017 a 12/8/2017 23/8/2017 a 25/8/2017
ELETICE RODRIGUES DOS SANTOS	24/8/2017 a 26/8/2017
DOUGLAS PREREIRA DA SILVA	24/8/2017 a 28/8/2017
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	21/8/2017 a 26/8/2017
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	4/8/2017 a 5/8/2017 7/8/2017 a 8/8/2017 18/8/2017 a 19/8/2017
FABIANA PEGORER	01/8/2017 a 6/8/2017
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	25/7/2017 a 27/7/2017
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	02/8/2017 a 5/8/2017
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	01/8/2017
JAQUELINE DELLATORRE	4/8/2017 a 5/8/2017 10/8/2017 a 12/8/2017
LARISSA BERNARDO FEITOSA	18/8/2017 a 19/8/2017
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	3/8/2017 a 5/8/2017 18/8/2017 a 19/8/2017
PHALOANA PINHEIRO COSTA	16/8/2017 a 18/8/2017
ELIENE DOS SANTOS SILVA	10/8/2017 a 12/8/2017
LILIA PAULA NEIVA DA SILVA	18/8/2017 a 19/8/2017
MARGARETE DALCIN	25/8/2017 a 26/8/2017
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	7/8/2017 a 8/8/2017
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	01/8/2017
SANDRA LIBERATORE ARDAIA	02/8/2017 a 3/8/2017 16/8/2017 a 17/8/2017
TATIANE SILVÉRIO	9/8/2017 a 11/8/2017
JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	01/8/2017 14/8/2017 a 29/8/2017
GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ	7/8/2017 a 10/8/2017
CLAUDIENE CHAVES CARDOSO ROCHA	9/8/2017 a 10/8/2017

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	10/8/2017 a 17/8/2017
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	4/8/2017 a 5/8/2017
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	10/8/2017 a 20/8/2017

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GENI MARIA MACHADO DEREVIANI	14/8/2017 a 15/8/2017
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE DE OLIVEIRA	7/8/2017 a 8/8/2017
ALBERTO RAMPANELLI	11/8/2017 a 12/8/2017
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	18/8/2017 a 19/8/2017
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	25/8/2017 a 26/8/2017
JOSEANE LUIZ BARBOSA	24/8/2017 a 25/8/2017
ELENA RANGEL SCHMITZ	23/8/2017 a 30/8/2017
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	24/8/2017 a 26/8/2017
IRES CASSOL TOME	10/8/2017 a 11/8/2017
LUCICLEIA ROBEIRO BATISTA	01/8/2017 a 12/8/2017
NILZA SCHTINI DE SOUZA	01/8/2017 a 02/8/2017 23/8/2017 a 24/8/2017
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	21/8/2017 a 22/8/2017
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	14/8/2017 a 19/8/2017 25/8/2017 a 26/8/2017
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	24/8/2017 a 26/8/2017
LUCINEIA RAMOS	02/8/2017 a 4/8/2017 8/8/2017 a 26/8/2017
BENEDITA FATIMA DE CAMARGO	01/8/2017 a 5/8/2017 28/8/2017 a 29/8/2017

SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	18/8/2017 a 19/8/2017
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	17/8/2017 a 18/8/2017
VIVIANE DA SILVA MENDES	02/8/2017 a 3/8/2017 14/8/2017 a 15/8/2017
NILZA ALVES SANTANA	18/8/2017 a 19/8/2017 25/8/2017 a 26/8/2017
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	7/8/2017 a 8/8/2017 21/8/2017 a 22/8/2017
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	01/8/2017 a 02/8/2017 10/8/2017 a 12/8/2017 14/8/2017 a 15/8/2017
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	15/8/2017 a 17/8/2017
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	02/8/2017 a 17/8/2017
ELÍCIA GOMES TOMÉ DA SILVA	01/8/2017 a 02/8/2017 9/8/2017 a 12/8/2017 17/8/2017 a 18/8/2017
CRISTIANI SANTOS SILVA	18/7/2017 a 19/7/2017
GERALDA PEREIRA	01/7/2017
ROSENILDA SILVA ARAÚJO	29/8/2017 a 30/8/2017
FABIANA SATURNINO DA SILVA	01/8/2017 a 10/8/2017
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	24/8/2017 a 26/8/2017
IVANICE ELLVANGER CHALITO	9/8/2017 a 12/8/2017
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	17/8/2017 a 24/8/2017
ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	16/8/2017 a 17/8/2017
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEO DA SILVA	01/8/2017 a 5/8/2017 7/8/2017 a 12/8/2017
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	01/8/2017 a 02/8/2017
VERA LUCIA PINHEIRO	15/8/2017 a 17/8/2017
THIARA DA SILVA NUNES	01/8/2017 a 02/8/2017
NADIR MORARA	28/8/2017 a 30/8/2017
CINTIA NORBERTO	29/8/2017 a 30/8/2017
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	29/8/2017 a 30/8/2017
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA CINTRA	14/8/2017 a 15/8/2017
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	7/8/2017 a 12/8/2017
DANIELA MARTINS DA SILVA	14/8//2017 a 15/8/2017
FERNANDA SCHAF	7/8/2017 a 8/8/2017 25/8/2017 a 26/8/2017
VALQUÍRIA PFEIFER DE MOURA	7/8/2017 a 8/8/2017 10/8/2017 a 12/8/2017 17/8/2017 a 18/8/2017
GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	29/8/2017 a 30/8/2017
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	9/8/2017 a 10/8/2017

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	01/8/2017

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 401, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2017, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANA ROSA GULARTE	11/02/2016 a 10/02/2017
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	15/3/2016 a 14/3/2017

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2017, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
VALDEIR VON STEIN	02/6/2016 a 01/6/2017

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2017, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELO SILVA DE ARRUDA	5/5/2016 a 4/5/2017
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	7/5/2016 a 6/5/2017
FABIABA PEGORER	02/8/2015 a 01/8/2016
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	7/9/2016 a 6/9/2017
SILVANA APARECIDA VON STEIN	01/4/2016 a 31/3/2017

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2017, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
DOUGLAS FRANCISCO BOTH	01/02/2016 a 31/01/2017
ROSILENE OLIVIERA ROCHA TALINO	01/9/2016 a 31/8/2017

Art. 5º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2017, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ILZA DE BRITO	5/01/2008 a 4/01/2009

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 310/2017

PORTARIA N. 310/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA O PREFEITO MUNICIPAL A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO – SINSPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, emitido por SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, para responder pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU**, deste município.

Art. 2º. Considerando que o designadoexerce o cargo eletivo de Prefeito Municipal e não pode receber as duas remunerações, o mesmo faz a opção, pela remuneração a ser recebida pelo cargo eletivo de Prefeito.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 308/2017

PORTARIA N. 308/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal Evanderly Geraldo Gonçalves, anteriormente nomeado pela Portaria n. 115/2017, de 12 de Abril de 2017, para exercer a função de Secretário Executivo do Prefeito foi exonerado do cargo o qual exercia na data 07 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr.**CELSO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade –CI RG n. 11723580 emitido por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n 628.095.801-97, para substituir o Sr. Evanderly Geraldo Gonçalves, criada pela Portaria n. 064/2017, de 24 de Janeiro de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do **Contrato CPL nº 09/2017**, de 24 de fevereiro de 2017, no qual tem por objeto, contratação de prestação de serviços consultoria jurídica, administrativa e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 309/2017

PORTARIA N. 309/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **LUIZ JOSÉ DE BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 387.053, 2ª via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 117.951.661-34, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU**, deste município**,** nomeado pela Portaria nº. 057/2017, de 13 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 311/2017

PORTARIA N. 311/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA VICE-PREFEITO A EXERCER CUMULATIVAMENTE O CARGO DE GERENTE DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL,

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, o Sr. **LUIZ JOSÉ DE BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 387.053, 2ª via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 117.951.661-34, para exercer o cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL**, deste município.

Art. 2º. Considerando que o Nomeadoexerce o cargo eletivo de vice-prefeito municipal e não pode receber as duas remunerações, o mesmo faz a opção, pela remuneração a ser recebida pelo cargo eletivo de vice-prefeito.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 586/2017

DECRETO N. 586/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no próximo dia 07 de setembro de 2017 (quinta-feira) comemora-se o Dia da Independência do Brasil,

CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 08 de setembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, dentre elas Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, bem como, os seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. Os servidores municipais lotadas nas secretarias de administração, secretaria de finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ficaram de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.
(PROJETO DE LEI 036/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual 1.265/16 de 19 de Outubro de 2016:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal se Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal Meio Ambiente

PROGRAMA: 1102 – Agricultura

Proj:/Ativ: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal Meio Ambiente

08.02.18.541.2.030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

PROGRAMA: 1102 – Agricultura

Proj:/Ativ: 2.076 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

08.01.20.122.2.076.3.1.90.04.00 -

Contratação Tempo Determinado R$ 22.000,00

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

PROGRAMA: 1102 – Agricultura

Proj:/Ativ: 1.057 – Aquisição de Equipamentos agrícolas-Patrulhas Agrícola

08.01.20.606.1.057.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

PROGRAMA: 1102 – Agricultura

Proj:/Ativ: 2.078 – Manutenção Atividades Grandes Culturas

08.01.20.606.2.078.3.3.90.30.00 - Material de Consumo R$ 3.000,00

08.01.20.606.2.078.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

R$ 5.000,00

Total R$ 8.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 628/2017.

De 05 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, servidor no cargo de Gerente Executivo dos conselhos da Assistência Social**,** para

exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 091/2017, Pregão presencial nº 053/2017 - *Registro de Preços para futura e eventual* **contratação de empresa*para fornecimento de recargas em botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13,*** *para atender as necessidades das secretarias municipaisde Canarana-MT,* e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de Setembro de 2017**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2017 DE 06 E SETEMBRO DE 2017.
(PROJETO DE LEI 035/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1068/13 – Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1068/13 – PLANO PLURIANUAL para o Quadriênio de 2014/2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Programa: 1102 – AGRICULTURA

FUNÇÃO

SUB-FUNÇÃO

AÇÃO TIPO METAS METAS FÍSCAS ANO METAS FINANCEIRAS

18 – Gestão Ambiental

541 - Preservação e Conservação Ambiental A Manutenção das atividades a serem desenvolvidas a partir da instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente. 01 Fundo Municipal de Meio Ambiente 2017 40.000,00

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017
(PROJETO LEI Nº 031/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, revoga as Leis nº 944/2011 e 1.192/2015 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, a administração pública direta do Município de Canarana poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de emergência e ou calamidade pública;

II – Assistência a situações de emergência em saúde;

III – Admissão de pessoal para substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, cuja ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços essenciais, sendo, pois, de excepcional interesse público que a função do cargo seja exercida por outra pessoa, ainda que temporariamente.

IV – Admissão de professores e monitores para prestarem serviços específicos em projetos de assistências social e culturais do Município, assim como admissão de pessoal para atender aos convênios entre o Município e entidades da sociedade civil e entes federados sem fins lucrativos, sediadas em Canarana, que prestem notórios e relevantes serviços públicos à sociedade canaranense*;*

V – Admissão de professor para prestar assistência educacional nas escolas indígenas.

VI – Admissão de professores e monitores para atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. A contratação de pessoal substituto de que trata o inciso III do *caput* poderá ocorrer para suprir a ausência do efetivo em razão de:

I – Não aprovação de nenhum candidato em concurso público.

II – Vacância do cargo, desde que não haja candidato aprovado em concurso público, aguardando nomeação ou que este não tenha interesse em tomar posse, devidamente comprovado;

III – Afastamento ou licença, pelo respectivo prazo, observada a regra do art. 4º, inciso II desta Lei;

IV – Nomeação para exercer cargo em comissão ou função de confiança, pelo respectivo prazo, observada a regra do art. 9º, inciso II desta Lei.

Art. 3º Não será admitido que o serviço público de natureza permanente seja executado por contratado temporário, em substituição a servidor efetivo, para além do prazo de vigência do concurso público, ressalvada a hipótese de nenhum candidato ter sido aprovado e o exercício da função ser imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 4º As contratações temporárias serão feitas exclusivamente para atender às situações que as motivaram, sendo expressamente vedado o aproveitamento do pessoal temporários em qualquer outra área da administração pública, em desvio de finalidade.

Art. 5º Ato fundamentado do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública ou em outra área, visando contratação de pessoal temporário para suprir a falta de servidor efetivo nos serviços especializados e nos projetos especiais da área afetada.

Art. 6º Os convênios previstos na segunda parte do inciso IV do art. 2º somente poderão ser firmados pelo Município após a aprovação de lei específica, em que seja previsto o número exato de pessoal a ser contratado pela instituição beneficiada, sendo vedada a admissão no caso de atingimento do limite prudencial de despesas com pessoal.

Art. 7º A contratação temporária prevista no art. 2º, inciso III desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no site deste ente federativo.

Art. 8º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e ou de situação de emergência em saúde, ou de execução de projetos sociais, ou de convênios firmados com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e ou de educação nas aldeias indígenas

independe de processo seletivo, devido à urgência nos dois primeiros casos e à peculiaridade da contratação nos três últimos casos.

Art. 9º As contratações decorrentes desta Lei serão feitas por tempo determinado, sendo a jornada de trabalho de 40, 30 ou 20 horas conforme especificado no ato administrativo que determinar a expedição da seleção de pessoal no caso do art. 7º desta Lei e a contratação direta nos demais casos, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, prorrogado prazo necessário à superação da situação emergencial, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

II - 12 (doze) meses nos casos do inciso III do art. 2º desta Lei, ao fim do qual, havendo necessidade de manutenção do contratado o contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período;

III – 24 (vinte e quatro) meses nos casos dos incisos IV do art. 2° desta Lei, sendo permitida a prorrogação por até doze meses no caso de necessidade da manutenção dos serviços por período mais longo;

IV - 48 (quarenta e oito) meses nos casos do inciso V do art. 2.º desta lei, permitida a sua prorrogação por até igual prazo, no interesse público, ou no caso de não haver mais interessado para a função, devidamente comprovado, ou se, havendo, este não for aceito pelas lideranças da respectiva aldeia indígena.

Art. 10 As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito municipal, através de ato administrativo devidamente fundamentado.

Art. 11 A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, de acordo com a característica da função a ser exercida pelos contratados;

II – Nos casos do inciso III, o equivalente ao subsídio ou vencimento inicial do cargo efetivo;

III – Nos casos do inciso IV conforme valor praticado no mercado dos profissionais do ramo;

IV – Nos casos dos incisos V e VI o constante do Plano de Cargos e Carreira da categoria.

§ 1º Para os efeitos deste artigo não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário proporcional ao período trabalhado.

Art. 12 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, com prazo de trinta dias para sua conclusão, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts.165, 166 e 167 da Lei Complementar nº 028/2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção ou conclusão do projeto de assistência social mencionado no inciso IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à 20% (vinte por cento) do seu valor restante.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 944/2011 e 1.192/2015.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 06 de setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 626/2017

De 05 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 089/2017, Pregão presencial nº 051/2017 - Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de materiais de vidraçaria, persianas, forros, divisórias, dentre outros*****para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º **-** Nomear **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Setembro de 2017**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 630/2017

De 05 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 093/2017 – **Dispensa de Licitação nº 010/2017,** cujo objeto é o Locação de

imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens no Município de Canarana.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidor no cargo de Assessor Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Setembro de 2017**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 631/2017.

De 05 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, servidor no cargo de Coordenador de atendimento aos povos indígenas**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 094/2016 – Tomada de preços nº 005/2017,** cujo objeto é a Contratação de empresa para **conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT, de acordo com edital e anexos.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 Setembro de 2017**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 629/2017

De 05 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 092/2017 – Pregão presencial nº 054/2017 –** *Registro de Preços para futura e eventual* **aquisição de madeira serrada***, para atender as necessidades das secretarias municipaisde Canarana-MT,* e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Setembro de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 627/2017

De 05 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 090/2017 – Pregão nº 052/2017 –** *Registro de Preços para futura e eventual* **contratação de empresa*para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, sumidouro e o transporte dos dejetos produzidos*** *nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios públicos do Município de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.*

Art. 2º - Nomear **ALEX MARCATO GONÇALVES**, servidor no cargo de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informatização, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Setembro de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.309 /2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 (PROJETO LEI Nº034/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1. 246/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.246/16 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 1102 – AGRICULTURA

Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2017

Função

Subfunção

18 – Gestão Ambiental

541 - Preservação e ConservaçãoAmbiental

Ações

Manutenção das ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente visando sustentabilidade ambiental.

Metas

Manutenção das atividades a serem desenvolvidas a partir da instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Meta Fícica

01

Valor

40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 389/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **NOMEADOS** o presidente e vice-presidente do CONSELHO DO CACS- FUNDEB, gestão 2017/2019.

PRESIDENTE: MARLOS APARECIDO DE CAMPOS**,** CPF: 650.326.401-15

VICE-PRESIDENTE: SANDRA DOS SANTOS, CPF: 794.743.601-78

SECRETÁRIA: ANGELA CRISTINA DE SALES, CPF: 033.021.591-45

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 003/2016, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 01/09/2017 e termino 20/12/2017.

Contrato 055/2017 – **GUSTAVO RIBEIRO KAMAZAKI** – Professor Classe A 8hs

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 999/CPL/2017

MODALIDADE: CARTA CONVITE

Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **CARTA CONVITE nº 001/2017**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa:**O A DE SOUSA EIRELI ME sob CNPJ: 17.787.272/0001-86** com o valor global de**R$47.960,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais)**, cujo objeto: **"**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia envolvendo as seguintes atividades assessoria consultoria e exercer a função de interveniente técnico nas obras e serviços de engenharia contratados elaboração de plantas projetos básicos e executivos para atender as necessidades da administração municipal Carlinda/MT".

CARLINDA - MT, em 06 de Setembro de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Presidente da C.P.L

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

O Município de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira, torna público a quem interessar possa, que em face de interesse expresso da administração pública, **CANCELA** o processo licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº002/2017**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 06 de Setembro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO X – OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA L. C. 101/2000) - 2018					
Especificação	***Realização***				***Fonte de Recurso***
	Executado	***%***	***Á Executar***	***%***	
Sistema de Abastecimento de Água **TP 007/2007 R$ 367.805,00** **Obs: Obra Paralisada, em processo judicial na 3ª Vara Federal N. 27065-20.2010.4.01.3600**	288.000,00	78,30%	79.805,07	21,70%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Creche **TP 002/2014 R$ 1.912.401,18**	405.076,30	21,18%	1.507.324,88	78,82%	FNDE

Sistema de Esgotamento Sanitário **CP 001/2012 R$ 3.635.586,55**	1.573.566,62	43,28%	2.062.019,93	56,72%	Funasa
Instalação de Sistema de Água no Assentamento Vale do Seringal **CP 002/2011 R$ 3.294.733,41**	1.647.366,70	50,00%	1.647.366,71	50,00%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Quadra Escolar Coberta c/Vestiários **TP 03/2014 R$ 499.660,51**	401.787,83	80,41%	97.872,68	19,59%	FNDE
Construção de Mini Estádio **TP 02/2014 R$ 298.924,28**	236.799,86	79,22%	62.124,42	20,78%	Ministério Esportes
Construção Escola Mun. Castanheira **TP 04/2014 R$ 979.858,66**	764.769,77	78,05%	215.088,89	21,95%	FNDE
Construção de Pontes de Concreto **Conc. 1/2015, R$ 4.850.646,83**	2.385.242,21	49,17%	2.465.404,62	50,83%	Ministério das Cidades
Construção Escola Mun. Pd José Alencar **TP 05/2014 R$ 832.271,10**	729.013,43	87,59%	103.257,67	12,41%	FNDE
Construção Escola Mun. Dom Pedro I **T/P 06/2014 R$ 919.340,51**	732.529,33	79,68%	186.811,18	20,32%	Recursos Próprios

DECRETO Nº 50/2017

DECRETO Nº 50/2017

Disciplina sobre a contenção de despesas através da limitação de empenho para manter o equilíbrio financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo **9º Complementar** nº **101,** de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM e ICMS, em razão da Restituição do IRRF, da crise do agronegócio, madeira, soja, e,

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei nº 815/2016, de 18 de Outubro de 2016 (Lei Orçamentária Anual – 2017);

Art. 2º Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados nesta data;

Art. 3º Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados nesta data;

Art. 4° Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores que não serão mais utilizados serão anulados;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, em **06** de **Setembro** de **2017**.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** em local costume nesta data.

DECRETO N.º 054/2017

DECRETO N.º 054, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração à Independência do Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO, o feriado nacional em comemoração à Independência do Brasil celebrada no dia 07 de setembro de 2017,

DECRETA

Art. 1.º Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração à Independência do Brasil, celebrada no dia 07 de setembro de 2017.

Parágrafo Único. O expediente nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 11.09.2017 (segunda-feira), as 07:00 horas.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato da Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º Os servidores públicos e servidoras públicas municipais que cumprir expediente no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira), poderão, posteriormente, requerer junto aos Secretários/as e/ou Chefes das respectivas Pastas Municipais horas/dia de folga correspondente ao período trabalhado nesta data.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos/as os/as Secretários/as Municipais e Chefes de Órgãos autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 06 de setembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 053/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conf. programa nacional de alimentação es-**

colar PNAE e Merenda do Centro de Educação Infantil, conf. programa nacional de alimentação escolar **para creche PNAEC/PNAEP/AEE, EJA**, **para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**.e sagraram-se vencedoras as empresa:**CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.504.807/0001-67** vlr total de **R$ 68. 491,30 (Sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)** e a empresa **SUPERMERCADO MILENIO LTDA – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.094.933/0001-05** vlr total de **R$ 43.335,60 (Quarenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**

Castanheira – MT 08 de **setembro** de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 054/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MEI - MICRO EMPREEENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**e sagrou-se vencedora a empresa: **ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO 487010841-00** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.630.423/0001-53** vlr total de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil reais).**

Castanheira – MT 08 de **setembro** de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PORTARIA N.º 005/2017/GAB/SIND

PORTARIA N.º 005/2017/GAB/SIND

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Código nº 35867, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, em que a empresa Today Tour Viagens e Turismo Ltda – ME ajuizou Ação de Cobrança contra a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT diante da ausência dos pagamentos pelas aquisições de pacotes de viagens ocorridas em 2007/2008 na Gestão do Prefeito Gilberto Schwarz de Mello, entre elas uma compra de um pacote para réveillon ocorrida em 30 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade na contratação da empresa Today Tour Viagens e Turismo Ltda – ME para prestar serviços de fornecimento de pacotes de viagens, bem como a regularidade dos processos relativos aos empenhos e pagamento da empresa.

CONSIDERANDO que a aquisição de pacote de viagens para réveillon não atende aos princípios da administração pública, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e crime contra a administração pública.

CONSIDERANDO por fim que, somente a aquisição de três pacotes de viagens pode ter gerado prejuízos ao erário no importe de R$ 74.111,81 (setenta e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos).

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar as aquisições de pacotes de viagens da empresa Today Tour Viagens e Turismo Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.624/0001-70 na gestão 2005/2008 comandada por Gilberto Schwarz de Mello.

Art. 2º. – Designar os servidores Renato de Almeida Orro Ribeiro - Procurador Geral do Município (Presidente), Marli Aparecida da Costa - Assessora Jurídica (membro) e Izabel Cristina Masson da Cruz – Chefe de Gabinete (membro) para compor a Comissão Especial de Sindicância.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 05 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 619/2017

PORTARIA N° 619/2017

DATA: 16 de agosto de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **IDALINA APARECIDA DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sr (a). **Idalina Aparecida de Oliveira,** portador (a) do RG n° 4.530.726-3 SESP/PR e inscrito (a) no CPF n° 641. 057.099-68, no cargo de Professora 30hrs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir da data 13 de Agosto de 2.017.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 622/2017

PORTARIA N° 622/2017

DATA: 21 de agosto de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **SUSANA BARBOZA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sr (a). **Suzana Barboza da Silva,** portador (a) do RG n° 1.609.516-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 007.247. 681-81, no cargo de Zeladora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir da data 20 de Agosto de 2.017.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 620/2017

PORTARIA N° 620/2017

DATA: 17 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Rescisão à pedido do Cargo Efetivo a Sra. **DAIANE APARECIDA DILL e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Rescisão à pedido a Sra. **DAIANE APARECIDA DILL,** inscrita no RG n° 1.158.539-0 SJ/MT e Portadora do CPF n° 990.831. 751-20 no cargo Efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 624/2017

PORTARIA N° 624/2017

DATA: 22 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
057/ 2017	ARAÚJO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ME.	Aquisição de purificadores de agua, devidamente instalados, para a manutenção das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 623/2017

PORTARIA N° 623/2017

DATA: 21 de Agosto de 2.017

SUMULA: DESIGNA o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**,RE: 2342, portador (a) do RG nº: 1.710.783-0 SESP/MT e inscrito (a) CPF nº: 030.420.591.54, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
056/ 2017	KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME	Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 621/2017

PORTARIA N° 621/2017

DATA: 18 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Revoga FG-01 de R$ 200,00 ao Sr. **PEDRO OLEGÁRIO DOS SANTOS e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG-01 de R$ 200,00 ao Sr. **Pedro Olegário Dos Santos,** portador do RG n° 703.700 SSP/MT e CPF n° 581.788.301-59 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 625/2017

PORTARIA N° 625/2017

DATA: 22 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno Licença Saúde a Sra. **ANA CLAUDIA FELDHAUS DIEL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde o (a) Sr(a) **Ana Claudia Feldhaus Diel,** portador (a) do RG n° 1912735-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 025. 965.941.02, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 618/2017

PORTARIA N° 618/2017

DATA: 16 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **MARINETE JUDITE MARÇAL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° **- Conceder Retorno de Licença Maternidade** a Sra. **Marinete Judite Marçal,** RE: 1891, portadora do RG n°: 1.735.154-5SSP/MT e inscrita no CPF n°: 016.919.841.32, no cargo de Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Agosto de 2017.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO 01/2017 "DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTES, EXERCÍCIO 2017/ 2019"

Resolução 01/2017

"Dispõe sobre eleição extraordinária para Conselheiro

Tutelar e Suplentes, exercício 2017/2019"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 414/2002, alterada pela lei municipal 735/2015:

Considerando que o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, na data de 04 de Outubro de 2015, foram eleitos para o município de Cocalinho 05 conselheiros tutelares e 04 suplentes.

Considerando situações imediatas, tais como vacância de cargo de conselheiro e indisponibilidade de suplentes em substitui-los;

Considerando a urgência e relevância da prorrogativa;

Resolve:

Convocar em caráter de **urgência** eleição **extraordinária** e torna público o processo de escolha de 02 (Dois) membros titulares do Conselho Tutelar do e de seus respectivos suplentes. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para o exercio 2017/2019, divulga o Edital, 01/2017, que regulamenta o processo eleitoral, conforme cronograma em anexo.

Cocalinho, 06 de Setembro de 2017

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente CMDCA

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

O processo eleitoral seguira o cronograma abaixo descrito:

Publicação do edital / regulamento- 11/09/2017
Inscrição dos candidatos- 11/09 a 11/10/2017.
Relação provisória dos candidatos inscritos- 16/10/2017
Abertura de prazo para impugnação de candidatos- 17/10 e 18/10/2017.
Avaliação de impugnação dos candidatos – 19 /10 e 20/10/2017
Relação definitiva de candidatos aptos para serem subme- tidos a prova de aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 23/10/ 2017.
Realização da prova escrita: 24/10/2017
Divulgação do resultado da prova- 27/10/2017
Interposição de recursos sobre a prova– 30/10 e 31/10/2017.
Resultado da interposição do recurso – 06/11/2017
Divulgação definitiva lista de candidatos aptos a eleição. 07/11/2017
Campanha dos candidatos – 08/11 a 24/11/2017 (até às 22:00 horas)

Processo de eleição- 26/11/2017
Divulgação do resultado oficial da eleição- 26/11/2017
Capacitação aos conselheiros (data a ser definida pelo comissão)
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos- 04 /12/2017

RESOLUÇÃO 01/2017 CMDCA - "DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTES, EXERCÍCIO 2017/2019"

CMDCA

Resolução 01/2017

"Dispõe sobre eleição extraordinária para Conselheiro

Tutelar e Suplentes, exercício 2017/2019"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 414/2002, alterada pela lei municipal 735/2015:

Considerando que o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, na data de 04 de Outubro de 2015, foram eleitos para o município de Cocalinho 05 conselheiros tutelares e 04 suplentes.

Considerando situações imediatas, tais como vacância de cargo de conselheiro e indisponibilidade de suplentes em substitui-los;

Considerando a urgência e relevância da prorrogativa;

Resolve:

Convocar em caráter de **urgência** eleição **extraordinária** e torna público o processo de escolha de 02 (Dois) membros titulares do Conselho Tutelar do e de seus respectivos suplentes. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para o exercio 2017/2019, divulga o Edital, 01/2017, que regulamenta o processo eleitoral, conforme cronograma em anexo.

Cocalinho, 06 de Setembro de 2017

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente CMDCA

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

O processo eleitoral seguira o cronograma abaixo descrito:

Publicação do edital / regulamento- 11/09/2017
Inscrição dos candidatos- 11/09 a 11/10/2017.
Relação provisória dos candidatos inscritos- 16/10/2017
Abertura de prazo para impugnação de candidatos- 17/10 e 18/10/2017.
Avaliação de impugnação dos candidatos – 19 /10 e 20/10/2017
Relação definitiva de candidatos aptos para serem subme- tidos a prova de aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 23/10/2017.
Realização da prova escrita: 24/10/2017
Divulgação do resultado da prova- 27/10/2017
Interposição de recursos sobre a prova– 30/10 e 31/10/2017.
Resultado da interposição do recurso – 06/11/2017
Divulgação definitiva lista de candidatos aptos a eleição. 07/11/2017
Campanha dos candidatos – 08/11 a 24/11/2017 (até às 22:00 horas)
Processo de eleição- 26/11/2017
Divulgação do resultado oficial da eleição- 26/11/2017
Capacitação aos conselheiros (data a ser definida pelo comissão)
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos- 04 /12/2017

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2017 – CMDCA

Eleição Extraordinária para o Conselho Tutelar

Edital nº 01/2017 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 414/2002, alterada pela lei municipal 735/2015, e considerando a necessidade **extraordinária**, torna público o processo de escolha de 02 (Dois) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para o exercio 2017/2019, divulga o presente Edital, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (Três) etapas.

I. Inscrição de candidatos. II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e de conhecimentos de informática (digitação);

III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município. II. Juiz de Direito da Comarca de Cocalinho - MT IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

2.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário a ser das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, e em regime de plantão, conforme escala definida pelo colegiado, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento, observando art. 20 e paragrafo único da Lei municipal 735/2015.

2.2 - O valor do vencimento é de: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com os respectivos direitos trabalhistas garantidos no art. 56 da Lei Municipal 735/2015.

Parágrafo Único. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão dois (02) conselheiros conforme escala definida pelo colegiado.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

II - DAS ATRIBUIÇOES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 4º - São atribuições do conselheiro tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;

b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f – inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;

g – abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b – inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g – advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII – Estar apto e para direção do veículo destinado a condução dos pares do Conselho, sempre que a sua escala de plantão assim o definir;

XIII – Zelar do patrimônio do Município, principalmente aqueles dedicados ao seu uso, mantendo-os sempre limpos e em condições de uso e os utilizando somente para o desempenho de suas funções.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

VI – Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Noções mínimas de informática, que deverá ser comprovada no ato do pedido de registro de candidatura, em testes definidos e aplicados pelo Conselho Municipal (**Comissão da Eleição**).

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com no mínimo categoria “B”.

Parágrafo 1º – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 6º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 11/09/2017 a 11/10/2017, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no horário **de 08:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00hs** horário de expediente.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;

c) Documentos pessoais (xerox);

e) Xerox carteira de habilitação

f) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;

g) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 2º –§ 2º – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, exceto, **a carteira de habilitação**, **que deverá ser apresentada até a data de posse. Caso o candidato não apresente o documento citado, será automaticamente desclassificado, mesmo que tenha sido eleito.**

§ 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

§ 4º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

§ 5º - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha servido o conselho por dois mandatos consecutivos.

§ 6º - Os candidatos eleitos a conselheiro tutelar e os respectivos suplentes terão que participar de capacitação organizada pelo CMDCA.

§ 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.7º - DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

6.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

6.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e na Lei Federal nº 7.853/1989.

6.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de

Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

6.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalíssimo, as determinações do disposto no item 6.4, terá sua inscrição invalidada.

6.6 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

6.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Parágrafo único: "estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital".

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

VI - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a)- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b)- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) -Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) -Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) -Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) -Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g)- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h)- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j)- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k)- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

L)- Elaborar e corrigir as provas que serão aplicadas aos candidatos a conselheiro.

Art. 12. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VII - DA PROVA

Art. 13 - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art.14 - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas, valendo 1,0 (ponto) cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos.

Art. 15 – A prova de digitação será aplicada no mesmo dia da prova de aferição de conhecimentos específicos.

§ 1º. Para esta prova o candidato deverá digitar um texto a ser escolhido pela comissão, com o tempo máximo de 5 minutos.

§ 2º - O candidato não poderá ter mais que 5 (cinco) erros ao digitar o texto.

§ 3º - O candidato terá pontuação se conseguir digitar 50% do texto solicitado, caso não pontue será desclassificado do processo eleitoral.

§ 4º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade. § 5º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 6º - Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 16 – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo único – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 17 – A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e digitação será afixada em Quadros de Aviso na Sede do CRAS Conselho Tutelar, Prefeitura.

VIII - DO LOCAL E DATA DAS PROVAS

Art. 18 - As provas serão realizadas no dia 24 de Outubro de 2017, no CRAS-Centro de Referencia de Assistência Social às 19:00hs.

IX - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19 - A entrada nos locais de prova só será admitida mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se exime de qualquer responsabilidade inerente a transporte de objetos de valores tais como relógios, celulares, etc.

Art. 21 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul. As provas se-

rão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

Art. 22 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta.

§ 1º - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m), emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis), espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta, resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta, e resposta marcada com caneta esferográficas de tinta, cuja cor difere de azul ou preta não serão consideradas.

§ 2º - O resultado das provas será divulgado no 3º dia útil após sua aplicação.

§ 3º - Não será divulgado gabarito preliminar.

§ 4º. Após divulgação do resultado os candidatos terão até o segundo dia útil para interpelar recurso sobre o resultado das provas.

§ 5º - Não serão aceitos recursos após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

X - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA.

Art. 23 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

§ 1º - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

§ 2º - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe; Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

§ 3º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas o documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

§ 4º - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

XI - NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 24 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

Art. 25 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

Art. 26 - Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

Art. 27 - Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

Parágrafo único - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

Art. 28 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

Art. 29 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

Art. 30 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

XII - DA SAÍDA DA SALA

Art. 31 - O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

Art. 32 - O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

Art. 33 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

Art. 34 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

Art. 35 - Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão resposta devidamente preenchido com o número de inscrição e número de RG com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

Art. 36 - Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

XIII - DA ELEIÇÃO

Art. 37 – A eleição será realizada no dia 26 de Novembro de 2017, das 08hs 00min às 17hs 00min em local a ser publicado, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Art. 38 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

XIV - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 39 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza. II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito. III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha. IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 40 – Será permitido:

I. Pleitear o voto do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo. II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

XV - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º - Os 2 (Dois) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

§ 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 04/12/2017.

Art. 42 – Compõe o presente edital, os anexos I, II e III

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, Administração Publica e Cartório Eleitoral.

Cocalinho, MT, 06 de Setembro de 2017.

Presidente do CMDCA

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

O processo eleitoral seguira o cronograma abaixo descrito:

Publicação do edital / regulamento-08/11/2017 e 11/09/2017
Inscrição dos candidatos- 11/09 a 11/10/2017.
Relação provisória dos candidatos inscritos- 16/10/2017
Abertura de prazo para impugnação de candidatos- 17/10 e 18/10/2017.
Avalição de impugnação dos candidatos – 19 /10 e 20/10/2017
Relação definitiva de candidatos aptos para serem subme- tidos a prova de aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 23/10/2017.
Realização da prova escrita: 24/10/2017
Divulgação do resultado da prova- 27/10/2017
Interposição de recursos sobre a prova– 30/10 e 31/10/2017.
Resultado da interposição do recurso – 06/11/2017
Divulgação definitiva lista de candidatos aptos a eleição. 07/11/2017
Campanha dos candidatos – 08/11 a 24/11/2017 (até às 22:00 horas)
Processo de eleição- 26/11/2017
Divulgação do resultado oficial da eleição- 26/11/2017
Capacitação aos conselheiros (data a ser definida pelo comissão)
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos- 04 /12/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 1500/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1500/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos Públicos Municipais de Cocalinho – MT, dia 08 de SETEMBRO próximo, sexta feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

CONTRATO Nº 061/2017 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS USADO

CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (um) ONIBUS USADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO, SAUDE, EDUCAÇÃO E ESPORTES, ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT E A FIRMA AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA **, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA Nº 061/2017.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Serra Nova nº. 975 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo seu Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, Setor Centro, na cidade de Cocalinho -MT portador da **CI nº.** 1.982.506 e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, , doravante denominada

CONTRATADA, AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. representada por. Únicos sócios da sociedade empresária AUTO VIAÇÃO GO1ANESIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.641.223/0001-26, com sede à Rua 224 n° 42, Setor Coimbra –Goiânia -Goiás, CEP 74530.160, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° 52201653985 em 11/02/2000, e alterações de n°(s) 52040305406 de

01/04/2004, 52041319613 de 18/10/2004, 52041574.648 de 14/01/2005, 52050883739 de 20/07/2005, 52060640383 de 09/06/2006, 52060703512 de 28/06/2006, 521214404099 de 10/08/2012.

MANOEL VAZ THEODORO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 63.342 SSP-GO e do CPF (MF) 014.418.331-53, residente na Rua 15 n° 1.528, Apto 301, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP 74150-150, natural de Catalão - Goiás, nascido em 27/07/1930, qualificado neste ato como Diretor Presidente.

EDSON VAZ DAVID, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n° 787.654/2ª via SSP/GO e do CPF (MF) 324.384.431-20, residente na Rua 15 n° 1.528, Apto 101, Setor Oeste, Goiânia – Goiás CEP 74150-150, natural de Itapuranga - Goiás, nascido em 02/06/1960, qualificado neste ato como Gestor Técnico-Operacional.

MARLY VAZ DAVID BENELLI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens. Portador da Cédula de Identidade RG n° 618.124 SSP/GO e do CPF (MF) 134.315.361-15, residente na Rua 15 n° 1.528, Apto 201, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP 74150-150, natural; de Catalão - Goiás, nascida em 07/03/1958, qualificada neste ato come Gestora Administrativo-Financeira.

, resolvem celebrar o presente contrato, que visa a **AQUISIÇÃO DE 01 ônibus usado, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAUDE, EDUCAÇÃO E ESPORTES,** conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM)** veiculo Usado PAS /ONIBUS M. BENZ/OF 1315, PLACA KCL-7076, CHASSI Nº. 9BM384098JBB26727 E RENAVAM 00112550924, COR BEGE, ANO E MODELO 1.989, que consta em nome de AUTO VIAÇÃO GOINESIA**,**de acordo com especificações e definições contidas na Relação dos Itens, que faz parte integrante deste contrato como anexo II

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A entrega do veículo objeto do ANEXO II, será efetuada, após pagamento do mesmo com prévia autorização requisitória, por escrito, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, **sendo o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação do mesmo.**

2.2 - Os veículos objetos deste Edital serão recebidos pelo responsável de casa Setor, os quais os vistoriarão, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos veículos, a empresa vencedora da da dispensa de Licitação, obrigar-se-á a trocá-los ou corrigir os defeitos imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os objetos que estiverem em desacordo com o Edital.

2.5 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a fornecer os veículos a Prefeitura, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.6 - Os veículos que serão entregues pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso os veículo não corresponda à especificações exigidas, serão devolvidos e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de **30 (trinta) dias corridos** contados das solicitações feitas pelas Secretarias não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, os veículos poderão ser aceitos, entretanto, serão apuradas as aplicações das multas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais), válidos para a data de encerramento baseado na lei 8666, art. 24.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; o pagamento será efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

5.4 **-** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Os veículos deverão ser entregues pelos preços efetivamente pactuados. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc,* não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs .8.883/94 e 9.648/98.

7.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A nota fiscal será emitida na data de entrega efetiva do produto empenhado, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação: 33 03.001.04.122.0003.2005.3390.39.000000, vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber o art. 7º § 2º item III ou conforme previsto no artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do prazo de entrega, na data, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos veículos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

Cocalinho,11 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento do **Convite nº 003/2017**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestar serviços de elaboração de projetos para as diversas secretárias do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **H. M. ZAUZA – ME**, inscrita no CNPJ nº 02.565.962/0001-13 com valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Colider/MT, em 06 de Setembro de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2953/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 50/2017

LEI Nº 2953/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, Inciso I do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Artigo 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º - O PPA 2018-2021 terá as seguintes diretrizes e objetivos gerais:

- a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

- a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

III – o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

Parágrafo 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

Parágrafo 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Parágrafo 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos segregados as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Artigo 7º - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Quadro de Detalhamento da Despesa - PPA;

II – Anexo II – Receitas Previstas para o Período 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E GOVERNO ESTADUAL

Artigo 8º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

Parágrafo 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 9º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Artigo 10º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Artigo 11 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Artigo 12 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Artigo 14 - A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;

c) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de Iniciativas;

c) adequação da vinculação entre Iniciativas e ações orçamentárias; e

d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação;

c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

Parágrafo 1º - As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

Parágrafo 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 31 de julho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE RESCISAÕ AO CONVÊNIO Nº 011/2017

TERMO DE RESCISAÕ AO CONVÊNIO Nº 011/2017

PARTES:

PREFEITURA MUNICÍPAL DE COLÍDER E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO DE COLIDER – MT.

OBJETO:

REALIZAÇÃO DA VIII TAÇA LIDER DE FUTSAL.

VALOR: R$ 30.000,00

FICA RESCINDIDO NA INTEGRA A PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO, CONFORME CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 209/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 209/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica **Vandernilda Aparecida Rodrigues da Silva, matricula nº 2126, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de julho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/07/2017 a 01/08/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

Procedimento nº 21.175/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017.*** Cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO; GESTÃO DA CONTABILIDADE; GESTÃO DA TESOURARIA; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; GESTÃO DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; GESTÃO DE CONTRATOS; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO; GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM; GESTÃO DO ISSQN EMISSÃO DA NFSE; GESTÃO DO PORTAL AO CONTRIBUINTE; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE DOCUMENTO E PROTOCOLO; GERENCIAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS; GESTÃO EDUCAÇÃO, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT****e demais atividades descritas no termo*** de referencia para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DO EDITAL.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **20 de Setembro de 2017, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza– MT, 06 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 380/GP/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 380/GP/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Designa Pregoeiro Oficial, e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, revogando a Portaria nº. 290/GP/2017, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Por força desta Portaria fica Designado para atuar como Pregoeiro Oficial em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, o servidor:

MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS - PREGOEIRO OFICIAL

§2º. Ficam delegadas as competências ao Pregoeiro Oficial para os atos previstos no Art. 9° do Decreto Federal n° 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – PEDRO PEREIRA FILHO– SECRETÁRIO

2 – ELAINE CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA CANDIOTO

3 – VALERIA SPERANDIO

4 – ROSANA DE LIMA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de setembro de 2017, **ficando revogada as Portaria nº. 290/GP/2017**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/09/2017 a 06/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 381/GP/2017, DE 06 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 381/GP/2017, DE 06 DE AGOSTO DE 2017.

"**Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão Provisória de Licitações, revogando em inteiro teor a Portaria nº. 346/GP/2017, e dá outras providencias".**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. Por força desta Portaria fica nomeada a Comissão Provisória de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Provisória de Licitações e, suas respectivas funções:

PEDRO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE

SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO – SECRETÁRIA

ROSANA DE LIMA – MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **06 de setembro de 2017**, ficando revogada a Portaria nº. 346/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/09/2017 a 06/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 382/GP/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 382/GP/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **Exonerar Euclydes Canhetti Junior,** portador do RG nº. 3.026. 218-2 SSP/PR e do CPF nº. 274.261.141-04, do cargo de **Secretario Adjunto,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação Geral.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GACIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/09/2017 a 06/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 229/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 229/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Publico Municipal, **Anísio Queiroz da Cunha,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 6595, do período Aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de agosto do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 016/2017

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 003/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.425.282/0001-83.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado no iten quatro do Contrato de Contratação de Empresa para implantação e Instalação de Câmeras, alarmes e componentes, monitoramento por sensores de presença e demais materiais descritos em processo de compras, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Colniza/MT.

PRAZO: 01 de Setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 3.748,00 (três mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Colniza/MT, aos dias 01 de Setembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 228/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 228/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Publica Municipal **Lenilda Caetano Correia***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, matricula nº 951, a partir do dia 01 de agosto do ano de 2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 227/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 227/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Publica Municipal **Francihellen Cabral de Andrade***, lotada na Secretaria Municipal de Edu-*

cação e Cultura Desporte e Lazer, matricula nº 16157 a partir do dia 31 de Julho de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 226/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 226/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Publica Municipal **Suzana Santana da Costa***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, matricula nº 9263 a partir do dia 25 de Julho de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 25 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 225/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 225/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Publica Municipal **Luandra Pereira da Silva***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, matricula nº 9263 a partir do dia 11 de Julho de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 224/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 224/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Publica Municipal **Luciana dos Santos***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, matricula nº 16380 a partir do dia 10 de Julho de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 223/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 223/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Publico Municipal, **Vanderson Rodrigues Pego,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº

15511, do período Aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 01 a 30 de julho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 222/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 222/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Publica Municipal, **Devercina Dias de Castilho,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 221, do período Aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 01 a 30 de julho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 221/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 221/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Publico Municipal, **Ivo Simões Pereira,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 6563, do período Aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 01 a 30 de julho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 220/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 220/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Publico Municipal, **Marcio Aparecido Lopes Pereira,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 230, do período Aquisitivo de 2010/2011, a partir do dia 01 a 30 de julho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 219/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 219/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** ao Servidor Publico Municipal, **José Vieira de Passos,** *lotado na Secretaria Muni-*

cipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, matricula nº 6529, a partir do dia 01 (primeiro) de julho do ano de 2017, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 205/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 205/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Geralda Rosilene da silva,** matricula nº **6489**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 210/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 210/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica **Hermione Maria Cruz,** matricula nº **668**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de julho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/07/2017 a 01/08/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 211/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 211/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica **Ruth de Souza Almeida,** matricula nº **785**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de julho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/07/2017 a 01/08/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 212/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 212/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica **Ádina da Silva,** *matricula nº **6653**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a*

partir do dia 01 de julho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/07/2017 a 01/08/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 213/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 213/ADM/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica **Ednalva Vitorino da Silva,** matricula nº **659**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de julho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/07/2017 a 01/08/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 214/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 214/ADM/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica **Cecilia Fatima Libardi Pinto, matricula nº 648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 07 de agosto do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/08/2017 a 07/09/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA DO DECRETO Nº. 069/GP/2017, DE 01 SETEMBRO DE 2017.

ERRATA DO DECRETO Nº. 069/GP/2017, DE 01 SETEMBRO DE 2017.

Onde se lê:

Decreto Nº. 069/GP/2017, de 01 de Setembro de 2017

Leia-se:

Decreto Nº. 073/GP/2017, de 01 de Setembro de 2017

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de setembro de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 379/GP/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 379/GP/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Exonerar – **Rosemeire Costa,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5471567 SSP/PA e CPF n° 866.414.332-34, docargo de **Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social,** vinculado Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2017 a 05/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 378/GP/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 378/GP/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Exonerar - **Wanderley dos Santos Borin,**portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.061.629-6 SSP/PR e CPF n° 333.418.509-53, do Cargo de Secretário Municipal de Administração, vinculado a secretaria de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/09/2017 a 06/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 377/GP/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 377/GP/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Ademir da Silva**, portador do RG nº. 6439555 SSP/SP e do CPF nº. 668.276.718-87, do Cargo de **Secretário Municipal de Planejamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2017 a 05/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 376/GP/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 376/GP/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia - **Edson Thomazin,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 324.863 SSP/RO e CPF 390.227.902-82, para exercer o Cargo de **Secretário de Finanças,** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/09/2017 a 05/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 375/GP/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 375/GP/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera - **Edson Thomazin,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 324.863 SSP/RO e CPF 390.227.902-82, do Cargo de **Secretário de Finanças,** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de setembro

de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 04/09/2017 a 04/10/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 374/GP/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 374/GP/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera - **Aparecida Chiodi Pesamosca,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 890.050.057 SSP/PR e CPF n° 018.155.351-13, do cargo de **Assessora Jurídica,** vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de Setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/09/2017 a 01/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 130-2017

LEI COMPL. N. 130/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO-DMT, E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO-JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Confresa, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, o Órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário, denominado “Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMT.“

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, sendo responsável pelo trânsito da cidade e nas rodovias municipais;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei n°9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMT terá a seguinte estrutura:

I. Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração; II. Coordenação de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito; III. Junta Administrativa de Recurso de Infração-JARI. Art. 4º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMT compete: I. a administração e gestão do Órgão, implementando planos, programas e projetos; II. o planejamento, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º. À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários; II. planejar o sistema de circulação viária do município; III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito; IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para

estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados. VII. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas; VIII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; IX. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos; X. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização; XI. operar em segurança na escolas; XII. operar em rotas alternativas; XIII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; XIV. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º. À Coordenação de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN. III. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; IV. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município; V. controlar os veículos registrados e licenciados no município; VI. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º. Fica criada no Município de Confresa a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMTcriado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução CONTRAN n. 357/10.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. § 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los; § 2º É facultada à suplência; § 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 10º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos e o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 101-2017

DECRETO N.101/2017

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Confresa;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas do Município de Confresa, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2o - Consideram-se Municípios da Região do Norte Araguaia, os estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso através do

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte *Araguaia-CIDESA, a saber:*

I - Canabrava do Norte;

II - Confresa;

III -Porto Alegre do Norte;

IV -Santa Cruz do Xingú;

V - Santa Terezinha;

VI - São José do Xingú

VII - Vila Rica.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias.

Art. 4º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Confresa.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 04 de setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 98/2017

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu pregoeiro SRº Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público a REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017, cujo objeto e a **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES DESTINADO AOS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas através do Telefone (66) 3564-1818 ou na sede da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

Confresa/MT, 06 de setembro de 2017.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 85/2017

AVISO DE REPETIÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 85/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 22 de setembro de 2017, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017 do tipo Menor Preço,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.**

Confresa-MT, 06 de setembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 85/2017

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

Às 09:00 horas do dia 05/09/2017 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 85/2017, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 85/2017, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro

_____

Cezar Queiroz da Silva

_____

Adaias Santos da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 102-2017

DECRETO N°:102/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO FERIADO DE 7 DE SETEMBRO DATA EM QUE COMEMORA-SE INDEPÊNDENCIA DO BRASIL.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, sexta-feira dia 08/09/17, **PONTO FACULTATIVO PÚBLICO MUNICIPAL,** aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Serviços de Saúde essenciais, Secretaria de Obras e Serviços de Limpeza.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 361/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria 361/2017 de 04 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer as funções de FISCAL SANITARIO DE NÍVEL SUPERIOR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/VIGI-

LÂNCIA SANITÁRIA o Servidor RODRIGO DE SOUSA MARTINS, matricula 012728, efetivo no cargo de PNSS-FARMACEUTICO/BIOQUIMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 045/2017

"Estabelece ponto facultativo na Administração Pública Municipal, nos dias que menciona".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 8 de setembro de 2017 (sexta feira);

Parágrafo Único – O dia mencionado no caput deste artigo acompanha o Decreto Estadual nº 776, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º. - O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e as paralisações das secretarias municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos secretários, observando o numero mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 3º. - Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4°. - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 4 de setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2017

"Dispõe sobre a remoção de servidores entre secretarias."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores abaixo nominados, nos termos do artigo 51, I, da Lei Complementar nº 001/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Órgão Atual	Novo Órgão	Efeitos
TRABALHADOR BRAÇAL	EDIVAN DA SILVA	491	SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017,
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KARLLA DE FREITAS MIRANDA	868	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017
SERVIÇOS GERAIS	FABIANA VIANA DOS SANTOS	989	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017
MOTORISTA	SAMUEL COSTA LIMA	1050	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE SAUDE	30/07/2017
VIGIA	WANDA ALMEIDA SANTOS	862	SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no âmbito do Poder Executivo Municipal"

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora efetiva VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA matricula 651, lotada no Gabinete do Prefeito no exercício da função de Diretor de Divisão de Trânsito, referente ao Período aquisitivo de ferias 03/11/2015 a 02/11/2016, em gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 119/2016

"Termo de contrato que entre si fazem ***O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,*** e a empresa P.A DA CRUZ CREMA - ME*,* para prestação de serviços de Engenharia".

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade ma Avenida dos Oitis nº 1.594,portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248. 224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente ***CONTRATANTE*****,** e a empresa P.A DA CRUZ CREMA - ME, localizado na Travessa do Palácio, nº 267, Bairro: Centro na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ son nº21.233.294/0001-71, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, neste ato representada pelo Sr. ***PEDRO AUGUSTO DA CRUZ CREMA*** portador da cédula de identidade sob nº. 20464770 expedida pela SSP–MT, CPF: 034.199.121-02 e registrado no CREA/MT sob nº. MT031379,tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1149/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **P. de Dispensa de Licitação 011/2016** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTE** Serviços de Levantamento Planialtimétrico da Nova Adutora de Água do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado pelo regime de execução global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

4.1 O prazo para execução do presente contrato é de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O preço dos serviços contratados é de **R$ 4.500,00**(quatro mil e quinhentos reais),que será pago em parcela única ao final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.003.17.512.0042.2079.3390.39.00.00.00 (521) PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido desde que seja conveniente entre as partes, sempre fazendo um equilíbrio entre o realizado e financeiro, quando ocorrer desvio das especificações pôr parte da **CONTRATADA**, ou prestar informações inverídicas. **8.2** No caso de rescisão, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **9.2** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: **a)** Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; **b)** Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição dos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93. **9.3** Por acordo das partes: **a)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **11.2**A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. (art. 70 da Lei nº 8.666/ 93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Termo.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, em 09 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Pedro Augusto da Cruz Crema Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2017

"Dispõe sobre a escala de horários para os motoristas do Transporte Escolar do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 001/2001;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 044/2017, que instituiu horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal para fins de contenção de gastos; e

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) semanais, fixada na Lei Complementar n. 001/2001, para os Motoristas do Transporte Escolar pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A jornada de trabalho de que trata o artigo 1º, será escalonada e distribuída conforme a tabela do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º. Os motoristas do Transporte Escolar estão obrigados ao cumprimento dos horários e ao registro da frequência conforme a escala de trabalho estabelecida na presente Portaria.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por convocar os servidores conforme a necessidade, nos dias em que houver alteração da escala de horários previstos no Anexo Único desta Portaria, em virtude de alterações no calendário escolar ou por qualquer outra eventualidade devidamente justificada.

Art. 5º As linhas que ultrapassam a jornada diária de 8 (oito) horas, serão computadas em Banco de Horas e compensadas mediante escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Linha	1º Horário	2º Horário	3º Horário
Linha 01 - Estrada da Mineração, Estrada do lixão, Residencial das Amoreiras, PNE	6h às 8h	10h às 12:30h	13h às 17:30h
Linha 02 – São José, Fazenda Galera	7:30h às 12:30h	14:30h às 17:30h	-
Linha 03 – Corredor da Kanaxuê e Residencial das Amoreiras	8:30h às 12:30h	14:30h às 18:30h	-
Linha 04 – FUNAI, Sararé II, Travessão	10h às 12:30h	14:30h às 20h	-
Linha 05 – Fazenda Santa Inês e Sapé	8:30h às 12:30h	16h às 20h	-
Linha 06 – Fazenda Kanaxuê	9:30h às 12:30h	14:30h às 19:30h	-
Linha 07 – Santa Clara	9h às 13h	15h às 19h	-
Linha 08 – Aldeia Paresi e Alto da Chapada	8:30h às 12:30h	16h às 21h	-
Linha 09 – Transporte Universitário Pontes e Lacerda	16h às 00h	-	-
Linha 10 – Transporte Universitário Nova Lacerda	16 às 00h	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL Nº 020/2017

EDITAL nº 020/2017 – CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA a Servidora abaixo relacionada para realização de PERICIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1 – ROBERTA CRISTINA GRASEL

Data: Pericia Médica em 12/09/2017

Horário: A partir das 14:00 horas

Local : Hospital Municipal de Cotriguaçu/MT

Médico Perito: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o Periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 06 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 050-2017

RESULTADO DO PREGÃO 050/2017 PROCESSO 083/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 050/2017 obteve os seguintes resultados: F.L AGUIAR COMERCIO E SERVICO EIRELI – ME CNPJ: 26.637.086/0001-51 VENCEDOR DOS ITÉNS: 3, 4, 8, 11, 15, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 44, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 74, **75**, 76, 77, 78, 80, 83, 84, 87, 89, 90, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102,103, 104, 105, 116, 122, 135, 136, 137, 138, 149,150, 151, 152, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164,165, 166, 167, 168, 169, 172, 219, 222, 223, 234, 235, 236, 237, 238, 243, 244, 245, 252, 253, 254, 255, 258, 267, 268, 271, 272, 274, 277, 279, 280, 281 - GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52 VENCEDOR DOS ITÉNS: 2, 19, 40, 41, 42, 43, 45, 95, 278 - JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI – ME CNPJ: 14.314.499/0001-16 VENCEDOR DOS ITÉS: 9, 14, 16, 17, 25, 28, 29, 30, 31, 39, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 72, 88, 91, 92, 93, 94, 113, 114, 115, 118, 119, 126, 128, 129, 132, 134,146, 156, 157, 170, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 224, 225, 226, 227,228, 229, 230, 231, 232, 233, 239, 240, 241, 242,246, 260, 261, 262, 273 - LEANDRO GAUDENCIO ME CNPJ: 08.519.558/0001-90 VENCEDOR DOS ITÉS: 1, 13, 23, 66, 79, 82, 110, 112, 147, 148, 153, 154, 155, 171, 173, 201, 217, 250, 259, 266, 270, 275, 276 - RODRIGO JESUINO PADILHA 97337528191 CNPJ: 16.698.725/0001-35 VENCEDOR DOS ITÉNS: 5, 6, 7, 10, 12, 24, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 81, 85, 86, 106, 107, 108, 109, 111, 121, 123, 124, 125, 127, 131, 133, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 200, 202, 203, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 220, 221, 247, 248, 249, 251, 263, 264, 265, 269 . Declaro ainda **DESERTO para os itens 37, 38, 71, 117, 120, 130, 193, 216, 256, 257** deste certame. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 06 de Setembro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

EDITAL Nº 019/2017

EDITAL nº 019/2017 – CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA a Servidora abaixo relacionada para realização de PERICIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1 – MARILENE PORCHER

Data: Pericia Médica em 11/09/2017

Horário: A partir das 14:00 horas

Local : Hospital Municipal de Cotriguaçu/MT

Médico Perito: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o Periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 06 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PR 62-2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 62/2017

PROCESSO 098/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público A PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL forma de julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM,** com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS E CENTRO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS." ,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 email licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 06 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PR 59-2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 059/2017

PROCESSO 094/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a PRORROGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2017 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para:**: "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONER PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS RELACIONADOS A ADMINISTRAÇÃO, TONER PARA AS NOVAS IMPRESSORAS PADRONIZADAS COMO OS MODELOS, SAMSUNG M2885FW, HP LASERJET M102W E BROTHER MFC-L8890CDW",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26 (vinte e seis) de Setembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 06 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 095/2017 PREGÃO PRESENCIAL 060/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 095/2017

b) Licitação Nr.: 060/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 06/09/2017

e) Objeto da Licitação: SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM TRANSPORTE, POTENCIA 140-210KW, COM OPERADOR, COM COMBUSTIVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (POTENCIA DE 140KW A 210KW) 300 HORAS PARA FINALIZAR OS SERVIÇOS DE CORTE DE MOROS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 010141 – ALFONSO ROBERTO DALMAGRO: 1 0,0000 81.000,00

Totalizando 01 itens no valor global de R$ 81.000,00

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 50-2017 PROCESSO 83-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.: Licitação Nr.:	83/2017 50/2017-PR
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Data Homologação:	05/09/2017
Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEPARTAMENTOS SEFAZ, CENTRO DE CIDADANIA E DETRAN MUNICIPAL

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012624 - F.L AGUIAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	93	162.583,93
- 012213 - GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	9	267.034,70
- 011415 - JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME	73	153.041,37
- 009548 - LEANDRO GAUDENCIO ME	23	31.007,05

- 011844 - RODRIGO JESUINO PADILHA 97337528191	73	115.514,43
TOTAL	271	729.181,48

Cotriguaçu, 5 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 060/2017 PROCESSO 095/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 060/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **ALFONSO ROBERTO DALMAGRO ME** CNPJ: 09.233.598/0001-33, foi vencedora para o item: 1 com valor global de **R$ 81.000,00** (Oitenta e um mil reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 06 de Setembro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PR 63-2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 63/2017

PROCESSO 099/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL forma de julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÕES DE MOTOBOMBAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28 (Vinte e Oito) de setembro de 2017, às 14h00min (Quatorze horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de **Licitação**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 email licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 06 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é Aquisição de implementos agrícolas para realizar serviços aos pequenos produtores rurais deste município, de acordo com Contrato de Repasse nº 0332299-19/2010 MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, cuja abertura ocorreu no dia 06/09/2017 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 06 de setembro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 024/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública deste município, cujo certame teve como vencedora as empresas: GOLONI & GOLONI LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.346.003/0001-03, para o item: 7 R$ 30,90; ELETRO MENDONCA COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.806.018/0001-73, para os itens: 1 R$ 1,00; 2 R$ 6,60; 3 R$ 77,00; 4 R$ 0,75; 5 R$ 4,45; 6 R$ 33,50; 9 R$ 9,50; 10 R$ 11,30; 11 R$ 6,30; 13 R$ 38,00; 14 R$ 18,00; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.226.324/0001-42, para o item: 12 R$ 69,00; IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 12.995.729/0001-24, para o item: 8 R$ 56,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 69.420,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais).

Curvelândia-MT, 05 de Setembro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 214-17

PORTARIA N.º 214/2017. DENISE – MT., 05 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO MUNICÍPIO DE **DENISE/MT**, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA, RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA –ME – CNPJ: 09.630.428/0001-92, Contrato n.º 043/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.**

Fiscal Titular: **WILSON DA SILVA FONSECA, CPF: 667.824.491.53.**

Fiscal da Obra: **EDSON LORENZETTI, CPF: 014.844.329-08.**

Art. 2º O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos passo a passo dos serviços prestados.

Art. 3º O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público.

Art. 4º O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode ainda levar, em última instância, à rescisão do contrato.

Art. 5º A data da assinatura do contrato foi dia 14/06/2017. O prazo de vigência do contrato é de 14/06/2017 A 02/08/2019.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 212-17

PORTARIA Nº. 212/2017. DENISE-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE **01/09/2017 A 30/09/2017,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos servidores desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
1165	Fagner da Silva Melo	Motorista	03/11/2015 a 02/11/2016
1142	Joseany Ferreira de Freitas Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2015 a 31/08/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
1138	João de Oliveira Filho	Motorista	01/09/2015 a 31/08/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
1147	Wilson da Silva Fonseca	Operador de Máquinas Pesadas	01/09/2015 a 31/08/2016
1162	Jerry Adriano Ferraz de Souza	Motorista	21/09/2015 a 20/08/2016
1159	Thiago André Pereira Gonçalves	Vigilante	03/09/2015 a 02/09/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
422	Neide de Fátima Savazi Salmazo	Técnica em Enfermagem	02/07/2016 a 01/07/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
1143	Terezinha de Jesus Neves Roberto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2015 a 31/08/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
102	Raquel Becker Perim	Agente Administrativo	04/04/2015 a 03/04/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiros) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211-17

PORTARIA Nº. 211/2017. denise – mt, 01 de setembro de 2017.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL "**REGINALDO DE SOUZA PANSINI**", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor **REGINALDO DE SOUZA PANSINI**, portador da CI – RG nº 1425403-4 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 699.546.821.04, funcionário público municipal lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no cargo de **MOTORISTA**, por força do ATESTADO MÉDICO de 60 (sessenta) dias, expedido pelo Dr. Hugo F.V.Lenzi - CRM-MT 6.687, a partir da data de 01 de Setembro de 2017.

Art. 2º - A licença que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiros) dias do mês de Setembro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 213-17

PORTARIA Nº. 213/2017. DENISE-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE **04/09/2017 A 03/10/2017,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos servidores desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Mat.	**Funcionário (a)**	**Função**	**Período Aquisitivo**
11	Antônio Pereira da Silva	Motorista	01/05/2015 a 30/04/2016
485	Márcio Becker	Farmacêutico/Bioquímico	01/02/2016 a 31/01/2017
132	Maria Rosa de Oliveira Portela	Técnica em Enfermagem	13/02/2016 a 12/02/2017

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 215-17

PORTARIA N.º 215/2017. DENISE – MT., 05 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO MUNICÍPIO DE **DENISE/MT**, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA, RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA –ME – CNPJ: 09.630.428/0001-92, Contrato n.º 044/2017, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 828753/2016/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE E MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fiscal Titular: **WILSON DA SILVA FONSECA, CPF: 667.824.491.53.**

Fiscal da Obra: **EDSON LORENZETTI, CPF: 014.844.329-08.**

Art. 2º O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos passo a passo dos serviços prestados.

Art. 3º O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público.

Art. 4º O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode ainda levar, em última instância, à rescisão do contrato.

Art. 5º A data da assinatura do contrato foi dia 14/06/2017. O prazo de vigência do contrato é de 30/06/2017 A 17/05/2019.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216-17

PORTARIA N.º 216/2017. DENISE – MT., 05 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO MUNICÍPIO DE **DENISE/MT**, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA, RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA – ME** – CNPJ: **21.067.579/0001-80, Contrato n.º 045/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL**, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 818967/2015/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE E MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fiscal Titular: **WILSON DA SILVA FONSECA, CPF: 667.824.491.53.**

Fiscal da Obra: **EDSON LORENZETTI, CPF: 014.844.329-08.**

Art. 2º O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos passo a passo dos serviços prestados.

Art. 3º O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público.

Art. 4º O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode ainda levar, em última instância, à rescisão do contrato.

Art. 5º A data da assinatura do contrato foi dia 14/06/2017. O prazo de vigência do contrato é de 30/06/2017 A 17/05/2019.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO Nº 122/2017

Regulamenta o pagamento de precatórios, na forma da Emenda Constitucional 94/2016, *e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando a vigência da Emenda Constitucional 94/2016 que trata do pagamento de precatórios;

Considerando que o art. 101 da Constituição Federal determina a quitação da integralidade dos precatórios até 31 de dezembro de 2020 e, como balizador estabelece: o montante total da dívida de precatórios vencidas e vincendas até dezembro de 2020, o prazo de pagamento referido, e a receita corrente líquida do município;

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos com precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2020 deverão ser quitados até 31/12/2020, mediante pagamento mensal, através de depósito em conta específica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no montante de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo

mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte;

Art. 2º - Através da aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida pelo Município, por ato do Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos com os respectivos credores, mediante homologação do Tribunal de Justiça, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial.

Parágrafo único. Fica autorizado o Setor Jurídico do Município a realização de acordos com os credores, mediante disponibilidade de orçamento, na forma do artigo 101 da Constituição Federal, nos seguintes percentuais de redução do crédito atualizado do precatório:

I – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento);

II – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);

III – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento);

IV – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 15% (quinze por cento);

Art. 3º - O Setor Jurídico do Município deverá apresentar, ao Tribunal de Justiça, plano de pagamento, na forma do art. 1º do presente decreto, mediante planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, ambos na forma do art. 101 da Constituição Federal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 113/2015.

Diamantino/MT, 30 de agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 289 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO

VALOR: R$ 43.400,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO: 06/09/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

GABINETE
PORTARIA Nº. 0218/2017.

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1927999-0 SJSP/MT e CPF N.º 018.429.321-95 para o Cargo de Assessora de Comunicação e Cerimonial, onde desempenharásuas funções junto ao Gabinete.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 07, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 311/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 311/2017 - CONTRATADO: ISABEL IRACI SANTANA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

. A **CONTRATADA** receberá o vencimento de 1.345,07 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2. 015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04. 00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados

Diamantino/MT, 01 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 016/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **ZAMBONI & CIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.547.519/0001-48**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO LIGA ESTADUAL DE MOTO CROSS, QUE ACONTECERA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** no valor de R$ 21.970,00 (Vinte e um mil e novecentos e setenta reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.082/2015 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº 163/2017 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº 163/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO CISCN-MT- HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art.67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art.1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar de publicação da Resolução, no Departamento de Recurso Humanos, no horário de 08:00hs ás 11:00hs e das 13:00 ás 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com item 9. 0 e 10 Edital 001/2017.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quando ao preenchimento ao cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 05 de setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 163/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo publico – (reconhecer firma)
Declaração de Bens – (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré - admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Págs. Fotografia e identificação) (Autenticado).
Cadastro de Pessoa Física – CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Reservista (quando do sexo masculino) – (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastro no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇ FEDERAL – 1º REGIÃO – http://www.trf1.jus.br/Serviços/Certidão/(Autentic... no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) – http://cidadao.tjmt.jus.br/Serviços/Certidão negativa/(autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com Município (**SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA**)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horário do cargo em que exercera sua função – (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (**NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade – (Autenticado)
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (**SETOR DE RH)**
Conta Corrente **BANCO DO BRASIL** – Agencia de Diamantino- Cópia do Cartão
Numero de contato (fixo ou celular)
Email :
Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 163/2017.

LISTA DE CONVOCADOS DA TERCEIRA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - CISCN

CLAS	**001- AUXILIAR DE FARMACIA**
7º	LUAN JUNIOR DE FRANÇA

CLAS	**002- HIGIENIZAÇÃO E LIMEPZA**
9º	BENEDITA DA GUIA OLIVEIRA

CLAS	**003- TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
23º	MANOEL DIAS DA SILVA
24º	RUTE MARTINS PINTO

CLAS	**004- TÉCNICO EM RADIOLOGIA**
5º	ELCIO SOUZA DE ALMEIDA
6º	ANA PAULA BRAVIM

CLAS	**005- ENFERMEIRO**
10º	KARINA ARAUJO SILVA
11º	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/ 2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que ás 13:00 horas do dia 25 de Setembro de 2017, estará REABRINDO o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCARIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**Pelo motivo de no ato da sessão não ter comparecido nenhum interessado. Portanto considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 25/09/2017. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 06 de Setembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO GRUPO (CHALANA), QUE SE REALIZARA NA PROGRAMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

PRAZO: O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2017

CONTRATADO: GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 312/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 312/2017 - CONTRATADO: JAQUELINE DA SILVA SALLES: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Prefeito João Batista de Almeida.**

. A **CONTRATADA** receberá o vencimento de 1.345,07 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados

Diamantino/MT, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017 PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017 PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

EMPRESA :**: HIDROSOLO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 03.980.804/0001-92**

DO OBJETO: A presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulico, para manutenção e realização de novas redes e ramais na cidade de Dom Aquino-MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demandas da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo - DAE.

VALOR: **Valor global de R$ 71.069,00 (setenta e hum mil e sessenta e nove reais).**

DATA DO TERMO : 30/08/2017

DOM AQUINO - MT 06 de Setembro de 2017.

VIGÊNCIA: A presente Ata de registro de preços tem validade pelo prazo **de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.518/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O DETRAN-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o poder executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com DETRAN-MT para Funcionamento da 13ª CIRETRAN de Dom Aquino.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Dom Aquino ficará responsável pelas despesas com a locação do imóvel onde funciona a 13ª CIRETRAN do município de Dom Aquino.

ARTIGO 3° -O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso será responsável pelas despesas com fornecimento de energia elétrica, água, telefonia e quaisquer outras despesas com manutenção do imóvel.

ARTIGO 4°- A vigência do Termo de Cooperação em questão será de 03 (três) meses a contar a partir de 1º de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O valor do referido aluguel será de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 05 de setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO 002/2017/PNAIC

EDITAL 001

A Coordenadora Local do PNAIC 2017 – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, Dom Aquino, devidamente indicada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na plataforma SIMEC, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

T O R N A R P Ú B L I C O

O Presente Edital que estabelece os critérios para escolha do Formador Local, o qual atuará como agente multiplicador da formação continuada dos professores alfabetizadores do município de Dom Aquino, dentro do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, neste ano de 2017, conforme Portaria 826, de 07.07.2017, do Ministério da Educação, como segue:

Art. 01. O formador local será escolhido pelo coordenador local, em processo de seleção público, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:

I - ser professor da rede pública de ensino que promove a seleção;

II - ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ou ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME.

§ 1o Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser profissional do magistério da rede;

II - ter licenciatura; e

III - possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.

§ 2o Os requisitos previstos no § 1o deverão ser documentalmente comprovados pelo formador local junto ao coordenador local.

§ 3o Não haverá escolha para o formador local para a Educação Infantil pelo motivo de não haver escolas/profissionais em número suficiente de acordo com a Portaria.

§ 4o Na hipótese de não haver coordenadores pedagógicos para o exercício da função, o formador local deverá ser escolhido entre os professores que apresentam práticas reconhecidas na escola ou na rede de ensino no âmbito da educação infantil.

DAS INSCRIÇÕES Art. 02 - Os candidatos deverão efetuar sua inscrição, trazendo consigo todos os documentos pessoais e comprobatórios de formação (títulos) (cópias e originais), na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, durante os dias 04 a 08.09.2017, no horário de 7:00 às 13:00. DO RESULTADO Art. 03 – O resultado do Processo Seletivo Simplificado Público será divulgado no dia 11.09.2017, após as 13 horas, por afixação em locais públicos.

Dom Aquino, 29 de Agosto de 2017.

Ivonete Mendes de Sá

Coordenadora Local - PNAIC 2017

CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATADO (A): LOURIVAL CANDIDO PORTUGUES ME

CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 01 mes do prazo global, constante da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2015, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DO TERMO : 25/07/2017

DOM AQUINO - MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

EMPRESA : LOURIVAL CANDIDO PORTUGUES - ME

CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32

DO OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados com perfil para atendimento ao programa saúde da família (PSF3) Rural, com atendimento em pontos estratégicos de acordo com orientações da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.**

VALOR: O valor estimado para a aquisição baseia-se num valor de referencia médio de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

DATA DO TERMO : 30/08/2017

DOM AQUINO - MT 06 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 070/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o falecimento do Ilustre Senhor **GERALDO CAETANO DE SOUSA** ocorrido no dia 29 de Agosto de 2017.

Considerando que foi um dos pioneiros deste Município, e por ter contribuído como cidadão para o desenvolvimento de Dom Aquino.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Luto Oficial e Ponto Facultativo no dia 30 de Agosto de 2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 30 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 071/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE COMPRAS A SENHORA MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do cargo de **GERENTE DE COMPRAS a** Senhora **MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 074/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR JOSÉ BATISTA TORRES PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de **GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS** o Senhor **JOSÉ BATISTA TORRES.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2.017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 073/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA SUZANA FERREIRA DE SOUSA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **GERENTE DE COMPRAS** a Senhora **SUZANA FERREIRA DE SOUSA.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 072/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS A SENHORA SUZANA FERREIRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do cargo de **GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS** a Senhora **SUZANA FERREIRA DE SOUSA.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º408/2017.

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **MARCELO LUIZ CEOLIN sob. Matricula nº 2050,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS** lotado junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 010/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e

das 13:00 às 17:00, **a partir de 06 de Setembro de 2017 até a data máxima de 05 de Outubro 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11.Da Contratação do Edital Completo n.º001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: 290 TECNICO DE ENFERMAGEM			
ARIADENE DA SILVA	4003	70	6° CLASSIFICADA
PLINIO DE RAMOS ESPINDOLA	3571	68	7° CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 06 de Setembro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº406/2017

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MAURO RIBOLDI, RODRIGO MEGIOLARO, ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL CONVOCAÇÃO 039/2017 CONCURSO PÚBLICO 001/2015

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 E das 13:00 as 17:00 horas, **a partir de 06 de Setembro de 2017 até a data máxima de 05 de Outubro de 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo : 270 ENFERMEIRO			
MARY ADAIENE KOHUT	1015	60	10ªCLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 06 de Setembro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº407/2017

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MARCELO LUIZ CEOLIN, CLAUDIR SILVA DE PAULA E RUBENS DAVILAN FERREIRA**para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º409/2017.

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **JANAINA ROPELATO sob. Matricula nº 2043,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** lotada junto a Chefia do Executivo do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº405/2017

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, GILZA JOSE DE SOUZA, EVA KRAUS** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 721/2017

"Dispõe sobre ponto facultativo no dia 08 (oito) de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete) para os Órgãos Públicos Municipais e dá outras providências ."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o feriado nacional no dia 07 (sete) de setembro do presente ano;

Considerando a distância entre o Município de Gaúcha do Norte e as demais localidades;

Considerando que muitos servidores aproveitam o feriado para viajar;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 08 (oito) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) aos órgãos públicos estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde e limpeza pública irão desempenhar suas atividades obedecendo a escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Art. 3º. Devido calendário escolar, as aulas não serão suspensas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Setembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 803 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 06/09/2017

"**Dispõe sobre e autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar por meio de Anulações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e *dá outras providências***."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou em sessão realizada em 01/09/2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suplementado o valor de R$907.000,00 (novecentos e sete mil reais) para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 01.000.000000 – Recursos Ordinários, conforme anexo I.

Art. 2º. Para suprir as dotações constantes no artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos conforme anexo II no valor de R$ R$907.000,00 (novecentos e sete mil reais).

Art. 3º. Fica suplementado o valor de R$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 01.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação, conforme anexo III.

Art. 4º. Para suprir as dotações constantes no artigo 3º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos conforme anexo IV no valor de R$ R$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Art. 5º. Fica suplementado o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 01.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - SAÚDE, conforme anexo V.

Art. 6º. Para suprir as dotações constantes no artigo 5º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos conforme anexo VI no valor de R$ R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 7º. Fica suplementado o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 01.14. 000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS União, conforme anexo VII.

Art. 8º. Para suprir as dotações constantes no artigo 7º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos conforme anexo VIII no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 9º. Fica suplementado o valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para abrir créditos adicionais suplementares nas fontes de recursos 01.19. 000000 –Transferência FUNDEB, conforme anexo IX.

Art. 10. Para suprir as dotações constantes no artigo 9º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos conforme anexo X no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 11. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT, 06 de Setembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2017- COMBUSTÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1575.2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2017

Aos 6 dias do mês de Setembro de 2017, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na rodovia gaucha do norte canarana, bairro zona rural mt-129 nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA

(ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO DE GAÚCHA DO NORTE-MT), de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JOAO MARINHO		CNPJ 02.378.934/0001-97
Endereço AVEN BRASIL		Nº
Bairro CENTRO	Cidade GAUCHA DO NORTE	CEP 78875000
Representante Legal JOAO MARINHO		CPF 367.140.971-15
Email		Telefone 6635821136

ITEM	CÓDIGO DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	11714 GASOLINA COMUM	L - LITRO	ROYAL FIC	80000,0000 4,3600	348.800,0000
2	22544 ÓLEO DIESEL S-10	L - LITRO	ROYAL FIC	410000,0000 3,7700	1.545.700,0000

TOTAL 1.894.500,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. **2.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **2.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **2.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. **2.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. **2.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **2.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **2.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3.** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. **2.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do com-

promisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. **3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **3.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; **4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. **4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. **4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. **4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1.** Compete ao Órgão Gestor: **5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; **5.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. **5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. **5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; **5.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. **5.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; **5.1.6.** Emitir a autorização de compra; **5.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; **5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias: **5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; **5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; **5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. **5.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata: **5.3.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; **5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.3.4.** Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. **5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; **5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; **5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; **5.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. **5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. **5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: **6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. **6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. **6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. **6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. **6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. **7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo,

o carimbo e a assinatura do responsável. **7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras –órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. **7.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. **7.5.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. **7.5.2.** O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. **7.5.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. **7.5.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. **7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. **7.7.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. **7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. **7.8.1.** Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. **7.8.2.** O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. **7.9.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. **7.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO 8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. **8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. **8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. **8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. **8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. **8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. **11.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. **11.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no

prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. **11.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. **11.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. **11.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. **11.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

JOAO MARINHO

JOAO MARINHO

Testemunhas

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N° 043/2017 (FERIADO MUNICIPAL)

DECRETO N.° 043/GP/2017 De, 06 de setembro de 2017.

"Decreta Feriado no dia 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil) e Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2017, no âmbito do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que as datas supracitadas, no ano em curso, recaíram em dias úteis (quinta e sexta-feiras);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar feriado municipal por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **FERIADO** no dia 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil) e **PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL** no dia 08 de setembro de 2017;

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 06 de setembro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

DECRETO N° 042/2017 ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 016/2017

DECRETO N.° 042/2017 De, 06 de setembro de 2017.

"Altera o art. 2° do Decreto n° 016/2017, de 22 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico acrescentando membro ao Comitê e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro/MT e considerando o disposto na Lei Federal n.° 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

3 – Valdeir Ferrari de Oliveira (Conselho Municipal de Saúde) – Presidente;

4 – Eva Maria Rodrigues (Secretaria de Educação);

5 – José Mauro Cláudio da Silva (Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único – São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambienta.

Art. 2° - Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Rafael Krüegel Leite (Engenheiro Civil);

2 – Lourena Neves Rodrigues (Secretária de Saúde);

3- Arthur Pereira Santos (Farmacêutico DAE);

4 – Angélica Vilela Vargas (Farmacêutica);

5 – Adenise Aparecida Heitor de Paula (Psicóloga);

6 – Representante da Universidade Federal de Mato Grosso (Equipe Técnica).

Parágrafo Único – São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora , as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3° - A designação dos membros do comitê previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as constantes no art. 2° do Decreto n.° 016/2016, de 22 de fevereiro de 2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 06 de setembro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2017 EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O DIA QUE MENCIONA".

O Presidenteda Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, **HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o fato já comprovado de que um dia útil intercalado entre feriado e fim de semana se torna improdutivo e antieconômico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 08 (oito) de Setembro - Sexta - feira, data posterior à 07 (sete) de Setembro dia de Proclamação da Independência.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 06 de Setembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de General Carneiro/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá PRORROGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10. 520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, para o **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09h00m (horário local)**, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, localizado na Avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro - General Carneiro - MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/ GENUÍNA (ABNT NBR 15296) PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** decorrente de alterações realizadas no Termo de Referência.

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas contidas no Edital e anexos desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), bem comopoderão ser obtidos através de solicitação, via e-mail: cplgenarlcarneiro@gmail.com ou diretamente na sala de licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, situada na Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, em General Carneiro/MT.

General Carneiro/MT, 06 de setembro de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10. 520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: **Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de equipamentos de informática, mobiliário de escritório e outros matérias permanentes e consumo destinados a atender as Secretarias Municipais de Glória D´Oeste/MT do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme Termo de Referência anexo I do edital. Início da Sessão: Dia 21/ 09/2017, às 8 (oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 06 de Setembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 052/2017** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS para futura e**

eventual contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURANÇA PARA EVENTOS, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto**,** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **22/09/2017 às 08h00min.**O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 06 de setembro de 2017. Daniel Ferreira de Araújo/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 383, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR ALESSANDRO DOS SANTOS CADENE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE WEB SITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Alessandro dos Santos Cadenepara responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é **"Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Web Site"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designada como suplente o servidor Weldejaison Bonfim Costa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de Agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVENIO SIMPLIFICADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVENIO SIMPLIFICADO

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENIO SIMPLIFICADO 001/2016 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e o ***Município de Tapurah - MT***, Objeto:***Altera Prazo de Vigência para 31/10/2017***

Assinatura: ***31 de agosto de 2017***.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro, Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação para o **Registro de Preços** na modalidade **Pregão Presencial n° 049/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT."**, por não comparecer nenhum interessado. A nova data para abertura do certame ocorrerá no dia **22 de setembro de 2017, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá-MT, 06 de setembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO 134-2017 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 134/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 406/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 184.094,37 (Cento e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos) nos termos do artigo 43, paragrafo 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64, para reforco de dotacoes consignadas no orcamento vigente sob as seguintes modalidades de aplicacao:

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.800,00

Sub-Total:R$ 1.800,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 11.100,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 12.000,00

Sub-Total:R$ 23.100,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 23.176,37

Sub-Total:R$ 23.176,37

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 90.000,00

Sub-Total:R$ 90.000,00

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2109.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 31.018,00

Sub-Total:R$ 31.018,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 184.094,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 134/2017

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 116.316,68

Sub-Total:R$ 116.316,68

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0008.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 32.777,69
08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 25.000,00
08.002.08.241.0027.1082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 67.777,69

Total Parcial Reduzido: R$ 184.094,37

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 01 de Agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N° 254/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Edilaine Alves da Silva, matricula n° 1244**, efetiva no cargo de Recepcionista 40h**,** para responder pelas atribuições, responsabilidades e manutenção da *Página de perfil na internet (facebook)* bem como *site* da prefeitura municipal.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 025/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 255/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Joice Fontana Bach,** matricula n° 1050**,** para responder pelas atribuições, responsabilidades e manutenção do *Portal da Transparência* da prefeitura municipal.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 256/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª. **Tainá Conceição Rodrigues, matricula 1202,** servidora efetiva, a responsabilidade pelas atividades de *conciliação bancaria das contas municipais; levantamento de receitas; liquidação, digitalização de notas fiscais; arquivo de processos de pagamento; bem como recebimento de pedidos de diárias e adiantamentos bem como da conferencia da prestação de contas dos mesmos*.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 257/2017

SÚMULA: "Altera Portaria 010/2017 e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2° da Portaria 010/2017, o qual atribui responsabilidades a servidora **Camila Bruna Moresco**, matricula n° 1261, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

Art. 2° - O servidor ora nomeado, será responsável Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 258/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Servidora **Renata Tereza Zini,** matricula n° 461**,** a responsabilidade pelo *monitoramento, manutenção e alimentação do sistema Geo Obras*, conforme Tabela de Documentos e Prazos, estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Resolução Normativa 006/2011.

Art. 2° - Nomeia os Departamentos de Licitação e Contabilidade, responsáveis para o repasse das informações ao servidor designado para a manutenção e alimentação do sistema Geo Obras, conforme Tabela de Documentos e Prazos, através de memorando interno ou e-mail institucional. Os servidores responsáveis deverão disponibilizar os documentos em arquivo digital, na pasta PUBLICA/GEO-OBRAS com 24 horas de antecedência ao termino do prazo descrito, e em casos especiais os mesmos deverão justificar por escrito o descumprimento do estabelecido. O não repasse das informações e a não justificativa do mesmo, é irregularidade passível de multa ao responsável pelo repasse das informações para alimentação do sistema conforme prevê o Tribunal de Contas de MT.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 259/2017

SÚMULA: “Designa servidor responsável pela remessa de informações via internet pelo Sistema APLIC/TCE/MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT:

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores responsáveis pela remessa das informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, nos termos da Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT.

Ø Sandra Tomasi Tosi Lopes, quando se tratarem dos arquivos das peças de Planejamento, Cargas especiais da LOA, LDO e PPA, Carga Inicial, Contas de Governo e da Carga Mensal;

Ø Camila Bruna Moresco, quando se tratarem dos arquivos referentes a licitações de envio imediato, da Carga Inicial e da Carga Mensal;

Ø Joice Fontana Bach, quando se tratarem dos arquivos referentes ao Departamento de Recursos Humanos, Conselhos Municipais, Concursos Públicos, Processos Seletivos Simplificados e Processos Seletivos Públicos de envio imediato, da Carga Inicial e da Carga Mensal.

Art. 2º Os responsáveis de cada setor devem verificar as tabelas exigidas no leiaute do sistema APLIC referente a Carga Inicial e/ou a Carga Mensal, que dizem respeito a sua competência, gerar os arquivos “xml” no sistema informatizado, fazer a validação na Ferramenta de Pré-validação do APLIC e sanar os erros até que seja possível gerar o arquivo ZIP e fazer o envio no site do TCE/MT, resolvendo os erros que porventura venham a ocorrer, informando Oficialmente o Responsável pela validação dos arquivos, até o 15º dia do mês subseqüente.

§ 1° Quando se tratarem dos arquivos da Carga Inicial estes deverão ser informados ao responsável com 20 dias úteis de antecedência do prazo estipulado por Resolução Normativa do TCE/MT.

Art. 3º Ficam os servidores acima designados, autorizados a tomar as medidas cabíveis, para o efetivo cumprimento de suas responsabilidades, tais como notificar os responsáveis pelo repasse de informação para alimentação do sistema.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 260/2017

SÚMULA: “Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42,I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **Renate Langhorst,** portadora do CPF n° 023.497. 911-90 e RG n° 1903763-5 SSP/MT**,** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 261/2017

SÚMULA: “Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª.**Sandra Klassen Grzechota,** portadora do CPF n° **018.183.381-65** e RG n° 25842951 SSP/MT**,** do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 262/2017

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª.**Sandra Klassen Grzechota,** portadora do CPF n° **018.183.381-65** e RG n° 25842951 SSP/MT**,** ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 263/2017

SÚMULA: “Atribui poderes ao servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribui Srª. Sandra Klassen Grzechota, portadora do CPF n° 018. 183.381-65 e RG n° 25842951 SSP/MT, servidora nomeada através da portaria 261/2017, os poderes abaixo mencionados, perante ao Banco do Brasil, assinando as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.925.320/0001-02, em conjunto com Prefeito Municipal.

Ø Abrir e encerrar contas

Ø Solicitar e retirar Cheques

Ø Solicitar e retirar saldos, extratos e comprovantes bancários

Ø Efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio.

Ø Emitir cheques

Ø Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro.

Ø Recebimento de cobranças

Ø Consignação em folha

Ø Assinar apólices de seguros

Ø Sustar, contra ordenar, baixar cheques

Ø Efetuar aplicações financeiras

Ø Solicitar saldo e extrato de operações financeiras

Ø Assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 021/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 264/2017

SÚMULA: “Designa servidor responsável pela remessa de informações via internet pelo Sistema APLIC/TCE/MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT:

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora responsável pela remessa das informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, nos termos da Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT.

§ 1º**Renata Tereza Zini,** matricula n° 461**,**quando se tratarem dos arquivos referentes a Obras, da Carga Inicial e da Carga Mensal;

Art. 2º O responsáveis do setor deve verificar as tabelas exigidas no leiaute do sistema APLIC referente a Carga Inicial e/ou a Carga Mensal, que dizem respeito a sua competência, gerar os arquivos “xml” no sistema informatizado, fazer a validação na Ferramenta de Pré-validação do APLIC e sanar os erros até que seja possível gerar o arquivo ZIP e fazer o envio no site do TCE/MT, resolvendo os erros que porventura venham a ocorrer, informando Oficialmente o Responsável pela validação dos arquivos, até o 15º dia do mês subseqüente.

§ 1° Quando se tratarem dos arquivos da Carga Inicial estes deverão ser informados ao responsável com 20 dias úteis de antecedência do prazo estipulado por Resolução Normativa do TCE/MT.

Art. 3º Fica o servidor acima designado, autorizado a tomar as medidas cabíveis, para o efetivo cumprimento de suas responsabilidades, tais como notificar os responsáveis pelo repasse de informação para alimentação do sistema.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 265/2017

SÚMULA: “Revoga Portaria 060/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 060/2017, a qual atribui ao Sr°. Igor Gregory Marchioro, servidor efetivo, Matricula Municipal Nº. 1239, a responsabilidade pelas atribuições e encargos de vistoriador da Agencia Municipal de Transito do Município

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 266/2017

SÚMULA: “Revoga Portaria 059/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 059/2017, a qual atribui ao Sr°. José Malvino Lima, servidor efetivo, matricula nº. 330, a responsabilidade pelas atribuições e encargos do Departamento Municipal de Transito.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 107/2017. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA 107/2017.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017 e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando o feriado de **Independência do Brasil** no dia 07/09/2017 e em consonância com o Decreto Municipal nº003, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 08 de setembro do decorrente ano, em virtude do Feriado Nacional de 07 de setembro de 2017.

Art.2º-Ficam suspensos somente os atendimentos externos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de setembro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 109/2017. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA AUXILIAR NA SALA DE ARQUIVOS E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 109/2017.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA AUXILIAR NA SALA DE ARQUIVOS E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei;

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SRA. CLARICE CAVALCANTE CORTEZ MENDONÇA,** brasileira, casada, filha de: Paulo Cortez e Maria Cavalcante Cortez, natural de: Itiquira-MT., nascida em: 02/01/1982, portadora do CPF 998.133.271-20, RG 1402282-6 SSP/MT., Expedida em: 28/06/1999, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, matrícula funcional 247, para auxiliar sala de arquivos, em todas atividades pertinentes ao setor, a partir 05 de setembro de 2017.

Paragrafo Primeiro: Deverá a servidora ora designada auxiliar nos trabalhos de scâner de documentação em geral, bem como conferencia de patrimônio, e digitação de relatórios e quaisquer outro que se fizer necessário.

.

Art. 2º - A servidora ora designada não será remunerada por essa atribuição, continuará com a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Itiquira-MT., 05 de setembro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 108/2017. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDIMENTO DIREITO E TELEFONICO JUNTO A "SALA DA CIDADANIA E OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT.,

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 108/2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDIMENTO DIREITO E TELEFONICO JUNTO A "SALA DA CIDADANIA E OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e,

Considerando que a servidora designada para tal atribuição, Sra.. Maria Cristina Pereira Vieira, conforme portaria 038/2017, esta lotada no setor de arquivos, com diversas atribuições, dentre elas, responsável pelo patrimônio, fiscal de contratos, balancetes, etc, impossibilitando sua permanência na sala de cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à servidora Srta. **IÉLITA MARIA TEODORO VELASCO,** brasileira, solteira, filha de: Horacina Teodoro Velasco, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascida em 09/07/1980, portadora do CPF 912.514.001-91, RG1340253-6 SSP/MT., Expedição em 10/12/2014, Ocupante do cargo de Assessora de atendimento ao cidadão, matrícula funcional 217, como responsável pelo atendimento direto e telefônico, junto a "Sala da Cidadania" e Ouvidoria do Poder Legislativo, a partir de 05 de setembro de 2017.

Paragrafo único: A servidora ao receber algum tipo de manifestação por telefone, texto, pessoal, deverá repassar a informação para o secretário de administração para as devidas providencias.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada parcialmente a portaria nº 038/2017.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 05 de Setembro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 106 /2017. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO SETOR DE PROTOCOLO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 106 /2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO SETOR DE PROTOCOLO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e,

Considerando Instrução Normativa 002/2014 – Controle Interno – SCI, que dispõe sobre procedimentos para o setor de Protocolo no âmbito interno e externo do Poder Legislativo de Itiquira – MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo mencionados como responsáveis pelos Serviços de Protocolo (interno e externo), no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itiquira:

Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio, devidamente inscrita no CPF sob o número: 935.896.971-72 e RG: 1217601-0 SSJ/MT;

Lucio Silveira dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob numero: 930.454.501-30 e RG 14650657 SSP/MT

Parágrafo único: Os servidores ora designados não serão remunerados por esta atividade, apenas receberão a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria 026/2015.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 04 de setembro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
REQUERIMENTO DE LP E LI DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

A Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, CNPJ nº 03.370.251/0001-56, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Itiquira/MT.

Itiquira/MT, aos 06 de setembro de 2017.

Humberto Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

"CONVOCA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente, da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Concurso Público nº 001/2014;

Considerando o Decreto nº 3207/15 que homologou o concurso;

Considerando o Decreto nº 3331/2016 que prorrogou a validade do certame.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato **MICHEL KAPPES** a comparecer na Unidade Interna de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jaciara, situada Rua Jurucê, 1301 - Centro, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para posse no cargo pleiteado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado desistente.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com o trânsito em julgado);

11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré – Admissional) expedido pela junta medica oficial do Município;

12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissional regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18. Declaração de Bens;

19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual sua função;

20. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma médica designada pelo município;

21. Lista de Exames Laboratoriais Pré-Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar a posse, estes exames responsabilidade do candidato.

Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do Edital do Concurso 01/2014 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento da convocada até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a pratica de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jaciara-MT, 04 de setembro de 2017.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente. DATA SUPRA

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017.

O Município de Jangada/MT, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º,9º, 11, 12, e nº. 9.790/99, e Decreto n.º 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital. A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerão no dia 22 de Setembro de 2017 as 08h00min, na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

Os interessados em obter cópia do presente Edital poderão fazê-lo, junto a Secretaria de Administração Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3344-1453, no horário das 08h00min às 13h00min, junto ao Departamento de Licitações. Jangada/MT, em 06 de Setembro de 2017.

Jangada – MT 06 DE SETEMBRO DE 2017

Ederzio De Jesus Mendes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CONTRATADO (A): JOÃO PAULO FIUSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CONTRATADO (A): CLAYTON NASCIMENTO COSTA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: CLAYTON NASCIMENTO COSTA, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 012/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: JOCIANE RENATA SE SOUZA PRADO, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 010/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER O EVENTO DO 12º FESTIVAL DE PASTEL, NA COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 11 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

CONTRATADO (A): VILMAR SOUSA MADUREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: ANDREIA PEREIRA DA FE, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 009/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: FLAVIO ANTONIO DAL BELLO JUNIOR, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO 12º FESTIVAL DE PASTEL, NOS DIAS 08,09 E 10 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 007/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 014/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: JOÃO PAULO FIUSA, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 013/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 621/2014, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: VILMAR SOUSA MADUREIRA, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER O EVENTO DO 12º FESTIVAL DE PASTEL, NA COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 11 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 008/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de contratação direta de Pessoa Fisica: MOACIR PEREIRA ALVES JUNIOR, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 011/2017, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2017

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO 12º FESTIVAL DE PASTEL, NOS DIAS 08,09 E 10 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

CONTRATADO (A): FLAVIO ANTONIO DAL BELLO JUNIOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATADO (A): JOCIANE RENATA DE SOUZA PRADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATADO (A): MOACYR PEREIRA ALVES JUNIOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CONTRATADO (A): GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO TRADICIONAL EVENTO 12º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

PRAZO: 06/09/2017 A 30/09/2017

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

CONTRATADO (A): ANDREIA PEREIRA DA FE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Jauru/MT, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Bairro: Centro, Cep: 78255-000, Jauru/MT, devidamente escrita no CNPJ sob nº. 15.023.948/0001-30, representada pelo ilustríssimo Senhor Prefeito Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 0756590-9 SJ/MT, e CPF nº. 522.356.531-20.

CESSIONÁRIA: Cooperativa Agropecuária de Jauru/MT – COOPERAJAURU, com sede na Rua Francisco palheta, Bairro: Centro, nº. 758, sala B, CEP: 78255-000, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.975.674/0001-90, representada pela Sra. Joyce Graciele da Silva, portadora da cédula de identidade nº. 1794790-1 SSP/MT e CPF: nº. 025.485.051-03.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de parte da área que abriga o Mercado Municipal João Batista Passos, Lote nº 14, Quadra 130, área de 72 m², bem como parcela da área rural sob matricula nº. 1593, sendo uma área de 6.290,16 m², localizada no Município de Jauru/MT.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela Cessionária, das seguintes maneiras: Parte da área que abriga o Mercado Municipal (72 m²), o cedente autoriza a construção para uso exclusivo de processamento e desenvolvimento da comercialização dos produtos produzidos pelos cooperados; A área de 6.290,16 m² (matricula nº. 1593) destina-se, exclusivamente a construção de viveiro de mudas frutíferas para extração de polpa, bem como outras finalidades que a ente CEDENTE assim determinar através de decreto.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA poderá realizar edificações nos imóveis mediante a autorização expressa da CEDENTE, atendidas a normas da legislação vigente.

CLAÚSULA QUARTA – DO PERÍODO DE CESSÃO DE USO: A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAÚSULA QUINTA – Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na Clausula Segunda, a concessão de uso ficará automaticamente revogada.

CLAÚSULA SEXTA – Fica expressamente **vedado** a CESSIONÁRIA: o direito de transferir, ceder, locar, sublocar os imóveis objeto do termo de cessão de uso ou autorizar seu uso por terceiros sem prévia e expressa autorização do Município; utilizar os imóveis como moradia própria ou de terceiros; usar os imóveis para atividades amorais ou político partidárias; colocar nos imóveis, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político partidária.

CLAÚSULA SÉTIMA – As partes, de comum acordo assinam o presente documento em duas vias de igual teor para que produzem um só efeito o qual fazem presença de duas testemunhas que tudo assistiram e assinaram.

CLAÚSULA OITAVA – O CESSIONÁRIO fica a partir a da assinatura de ato, responsável pelo uso e manutenção dos locais cedidos, até o termino do período de vigência desta Cessão.

CLAÚSULA NONA – Finda ou revogada a cessão de uso, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Jauru, estado de Mato Grosso, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável ou administrativamente pelas partes.

Jauru/MT, 28 de agosto de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

CEDENTE (Prefeito)

Joyce Graciele Da Silva

CESSIONÁRIO

Testemunhas

Nome: Sebastião Inacio

CPF: 378.841.151-15

Nome: Leandro Batista Da Silva

CPF:038.081.161-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 007/2017

Resumo do Contrato N.º 007/2017

Contratante: **Câmara Municipal de Juar**a situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **Gazin Ind. e Comercio de Moveis Eletrodomésticos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.941.490/00065-10 e Inscrição Estadual sob nº 13177159-0, estabelecida na Rua Nelson Taborda Lacerda, 60 W Bairro - Centro, cidade Juara-MT.

Objeto: Aquisição de 02 Ar Condicionado Split Piso Teto 58.000 BTUs Frio 220V Trifásico.

Vigência: 21/08/2017 à 21/09/2017.

Valor Global: R$ 12.978,00 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais).

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria no 250/2010/GP/SECAD e Equipe de Apoio designada pela Portaria n. 023/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o CANCELAMENTO do processo licitatório de Pregão n.º 071/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPEDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO.Motivo:revisão de edital.

Juara-MT, em 06 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 005/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Homologação: 06/09/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, MATERIAL PARA RAIO X E ITENS DE FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fornecedores e Itens Vencedores:

Razão Social: SALVI LOPES E CIA LTDA CNPJ: 82.478.140/0001-34 Valor: R$ 263.798,25 Razão Social: HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 13.994.852/0001-93 Valor: R$ 75.183,75 Razão Social: TOTAL HEALTH DIST. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI-EPP CNPJ: 12.069.550/0001-46 Valor: R$ 114.962,45 Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 19.391.064/0001-99 Valor: R$ 969.320,56 Razão Social: DISNORMA COM. ATAC. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ: 01.326.495/0001-06 Valor: R$ 25.706,80 Razão Social: EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME CNPJ: 11.674.540/0001-77 Valor: R$ 28.075,27 Razão Social: VIP MAGAZINE E COMÉRCIO EIRELI-ME CNPJ: 05.033.039/0001-29 Valor: R$ 12.000,00 Razão Social: L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29 Valor: R$ 9.466,50 Razão Social: ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES CNPJ: 02.607.956/0001-81 Valor: R$ 694.748,00 Razão Social: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DROGALIDER LTDA-ME CNPJ: 14.173.803/0001-52 Valor: R$ 354.767,90 Razão Social: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP CNPJ: 21.262.327/0001-01 Valor: R$ 57.547,50 Razão Social: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 10.830.704/0001-45 Valor: R$ 34.800,00 Razão Social: R & C PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP CNPJ: 23.401.205/0001-84 Valor: R$ 270,00 Razão Social: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP CNPJ: 21.438.123/0001-89 Valor: R$ 12.160,00 Razão SocialMENEGAZZO COMÉRCIO DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA - ME CNPJ: 17.812.882/0001-92 Valor: R$ 130.780,00 Razão Social: GOLDENPLUS COM. DE MED. PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64 Valor: R$ 127.237,50 Razão Social: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI CNPJ: 06.696.359/0001-21 Valor: R$ 12.300,00 Juruena – MT, 06 de setembro de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E KEILA ALCÂNTARA ROCHA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ao representada pela prefeita **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP/RO, e do CPF 747.198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e ***KEILA ALCÂNTARA ROCHA***, RG nº. 1558519-0 SSP/MT, CPF nº. 003.693.151-97, residente e domiciliada na Estrada Purunga-MT170 - setor Rural, denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com as cláusulas décima e décima primeira do Contrato nº. 42, de 07/02/2017, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento as partes, em comum acordo, resolvem rescindir o Contrato n.° 42, de 07 de fevereiro de 2017, na função de **PROFESSOR, NIVEL III,** com carga horária de **20 horas** semanais**,** no Centro de Educação Infantil Arco Iris.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o fim do presente Contrato nenhuma das partes deverá pagar a outra qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Uma vez rescindido o presente Contrato, o mesmo tem sua data de término no dia **21 de agosto de 2017**, nada restando o DISTRATADO pleitear sobre encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim a Cláusula Décima e Décima Primeira do Contrato n.º 42/2017, tem-se por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, em 21 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA** Contratante		**KEILA ALCÂNTARA ROCHA** Contratado
RODOLFO PEREIRA DIAS *CPF 197.834.719-04*	**ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS MARTINS** CPF 930.358.321-20	

EXTRATO DO CONTRATO N°. 231/2017

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **DEBORA LEMES 03395102181**

Objeto: É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **PROFESSORA DE DANÇA,** ministrando aulas segunda, quarta e sexta-feira das 17h00m às 20h00min no Ginásio de Esportes, para alunos da Rede Municipal de Ensino**.**

Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 82.12.361.0013.2013.3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Duração: 31/12/2017

Data da Assinatura: 01 de Setembro de 2017.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 06 de Setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI N°. 1138, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as Metas Fiscais;

II. as Prioridades da Administração Municipal;

III. a Estrutura dos Orçamentos;

IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no **Art. 2º** desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria Nº. 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

X - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

XI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria 637/2012 expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

XIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

XIV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§ Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

XV - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, são definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei,

a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

XVI - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, RPPS, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

XVII - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, através de decreto executivo.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº. 167/2012.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

XIX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

XX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 06 de Setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretario Municipal de Administração,

Finanças

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E ADRIANA CRISTINA DO AMARAL CHAVES.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ao representada pela prefeita **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP/RO, e do CPF 747.198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e ***ADRIANA CRISTINA DO AMARAL CHAVES***, RG nº. 1158047-0 SSP/MT, CPF nº. 862.524.371-15 residente e domiciliada na Rua Centro Sul, s/n – Bairro Vila Nova, denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com as cláusulas décima e décima primeira do Contrato nº. 45, de 07/02/2017, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento as partes, em comum acordo, resolvem rescindir o Contrato n.° 45, de 07 de fevereiro de 2017, na função de **PROFESSOR, NIVEL III,** com carga horária de **10 horas** semanais**,** na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o fim do presente Contrato nenhuma das partes deverá pagar a outra qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Uma vez rescindido o presente Contrato, o mesmo tem sua data de término no dia **01 de setembro de 2017**, nada restando o DISTRATADO pleitear sobre encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim a Cláusula Décima e Décima Primeira do Contrato n.º 45/2017, tem-se por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, em 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA** Contratante		**ADRIANA CRISTINA DO AMARAL CHAVES** Contratado
RODOLFO PEREIRA DIAS *CPF 197.834.719-04*	**ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS MARTINS** CPF 930.358.321-20	

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ao representada pela prefeita **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP/RO, e do CPF 747.198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e ***MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA***, RG nº. 33.342.810-9 SSP/SP, CPF nº. 984.229.791-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Juscelino Kubistchek – nº 116, Bairro Vila Nova, denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com as cláusulas décima e décima primeira do Contrato nº. 32, de 07/02/2017, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento as partes, em comum acordo, resolvem rescindir o Contrato n.° 32, de 07 de fevereiro de 2017, na função de **PROFESSOR, NIVEL III,** com carga horária de **20 horas** semanais**,** lotada na Escola Municipal 04 de Julho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o fim do presente Contrato nenhuma das partes deverá pagar a outra qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Uma vez rescindido o presente Contrato, o mesmo tem sua data de término no dia **21 de agosto de 2017**, nada restando o DISTRATADO pleitear sobre encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim a Cláusula Décima e Décima Primeira do Contrato n.º 32/2017, tem-se por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, em 21 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA** Contratante		**MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA** Contratado
RODOLFO PEREIRA DIAS *CPF 197.834.719-04*	**ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS MARTINS** CPF 930.358.321-20	

LEI Nº. 1139 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º A **Rua 03 – 6**, localizada no Centro de Juruena-MT, passará a chamar **Travessa Praça São Leopoldo.**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 06 de Setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 028/2017

DECRETO Nº 028/2017

03 DE AGOSTO DE 2017

CONVOCA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE, DO MUNICIPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para política nacional de vigilância em saúde.

DECRETA:

Art 1.º - Feriado na Secretaria Municipal de Saúde, e convoca todos os funcionários da saúde para I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2017, tendo como tema central:

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara-MT, em 03 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 028/2017

DECRETO Nº 028/2017

03 DE AGOSTO DE 2017

CONVOCA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE, DO MUNICIPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para política nacional de vigilância em saúde.

DECRETA:

Art 1.º - Feriado na Secretaria Municipal de Saúde, e convoca todos os funcionários da saúde para I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2017, tendo como tema central:

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara-MT, em 03 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 029/2017

DECRETO 029/2017

DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETA LUTO NOS DIAS 05 E 06 E PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO** nas repartições públicas municipais no dia 05 e 06 de junho de 2017, pelo falecimento da Sra Edelza Moreira, popular (Miuda).

Art. 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 08 de setembro de 2017.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo 1º e 2º, não deverão funcionar nessa data os órgãos da Administração Pública Municipal, ficando mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde, vigilância e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara, onde o expediente ao publico voltara ao normal no dia 11 (segunda Feira) de setembro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 05 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 25 de agosto de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NO PROJETO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante T F ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.767.601/0001-18, com o percentual de 2,3 % aplicado sobre o valor previsto para a obra, ou seja, R$ 23. 000,00. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de setembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual n°13.347.772-2, com sede na Rua 21 nº302, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pela credenciada JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO, portadora da RG nº 0691707-0 SSP/MT e do CPF nº 407.758.019-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	400	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR AMARELO	5,10	2. 040,00	Centroeste

2	1.600	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR AZUL	4,89	7.824,00	Centroeste
3	2.400	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR BRANCO FRIO	4,89	11.736,00	Centroeste
4	500	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COLORIDA	4,89	2.445,00	Centroeste
5	400	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR PINK	5,00	2.000,00	Centroeste
6	1.400	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR VERDE	4,89	6.846,00	Centroeste
7	1.100	MT	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR VERMELHA	4,89	5.379,00	Centroeste
13	320	UN	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR VERMELHA, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	11,99	3.836,80	Centroeste
14	160	UN	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR AMARELO, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	11,99	1.918,40	Centroeste
15	240	UN	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR AZUL, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	11,99	2.877,60	Centroeste
16	920	UN	CORDÃO NATALINO COM NO MINIMO 100 LEDS NA COR BRANCO FRIO, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES.	11,99	11.030,80	Centroeste
17	600	UN	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR COLORIDO, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	11,99	7.194,00	Centroeste
18	160	UN	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR PINK, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	11,99	1.918,40	Centroeste
19	280	UN	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR VERDE, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	11,99	3.357,20	Centroeste
23	300	UN	CASCATAS COM 150 LEDS COR BRANCO FRIO, EM 220 VOLTS, EXTENSÃO DO FIO DE NO MINIMO 3 METROS.	27,80	8.340,00	Centroeste
25	60	UN	STROBO REDONDO COM RABICHO. OPERANDO COM LÂMPADA DE XENON DE 10W, NA COR BRANCA. ALIMENTAÇÃO 220V. COM PRODUÇÃO DE FLASH BRILHANTE DE 50 A 60 PISCADAS POR MINUTO, VISÍVEIS ATÉ 5KM DE DISTÂNCIA. GARANTIA MÍNIMA DE DE 3 MESES	17,00	1.020,00	Centroeste
				TOTAL	**79.763,20**	

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 – Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 - A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências da Ata de Registro de Preço;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumentos e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.8 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.8.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.8.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.8.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.9 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais (Carnal, Reveilon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Material Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 070/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME

CNPJ sob o nº 09.237.458/0001-33

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO

CPF nº 407.758.019-68

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 04 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS CELULARES DE PRÉ-MOLDADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.617.495/0001-56, com o valor de R$ 311.991,94. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da

Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 078/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0105/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 103/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 103/2017.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR SR. GERALDO ALVES FERREIRA"

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012, combinado com o Art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 58 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT., e ainda o anexo III-H3 da Lei Complementar 080/2013, alterada pela Lei Complementar 123 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro geral do Poder Executivo de Matupá-MT;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor Sr. GERALDO ALVES FERREIRA, portador do RG nº. 606593 SSP-MT, inscrito no CPF nº. 523.272.481-91, cadastrado sob a matrícula nº. 048, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas I, Classe "A", Nível "9", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte; o referido servidor conta com 9.527 dias trabalhados, ou seja, 26 anos, 01 meses e 00 dias, com Proventos Integrais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.03.00000003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 034 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 3.138/2017, do Poder Executivo, que divulga os dias de feriados no município de Mirassol D'Oeste;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, o dia:

08 de Setembro/2017 (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional da Independência do Brasil (07 de setembro).

ARTIGO 2º. A Secretaria da Câmara Municipal permanecerá fechada, voltando ao seu expediente normal no dia 11 de Setembro de 2017 a partir das 12h00minh.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 06 de setembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 055/2017

DECRETO N°. 055/2017

"Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei, **DECRETA:**

Art 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 08/09/2017 (sexta-feira), em virtude do feriado de comemoração da **INDEPENDÊNCIA DO BRASIL** dia 07/09/2017 (quinta-feira).

Art 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 05 de setembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devido a servidora Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza dos Santos e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Jeane Quinteiro Uchoa Lima De Souza, Professora,lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 (um de março de dois mil e nove) a 01/03/20014 (um de março de dois mil e quatorze) cujo gozo se observará no período de 29/08/2017 (vinte e nove de agosto de dois mil e dezessete) a 29/09/2017 (vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de setembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06.09.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Mun.de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base nos dispositivos da Lei nº 155/2010 e 245/2012.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas com suas respectivas funções para compor a Comissão Municipal que irá apreciar e analisar os documentos dos servidores públicos municipais, lotados e enquadrados na Secretaria Municipal de Educação, para a realização da **PROGRESSÃO POR CLASSE E POR NÍVEL**, por ter completado 03 (três) anos do último enquadramento, conforme a Lei Municipal 155/2010 e 245/2012.

- VAGNIR BARBOSA BATISTA – Presidente

- NEURACY DOS SANTOS MÓDOLO– Secretária

- EDNA ALVES DA SILVA – Membro

- MARIA FILOMENA SALVALAGGIO DE OLIVEIRA – Membro

- CLAUDIANA ESTEVO RODRIGUES – Membro

- ELLEN CRISTINA DESIDERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Membro

Art. 2° O início dos trabalhos dar-se-á a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de setembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06.09.2017.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Edileusa Oliveira de Souza

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devido a servidora Arleti Del Castanhel dos Santos e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Arleti Del Castanhel dos Santos, Professora,lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 (um de março de dois mil e nove) a 01/03/20014 (um de março de dois mil e quatorze) cujo gozo se observará no período de 04/09/2017 (quatro de setembro de dois mil e dezessete) a 04/12/2017 (quatro de dezembro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de setembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06.09.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Mun.de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com o objeto: Concessão Administrativa de Uso, Onerosa, de bem imóvel do Município, constante de um de um terreno, com área total de aproximadamente 30.972 m², localizados no Município de

Nortelândia, para exploração de atividade industrial compatível com a localização e tamanho do imóvel, conforme Edital e anexos. Tipo: maior oferta, **foi PRORROGADO para Data de abertura: 16 de outubro de 2017. Horário: 08:00 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/trasparencia, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 06 de setembro de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 113/2017

DECRETO Nº 113/2017

"Afasta a servidora Rita Aurélia Proença Malaquias do cargo efetivo de servidora Nível Superior/Farmacêutica, em função de ter assumido o cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legaise

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Servidora RITA AURÉLIA PROENÇA MALAQUIAS, nos termos do Artigo 93, I da Lei Complementar n.06/2004, afastada do cargo efetivo de Servidor Nível Superior/Farmacêutica, em decorrência da sua nomeação para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 014/2017

Termo de Posse nº 014/2017

Cargo de Provimento Efetivo

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, foi dado posse ao Sr. **Robson Ortiz**, para ocupar o cargo de **Controle Interno, lotado na Auditoria Publica Interna,** em virtude de sua aprovação no Concurso Publico Municipal nº 001/2016.

A presente posse se da em conformidade com o Artigo 16, 17, 18, 20 e 21 seguintes, da Lei Complementar nº 006/2004, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Robson Ortiz

Empossado

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 644, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 11.016,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Educação

06.003 – Programas da Educação

06.003.12 - Educação

06.003.12.366 – Jovens e Adultos

06.003.12.366.0499 – Alfabetização de Jovens e Adultos

1.162 – Programa Muxirum da Alfabetização:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.22 – Transferências de Convênios – Educação = R$ 10.800,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 216,00

Valor Adicionado: R$ 11.016,00 (Onze Mil e Dezesseis Reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.22, no valor de R$ 11.016,00 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou **tendência de excesso de arrecadação**, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de R$ 216,00 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

2.008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica

Fonte: 0.1.00 = R$ 216,00

Valor Reduzido: R$ 216,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 642/2017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 2016, para PrevBras, e dá outras providências".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias da Administração Indireta (Prev-bras), fica aberto um Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro do Exercício Anterior ao Orçamento Programa do Município no valor de **R$ 416.700,00 (Quatrocentos Dezesseis Mil Setecentos Reais)**, nas seguintes dotações:

10 – PREVIDENCIA SERV. PUBL. MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA			
01 – Administração da PrevBras			
Manutenção com Aposentadorias e Reformas			
11	3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reformas e Reserva	R$ 347.000,00
12	3.1.90.03.00	Pensões DO RPPS	R$ 22.700,00
13	3.1.90..05.00	Outros Benefícios Previdenciários	R$ 47.000,00
		TOTAL	**R$ 416.700,00**

TOTAL GERAL R$ 416.700,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo Anterior serão utilizado parte dos valores do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2016.

Art. 3º - As alterações decorrentes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias Vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 646, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências. "

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no município de Nova Brasilândia, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal; cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 8.171/91, com alterações posteriores dada pela Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º – A inspeção sanitária se dará:

I. Nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub- produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Nova Brasilândia a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º – Os princípios a serem seguidos na presente lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do município de Nova Brasilândia poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da ANVISA, órgão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Brasilândia, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º – O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus deriva-

dos, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – Divisão de Agricultura e da Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II. Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV. Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V. Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;

VI. Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Artigo 11 – A embalagem de produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Artigo 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do município de Nova Brasilândia.

Artigo 16 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos atra-

vés de resoluções e decretos encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 440/2010 e as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia, 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº.024/2017** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição parcelada de Medicamentos Farmacológicos, Materiais de Consumo Hospitalares e Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura prevista para o dia 13 de Setembro de 2017 ás 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso, fica **PRORROGADA** para o dia 19 de Setembro de 2017 ás 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso, Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia/MT.

Motivo: Retificar o item 12 do edital Pregão Presencial nº. 024/2017.

Onde se lê:

12	1.000	UN	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio50 mg/ml + 12,5 mg/ml Suspensão Oral Frasco com 100ml	R$ 15,29	R$ 15,290,00

Leia – se:

12	1.000	UN	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio50 mg/ml + 12,5 mg/mlSuspensão Oral Frasco com mínimo 70ml	R$ 14,39	R$ 14.390,00

As demais clausulas do edital e do termo de referência Anexo I permanecem inalteradas.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 647, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da organização e do funcionamento das FEIRAS LIVRES e PERMANENTES no município de Nova Brasilândia, e dá outras providências."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do município de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no município de Nova Brasilândia far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

§ 1º A feira livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos.

§ 2º Entende-se como pavilhão as áreas públicas edificadas apenas com piso e cobertura e destinadas às atividades de feira livre e permanente.

Art. 3º Considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante, realizada em área pública previamente designada pela Administração Municipal, com instalações comerciais fixas e ou provisórias e edificadas para a comercialização de produtos referidos no § 1º do art. 2º e ainda de carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, produtos de bazar, produtos agropecuários, jornais e revistas e para prestação de pequenos serviços como salão de beleza, barbearia, tabacaria, loteria, relojoaria, perfumaria, chaveiro e comidas típicas.

Parágrafo único. A comercialização de espécime de animais vivos provenientes de criadouros legalizados ou de fauna silvestre exótica deverá atender a listagem do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Poderão comercializar nas feiras livres e permanentes do Município as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Administração, nas categorias de feirante produtor ou feirante mercador.

§ 1º Entende-se como feirante produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização; como feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços.

CAPITULO II

DAS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES

Art. 5º - O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, tem competência para criar, localizar, dimensionar, classificar, fiscalizar, remanejar ou extinguir, total ou parcialmente, feiras livres e permanentes, observado o interesse público e as exigências previstas na legislação municipal, quanto as condições higiênicas e urbanas.

Art. 6º - As feiras livres e permanentes serão instaladas em locais abertos ou cobertos ao público, em terrenos de propriedade municipal ou particular, assim destinados pela legislação em vigor, ou em vias públicas.

Art. 7º - As feiras livres e permanentes funcionará aos domingos no horário compreendido entre 03h00 e 12h00, horário de Mato Grosso.

Parágrafo único – O abastecimento das bancas (boxes) com mercadorias a serem comercializados pelos feirantes será aos domingos no horário compreendido entre 03h00 e 07h00 horas, proibido terminantemente carga e descarga fora desse horário.

Art. 8º - No interesse público, por ato administrativo do poder público, poderá ser alterado o horário de funcionamento e os locais de instalação das feiras livres e permanentes, respeitada a ordem de antiguidade do feirante e o ramo de comércio.

Art. 9º - As feiras livres e permanentes a serem criadas funcionarão por 30 (trinta) dias em caráter experimental, antes de sua oficialização, constando do decreto que oficializar a identificação de todos os componentes e participantes.

Parágrafo único - A criação de feiras livres se fará por publicação de edital de convocação dos interessados, na imprensa que conterá no mínimo os seguintes dados: denominação da feira, sua extensão, localização, classificação e horário de funcionamento.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO E DA MATRÍCULA DO FEIRANTE

Art. 10 - Podem ser feirantes as pessoas físicas maiores e capazes que não estejam proibidas de comercializar, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 11 - O pedido de Permissão de uso será dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, devidamente fundamentado, indicando o comércio a ser exercido, apresentando o seguinte:

a) – cópia da cédula de identidade e CPF;

b) atestado de residência;

c) - atestado de antecedentes criminais;

d) - carteira de saúde (especialmente aqueles que trabalham com produtos de origem animal e vegetal);

e) - 3 fotos 3 x 4;

Art. 12 - Satisfeitas todas as exigências, o pedido de permissão será deferido, a título precário, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que possa o interessado reclamar qualquer direito ou indenização.

Art. 13 - Deferida a Permissão ao requerente, caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, expedir a ficha de identificação pessoal, que conterá: número de registro, nome do permissionário, dados do RG e CPF, fotografia, residência ou domicílio, número do processo, data do início das atividades, item ou itens a que está autorizado comercializar, tipo de equipamento, área de ocupação, feiras autorizadas, além de outros.

Parágrafo único - Mediante a apresentação de requerimento fundamentado e instruído com certidão regularidade de tributos municipais, o permissionário poderá pedir o cancelamento de uma ou mais das feiras permitidas.

Art. 14 - A Permissão é outorgada em caráter pessoal e o seu exercício só é permitido ao permissionário-feirante.

Parágrafo único - Fica facultado ao permissionário a possibilidade de contratação de auxiliares, desde que cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 15 - O permissionário feirante responde pelos atos de seus contratados, empregados ou prepostos, que serão considerados, para os fins desta lei, seus procuradores com poderes para receber intimações, notificações, autuações e demais atos administrativos.

Art. 16 - A Permissão será revogada quando, sem motivo justificado, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, a banca não se instalar por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas num mesmo exercício e em qualquer uma das feiras permitidas.

Parágrafo único – A pedido fundamentado direto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente poderá o permissionário-feirante se afastar de suas atividades na feira pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez a critério do concedente, no mesmo exercício, sem risco de cancelamento do seu registro de feirante junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 17 - A pedido de permissionário-feirante, devidamente fundamentado e provado, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, por ato de seu Secretário, conceder afastamento de todas ou de algumas feiras permitidas, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de seu local de instalação.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS, BARRACAS E VEÍCULOS ESPECIAIS

Art. 18 - Os equipamentos para exposição e venda dos produtos comerciáveis nas feiras livres e permanentes se constituirão, segundo seu tipo, em bancas (boxes), barracas e veículos especiais, cujos modelos e especificações deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - As barracas e veículos especiais em feiras livres ou permanentes serão obrigatoriamente dotadas de toldos padronizados de proteção, que abriguem toda a mercadoria exposta dos raios solares e das chuvas.

Parágrafo 2º - A localização do equipamento, apetrechos e mercadorias nas feiras livres e permanentes, será feita de modo a não atrapalhar acesso de pedestres aos prédios e situados no local.

Parágrafo 3º - Entre as bancas (boxes), barracas ou veículos especiais, haverá obrigatoriamente uma passagem, sempre desobstruída, de no mínimo, 0,60 metros.

Parágrafo 4º – O prazo máximo para instalação das mercadorias e estruturas pertinentes a cada boxe nas feiras livres e permanentes será até 07h00 da manhã (horário de mato grosso), ficando o permissionário-feirante sujeito a advertência do agente fiscalizador e em caso de reincidência a penalidade de suspensão.

Art. 19 - As barracas ou veículos especiais presentes nas feiras de propriedade do feirante permissionário deverão guardar os limites(tamanho) mínimo e máximo estabelecidos nas alíneas seguintes:

a) - comprimento: mínimo de 1,00 metro linear e máximo de 8,00 metros lineares;

b) - largura: mínimo de 2,00 metros lineares e máximo de 4,00 metros lineares.

Parágrafo 1º - A largura referida na alínea “b” compreende inclusive o depósito de apetrechos e de mercadorias.

Parágrafo 2º - É vedada a exposição e/ou a colocação de mercadorias, de qualquer espécie, destinada à venda ou não, no chão.

Parágrafo 3º - Os limites máximo e mínimo previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo dizem respeito às medidas mais extremas.

Art. 20 - É vedado ao permissionário-feirante registrado em feira livre fracionar a metragem de sua banca (boxe), barraca ou veículo especial, bem como aditar de modo a torná-la maior, ou unir duas ou mais bancas, barracas ou veículo especial.

Parágrafo único - Fica vedada toda e qualquer extensão, quer improvisada ou não, feita de arame, corda, madeira ou qualquer outro material.

Art. 21 - É vedado aos permissionários feirantes das feiras permanentes e livres efetuarem entre si ou isoladamente a permuta de locais ou lugares de instalação de banca, barraca ou veículos especiais.

Art. 22 - As bancas (boxes), barracas e veículos especiais instalados nas feiras livres e permanentes, serão identificados por uma placa de madeira ou outro material afixada na sua parte frontal, visível ao público e à fiscalização.

Parágrafo 1º - A placa de identificação terá obrigatoriamente as seguintes medidas: 0,40m de cumprimento e 0,15m de largura.

Parágrafo 2º - A placa de identificação conterá:

a) - nome de fantasia se houver da barraca;

b) - nome do feirante permissionário:

c) - número da ficha de identificação.

Parágrafo 3º - A placa de identificação é de afixação obrigatória e a responsabilidade com a sua construção e colocação é do permissionário feirante.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 23 - As feiras livres e permanentes serão organizadas de preferência por ramos ou seções, que serão subdivididos da seguinte maneira:

I - EMPÓRIO A - Barracas para a venda de gêneros alimentícios em geral;

II - EMPÓRIO B - Barracas para a venda de laticínios, salgados em geral e frutas secas;

III - EMPÓRIO C - Bancas ou Barracas para a venda de cebolas, batatas e alhos, pimenta e condimentos em geral;

IV - EMPÓRIO D - Bancas ou Barracas para a venda de aves vivas e ovos;

V - EMPÓRIO E - Barracas para a venda de material de limpeza em geral;

VI - EMPÓRIO F - Barracas para a venda de alumínio, louças, cristais e ferragens em geral;

VII - EMPÓRIO G - Barracas para a venda de roupas feitas, calçados, chinelos e alpargatas do tipo popular, miudezas em geral, botões, pentes, linhas e carteiras;

VIII - EMPÓRIO H - Bancas ou Barracas para a venda de flores naturais e artificiais, mudas, sementes e plantas ornamentais;

IX - EMPÓRIO I - Bancas ou Barracas para a venda de verduras, legumes, tomates, palmito e limão; frutas nacionais ou estrangeiras;

X - EMPÓRIO J - Bancas ou Barracas para a venda de produtos não estipulados na relação ou seja de natureza especial, sendo de uso ou consumo geral;

XI - Café moído e em grão, em veículos especiais;

XII - Pescados de todas as espécies, frescos, resfriados ou congelados, em veículos especiais;

XIII - Aves abatidas, em veículos especiais;

XIV - Miúdos e vísceras, exceto aves abatidas, em veículos especiais;

XV - Bancas ou barracas de entidades filantrópicas e de Assistência Social, para a venda de produtos de sua produção exclusiva, manufaturados ou não, atendidas as formalidades legais;

XVI - Bancas ou Barracas de produtores, desde que devidamente comprovada tal qualidade, para a venda de artigos de sua produção;

Parágrafo 1º - Para os produtos não previstos nos incisos deste artigo a permissão será outorgada de modo a enquadrá-los nos ramos que apresentem maior similitude.

Parágrafo 2º - No caso dos feirantes que exerçam mais de um tipo de ramo de comercialização será o mesmo, alocado no “EMPÓRIO” que caracteriza a maior parte de seus produtos vendidos.

Art. 24 - Para os efeitos desta regulamentação e para todos os demais efeitos legais, os veículos especiais são considerados como bancas ou barracas para os casos de feiras livres.

Art. 25 Para manutenção e conservação das feiras livres e permanentes, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da feira entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

CAPÍTULO VI

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 26 - Será permitido ao permissionário-feirante o comércio nas feiras livres e permanentes, de carne *"in natura",* desde que autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM (serviço integrado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente), devendo prover de estrutura especifica de refrigeração.

Art. 27 – Os produtos de origem animal beneficiados só poderão ser vendidos mediante inspeção sanitária no estabelecimento de produção o qual constara o selo padronizado pelo SIM.

Art. 28 – Os produtos de origem animal estão sujeito a qualquer tempo a inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM e a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 29 - A venda ou comércio de aves abatidas, miúdos, vísceras e pescados em geral só será permitida em estrutura dotada de equipamentos isotérmicos, providos de refrigeração.

Parágrafo único - A exposição dos produtos referidos neste artigo será feita em tabuleiros recobertos com material inoxidável, recolhendo-se a água proveniente do degelo e os resíduos, em recipientes próprios, dotados de tampa.

Art. 30 - A manteiga, queijo e outros derivados do leite e os do ramo de salsicharia, bem como todos os produtos que possam ser consumidos sem cozimento, deverão estar devidamente protegidos de toda e qualquer contaminação por impurezas.

Art. 31 - Os balcões das bancas ou barracas de produtos derivados do leite e os afins com o ramo de salsicharia devem ser recobertos de material inoxidável.

Parágrafo único - Na hipótese dos balcões de que trata este artigo não atenderem às respectivas exigências, fica permitida a exposição dos produtos referidos em vitrines apropriadas.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 32 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - descarregar mercadorias fora do horário permitido;

IV - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;

V - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - deixar de usar o uniforme estabelecido pela Administração Municipal nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

VII - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII - utilizar pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidades;

IX - deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

X - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XI - vender animais doentes ou em estado de desnutrição;

XII - prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XIII - portar arma de fogo ilegalmente;

XIV - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XV - deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;

XVI - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

XVII - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVIII - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIX - vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das feiras livres e permanentes, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização da Administração Municipal, com anuência da entidade local representativa da categoria;

XX - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo permissão da Administração Municipal, com anuência da entidade local representativa da categoria;

XXI - praticar jogos de azar no recinto das feiras.

Art. 33 - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão de autorização, permissão por até quinze dias;

V - cassação da autorização ou permissão.

§1º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2º O feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de sessenta dias, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

§ 3º A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) deixar de comparecer à feira por duas vezes consecutivas ou três alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

§ 4º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5º As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 6º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

§ 7º O feirante que tiver a autorização ou permissão cassada ficará impedido da obtenção de espaço em feira livre ou permanente no município de Nova Brasilândia pelo período de dois anos.

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 34 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei ou em legislação específica, o permissionário-feirante, seus empregados e prepostos, serão obrigados, antes, durante e depois do horário de funcionamento, a observar e cumprir as seguintes disposições:

I - Afixar em sua banca, barraca ou veículo especial, em lugar especial, em lugar bem visível, a placa identificadora, bem como a trazer e portar a ficha de identificação e os comprovantes de pagamento dos tributos;

II - Acatar e atender as determinações e instruções da fiscalização, observando, quanto ao público, as normas de boa educação, e apregoando os seus produtos, se for o caso, sem vozeria ou algazarra;

a). A emissão sonora dentro das feiras livres e permanentes será medida em decibéis (dB) baseado nas normas NBR 10.151 e 10.152 (da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT). As feiras municipais terão um limite de 55 dB durante o dia. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente será responsável pela observância desta norma.

III - Comercializar somente os produtos para os quais haja obtido a permissão;

IV - Descarregar e carregar os veículos que transportam suas mercadorias e equipamentos nos horários determinados, estacionando-os de acordo com as instruções da fiscalização e guardando afastamento das vias principais e pontos periféricos das feiras;

a). O limite máximo para que o permissionário-feirante se organize na feira é até às 07h00 da manhã, estando sujeito a sanções dos agentes fiscalizadores.

V - Colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos rigorosamente dentro dos limites de sua banca(box) ou barraca;

VI - Não armar sua banca, barraca ou veículo especial fora do alinhamento geral das feiras, observando obrigatoriamente a metragem autorizada e não fazendo adição ou fracionamento;

VII - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, as indicações de preço, observando os tabelamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII - Manter devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao seu comércio;

IX - Instalar a balança empregada no exercício de sua atividade em lugar que permita ao comprador verificar a pesagem;

X - Usar, no exercício de sua atividade, avental e gorro, quando o comércio for de produtos alimentícios, e apenas avental, para os demais produtos;

XI - Não se utilizar de postes ou árvores, existentes no local, para a colocação de mostruários ou outra finalidade;

XII - Observar rigorosamente o horário de funcionamento;

XIII - Utilizar sacos plásticos para a coleta de lixo e despejo de mercadorias durante o transcorrer da feira, facilitando, assim, o seu posterior recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana;

XIV - Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios sendo vedado o emprego de jornais, impressos ou outro qualquer material que contenha substâncias químicas ou não, prejudiciais à saúde;

XV - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;

XVI - Observar e cumprir rigorosamente as disposições higiênico-sanitárias previstas na legislação em vigor, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

XVII - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer documento necessário ao exercício da atividade;

XVIII - Selecionar suas mercadorias, excluindo aquelas que apresentem vícios, defeitos e, se perecíveis, aquelas que apresentem início de deterioração tornando-se impróprias para consumo;

XIX - Dispensar empregado ou preposto que haja desrespeitado o público ou aos agentes de fiscalização, ou lesado o comprador;

XX - Evitar algazarra ou ruídos excessivos quando da armação ou desmontagem das barracas, bancas ou veículos especiais;

XXI - Não danificar ou destruir propriedade particular ou pública;

XXII - Não utilizar-se de buzina, cornetas, megafones e outros equipamentos ruidosos para anunciar seus produtos;

Parágrafo único – O Poder Executivo municipal, expedirá quando necessário, ato administrativo adequado, visando o bom funcionamento das feiras, e no interesse público, a criação de tributos e preços públicos devidos ao Município em decorrência da condição de feirante;

Art. 35 - O permissionário que danificar ou destruir propriedade particular ou pública, de modo voluntário ou não, será responsabilizado pelo dano, efetivo e emergente, sob pena de revogação imediata da permissão.

Art. 36 - A permissão é pessoal e sua transferência só será permitida, a requerimento fundamentado e provado do interessado, quando:

I - ocorrer o falecimento do permissionário-feirante;

II - ocorrer ao permissionário-feirante incapacidade ou invalidez permanente declarada por Autarquia previdenciária;

III - for caso de co-proprietário, desde que não sejam permissionários;

Art. 37 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 05 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 648, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 70.079,79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09. 002.08 - Assistência Social

09. 002.08.334 – Fomento e Trabalho

09. 002.08.0016 – Desenvolvimento Econômico

1.163 – Apoio e Fomento a Implantação do Projeto Japuíra

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.21 – Transferências de Convênios – Assistência Social R$ 68. 674,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 1.405,79

Valor Adicionado: R$ 70.079,79 (Setenta mil e setenta e nove reais e setenta e nove centavos),

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.21, no valor de **R$ 68.674,00** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou **tendência de excesso de arrecadação**, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de **R$ 1.405,79** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotação, conforme redução da seguinte dotação orçamentária:

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

2.008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica

Fonte: 0.1.00 = R$ 1.405,79

Valor Reduzido: R$ 1.405,79 (Hum mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação

de Lei nº 648/2017

RECEITA	Transferência de Convênio do Estado e Suas Entidades – Convênio Japuíra - SETAS.
Valor Previsto no Orçamento	**R$ 0,00**
Valor Recebido – Convênio	**R$ 0,00**

Valor a Receber – Convênio	**R$** R$ 68.674,00
Fonte	0.1.21: Transferência de Convênios – Assistência Social

Fonte: Proposta de Convênio 1515-2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 649, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 45.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, nas seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10 – Saúde

05.002.10.301 – Atenção Básica

05.002.10.301.0007 – Ações na Área de Saúde

05.002.10.301.2041 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal:

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente:

FONTE: 0.1.14 – Transferência de Recursos do SUS - UNIÃO = R$ 20. 000,00

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente:

FONTE: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado = R$ 25. 000,00

Valor Adicionado: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, a ser reduzido das seguintes dotações:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2018 – Manutenção e Encargos c/ a Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Fonte: 0.1.16 – Contribuição de Intervenção do Domínio ..... R$15.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS

07.001.15.451.0025.1100 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Municipais.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios .....R$ 30.000,00

Valor da Redução: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 648, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 70.079,79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09. 002.08 - Assistência Social

09. 002.08.334 – Fomento e Trabalho

09. 002.08.0016 – Desenvolvimento Econômico

1.163 – Apoio e Fomento a Implantação do Projeto Japuíra

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.21 – Transferências de Convênios – Assistência Social R$ 68. 674,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 1.405,79

Valor Adicionado: R$ 70.079,79 (Setenta mil e setenta e nove reais e setenta e nove centavos),

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.21, no valor de **R$ 68.674,00** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou **tendência de excesso de arrecadação**, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de **R$ 1.405,79** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotação, conforme redução da seguinte dotação orçamentária:

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

2.008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica

Fonte: 0.1.00 = R$ 1.405,79

Valor Reduzido: R$ 1.405,79 (Hum mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação de Lei nº 648/2017

RECEITA	Transferência de Convênio do Estado e Suas Entidades – Convênio Japuíra - SETAS.
Valor Previsto no Orçamento	**R$ 0,00**
Valor Recebido – Convênio	**R$ 0,00**
Valor a Receber – Convênio	**R$** R$ 68.674,00
Fonte	0.1.21: Transferência de Convênios – Assistência Social

Fonte: Proposta de Convênio 1515-2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 650, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 118.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, nas seguintes dotações:

05 – Secretarias Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10 – Saúde

05.002.10.301 – Atenção Básica

05.002.10.301.0007 – Ações na Área de Saúde

05.002.10.301.2038 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família - PSF:

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente:

FONTE: 0.1.14 – Transferência de Recursos do SUS - UNIÃO = R$ 73. 000,00

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente:

FONTE: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado = R$ 45. 000,00

Valor Adicionado: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, a ser reduzido das seguintes dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS

07.001.15.451.0025.1100 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Municipais:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários .....R$ 10.000,00

07.001.15.451.0060.1110 – Construção, Ampl. Reforma, Abor. Praças Parques e Jardins

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios .....R$ 50.000,00

07.001.26.782.0497.2172 – Construção, Ampl. Reforma, Abor. Praças Parques e Jardins

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios ..... R$ 8.000,00

Valor da Redução: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

G*abinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.*

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 649, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 45.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, nas seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10 – Saúde

05.002.10.301 – Atenção Básica

05.002.10.301.0007 – Ações na Área de Saúde

05.002.10.301.2041 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal:

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente:

FONTE: 0.1.14 – Transferência de Recursos do SUS - UNIÃO = R$ 20. 000,00

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente:

FONTE: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado = R$ 25. 000,00

Valor Adicionado: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, a ser reduzido das seguintes dotações:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2018 – Manutenção e Encargos c/ a Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Fonte: 0.1.16 – Contribuição de Intervenção do Domínio ..... R$15.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS

07.001.15.451.0025.1100 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Municipais.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios .....R$ 30.000,00

Valor da Redução: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 648, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 70.079,79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09. 002.08 - Assistência Social

09. 002.08.334 – Fomento e Trabalho

09. 002.08.0016 – Desenvolvimento Econômico

1.163 – Apoio e Fomento a Implantação do Projeto Japuíra

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.21 – Transferências de Convênios – Assistência Social R$ 68. 674,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 1.405,79

Valor Adicionado: R$ 70.079,79 (Setenta mil e setenta e nove reais e setenta e nove centavos),

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.21, no valor de **R$ 68.674,00** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou **tendência de excesso de arrecadação**, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de **R$ 1.405,79** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotação, conforme redução da seguinte dotação orçamentária:

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

2.008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica

Fonte: 0.1.00 = R$ 1.405,79

Valor Reduzido: R$ 1.405,79 (Hum mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação de Lei nº 648/2017

RECEITA	Transferência de Convênio do Estado e Suas Entidades – Convênio Japuíra - SETAS.
Valor Previsto no Orçamento	**R$ 0,00**
Valor Recebido – Convênio	**R$ 0,00**
Valor a Receber – Convênio	**R$** R$ 68.674,00
Fonte	0.1.21: Transferência de Convênios – Assistência Social

Fonte: Proposta de Convênio 1515-2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 643/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL N. 512, DE 30 DE JULHO DE 2013, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço

Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 512, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (....)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,89% (dezoito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,28% (onze inteiros e vinte oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2017.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, MATO GROSSO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	7,61%
2018	8,37%
2019	9,14%
2020	9,91%
2021	10,67%
2022	11,44%
2023	12,20%
2024	12,97%
2025	13,74%
2026	14,50%
2027	15,27%
2028	16,04%
2029	16,80%
2030	17,57%
2031	18,33%
2032	19,10%
2033	19,87%
2034	20,63%
2035	21,40%
2036	22,17%
2037	22,93%
2038	23,70%
2039	24,46%
2040	25,23%
2041	26,00%
2042	26,76%
2043	27,53%

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 645, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 372.586,26, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

08.003 – Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

08.003.23 – Comércio e Serviços

08.001.20.695 – Turismo

08.001.20.691.913 – Desenvolvimento Econômico

1.161 – Iº Intercâmbio Turístico de Nova Brasilândia:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.24 – Transferência de Convênios - Outros = R$ 349.932,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 22.654,26

Valor Adicionado: R$ 372.586,26 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos),

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.24, no valor de R$ 349.932,00 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou **tendência de excesso de arrecadação**, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de R$ 22.654,26 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

2.008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.00 = R$ 12.359,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica

Fonte: 0.1.00 = R$ 10.295,26

Valor Reduzido: R$ 22.654,26

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT., 05 de setembro 2.017

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Thalison Rodrigo Caetano da Silva no diário Oficial dos Municípios nº 2786 e nos murais oficiais do município, mas o candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto

na Portaria de convocação nº 348/2017 para apresentação de documentos.

Certifico, portanto ser desistente da vaga de Motorista de Ambulância.

Nova Guarita - MT, 06 de setembro de 2017.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2017 DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017. EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO; JUVENAL ALEXANDRE DA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2017

DATA: 06 de setembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Concede a conversão de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017 e decreto municipal nº007/2017, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

JOAO FERREIRA DE LIMA NETO	RG: 06492398-SSP/MT	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSTE – 06/09/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 5079/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ: 07.811.058/0001-26

OBJETO: REVISÃO DE 40.000 (quarenta mil) KM DO VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR VW 15.190 WORKER 2014/2015 PLACA (QBB 5774) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 8**.123,73 (oito mil cento e vinte e três reais e setenta e três centavos),** que serão pagos após a realização dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 08 DE SETEMBRO DE 2017 A 30 DE SETEMBRO DE 2017.

Nova Monte Verde/MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2017

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2017

Exclusividade para MEs e EPPs

Leis Complementares 123/2006 e 147/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2017, de MENOR PREÇO POR ÍTEM,** no dia **20/09/2017 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, **Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014,** suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais 2017,** ouna sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Setembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 10, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreto nº 10, de 04 DE SETEMBRO de 2017.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais:

Considerando, o falecimento acidental da filha do procurador do Munícipio,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica adiada a sessão ordinária de hoje dia 04 de setembro para o dia 06 de setembro de 2017 no mesmo horário conforme regimento interno.

Artigo 2º - Fica decretado ponto facultado no dia 05 de setembro e luto de três dias a contar da data de hoje.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sala da Presidência Nova Nazaré, aos 04 dias de setembro de 2017.

Reginaldo Martins Del colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 09, DE 04 DE SETEMBRO 2017

Decreto nº 09, de 04 DE SETEMBRO de 2017.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais:

Considerando, As festividades do Rodeio Show em nosso município nos dias 07 a 10 de setembro de 2017,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo público municipal, na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no dia **11 de setembro de 2017**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sala da Presidência Nova Nazaré, aos 04 dias de setembro de 2017.

Reginaldo Martins Del colle

Presidente

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1736 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1736 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

SUMULA: Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Nova Nazaré-MT.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que as datas discriminadas abaixo envolvem a comemoração do Dia da Independência do Brasil e a realização do 1º Rodeio Show do Município de Nova Nazaré-MT;

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram o calendário dos feriados e pontos facultativos do corrente ano de 2017;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repetições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo público municipal, em Nova Nazaré-MT, no período de **07 à 11/09/2017, retornando às atividades em 12/09/2017 (terça-feira), a partir das 07:00 horas**.

ARTIGO 2º - Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e Dirigentes das Entidades e demais Repartições Públicas Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nas datas referidas no artigo primeiro, sendo vedada a antecipação ou postergação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 06 de Setembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretária Municipal de Administração Portaria n° 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 034/2017

CONTRATANTE: Município de Nova Olímpia-MT

CONTRATADA: Teleturbo Serviços de Telecomunicações Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados - através de rede privativa multi serviços, baseado em rede IP, para interconexão de dados entre a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, e suas secretarias e órgãos.

VALOR: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

LICITAÇÃO: Adesão N.º 08/2017

VIGÊNCIA: 30/08/2017 a 30/08/2018

Nova Olímpia-MT, 30 de Agosto de 2017

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ATA DA PRESTAÇÃO DE CONTA DO 2º QUADRIMESTRE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

ATA DA 11º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

30/04/2017 a 31/08/2017.

REF. AOS REPASSES MÊS A MÊS DO ESTADO PARA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA MT. Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2017, às oito horas, na sala de reuniões do Departamento de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Olímpia - MT, localizada na Prefeitura, Rua Wilson de Almeida Bairro Ouro Verde. estiveram reunidos os membros abaixo assinados do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para deliberarem a respeito dos valores do repasse dos 2º quadrimestre de 2017, o Sr Ari Candido Batista – Presidente: abre a reunião, delegando a fala para o Secretário Valdeci dos Anjos Gonçalves a expor os trabalhos de acordo com parecer contábeis apresentado e os devidos emprego das sua aplicação na roupagem do FETHAB 2017 sendo do montante repassado ao Município 70% em manutenção de vias estaduais não pavimentadas, municipais e manutenção da frota, para o perímetro urbano os investimento deve ser de ate 30% com saneamento, habitação e mobilidade urbana para referencia as linhas escolares estamos atendendo a manutenção de toda as vias de excesso das linha escolares

na qual estamos realizando 100%, onde conta a Declaração das Secretária de Educação Debora Cristiane Ferreira para a Conselho gestor do FETHAB, na qual estamos cumprindo as solicitações emposta pelo órgão gestor do Estado:

Nº	Debito Dia +	Crédito Dia -	Soldo Dia	Obs: Data	Total Final
01	0,00	4.990,00	-4.990,00	02-05-2017	232.986,48
02	0,00	8.604,10	-8.604,10	04-05-2017	224.382,38
03	0,00	11.859,47	-11.859,47	10-05-2017	212.522,91
04	74.720,27	0,00	74.720,27	11-05-2017	287.243,18
05	0,00	40,00	-40,00	16-05-2017	287.203,18
06	0,00	3.162,99	-3.162,99	18-05-2017	284.040,19
07	0,00	23.132,89	-23.132,89	23-05-2017	260.907,30
08	0,00	704,88	-704,88	30-05-2017	260.202,42
09	1.107,89	10.132,61	-9.024,63	31-05-2017	251.177,79
10	0,00	2.108,80	-2.108,80	01-06-2017	249.068,99
11	0,00	2.692,80	-2.692,80	05-06-2017	246.376,19
12	0,00	512,80	-512,80	07-06-2017	245.863,39
13	0,00	2.188,80	-2.188,80	09-06-2017	243.674,59
14	56.353,27	0,00	56.353,27	14-06-2017	300.027,86
15	0,00	16.891,87	-16.891,87	16-06-2017	283.135,99
16	0,00	4.772,80	-4.772,80	19-06-2017	278.363,19
17	0,00	4.932,00	-4.932,00	22-06-2017	273.431,19
18	0,00	25.483,50	-25.483,50	23-06-2017	247.947,69
19	0,00	2.483,80	-2.483,80	26-06-2017	245.463,89
20	0,00	129,52	-129,52	27-06-2017	245.334,37
21	0,00	533,80	-533,80	28-06-2017	244.800,57
22	1.182,34	17,60	-1.164,74	30-06-2017	245.965,31
23	0,00	14.308,49	-14.308,49	03-07-2017	231.656,82
24	0,00	15.013,66	-15.013,66	04-07-2017	216.643,16
25	0,00	5.317,29	-5.317,29	07-07-2017	211.325,87
26	0,00	14.679,90	-14.679,90	12-07-2017	196.645,97
27	63.831,82	1.356,65	62.475,17	13-07-2017	259.121,14
28	0,00	6.077,34	-6.077,34	17-07-2017	253.043,80
29	0,00	8,80	-8,80	20-07-2017	253.035,00
30	0,00	18.084,42	-18.084,42	26-07-2017	234.950,58
31	956,15	0,00	956,15	31-07-2017	235.906,73
32	0,00	21.360,86	-21.360,86	01-08-2017	214.545,87
33	0,00	7.987,79	-7.987,79	04-08-2017	206.558,08
34	0,00	6.773,71	-6.773,71	07-08-2017	199.784,37
35	0,00	9,40	-9.40	08-08-2017	199.774,97
36	0,00	3.998,75	-3.998,75	10-08-2017	195.776,22
37	69.167,80	5.062,71	64.070,27	14-08-2017	259.846,49
38	0,00	5.062,71	-5.062,71	16-08-2017	254.783,78
39	0,00	622,55	-622,55	17-08-2017	254.161,23
40	0,00	13.143,33	-13.143,33	18-08-2017	241.017,90
41	0,00	14.672,51	-14.672,51	24-08-2017	226.354,39
42	0,00	935,00	-935,00	28-08-2017	225.410,39
43	0,00	2.133,99	-2.133,99	30-08-2017	223.276,40
44	851,44	5.950,00	-5.098,56	31-08-2017	218.177,84

o dia 02/05/2017 ao dia 31/08/2017. Na qual são ao Total de ***283.8km*** a ser realizada as devidas manutenções em vias rurais e serviços no perímetro urbano preventivos como galeria de água pluviais e tapa buraca em vias urbanas o relatório detalhado esta em anexo a ata em arquivo na secretaria do FETHAB. Não havendo mais nada a ser tratado, aprovo esta e fico ciente da mesma.

Ari Candido Batista Valdeci dos Anjos Gonçalves Ronaldo da Rocha

CPF: 345.805.060-49 CPF: 784.263.831-49 CPF: 616.522.701-59 Presidente Secretário Tesoureiro

I - Membros Representantes do Governo

NOME	CPF	ASSINATURA
Joao Sartori	275.558.959-00	
Valdeci dos Anjos Gonçalves	784.236.831-49	
Ari Candido Batista	345.003.060-49	
Erison Barros Campos	882.082.731.04	
Ronaldo da Rocha Santos	616.522.701-59	

II - Membros Representantes da Sociedade Civil

NOME	CPF
Adão Batista de Oliveira	352.531.421-34
Tonival Lima dos Santos	432.278.721-54
Gonçalo da Trindade	514.383.721-91
Luiz Sebastiao Hermosa	329.623.391-15
Osvaldo Rafael Souza Guedes Quirino	016.206.701-50

LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇAO DE LICITAÇAO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2017

AVISO RETIFICAÇAO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2017

A Pregoeira oficial do município de Nova Olímpia-MT torna publico a retificação do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇAO PARA MANUTENÇAO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. As alterações encontra-se em destaque no edital de licitação. A abertura do certame que seria realizada no dia 11 de setembro de 2017 as 08h00min será realizada no dia **20 de setembro de 2017as 08h00min**. As duvida sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 06 de setembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIADA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE – COOPERNONTE

CNPJ: 08.272.691/0001-94

NIRE: 51 4 0000763 2

A Diretoria da Cooperativa Mista Agropecuária Novo Horizonte – COOPERNONTE, representada pelo Diretor Presidente Sr. Armando Fray, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária n° 002/2017 realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2007, CONVOCA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com as diretrizes abaixo relacionadas:

DATA: 20 de Setembro de 2017. **HORÁRIO:** As 16:00 h. (dezesseis horas) em 1° (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto; As 17:00 h. (dezessete horas) com a presença de metade dos cooperados com direito a voto;

ou as 18:00 h. (dezoito horas) com 10 (dez) cooperados com direito a voto, segundo Estatuto Social COOPERNONTE.

LOCAL: Auditório do CRAS, Rua Augusto de Souza, n° 171, Centro, CEP 78570-000, Novo Horizonte do Norte – MT.

ORDEM DO DIA:

I – Eleição e Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Autorização para Renegociação das dívidas da Cooperativa COOPERNONTE e suas formas de renegociação;

III – Autorização para possível arrendamento e/ou concessão do Laticínio;

IV – Outros assuntos relacionados à COOPERNONTE.

Numero de associados aptos a votar e ser votado: 112 (cento e doze), listados na data do lançamento deste Edital.

Novo Horizonte do Norte – MT, 04 de setembro de 2017.

_____

ARMANDO FRAY

Diretor Presidente da Coopernonte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANILHA PRÓ FAMILIA

NIS	*NOME COMPLETO**	*CPF**	*NOME COMPLETO MAE*	*DT DE NAS.*	*LOGRADOURO*	*Nº*	*BAIRRO*		*TEL. DE CONTATO USUARIO*	*REFERENCIA*
444	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	018.293.541-83	LUIZA DA SILVA SANTOS	03/03/1986	RUA JUSCELINO KUBSTICHEC	7	BOA ESPERANÇA	NOVO H. DO NORTE	66984576090	AG.COM. SAUDE
453	ZIZELIA PEREIRA SANTANA	535.810.751-72	TEREZA HORTENÇA DA SILVA	01/09/1969	RUA AUGUSTO DE SOUZA	48	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984398148	AG.COM. SAUDE
945	ANGELA MARIA GUIMARAES MARQUES PIMENTA	932.591.901-04	MARIA LUCAS GUIMARAES	10/01/1977	S. VISTA ALEGRE	59	CARRACOL	NOVO H. DO NORTE	66984538620	AG.COM. SAUDE
1010	ROSANGELA DO NASCIMENTO	006.152.591-03	ADELAIDE HELENA OTTO	05/09/1983	RUA DAS MARGARIDAS	34	BELA VISTA	NOVO H. DO NORTE		AG.COM. SAUDE
951	AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA	594.833.851-72	ANTONIA VERISSIMA DOS PRAZERES	08/07/1971	RUA CASTRO ALVES	577	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	984433035	ASSISTENTE SOCIAL
16011309977	ELZA DE SOUZA OLIVEIRA	013.476.261-40	MARIA ROSA DE SOUZA	20/11/1971	RUA JOAO DOS SANTOS CASTILHOS	17	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984379526	BENEFICIARIO
16206129773	JORDENICE DE SOUZA HONORIO	022.591.542-12	ISMELINDA FLORINDA DE SOUZA HONORIO	04/04/1994	RUA ADALTO FERREIRA LIMA	108	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984673167	BENEFICARIO
12964998401	LUCENI MARIA DA SILVA	000.736.621-35	NILZA SABINO DA SILVA	16/10/1983	RUA ADALTO FERREIRA LIMA	47	CENTRO	NOVO H. DO NORTE		BENEFICARIO
12810710408	MARIA ELEUZA ALVES MELESK	867.862.611-91	TEREZA ALVES DA SILVA	04/08/1971	RUA JOAQUIM PAULINO FILHO	562	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984025184	BENEFICARIO
16191993383	IRANI VIEIRA DA SILVA CONCEIÇAO	021.142.871-06	MARIA SOCORRO VIEIRA SILVA	06/05/1992	RUA PADRE GUINTER	7	SÃO JOAQUIM	NOVO H. DO NORTE	66984251716	BENEFICARIO

20949366778	HELENA COSTA DA SILVA	977.055.511-87	EMILIA HELENA DA SILVA	21/05/1955	RUA DAS ORQUIDEAS	S/N	BELA VISTA	NOVO H. DO NORTE	66984431556	BENEFICARIO
16365543167	MARIA CLEUZA SANTIAGO DE SOUZA	560.091.191.-20	OZORIA SOARES DA SILVA	23/08/1960	RUA DAS MARGARIDAS	40	BELA VISTA	NOVO H. DO NORTE	66984513278	BENEFICARIO
16678782276	VILMA ESPERIDIAO DA SILVA	943.310.731-49	GENI FERREIRA ESPERIDIÃO	09/07/1973	COMUNIDADE FERTIL		ZONA RURAL	NOVO H. DO NORTE	66984207973	BENEFICIARIO
21083344651	CLAUDENICE PRUDENCIO DA SILVA	040..638.271-94	MARIA LUCIA FELIX DA SILVA	09/10/1984	CHACARA CAFEZINHO	42	ZONA RURAL	NOVO H. DO NORTE	NÃO POSSUI	BENEFICIARIO
13182307400	SILVANA SOUZA CIRINO	029.316.141-06	IDEVANIL PEREIRA CIRINO	15/12/1981	RUA AUGUSTO DE SOUZA	5	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984410801	BENEFICIARIO
16402272389	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	010.037.161-21	CASTOLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/04/1975	RUA ARMANDO LAZARINE	31	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984294301	BENEFICIARIO
20102847295	MARIA LUZIA DA SILVA	086.646.704-83	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	30/01/1973	RUA PARAIBA	S/N	CENTRO	NOVO H. DO NORTE		BENEFICIARIO
11608410760	JOSE APARECIDO AZOVEDI	790.785.081-91	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	28/02/1972	RUA AUGUSTO DE SOUZA	S/N	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984395855	BENEFICIARIO
16096938729	ELIANE VERA CEARA	037.749.861-00	CLEUSA LIMA DA SILVA CEARA	14/09/1990	CASULO I	2	ZONA RURAL	NOVO H. DO NORTE	66984293360	BENEFICIARIO
12626100384	ROBERTO DOS SANTOS FARIAS	872.197.604-00	DIVANI DOS SANTOS FARIAS	15/06/1971	RUA VERMELHA	S/N	DAURI RIVA	NOVO H. DO NORTE	66984515387	BENEFICIARIO
20650694818	NADIR GUERRA	861.377.432-68	ANA IZAURA GUERRA	18/11/1972	RUA JUSCELINO KUBSTICHEC	4	BOA ESPERANÇA	NOVO H. DO NORTE		BENEFICIARIO
20374873067	NELI TEREZINHA ELSIK	275.245.740-53	JOSEFA ELSIK	01/05/1960	RUA PERNAMBUCO	SN	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984101450	BENEFICIARIO
20365021916	ROSENILDA MONTEIRO DE JESUS	027.401.471-80	DIAIR MACIEL DE JESUS	24/03/1978	RUA JUSCELINO KUBSTICHEC	22	BOA ESPERANÇA	NOVO H. DO NORTE	66984303846	BENEFICIARIO
12468691891	SEBASTIANA DO ROSARIO PEREIRA DE JESUS	834.107.406-00	JOSEFINA PEREIRA DE JESUS	28/12/1967	AV. KARA JOSE	8	BOA ESPERANÇA	NOVO H. DO NORTE	66984330825	BENEFICARIO
16556759334	SONIA DIAS COSTA	966.488.561-49	SEBASTIANA DIAS CIRINO	05/04/1968	RUA PARANA	SN	BOA ESPERANÇA	NOVO H. DO NORTE	66984637152	BENEFICARIO
17042541144	CICERA PEREIRA DA SILVA	175.925.771-00	EVA DE FIGUEIREDO DA SILVA	10/08/1958	RUA JOÃO DOS SANTOS CASTILHO	141	CENTRO	NOVO H. DO NORTE	66984292003	BENEFICIARIO
16253730720	GENI DOS SANTOS	977.218.831-72	SILVINA CESALIANA DOS SANTOS	13/09/1968	RUA ESMERALDA	1	BOA ESPERANÇA	NOVO H. DO NORTE		BENEFICIARIO
16065500212	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	73583480104	ANDRESSA FERREIRA DE SOUZA	13/05/1963	RUA PERNAMBUCO	SN	CENTRO	NOVO H. DO NORTE		BENEFICIARIO
23722202147	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	042.067.341-51	ROSA ANTONIA PEREIRA	28/10/1958	RUA DAS MARGARIDAS	46	BELA VISTA	NOVO H. DO NORTE	66984378172	BENEFICIARIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMILIA

Novo Horizonte do Norte/MT, Portaria n°.185 de 04 de julho de 2017.

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017 – CGM PRÓ-FAMILIA.

"Seleção e Aprovação das 23 Famílias aptas a participar do Programa Pró-Família" em Novo Horizonte do Norte/MT.

O **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró - Família** de Novo Horizonte do Norte, reunido neste dia 06 de setembro de 2017, registrada em Ata nº 01/2017, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº.185 de 04 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as 23 famílias aptas a participarem do programa Pró Família no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Art. 2º - Tornar publica a lista (anexo) com os nomes das famílias selecionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 06 de setembro de 2017.

_____

Maria Dolores Moreira Marinotti

Presidente do CGM PRO FAMILIA

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2017 PROCESSO N° 010/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico - n.º 007/2017, com o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL,** considerando vencedoras as empresas: **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: 11.215.901/0001-17**, no valor total de **R$1.090,00** (mil e noventa reais) para os itens: **0191 e 0192**; **DENTE-FLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ: 66.818.360/0001-03**, no valor total de **R$779,80** (setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) para ositens: **0061**; **DENTAL MED EQUIP. MAT ODONT. E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 07.978.004/0001-98**,no valor de **R$ 1.096,04** (mil e noventa e seis reais e quatro centavos) para os itens **0001, 0021, 0022, 0091, 0133, 0178, 0214, 0217 e 0268**; **HIPERDENTAL COM E REP DE PRD ODONT E MEDICO HOSP,** inscrita no **CNPJ: 13.994.852/0001-93**,no valor total

de **R$ 24.864,80** (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro)para os ITENS: **0024, 0027, 0028, 0029, 0030, 0060, 0092, 0096, 0101, 0107, 0109, 0111, 0157, 0158, 0189, 0259 e 0263**; **LEITE E RIBEIRO LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ: 18.849.143/0001-38**, no valor de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) para ositens: **0233, 0235, 0237, 0238 e 0240**; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ: 19.391.064/0001-99**,no valor de **R$44.002,69** (quarenta e quatro mil e dois reais e sessenta e nove centavos) para os itens: **0149, 0150, 0164, 0165, 0166, 0169, 0179, 0182, 0183, 0184, 0203, 0226, 0227, 0232, 0234, 0236, 0239, 0251, 0252, 0257, 0258 e 0265; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 04.724.729/0001-61**, no valor de **R$5.666,40** (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)para ositens:**0077, 0122 e 0123; MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELLI-ME,** inscrita no **CNPJ: 25.341.162/0001-14** no valor total de **R$ 25.675,00 (**vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais**) para os itens 0006, 0007, 0013, 0014, 0015, 0019, 0020, 0023, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0062, 0064, 0082, 0095, 0097, 0099, 0100, 0105, 0117, 0118, 0120, 0121, 0130, 0152, 0159, 0160, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0177, 0185, 0187, 0190, 0193, 0194, 0196, 0199, 0204, 0205, 0206, 0210, 0212, 0213, 0215, 0216, 0223, 0224, 0225, 0228, 0231, 0266, 0267 e 0271; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ: 25.106.470/0001-65,** no valor de **R$ 85.268,79** (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) para os itens: **0005, 0009, 0010, 0011, 0012, 0016, 0025, 0063, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0080, 0088, 0089, 0108, 0110, 0119, 0124, 0126, 0127, 0128, 0129, 0132, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0147, 0151, 0153, 0154, 0155, 0156, 0162, 0163, 0168, 0175, 0176, 0180, 0181, 0195, 0197, 0198, 0200, 0208, 0209, 0220, 0230, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0253, 0254, 0255, 0256, 0264, 0269, 0270.** Foram declarados **FRACASSADOS** os itens: **0002, 0078, 0079, 0084, 0086, 0093, 0094, 0102, 0103, 0104, 0106, 0186, 0188, 0207, 0211, 0218, 0219, 0221, 0222 e 0241.** Foram declarados **DESERTOS: 0003, 0081, 0098, 0131, 0161 E 0241.** Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de setembro de 2017.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 27/09/2017, às 08H00, para **Aquisição de Pneus para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 06 de Setembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação, para Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar em Geral para Atendimento à Farmácia Básica e o Atendimento Ambulatorial do Município de Novo Mundo – MT** conforme especificações do Edital de Licitação.

A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Recebimento das Propostas: **Á Partir do dia 11/09/2017**.

Do encerramento das Propostas: **Dia 26/09/2017 às 09:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: **Dia 26/09/2017, às 09:30 horas**. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 26/09/2017, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bllcompras.org.br.

Novo Mundo, MT, 06 de Setembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017.

Às 15:00 horas do dia 29 de Agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000, Fone: (66) 3548-1081, Fax: (66) 3548-1081, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **DEIJACI MOURA PAZ ME**, cadastrada no CNPJ nº 12.766.922. 0001-93, situada na Rua Sabino Pereira Costa, nº38, Bairro; Centro, CEP: 78674-000, cidade de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Srº DEIJACI MOURA PAZ, portador do RG nº 2238041 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 612.678.

051-53, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, CEP 78674-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 13/2017, nas condições em que segue: que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a)***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
83561	DEIJACI MOURA PAZ	01 ao 04

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 011/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
DEIJACI MOURA PAZ	12.766.922/0001-93	DEIJACI MOURA PAZ	612.678.051-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:)***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: DEIJACI MOURA PAZ ME

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	163652-9	**CARNE BOVINA** - TIPO COXAO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA	550	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 17,50	R$ 9. 625,00
02	3826-1	**CARNE BOVINA** - TIPO ALCATRA , RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO KG	500	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 17,50	R$ 8. 750,00
03	174732-0	**CARNE BOVINA** - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE SEGUNDA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS KG	800	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 13,50	R$ 10. 800,00
04	421721-7	**CARNE BOVINA** - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS	1.000	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 13,50	R$ 13,500

1 VALOR TOTAL R$ 42.675,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias no mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, em 29 de Agosto de 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresa Participante:

_____

DEIJACI MOURA PAZ

CPF: 612.678.051-53

DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Nº 26/2017 - Pregão Presencial nº 14/2017

Validade: 12(doze) meses

Às 13:00horas do dia 29 de Agosto de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000 Fone: (66) 3548-11140 Fax: (66) 3548-11140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55, Inscrição estadual nº 13455199-0, situada na Av. Júlio Domingos de Campos, nº.3231. Bairro Marajoara, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78138-095, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal a Sr. **CECILIA PINTO DA SILVA**, portadora do RG nº 448.786 SSP/MT. CPF nº 208.590.231-68, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78138-095, **J R DO NASCIMENTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.554.217/0001-48. Inscrição estadual nº 13474796-8, situada na Av. Moisés Dornelles Montiel, nº. 1278, Bairro Setor Bandeirantes, cidade de Alto boa Vista, estado de Mato Grosso, CEP 78665-000, representada neste ato por seu representante legal a S.r. **JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 947.535 SSP/MT. CPF nº 604.607.331-68, residente e domiciliada na cidade de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, CEP 78665-000 **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, Inscrição estadual nº 13356487-8, situada na Av. Ulisses pompeu, nº.3000. Bairro; LOT, Jardim Panorama cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78140-215, denominada CONTRATADA representado neste ato por seu representante legal o Sr. **EDMILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 577.967.66 SESP/PR. CPF nº 835.603.789-15, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78. 120-185 Denominadas DETENTORAS desta ATA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, Pregão Presencial nº 014/2017, nas condições em que segue::

01. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI							
CNPJ: 15.593.959/0001-55				**INSCRIÇÃO: 13.455.199-0**			
ENDEREÇO: Av. Júlio Domingos de Campos, nº.3231. Bairro Marajoara							
CEP: 78138-095	**CIDADE/UF: Várzea Grande, estado de Mato Grosso**						
TELEFONES: (65) 3684-0546/3686-5749/ 3686-1607				**E-MAIL: soonibuscuiaba@gmail.com**			
REPRESENTANTE LEGAL: CECILIA PINTO DA SILVA.							
RG: 448.786 SSP/MT				**CPF: , 208.590.231-68**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	**Veículo/Máquina**	**Marca**	**Combustível**	**Ano/ Mod**	**VALOR**	**(%) de Desconto**	
02	MICRO ÔNIBUS IVECO 70C16 - IVECO - DIESEL 2010/2010 - NPH-1704	IVECO	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	35%	
03	MICRO ÔNIBUS MB 812 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/ 2010 - NUG-0547	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
04	MARCOPOLO/VOLARE V-8L ESCOLAR - VOLARE - DIESEL - 2010/2010 - NUG-0547	VOLARE	DIESEL S10	2013/ 2013	30. 000,00	35%	
05	MARCOPOLO/VOLARE 4X4 ESCOLAR - VOLARE - DIESEL - 2013/2013 -	VOLARE	DIESEL S10	2013/ 2013	30. 000,00	35%	
06	ÔNIBUS MB 1519 - MERCEDES BENZ - DIESEL- 2008/2008 - NPM-2006	MERCEDES BENZ	DIESEL	2008/ 2008	30. 000,00	45%	
07	ÔNIBUS VW 15190 - WOLKSVAGEM - DIESEL - 2014/2014 - QBA-4924	WOLKSVAGEM	DIESEL	2014/ 2014	30. 000,00	35%	
17	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/2010 - KAU-6531	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
18	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/2010 - KAU-7051	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
19	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/2010 - KAU-7151	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
20	CAMINHÃO CAÇAMBA MB ATRON 2729 PAC 2 - MERCEDES BENZ - DIESEL S10 - 2014/2014 - QBD-0121	MERCEDES BENZ	DIESEL S10	2014/ 2014	30. 000,00	45%	
21	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1313 PIPA - MERCEDES BENZ - 1972/1972 - AIJ-4272	MERCEDES BENZ	DIESEL	1972/ 1972	30. 000,00	45%	
VALOR TOTAL						**330. 000,00**	R$ 45,00

,

NOME: J R DO NASCIMENTO – ME						
CNPJ: 17.554.217/0001-48				**INSCRIÇÃO:** 13474796-8		
ENDEREÇO: Av. Moisés Dornelles Montiel, nº. 1278, Bairro Setor Bandeirantes						
CEP: 78665-000	**CIDADE/UF:** Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso					
TELEFONES: (66) 3539 1372				**E-MAIL:** percival.arantes@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO						
RG: 947.535 SSP/MT.				**CPF:** CPF nº 604.607.331-68,		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	**Veículo/Máquina**	**Marca**	**Combustível**	**Ano/Mod**	**VALOR**	**(%) de Desconto**
01	SAVEIRO VW AP 1.6 - GASOLINA - 2011/2011 - DQP-4225	WOLKSVAGEM	GASOLINA	2011/2011	15.000,00	20,50 %
08	CAMINHONETE S-10 2.4 - CHEVROLET - FLEX - 2008/2008 - NJE-7268	CHEVROLET	FLE	2008/2008	25.000,00	20,50 %
09	SAVEIRO AT 1.6 - WOLKSVAGEM - FLEX - 2013/2013 - NPI-2871	WOLKSVAGEM	FLEX	2013/2013	15.000,00	20,50 %
10	PALIO FIRE WAY 1.0 - FIAT - FLEX - 2015/2015 - QBO-0464	FIAT	FLEX	2015/2015	20.000,00	20,50 %
11	PALIO FIRE 1.0 - FIAT - FLEX - 2016/2016 - QBO-6983	FIAT	FLEX	2016/2016	20.000,00	20,50 %
12	PICK UP ESTRADA 1.4 CABINE DUPLA - FIAT - FLEX - 2016/2016 - QBU-8053	FIAT	FLEX	2016/2016	20.000,00	20,50 %
13	SPRINTER MB 415 AMBULÂNCIA - MERCEDES BENZ - DIESEL S10 - 2016/2016	MERCEDES BENZ	DIESEL S10	2016/2016	15.000,00	46,00 %
14	CHEVROLET BLAZER MWM 2.8 - CHEVROLET - DIESEL - 2006/2006	CHEVROLET	DIESEL	2006/2006	20.000,00	20,50 %
15	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 - FIAT - GASOLINA - 2013/2013 - OBJ-8832	FIAT	GASOLINA	2013/2013	20.000,00	20,50 %
16	UNO 1.0 - FIAT - GASOLINA - 2010/2010 - NJV-7395	FIAT	GASOLINA	2010/2010	20.000,00	20,50 %
22	CAMINHONETE RANGER 2.5 - FORD - DIESEL - JZJ-5243	FORD	DIESEL	2010/2010	20.000,00	20,50 %
23	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 (SECRETARIA DE OBRAS)	FIAT	GASOLINA	2011/2011	20.000,00	20,50 %
24	UNO 1.0 (SECRETARIA DE OBRAS)	FIAT	GASOLINA	1998/1998	20.000,00	20,50 %
VALOR TOTAL:						**250.000,00**

NOME: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME							
CNPJ: 09.619.626/0001-55				**INSCRIÇÃO:** 13356487-8			
ENDEREÇO: Av. Ulisses pompeu, nº.3000. Bairro; LOT, Jardim Panorama							
CEP: 78140-215	**CIDADE/UF:** Várzea Grande, estado de Mato Grosso						
TELEFONES: (65) 36694 0677				**E-MAIL:** nntratores@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO,							
RG: 577.967.66 SESP/PR.				**CPF:** 835.603.789-15,			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	**Veículo/Máquina**	**Marca**	**Combustível**	**Ano/Mod**	**VALOR**	**(%) de Desconto**	
25	PÁ CARREGADEIRA CASE W20E CABINE (SECRETARIA DE OBRAS)	CASE	DIESEL	2009	50.000,00	11,90 %	
26	RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED (SECRETARIA DE OBRAS)	RANDON	DIESEL	2012	40.000,00	11,90 %	
27	MOTONIVELADORA 120K (SECRETARIA DE OBRAS)	CATERPILLAR	DIESEL	1998	50.000,00	11,90 %	
28	MOTONIVELADORA 845 (SECRETARIA DE OBRAS)	CASE	DIESEL	2009	50.000,00	11,90 %	
29	MÁQUINA DE ESTEIRA D50 1985	KOMATSU	DIESEL		50.000,00	11,90 %	
VALOR TOTAL						**240.000,00**	R$ 45,00

VALOR TOTAL: R$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS).

1.3. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 e no exercício posterior 2.018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.011. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

2.115. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(44) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

05. SECRETARIA DE SAÚDE

2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

(64) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(75) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(138) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

09. SECRETARIA DE OBRAS

2.091. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

(185) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1.184. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB

(176) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1.185. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB

(179) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

3.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta)dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

04. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste este termo de referência.

4.2. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

4.3. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

4.4. A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.5. O licitante contratado deverá dispor do sistema **AUDATEX**, para geração do pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora;

4.5.1. Os descontos deverão ser aplicados sobre os preços das peças, tendo como referência o preço da peça constante da tabela do SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX, vedada a inclusão de índice de correção ou qualquer outro, exceto quando comprovadamente beneficiar a Administração

4.6. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela secretaria solicitante.

4.7. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor individualizado de cada peça;

4.8. O objeto constante deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;

4.9. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.10. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.11. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

4.12. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;

4.13. Todas as peças de reposição deverão ser originais ou de 1ª linha recomendada pelo fabricante. Somente em caso de comprovação de impossibilidade da utilização de peças originais de 1ª linha, devido inexistência das mesmas no mercado, é que ser á aceito o uso de PEÇAS GENUÍNAS, desde que autorizado pelo servidor responsável.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

5.2. Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) A empresa se obrigará em um prazo máximo de 03 (três) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

b) A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços.

c) Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

f) Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.

g) Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

h) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

i) Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.5. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA.

6.9. Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

6.10. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados;

07. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 014/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

7.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n**º** 8.666/93.

08. DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

8.5. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

8.6. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;

8.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

09. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os valores dos percentuais de descontos oferecidos pelas licitantes vencedoras não poderão em hipótese alguma sofrer qualquer tipo de modificação;

9.2. O maior percentual de desconto ofertado não influenciará em reajustes de preços de mercado com relação ao valor contratado.

10. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A Detentora não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/103 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.2 A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 014/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

13.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 014/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 29 de Agosto de 2017, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 29, de Agosto de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Gerenciador

_____

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME,

CNPJ nº 09.619.626/0001-55

DETENTORA

_____

J R DO NASCIMENTO – ME

CNPJ nº 17.554.217/0001-46

DETENTORA

_____

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 15.593.959/0001-55

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Ata de registro de Preços nº 006/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 89/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 89/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 31/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratada: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA- ME.

Valor: R$ 38.325,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Período de vigência: 05/09/2017 à 05/09/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 05 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 87/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 87/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 31/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratada: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME.

Valor: R$ 26.587,50 (Vinte e seis mil, quinhentos e oitenta de sete reais e cinquenta centavos).

Período de vigência: 05/09/2017 à 05/09/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 05 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 88/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 88/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 31/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratada: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME.

Valor: R$ 23.586,00 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Período de vigência: 05/09/2017 à 05/09/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 05 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1408/2017

DECRETO Nº 1408/2017

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1407/2017".

O Prefeito Municipal de Paranatinga/MT Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Retificar o Decreto n. 1408 de 04 de setembro de 2017, referente "Art. 1º - Em razão do feriado do dia 08 DE SETEMBRO DE 2017 em comemoração à data de 07 DE SETEMBRO – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia 08 de setembro de 2017.", passará a vigorar, conforme abaixo descrito.

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ

"Art. 1º - Em razão do feriado do dia 08 DE SETEMBRO DE 2017 em comemoração à data de 07 DE SETEMBRO – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia 08 de setembro de 2017."

PASSA-SE A LER:

"Art. 1º - Em razão do feriado do dia 07 DE SETEMBRO DE 2017 em comemoração à data de 07 DE SETEMBRO – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia 08 de setembro de 2017."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 05 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 89/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meiode rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Matogrosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes**, Manutenção Preventiva, Corretiva e transporte suspenso por guincho**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no anexo I do respectivo edital. Data de abertura **21/09/2017**, Quinta - feira **às 08:00 h (Hora Local).** O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 06 de Setembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 469/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora VALDICLEIA SILVA DE JESUS e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/11/2014 à 26/11/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **VALDICLEIA SILVA DE JESUSS**,ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **11/09/2017 à 30/09/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 463/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **CONCEDE A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (MESTRADO),** sem prejuízo de seus vencimentos, com fulcro no Art. 47, II da Lei Municipal nº 856/2005,àServidora Pública Municipal, Sra**. SIRLEIDE TAVARES**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º **-** O prazo da licença perdurará até a conclusão do MESTRADO pela servidora de acordo com plano de estudos aprovado pelo conselho deliberativo.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de prorrogação do prazo em virtude de alteração no plano de estudos, deverá o mesmo ser submetido a nova apreciação pelo conselho.

ART.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 466/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **06/09/2017 à 05/10/2017.**

ADEMAR SIQUEIRA

Agente de Vigilância

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 468/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora ROSELI DO CARMO DIAS e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **ROSELI DO CARMO DIAS**,ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, lotada junto a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a serem usufruídas no período de **11/09/2017 à 30/09/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº. 077/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a ***NOMEAÇÃO*** de **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

***ARTIGO 1º* -Nomear os a baixo relacionado para exercer os cargos respectivos, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:**

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
1º	0037290	Sinval Pereira dos Santos	06/09/2017	Secretaria Municipal de Saúde

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

***ARTIGO 2º* - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.**

***PARÁGRAFO ÚNICO* -** Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

***ARTIGO 3º* -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 465/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** aServidora Pública Municipal a Senhora **PAULA AZEVEDO DE MEDEIROS**, do Cargo Comissionado de **PSICÓLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 467/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **VANESSA RODRIGUES DE LIRA**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 464/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **16/08/2014 à 16/08/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos, a serem usufruídas no período de **11/09/2017 à 10/10/2017.**

APARECIDA DOS SANTOS F. DE JESUS

Gari

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

REF.: PROCESSO GERAL Nº 1689/2017

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017/2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL COMUM E ARLA 32), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VII, NESTE EDITAL.

Tendo como vencedora a empresa:

ITEM	COD.	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA R$	MÉDIA TOTAL R$
1	34757	1.190	GALÃO	ARLA 32 / 20 LITROS	R$ 63,00	R$ 74.970,00
2	38110	153.000	LITROS	DIESEL COMUM S 500	R$ 3,42	R$ 523.260,00
3	34756	173.000	LITROS	DIESEL S10	R$ 3,48	R$ 602.040,00
4	25632	33.000	LITROS	ETANOL COMUM	R$ 2,48	R$ 81.840,00
5	4418	67.000	LITROS	GASOLINA COMUM	R$ 3,84	R$ 257.280,00

Empresa Vencedora de todos os itens deste Pregão Presencial n° 017/2017: **ACF SILVA GATTO E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, localizada na BR 364, KM 177, Trevo, CEP: 78795-000**, inscrita no CNPJ nº. 27.165.787/0001-06**

Pedra Preta - MT, 06 de setembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 449/2017

AVISO DE ADESÃO Nº 002/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE DOM AQUINO - MT.

AVISO DE ADESÃO Nº 002/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE DOM AQUINO - MT.

ADERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF sob o nº 03. 773.942/0001-09, sito a Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 940 – Centro – Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, através do Prefeito, a Ata de Registro de Preços n° 001-2017 referente ao Pregão n° 001-2017, vigente por 12 (doze) meses, Fornecedora APS DO NASCIMENTO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA-ME, situada na Rua Francisco Felix, 255, Bairro Centro B, Rondonópolis-MT, CEP: 78.700-541, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.751/0001-23, representante legal, Cristian Rodrigues de Almeida CPF: 270.597.857-50 RG: 3.052.200-SSP/DF: OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, (FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/DIGITALIZADORAS) COM, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, FORNECIMENTO DE INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, SENDO TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM CARTA DO FABRICANTE MÍNIMO A3 COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO HOMOLOGADO EXCETO PAPEL E MÃO DE OBRA OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, O(s) Lote(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma *FRACIONADA* de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (*REQUISIÇÃO*), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante. Para atender as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, Adesão autorizada pelo Ofício: OF/GP/N° 145/2017, e anuência da empresa sob o Oficio n° 06/2017.

Pedra Preta - MT, 06 de setembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 020/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 020/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 020/2017.

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: Dia 22/09/2017 às 08h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4416 e ou pelo endereço eletrônico pregao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta - MT, 06 de setembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 043/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATA CONVOCADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PSICÓLOGA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0007190	ANGELITA FELIPE NUNES	76,00	3º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 06 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que por motivo de DECISÃO ADMINISTRATIVA a Licitação **Concorrência Pública 001/2017**, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Ficou decidido pela REVOGAÇÃO do Edital Concorrência Pública 001/2017 e seus atos subsequentes, perdendo o objeto para os demais aspectos. Peixoto de Azevedo 05 de Setembro de 2017

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas **DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI - ME** com o valor total de **R$ 136.250,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME** com o valor total de **R$ 414.364,80 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** com o valor total de **R$ 434.851,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME** com o valor total de **R$ 415.266,00 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Setembro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA - ME,** com o valor total de **R$ 133. 300,00 (cento e trinta e três mil, trezentos reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 06 de Setembro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL 023/2017

PORTARIA ESPECIAL 023/2017

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR ANÍSIO BRUNO BORGES FILHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais cominações legais, e;

Considerando o déficit financeiro deixado pela ex-prefeita, Angelina Benedita Pereira, da ordem de R$ 2.000.000.00 (dois milhões de reais), que inviabilizaram os cofres públicos municipais;

Considerando que o Município não possui capacidade financeira neste momento, para substituição dos servidores em férias ou em gozo de licença prêmio;

Considerando ainda, a necessidade do cumprimento dos serviços essenciais do Município de Planalto da Serra, tais como coleta de lixo, transporte escolar e ambulâncias;

Considerando, a eminente necessidade de sobrepor o interesse público sobre o interesse pessoal e particular do servidor;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, em todos os seus efeitos, a Portaria nº 0177, 18 agosto de 2017, que concedeu licença prêmio (ou férias) ao Servidor Municipal **ANÍSIO BRUNO BORGES**, efetivo no cargo de motorista, matrícula nº 557/2009 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - DETERMINAR seja notificado o servidor para conhecimento e comparecimento imediato no Setor Pessoal desta Prefeitura Municipal, no dia 11 de setembro de 2017, para fins de retomada ao cargo e função.

Gabinete do Prefeito Interino Municipal de Planalto da Serra -MT, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

Artigo 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal.

DECRETO Nº 002/2017

DECRETO Nº 002/2017

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Considerando a Independência do Brasil o dia 07 de setembro de 2017.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica Declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, o dia 07 de setembro, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, Educação, Coleta de lixo urbano, retornando as atividades normais no dia 11 de setembro de 20147.

Artigo 2º - Os servidores essenciais deverão ser mantidos normalmente;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planalto da Serra-MT, 06 de setembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA ESPECIAL 028/2017

PORTARIA ESPECIAL 028/2017

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA LUCIANE FERREIRA DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais cominações legais, e;

Considerando o déficit financeiro deixado pela ex-prefeita, Angelina Benedita Pereira, da ordem de R$ 2.000.000.00 (dois milhões de reais), que inviabilizaram os cofres públicos municipais;

Considerando que o Município não possui capacidade financeira neste momento, para substituição dos servidores em férias ou em gozo de licença prêmio;

Considerando ainda, a necessidade do cumprimento dos serviços essenciais do Município de Planalto da Serra, tais como coleta de lixo, transporte escolar e ambulâncias;

Considerando, a eminente necessidade de sobrepor o interesse público sobre o interesse pessoal e particular do servidor;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, em todos os seus efeitos, a Portaria nº 0172, 18 agosto de 2017, que concedeu licença prêmio (ou férias) a Servidora Municipal **Luciane Ferreira da Silva**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 562/2011 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - DETERMINAR seja notificada a servidora para conhecimento e comparecimento imediato no Setor Pessoal desta Prefeitura Municipal, no dia 11 de setembro de 2017, para fins de retomada ao cargo e função.

Gabinete do prefeito Municipal de Planalto da Serra -MT, Interino, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

Artigo 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Simplificada para membros do Conselho Tutelar de Poconé/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 904 de 01 de junho de 1993, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017, com registro em Ata nº. 09,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Simplificada para membros do Conselho Tutelar de Poconé/MT, conforme segue:

EDITAL Nº 001/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POCONÉ – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 904/**1993**, faz publicar o Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Simplificada para Membros do Conselho Tutelar de Poconé.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto definir as normas e meios do Processo de Escolha Simplificada dos membros para o Conselho Tutelar de Poconé, disciplinado na forma da Lei Municipal nº 904/1993, fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Comissão Organizadora do Processo Simplificado devidamente constituída em plenária e nomeada por meio da Portaria Nº 322/2017/PMP; sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Comarca de Poconé/MT.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do município de Poconé, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O atual mandato, de caráter simplificado, encerrará no ato de posse de novos conselheiros tutelares eleitos em 2018.

3. DO INGRESSO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Poderão concorrer ao Processo de Escolha Simplificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Poconé os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os requisitos exigidos por este edital.

3.2. Consiste em requisitos para a nomeação ao cargo:

3.2.1. Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

3.2.2. Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

3.2.3. Residir no Município de Poconé há pelo menos 2 (dois) anos;

3.2.4. Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

3.2.5. Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, realizada pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público e avaliação psicológica.

3.2.6. Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

3.2.7. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

3.2.8. Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.2.9. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.2.10. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

3.3. Os requisitos previstos nos incisos 3.2.3, 3.2.8, 3.2.9 e 3.2.10, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato.

3.4. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste item, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Poconé.

4.4. Serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, critério da maior idade.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselho Tutelar do Município de Poconé funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) com jornada de 40 horas semanais, nos mesmos expedientes da Administração Municipal.

5.1.2. Para atendimento fora do horário, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, regulamentado por escala elaborada pelo CMDCA e Secretaria Municipal de Administração.

5.1.3. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar incitará a realização de trabalho preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

5.2. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão remuneração atualmente fixada em R$1.030,00 sendo-lhes garantidos os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, fixado no mínimo em:

5.2.1. Cobertura previdenciária;

5.2.2. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

5.2.3. Licença maternidade;

5.2.4. Licença paternidade;

5.2.5. Gratificação natalina.

5.3. O conselheiro suplente que, a serviço, tiver que se deslocar para outro Município ou Estado, fará jus a diária, nos mesmos valores previstos aos servidores públicos municipais, vinculados a Secretaria de Ação Social.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 904/1993**.**

7- DO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA

7.1. O processo será realizado para o preenchimento de vagas para suplentes;

7.2. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento (Anexo II) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora, a ser protocolado no local e no prazo previsto neste edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos.

7.3. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

7.4. O processo será regido por uma Comissão Organizadora, instituída por meio da Portaria nº322/2017PMP, composta por conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil;

7.5. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificada será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.6. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.7. A Comissão organizadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.8. A Comissão organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos na imprensa oficial do município e via impressa, afixado em mural da Casa dos Conselhos, a Rua São Pedro, 03 – Praça Bem Rondon no município de Poconé/MT, para cada uma das fases do processo de escolha simplificada de conselheiros tutelares.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Simplificada serão organizadas da seguinte forma:

8.1.1. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

8.1.2. Segunda Etapa: Análise da documentação para requisitos exigidos e fase de impugnação;

8.1.3. Terceira Etapa: Avaliação de Conhecimento específico, através de prova escrita;

8.1.4.Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;

8.1.5. Sexta Etapa: Diplomação

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão gratuitas e se dará por meio de requerimento pessoalmente preenchido conforme modelo em Anexo II deste Edital junto com a documentação comprobatória dos requisitos do cargo, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 11 a 15 de setembro de 2017 (dias úteis), das 07h00 às 13h00 , junto a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço Rua São Pedro , 03 – Praça Bem Rondon CREAS/Casa dos Conselhos, no município de POCONÉ/MT.

9.3. Só será permitida uma inscrição por candidato. Sendo considerada apenas a inscrição mais recente e anuladas as anteriores.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato, que deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.5. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

9.5.1. Cópia do documento de identidade (RG);

9.5.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

9.5.3. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca de

Poconé/MT para reconhecimento de idoneidade moral;

9.5.4. Declaração assinada e escrita de próprio punho, onde declare residir no Município de Poconé há pelo menos 2(dois) anos;

9.5.5. Cópia de Histórico e/ou Certificado de Conclusão de Curso de nível médio completo ao tempo da inscrição;

9.5.6. Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação Eleitoral;

9.5.7. Documento que comprove que tenha desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;

9.5.8. Declaração de que não exerce atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais, assinada pelo candidato;

9.5.9. Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo, assinada pelo candidato;

9.5.10. Declaração, assinada pelo candidato, de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

9.5.11. Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

9.6. Após a inscrição e submetido a analise dos documentos, se atendendo os requisitos exigidos para investidura do cargo, o candidato será considerado habilitado, mas somente estará apto ao processo de escolha simplificada, após prazo final da fase de impugnação descrita neste edital.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

E FASE DE IMPUGNAÇÃO.

10.1. A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital, dando publicação do resultado dos Candidatos Habilitados no dia 19 de setembro de 2017.

10.2. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em requerimento devidamente fundamentada, conforme modelo do Anexo IV,

10.2.1. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de sua notificação para apresentar sua defesa.

10.2.2. Após análise das defesas pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha Simplificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Poconé.

10.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Simplificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. Os candidatos aptos submeter-se-ão a avaliação de conhecimento específico através de prova escrita, com questões objetivas, sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 904/**15.**

11.1.1. Somente serão considerados aprovados para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

11.2. A avaliação de conhecimento específico será aplicada no dia 07 de outubro de 2017, das 08h00 horas às 11h00 horas, no prédio da APAE de Poconé.

11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso em prazo conforme consta em anexo I deste Edital, para a Comissão Organizadora, que deverá deflagrar resposta de acordo com o prazo estabelecido.

12.DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICÓLOGICA

12.1 Após o resultado da prova escrita, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentar avaliação psicológica de apto.

13. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

13.1. Encerrado o processo simplificado, divulgada a lista dos escolhidos (suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Exmo. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, fará diplomação aos aprovados no dia 19 de outubro de 2017.

13.2. Anterior ao ato de diplomação, terá primeiro, os suplentes aprovados, apresentar os documentos exigidos para fins de contratação, conforme prazo fixado neste edital.

13.3. Os 03 (três) primeiros membros suplentes aprovados deverão iniciar sua jornada de trabalho, imediatamente no dia posterior da diplomação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Realizado o Processo de Escolha Simplificada, os recursos deverão ser dirigidos por escrito à Presidência da Comissão Organizadora Simplificada do Processo de Escolha e protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, específicos no Anexo I.

14.2. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

14.3. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão organizadora.

14.4. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão organizadora do Processo de Escolha Simplificada fará publicar suas decisões com cópia ao Ministério Público.

14.7. O formulário do recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo III deste edital.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Simplificada, a Comissão Organizadora divulgará nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA, o nome dos conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem de crescente de votação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 904/1993 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de POCONÉ – CMDCA.

162. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Simplificada descrita neste edital.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Simplificada.

16.4. Todas as datas do ANEXO I estão sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo, nos meios informados no presente edital.

16.5. Fazem parte deste Edital:

16.5.1. ANEXO I– Cronograma de realização do Processo de Escolha Suplementar

16.5.2. ANEXO II– Requerimento de Inscrição

16.5.3. ANEXO III – Requerimento de Recurso

16.5.4. ANEXO IV – Requerimento de impugnação

16..5. ANEXO V - Documentos necessários para contratação

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Poconé, 06 de setembro de 2017.

Rosângela Aparecida Campos de Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 027/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre o horário de expediente do Poder Executivo Municipal de Ponte Branca - MT."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa redução nos gasto operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefones e outros que advém,

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público desta Prefeitura; e,

CONSIDERANDO ainda, que a dinamização das atividades administrativas e operacionais do Poder Executivo, minimizará esses gastos e custos em grande valia, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o Horário de Expediente da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT das 07h00min às 13h00min horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica a órgãos que prestam serviços essenciais e emergenciais que manterão os horários de atendimento da forma em que se encontram, bem como unidades que funcionam ininterruptamente e unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 27 de Junho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 060/2017

PORTARIA Nº 060/2017

EMENTA: *Nomeia o Secretario Municipal de Agricultura e Turismo e estabelecem outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **VILMAR BENTO DE RESENDE**, inscrito no CPF nº 496.071.971-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO,** do Município de Ponte Branca – MT, a partir de 05 de Setembro 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 05 de Setembro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 019/2017 - REPUBLICAÇÃO

"Regulamenta o controle de frequência do servidor da administração direta do Poder Executivo."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o controle de frequência dos servidores da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, a frequência do servidor será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas, diariamente e a cada turno, a entrada e a saída do servidor em seu local de trabalho, ressalvados as normas e os regramentos específicos, bem como as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º Nos registros do sistema do ponto eletrônico deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º O sistema de registro e controle eletrônico de frequência do servidor será mantido pelo órgão municipal responsável pela gestão de pessoal e deverá ser integrado ao sistema da folha de pagamento com lançamento automático das eventuais faltas ao trabalho, dos atrasos e das saídas antecipadas, na forma deste Regulamento.

§ 3º As unidades onde até a publicação deste Decreto ainda não tiveram o sistema de controle eletrônico de ponto, deverão realizar o registro de frequência por meio de Folha de Ponto, atestada pela chefia imediata.

Art. 3º Salvo disposição legal em contrário, os servidores da administração direta do Poder Executivo cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá alterar o horário de que jornada de trabalho mediante Decreto Municipal, respeitando o quantitativo mínimo de pessoal suficiente para o atendimento ao público e os horários de início e término da jornada de trabalho, observado o interesse da administração, se adequando às conveniências e peculiaridades de cada órgão, entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos;

Art. 4º Para os servidores que se sujeitam à carga horária de 06 (seis) horas diárias, nos termos definidos em lei, a jornada de trabalho deverá ser cumprida preferencialmente na parte da manhã.

Art. 5º Os arts. 3º e 4º deste Decreto não se aplicam aos servidores que exerçam atividades em órgãos e entidades cujos trabalhos, por sua natureza ou em virtude de interesse público, tornem necessário o funcionamento diuturno e/ou aos sábados, domingos, feriados e em dias considerados como de ponto facultativo, relacionados com:

I – saúde, segurança e educação públicas;

II – arrecadação e fiscalização tributárias;

III – serviço integrado de atendimento ao cidadão;

Art. 6º O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se atraso o registro do ponto realizado pelo servidor após 10 (dez) minutos do horário de início de cada turno da sua jornada diária de trabalho.

Art. 7º Salvo os casos expressamente previstos em lei, é vedado o abono de faltas, os atrasos ou as saídas antecipadas, bem como dispensar o servidor do registro do ponto eletrônico.

§ 1º Em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do servidor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam a 24 (vinte e quatro) horas no mês e a 18 (dezoito) faltas em cada exercício.

§ 2º Ultrapassado o limite de que trata a parte final do § 1º deste artigo, os atestados médicos deverão ser homologados pela Médico Oficial do Município.

§ 3º Poderão ser também abonados, desde que justificados e devidamente comprovados, na forma deste Regulamento, os afastamentos do servidor motivados por:

I – curso/treinamento, no interesse da administração pública;

II – dispensa coletiva;

III – problemas técnicos;

IV – trabalho externo;

V – viagem a trabalho;

VI – comparecimento a consulta médica, odontológica ou a outro profissional da saúde;

VII – comparecimento para atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial, submissão a sessões de tratamento de saúde contínuo, bem como realização de exames prescritos por profissional habilitado;

VIII – acompanhamento de dependentes legais, cônjuge ou companheiro, filhos e pais em consulta médica, odontológica ou a outro profissional da saúde, bem como em atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial e realização de exames prescritos por profissional habilitado, quando necessário;

IX – submissão a perícia ou inspeção médicas;

X – outros afastamentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para os fins de comprovação das ocorrências de que tratam este artigo, o servidor deverá apresentá-los à Coordenadoria de Recursos Humanos, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente.

§ 5º A declaração de comparecimento referente à realização de consulta, exame ou de tratamento contínuo deverá conter assinatura, nome e número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, local e data de sua expedição, bem como nome do servidor.

§ 6o° A declaração de comparecimento destinada a comprovar a realização de exames será emitida pela prestadora do serviço, responsável pelo atendimento.

Art. 8º. É vedado dispensar o servidor do registro do ponto eletrônico, ressalvadas as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

§1º. Os servidores ocupantes dos cargos comissionados ficam dispensados do controle de frequência, tendo em vista que o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, mesmo em horário diverso da jornada de trabalho sem atribuição de horas extras, sendo de responsabilidade da chefia imediata o controle e apuração da frequência.

§2º. Os responsáveis pela Controladoria Interna do Município ficam dispensados do controle de frequência, tendo em vista a exigência do cargo na fiscalização de diversos setores no Município.

Art. 9º. Compete aos titulares dos órgãos e das entidades exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Art. 10. É de competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

Art. 12. Diante da inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o sistema do ponto eletrônico, o chefe imediato adotará os meios alternativos necessários ao efetivo registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

Art. 13. O servidor que realiza atividades fora da sede do órgão ou da entidade em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua frequência no ponto eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de Maio de 2017, quando será finalizado a implantação do sistema.

Art. 15. Ficam revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 922/2017-COMISS PROC SELETIVO - CIDESA

DECRETO Nº. 922/2017

05/09/2017.

"Dispõe sobre a cessão de servidores municipais para compor a comissão especial para fins de coordenar o processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o município de Porto Alegre do Norte integra o quadro de entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia – CIDESA NORTE ARAGUAIA, conforme Lei Municipal n° 509/2007, de 11 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato de Consórcio acerca da faculdade dos municípios de ceder

recursos humanos ao CIDESA – NORTE ARAGUAIA, sendo que os profissionais cedidos pelos Consorciados envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato de Consórcio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatício com o CIDESA – NORTE ARAGUAIA;

CONSIDERANDO a solicitação do CIDESA – NORTE ARAGUAIA, formulada por intermédio do Ofício n° 35/2017, de cessão de servidores para compor a comissão especial para fins de coordenar o processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado do referido Consórcio.

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Cessão Funcional em tempo parcial dos seguintes servidores para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, para fins de compor a comissão especial para fins de coordenar o processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado do referido Consórcio:

1 - ELUIS ADORNO AGUIAR - portador da CI/RG n° 10392971 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 772.666.921-72

2 - FERNANDA DIVINA SOARES - portadora da CI/RG n° 4829192 DGPC/GO e inscrito no CPF sob n° 009.735.311- 69

3 - ROSA DILMA DA SILVA - portadora da CI/RG n° 269014 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 545.829.891-87

Parágrafo Único - Os servidores ora cedidos iniciarão suas atividades a partir da publicação desta portaria e se estenderá até a homologação do Processo seletivo simplificado.com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 256/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (01/09/2017), para fiscalizar contrato, o senhor ELIEL PEREIRA ALVES, matrícula 868, inscrito no CPF nº 017.361.181-88.

CONTRATO	OBJETO
Contrato Nº 95	**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DA POLICIA CIVIL, LOCALIZADO NA RUA ERNESTO DA SILVA, 362, BAIRRO MARIA CONCEIÇÃO. PORTO ESPERIDIÃO/MT, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de SETEMBRO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA TOM DE PREÇO 02 E 03/2017

PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria, torna público para conhecimento dos interessados, A PUBLICAÇÃO DA NOVA DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017, cujo objeto é a **CONTRAT. DE EMPRESA ESP. P/ PREST. DE SERV. DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Que havia sido publicado anteriormente no DIA 29 DE AGOSTO DE 2017 diário Oficial da AMM E TCE/MT, FICA ALTERADOS AS DATA CONFORME SEGUE RETIFICAÇÃO ABAIXO DESCRITA:**

FICA MARCADA NOVA DATA DE ABERTURA PARA:

26 DE SETEMBRO DE 2017

HORÁRIO: 08: HORAS

Porto Esperidião -MT, 06 de Setembro de 2017.

RONEY BATISTA CARDOSO-Presidente da CPL.

PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria, torna público para conhecimento dos interessados, A RETIFICAÇÃO da publicação de abertura da licitação da **TOM. DE PREÇO Nº 03/2017**, cujo objeto é a **CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ PREST. DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO-INFANCIA TIPO "B". Que havia sido publicado anteriormente no DIA 29 DE AGOSTO DE 2017 diário Oficial da AMM E TCE/MT, FICA MARCADA NOVA DATA:**

26 DE SETEMBRO DE 2017

HORARIO: 14: HORAS

Porto Esperidião -MT, 06 de setembro de 2017.

RONEY BATISTA CARDOSO-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2017.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberta a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de Seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção, Pintura e Ferramentais em Geral conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, acontecerá no dia 20 de Setembro de 2017, as 09:00h, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 06 de Setembro de 2017.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 005/2017

Objeto: Adesão a Ata de registro de Preço nº 025/2017 referente ao Pregão Presencial 031/2017, realizado pelo Município de Canabrava do Norte – MT, cujo objeto trata-se de aquisição de Materiais de Expediente, conforme descrição do termo de referência do Edital de Pregão Presencial**.**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2017, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, para aquisição de Materiais de Expediente, conforme descrição do termo de referência do Edital de Pregão Presencial, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o parecer Jurídico e de conformidade com Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 088/2015 e com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão nº. 005/2017, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA -ME**, CNPJ: 22.579.608/0001-55, no valor estimado de R$ **96.455,00(Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais)**

Porto Estrela/MT, 06 de Setembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2017.

(QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NACIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT).

O SR° **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que no dia 07 de Setembro, Independência do Brasil, é declarado feriado Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado ponto facultativo o expediente do dia 08 de Setembro de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 04 de Setembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2017

"DISPÕE SOBRE O EQUILIBRIO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT".

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

CONSIDERANDO a queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no que se refere ao repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados;

CONSIDERANDO por fim, a necessidadedese aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se os preceitos da Lei Complementar n.º 101/2000.

DECRETA:

Art.1º - Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Art.2º - Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal. Devendo todas as despesas passar por autorização prévia da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, exceto os casos nos quais as aquisições serão feitas com recursos orindos do FETHAB e programas Federais e Estaduais das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem grande quantia de dispêndios financeiros ao município, excetos os oriundos de convênios ou repasse específico para esse fim.

§ 2º - Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 3º - Fica determinada a redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando o seu uso apenas para casos excepcionais e essenciais, ou para execução de serviços que possuam fonte própria de financiamento, ou ainda eventuais parcerias compromissadas com a sociedade civil.

Art. 4º – O horário de funcionamento de expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a partir de **05 de Setembro de 2017, em caráter excepcional, permanecerá das 07 hs às 13 hs,** das quais deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e externas.

§ 1º O acesso de qualquer servidor às repartições fora do horário estabelecido no caput somente será permitido mediante autorização do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este decreto não implicará em alteração da remuneração do servidor público.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde, assistência social e Obras, especificadamente as unidades escolares, unidades de saúde (PSF), unidades de assistência e social CRAS) e Secretaria Municipal de Obras em geral (Oficina Municipal, DAE, Serviços de limpeza Publica e Serviços de Infraestrutura em geral...) para os quais ficam mantidos os horários de xpediente

normal para atendimento ao público e atividades internas, exeto atividades administrativa que se aplica o disposto do artigo 4º desse decreto.

Art. 5º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º - Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – As medidas determinadas no presente Decreto serão reavaliadas apos o **dia 31 de Dezembro de 2017** e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas e mais severas medidas amparadas na lei n°101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser adotadas.

Art. 8º - Ficam suspensos as indenizações dos pagamentos de terço de férias convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de licença prêmio, bem como ficam suspensos, também, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal

Art. 9º - Diárias, Passagens e Adiantamentos apenas serão fornecidos em caráter especial e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art.10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Porto estrela MT, 31 de Agosto de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 487/2017

*"Exonera a pedido **Nayrane Patricia dos Santos Laurentino** e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Nayrane Patricia dos Santos Laurentino** inscrita no CPF 036.235.871-09 do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratorio a partir de 01/09/2017lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 489/2017

*"Concede Férias a servidora **Dilma Givigir Pereira** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora**Dilma Givigir Pereira,**nomeada no cargo efetivo de Zelador lotada na Secretaria Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de 05/01/2015 a 04/01/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 484/2017

*"Exonera **Gilson Braun Machado** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Gilson Braun Machado** portador do CPF nº. 048.650. 111-61 a partir de 22 de Agosto de 2017 do cargo de **Chefe de Setor de Licitação**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 28 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 477/2017

*"Exonera **Helielson Teodoro Alves** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Helielson Teodoro Alves**inscrito no CPF nº 039.905. 661-05 do cargo de **Chefe do Departamento de Contabilidade,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 490/2017

*"Concede Férias ao servidor **Daniel Ferreira de Souza** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor**Daniel Ferreira de Souza,**nomeado no cargo comissionado de Chefe de Departa-

mento de Tecnologia da Informação lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 491/2017

*"Concede Férias ao servidor **Eder Alfredo dos Santos Contreiras** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor**Eder Alfredo dos Santos Contreiras,**nomeado no cargo comissionado de Assistente de Gabinete lotado no Gabinete do Prefeito Municipal referente ao período aquisitivo de 19/02/2016 a 18/02/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 492/2017

*"Concede Férias a servidora **Neide da Silva Freitas** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora**Neide da Silva Freitas,**nomeada no cargo comissionado de Chefe do Setor de Triagem e Encaminhamentos lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 11/01/2016 a 10/01/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 493/2017

*"Concede Férias ao servidor **Audiere Duarte do Nascimento** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor**Audiere Duarte do Nascimento,**nomeado no cargo efetivo de Professor e exercendo a função de Diretor Escolar da escola municipal Gustavo Adolfo Wilke lotado na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 11/03/2015 a 10/03/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 494/2017

*"Concede Férias ao servidor **Zauri Alves de Oliveira** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 21/09/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor**Zauri Alves de Oliveira,**nomeado no cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 15/06/2016 a 14/06/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 495/2017

*"Concede Férias ao servidor **Eder Rafael Boldrin** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor**Eder Rafael Boldrin,**nomeado no cargo comissionado de Secretario Municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 496/2017

*"Concede Férias a servidora **Leanda Boone da Conceição** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora**Leanda Boone da Conceição,**nomeada no cargo efetivo de Zelador lotada na Secre-

taria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 497/2017

*"Concede Férias ao servidor **Elmar Welter** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor**Elmar Welter,**nomeado no cargo efetivo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 11/03/2015 a 10/03/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 498/2017

*"Concede Férias a servidora **Marines da Silva Marques** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora**Marines da Silva Marques,**nomeada no cargo de Agente Comunitária de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 499/2017

*"Concede Férias a servidora **Valdirene de Souza Gomes** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora**Valdirene de Souza Gomes,**nomeada no cargo de Agente Comunitária de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 500/2017

*"Concede Licença Especial ao servidor **Romeu Ickert** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial, ao** servidor **Romeu Ickert,** nomeado no cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável para usufruir no meses de **Setembro, Outubro e Novembro de 2017**, referente ao quinquênio de **07/06/2010 a 05/06/2010.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 501/2017

*"Concede Licença Especial ao servidor **Milton Antonio de Castro** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** ao servidor **Milton Antonio de Castro,** nomeado no cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para usufruir no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **10/07/2012 a 09/07/2017.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 502/2017

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Elizabeth Regina Dominhaki de Almeida** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Elizabeth Regina Dominhaki de Almeida,** nomeada no cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **04/05/2010 a 03/05/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 503/2017

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Rosangela Talaridi Santos Nascimento** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Rosangela Talaridi Santos Nascimento,** nomeada no cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **04/05/2010 a 03/05/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 504/2017

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Vania dos Santos Bernardes** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Vania dos Santos Bernardes,** nomeada no cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde nos meses de **Setembro e Outubro de 2017**, referente ao quinquênio de **05/05/2010 a 04/05/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 505/2017

*"Concede Licença Especial a servidora **Anair Lazareck Felipeto** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** a servidora **Anair Lazareck Felipeto,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação para usufruir no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **11/03/2003 a 10/03/2008.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 506/2017

*"Concede Licença Especial a servidora **Elizangela Alves Neves** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** a servidora **Elizangela Alves Neves,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação para usufruir no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **04/05/2010 a 03/05/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 507/2017

*"Concede Licença Especial a servidora **Adriana Alves de Oliveira** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** a servidora **Adriana Alves de Oliveira,** nomeada no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação para usufruir no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **04/05/2010 a 03/05/2015.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 508/2017

*"Concede Licença Especial a servidora **Valdenir da Silva Oliveira** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** a servidora **Valdenir da Silva Oliveira,** nomeada no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação para usufruir no mês de **Setembro de 2017**, referente ao quinquênio de **11/03/2008 a 10/03/2013.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N?. 509/2017

*"Concede Licença Especial a servidora **Salete Dal Pozzo** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial, a** servidora **Salete Dal Pozzo,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação para usufruir nos meses de **Setembro, Outubro e Novembro de 2017**, referente ao quinquênio de **09/07/2012 a 08/07/2017.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM AMAZONAS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL 646/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:---------- 08/09/2017

Horário:---------- Das 08h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------21/09/2017 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 25/09/2017

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 25/09/2017

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

***Observação 01:** O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min E 13:00 as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Setembro de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CML

PORTARIA N? 488/2017

*"Eleva a Classe do servidor **Zauri Alves de Oliveira** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 57 e 59 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe do servidor **Zauri Alves de Oliveira** de (C/B – N/8) para **(C/C – N/8)** nomeado no cargo de 252 – Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 486/2017

*"Nomeia **Helielson Teodoro Alves** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Helielson Teodoro Alves**inscrito no CPF nº 039.905. 661-05 no cargo de **Chefe do Departamento de Licitação,** a partir de 23 de agosto de 2017 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 28 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 485/2017

*"Nomeia **Gilson Braun Machado** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gilson Braun Machado**inscrito no CPF nº 048.650. 111-61 no cargo de **Chefe do Departamento de Contabilidade,** a partir de 23 de Agosto de 2017 lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 28 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 043/2017, REGISTRO DE PREÇOS 039/2017** , tendo como objeto**AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR,** cuja a abertura ocorreu as 09:00HS, do dia 17/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – Pneus Barbosa Ltda-ME, inscrita no CNPJ n° 14.481.695/0001-85, situada à Av. Ítrio Corrêa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro: Cidade Salmem, na Cidade de Rondonópolis-MT, com valor Total de **R$ 1. 189.830,00** (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos e trinta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de setembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

,

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 066, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO N.º 066/2017 Poxoréu/MT, 04 de setembro de 2017.

Decreta Ponto Facultativo, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO, o feriado nacional do dia 07 de setembro de 2017 (Dia da Independência – quinta-feira);

DECRETA:

Art. 1.º Ponto facultativo durante o expediente integral do dia 08 de setembro de 2017.

§ 1.º A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores municipais que desempenham suas atribuições em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada por exigência do cargo que exerçam, de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 04 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 01 de Setembro de 2017, às 11:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **Contratação de empresa com registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, tendo com vencedora a empresa:1) **GEOTEC SISTEMA INFORMATICA LTDA- ME, cadastrada no CNPJ nº 05.612.121-0001-08** e a empresa 2) **MARCOS S. BIUDES-ME** inscrita no **CNPJ sob o Nº 08.257.279/0001-03.**

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de Setembro de 2017.

Valtair Leopoldino Negres

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 01 de setembro de 2017, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para Contratação de empresa com prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, tendo com vencedora a empresa: **JULIO DOS REIS SILVA - MEI, cadastrada no CNPJ nº 19.499.520/0001-19**.

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de Setembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

OBJETO DO PROCESSO: **Contratação de empresa com registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.**

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo, adjudicamos o presente objeto as empresas **GEOTEC SISTEMA INFORMATICA LTDA-ME, cadastrada no CNPJ nº 05.612.121-0001-08** e a empresa 2) **MARCOS S. BIUDES-ME** inscrita no **CNPJ sob o Nº 08.257.279/0001-03**, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de setembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

JUCILENE GOMES TIZZO

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

LETÍCIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Pregoeira

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

OBJETO DO PROCESSO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo, adjudicamos o presente objeto à empresa **JULIO DOS REIS SILVA - MEI**, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Setembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente/CPL

LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA JUCILENE GOMES TIZZO

Pregoeira Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 21/2017, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado nas propostas, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, **JULIO DOS REIS SILVA – MEI.**

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 06 de Setembro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: PROPEDIA INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÃO DE PRÓTESE EXOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE COM SISTEMA À VÁCUO EM VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES PARA ATENDER O PACIENTE MANOEL ÂNGELO MORAIS E AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS COM FORMA TILT RECLINÁVEL MAIS ADAPTAÇÃO E COLETE OTLS PARA ATENDER O PACIENTE MATEUS GABRIEL ALVES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGENCIA: 04 DE SETEMBRO DE 2017 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°25/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura é de 12 meses a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12 (Doze) meses consecutivos.

Ao Primeiro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pelo Pregoeiro Leticia Venâncio Ferreira Lima, portador do RG nº 213888-9 SSP/MT e do CPF 034.142.741-16 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº156/2017 de 13 de Julho de 2017, que conduziram o Pregão Presencial nº 22/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para Aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado. Foi identificada a empresa **MARCOS S. BIUDES**, inscrita no **CNPJ nº. 08.257.279/0001-03**, com sede na Rua Doutor Euricles Mota, Nº 130, BL 02, Jardim Guanabara Cuiabá - MT, CEP: 78.010-903 tendo como seu representante a Sr. MARCOS S. BIUDES, portador do RG 1282173-0 SSP-SP e do CPF 135.854.678-90.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE CARTUCHO DE TONER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS EM GERAL PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

RELAÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAR. TONNER HP - CB540 A / CE 320 A	PREMIUM	38	R$ 139,50	R$ 5.301,00
2	CAR. TONNER HP - CB541 A / CE 321	PREMIUM	20	R$ 139,50	R$ 2.790,00
3	CAR. TONNER HP - CB542 A / 322 A	PREMIUM	20	R$ 139,50	R$ 2.790,00
4	CAR. TONNER HP - CB543 A / CE 323 A	PREMIUM	20	R$ 139,50	R$ 2.790,00
5	CAR. TONNER HP UNIVERSAL 285	PREMIUM	355	R$ 60,50	R$ 21.477,50
6	CAR. TINTA SAMSUMG ML – 101	PREMIUM	40	R$ 154,00	R$ 6.160,00
7	CART.TONNER HP LASER JET 3051 A / SANSUNG ML 3051 ND	PREMIUM	20	R$ 238,00	R$ 4.760,00
8	TONNER PRETO BK T6641 / EPSON L555	FUSÃO COLOR	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00
9	TONNER AMARELO Y T6644 / EPSON L555	FUSÃO COLOR	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00
10	TONNER MAGENTA M T6643 / EPSON L555	FUSÃO COLOR	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00
11	CAR. TONNER KA 3ECA 142752 IMPRESSORA PANASONICIC KX MB1530	FUSÃO COLOR	15	R$ 798,00	R$11.970,00
12	CAR. TONNER KX FAT 410 A IMPRESSORA PANASONIC	PANASONIC	15	R$ 798,00	R$ 11.970,00
			VALOR TOTAL		**R$ 75.888,50**

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal Eletrônica for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas.

SECRETARIAS E DEPTOS DOTAÇÕES VALOR DISPONIVEL

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.27-04.122.0002.2003.3.3.90.30 10000000
02 - Gabinete do Prefeito 002 – Unidade de Controle Interno	Red.35-04.122.0002.2005.3.3.90.30 10000000
02 - Gabinete do Prefeito 003 – Assessoria de Gabinete	Red.41-04.122.0002.2006.3.3.90.30 10000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.65-04.122.0002.2013.3.3.90.30 10000000
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red.85-04.123.0002.2016.3.3.90.30 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.102-04.122.0002.2022.3.3.90.30 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.194-17.512.0010.2067.3.3.90.30 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.202-12.122.0006.2028.3.3.90.30 10100000 - 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.215-12.122.0006.2029.3.3.90.30 10100000 - 10000000 Red.229-12.122.0006.2032.3.3.90.30 11500000

	Red.272-12.365.0008.2042.3.3.90.30 10100000 - 10000000 Red.279-12.365.0008.2043.3.3.90.30 10100000 - 10000000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.318-10.122.0009.2050.3.3.90.30 10200000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.343-10.301.0009.2055.3.3.90.30 10200000 Red.360-10.301.0009.2057.3.3.90.30 11400000 Red.372-10.301.0009.2059.3.3.90.30 11400000 Red.398-10.301.0009.2064.3.3.90.30 11400000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.418-08.244.0011.2069.3.3.90.30 10000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.440-08.244.0011.2070.3.3.90.30 12900000 Red.458-08.244.0011.2074.3.3.90.30 10000000 Red.465-08.244.0011.2094.3.3.90.30 12900000 Red.471-08.244.0011.2100.3.3.90.30 12900000 Red.471-08.244.0011.2101.3.3.90.30 12900000 Red.486-08.244.0011.2104.3.3.90.30 12900000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.496-08.243.0011.2079.3.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red.510-23.695.0013.20803.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.521-13.392.0016.2084.3.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.539-27.812.0017.2087.3.3.90.30 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.577-20.606.0014.2083.3.3.90.30 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.592-04.542.0018.2116.3.3.90.30 10000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. **O prazo de entrega será imediato** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e segundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

CNPJ nº. 08.257.279/0001-03

MARCOS S. BIUDES-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 22/2017, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado nas propostas, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora as empresas, **1) GEOTEC SISTEMA DE INFORMATICA LTDA-ME 2**) **MARCOS S. BIUDES-ME**.

A empresa vencedora ficam obrigada a fornecer os produtos do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 06 de Setembro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°24/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura é de 12 meses a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período 12 (Doze) meses consecutivos.

Ao Primeiro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Leticia Venâncio Ferreira Lima, portador do RG nº 213888-9 SSP/MT e do CPF 034.142.741-16 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº156/2017 de 13 de Julho de 2017, que conduziram o Pregão Presencial nº 22/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para Aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado. Foi identificada a empresa **GEOTEC SISTEMA DE INFORMATICA**, inscrita no **CNPJ nº. 05.612.121-0001-08**, com sede na Av. São Paulo, Nº 782, Bairro Centro, São Jose dos Quarto Marcos - MT, tendo como seu representante a Sr. Rodrigo Franco, portador do RG 23.938.185-3 SSP-SP e do CPF 135.854.678-90.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE CARTUCHO DE TONER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS EM GERAL PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

RELAÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAR. TONNER HP - PT 2612 A / 1020	80	R$ 64,50	R$ 5.160,00
2	CAR. TONNER HP - 3125 / PHASER 3125 XEROX	25	R$ 142,00	R$ 3.550,00
3	CAR. TINTA SAMSUMG ML - 2851 ND	30	R$ 164,00	R$ 4.920,00
4	HP LASER JET PRO 400 COLOR M451 dw CE410A, CE411A, CE412A, CE413A	90	R$ 159,00	R$ 14.310,00
5	CART.TONER SANSUNG SCX 4300	15	R$ 127,00	R$1.905,00
6	CAR. TONNER HP 83 A	260	R$ 71,00	R$18.460,00
		VALOR TOTAL		**R$ 48.305,00**

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal Eletrônica for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

SECRETARIAS E DEPTOS DOTAÇÕES VALOR DISPONIVEL

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.27-04.122.0002.2003.3.3.90.30 10000000
02 - Gabinete do Prefeito 002 – Unidade de Controle Interno	Red.35-04.122.0002.2005.3.3.90.30 10000000
02 - Gabinete do Prefeito 003 – Assessoria de Gabinete	Red.41-04.122.0002.2006.3.3.90.30 10000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.65-04.122.0002.2013.3.3.90.30 10000000
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.85-04.123.0002.2016.3.3.90.30 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.102-04.122.0002.2022.3.3.90.30 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.194-17.512.0010.2067.3.3.90.30 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.202-12.122.0006.2028.3.3.90.30 10100000 - 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.215-12.122.0006.2029.3.3.90.30 10100000 - 10000000 Red.229-12.122.0006.2032.3.3.90.30 11500000

	Red.272-12.365.0008.2042.3.3.90.30 10100000 - 10000000 Red.279-12.365.0008.2043.3.3.90.30 10100000 - 10000000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.318-10.122.0009.2050.3.3.90.30 10200000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.343-10.301.0009.2055.3.3.90.30 10200000 Red.360-10.301.0009.2057.3.3.90.30 11400000 Red.372-10.301.0009.2059.3.3.90.30 11400000 Red.398-10.301.0009.2064.3.3.90.30 11400000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.418-08.244.0011.2069.3.3.90.30 10000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.440-08.244.0011.2070.3.3.90.30 12900000 Red.458-08.244.0011.2074.3.3.90.30 10000000 Red.465-08.244.0011.2094.3.3.90.30 12900000 Red.471-08.244.0011.2100.3.3.90.30 12900000 Red.471-08.244.0011.2101.3.3.90.30 12900000 Red.486-08.244.0011.2104.3.3.90.30 12900000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.496-08.243.0011.2079.3.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red.510-23.695.0013.20803.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.521-13.392.0016.2084.3.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.539-27.812.0017.2087.3.3.90.30 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.577-20.606.0014.2083.3.3.90.30 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.592-04.542.0018.2116.3.3.90.30 10000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. **O prazo de entrega será imediato** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 22/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e segundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

CNPJ nº 05.612.121-0001-08

GEOTEC SISTEMA DE INFORMATICA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA Nº 092/2017

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017

“ EXONERA GUARDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **Alexandre Aparecido Bueno**, brasileiro, casado, portadora do RG 1295889-1 SSP/MT, e sob CPF nº 884. 164.701-97, residente e domiciliado na Avenida Mutirao nº 89, centro, neste municipio, do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, efetivado no Concurso Público Municipal nº 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N. 091/2017

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Rosemere Boneto Figueiró**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 626739 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 452.534.981-68, residente e domiciada na Avenida Padre João Bosco nº 1726, Centro, no Municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N. 775/2017

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – MT."

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das Escolas Municipais Rurais e Urbanas criadas por meio de Decreto conforme descrito nos incisos e alíneas abaixo:

I – Escolas devidamente instituídas nos Artigos 1° e 2º do Decreto nº 169/91 de 01 de março de 1.991 e posteriormente alteradas pela Lei N. 771/2017 de 09 de agosto de 2.017:

a) – Escola Municipal Rural Gengibre II, que passou a denominar-se "Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental Joaquim Vieira Barros" e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal do Campo Joaquim Vieira Barros**.

b) - Escola Municipal Rural Piabanha I, que passou a denominar-se "Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental Piabanha I" e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal do Campo Piabanha I**.

c) - Escola Municipal Rural Tancredo Neves, que passou a denominar-se "Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental Tancredo Neves" e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal do Campo Tancredo Neves**.

d) - Escola Municipal Rural Gleba União, que passou a denominar-se "Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental União" e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal do Campo União**.

e) - Escola Municipal Rural de Primeiro Grau João Bonifácio Pires, que passou a denominar-se "Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental João Bonifácio Pires"e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal do Campo João Bonifácio Pires**.

II – A Escola Municipal ora criada no 1º do Decreto Municipal 238 de 08 de fevereiro de 1.993 como Escola Municipal de 1º Grau Dnª Antonieta Melges Camargo que passou a denominar-se "Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dona Antonieta Melges Camargo"e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal Dona Antonieta Melges Camargo**.

III - A Escola Municipal ora criada no Artigo 1º do Decreto 184 de 24 de julho de 1.991 como Escola Municipal de 1º Grau na Aldeia Pimentel Barbosa, que passou a denominar-se "Escola Indígena Municipal de Ensino Fundamental Pimentel Barbosa" e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal Indígena Pimentel Barbosa**.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 335 de 23 de outubro de 2002, qual dispõe sobre a nomenclatura da Escola Municipal de 1º Grau Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite, qual passou a denominar-se "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite" e no ato passará a denominar-se **Escola Municipal Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite**.

Art. 3º – A Escola devidamente instituída no Decreto nº 1585/2016 de 01 de março de 2.016:Escola Municipal Rural do Campo de Ensino Fundamental Primorosa, passando a denominar-se **Escola Municipal do Campo Primorosa.**

Art. 4º - Os demais Artigos pertencentes aos Decretos e Leis Municipais acima mencionados permaneceram inalterados, sendo que a Lei 771/2017 será revogada em sua totalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 773/2017

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO EM CURSO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações, reduções e dos excessos de arrecadações, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no caput deste artigo, com o objetivo de atender os interesses dessa municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros materiais de consumo, serviços de terceiros de pessoas física e serviços de terceiros de pessoas jurídica e investimentos).

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de: Anulações parcial/total de dotações orçamentárias e previsões de excessos de arrecadações de receitas correntes e de capital no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), em conformidade (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações, reduções e dos excessos de arrecadações, parte integrante da presente Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 06 DE SETEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DAS SUPLEMENTAÇÕES E REDUÇÕES				
02 -GABINETE DO PREFEITO				
01 - GABINETE DO PREFEITO			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
8	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
9	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	-
10	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	8.000,00	-
11	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
12	3390.14	Diárias - Civil	-	-
13	3390.30	Material de Consumo	10.000,00	-
14	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
15	3390.35	Serviços de Consultoria	-	-
16	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
17	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	-
18	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
19	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	33.000,00
20	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
21	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
22	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00	-
23	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
24	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
25	3390.30	Material de Consumo	2.000,00	-
26	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
27	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	-
28	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00	-
29	3390.30	Material de Consumo	5.000,00	-
TOTAL			**82.000,00**	**33.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
30	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
31	4490.51	Obras e Instalações	-	-
60	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
62	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
63	4590.61	Aquisição de Imóveis	-	-
32	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
33	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	-
34	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	10.000,00	-
35	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00	-
36	3390.14	Diárias - Civil	-	-
37	3390.30	Material de Consumo	3.000,00	-
38	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	-
39	3390.35	Serviços de Consultoria	-	-
40	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
41	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
42	3390.91	Sentenças Judiciais	-	-
43	3390.92	Despesas de Exercício Anteriores	-	-
44	3390.93	Indenizações e Restituições	-	5.000,00
45	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
46	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
47	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	-
48	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
49	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.500,00	-
50	3390.14	Diárias - Civil	-	-
51	3390.30	Material de Consumo	-	-
52	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
53	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
54	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
55	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
56	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00	-
57	3390.14	Diárias - Civil	-	-
58	3390.30	Material de Consumo	-	10.000,00
59	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**110.500,00**	**15.000,00**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS				
01 - SECRETARIA DE FINANÇAS			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
61	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
103	3390.21	Juros Sobre a Divida de Contrato	-	-
104	4690.71	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	-	758.000,00

105	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
106	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
73	3190.11	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	-
74	4690.71	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	-
75	3190.13	Obrigações Patronais	5.000,00	-
76	3191.13	Obrigações Patronais	3.000,00	-
77	3390.14	Diárias - Civil	-	-
78	3390.30	Material de Consumo	2.000,00	-
79	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
80	3390.35	Serviços de Consultoria	-	-
81	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
82	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-
83	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
84	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
85	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00	-
86	3190.13	Obrigações Patronais	-	-
87	3191.13	Obrigações Patronais	4.000,00	-
88	3390.14	Diárias - Civil	-	-
89	3390.30	Material de Consumo	-	-
90	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
91	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
92	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
64	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	-
65	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
66	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	4.000,00	-
67	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	3.000,00	-
68	3390.14	Diárias - Civil	-	-
69	3390.30	Material de Consumo	-	-
70	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
71	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-
72	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
93	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	-
94	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
95	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
96	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00	-
97	3390.14	Diárias - Civil	-	-
98	3390.30	Material de Consumo	-	-
99	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	4.000,00
100	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	4.000,00
101	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	4.000,00
522	3390.47	Obrigações Tributarias e Contributivas	-	-
102	9999.99	Reserva de Contingencia	-	-
TOTAL			**177.000,00**	**770.000,00**

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
107	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	23.000,00	-
108	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	-
109	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
110	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
111	3390.14	Diárias - Civil	-	-
112	3390.30	Material de Consumo	5.000,00	-
113	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
114	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
115	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	-
02 - DIVISÃO DE ENSINO			-	-
186	4490.51	Obras e Instalações	-	-
187	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
188	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
189	4490.51	Obras e Instalações	-	45.000,00
190	4490.51	Obras e Instalações	-	-
192	4490.51	Obras e Instalações	-	-
193	4490.51	Obras e Instalações	-	24.000,00
194	4490.51	Obras e Instalações	-	33.000,00
199	4490.51	Obras e Instalações	-	35.000,00
204	4490.51	Obras e Instalações	-	13.000,00
206	4490.51	Obras e Instalações	-	55.000,00
207	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	55.000,00
208	4490.51	Obras e Instalações	-	33.000,00
209	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	75.000,00
119	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	-
120	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
121	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	2.000,00	-
122	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-

123	3390.14	Diárias - Civil	5.000,00	-	
124	3390.30	Material de Consumo	10.000,00	-	
125	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-	
126	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	-	
127	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	-	
128	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-	
129	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
130	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
116	3390.30	Material de Consumo	-	-	
200	3390.30	Material de Consumo	-	-	
201	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	
202	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
203	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-	
03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			-	-	
196	4490.51	Obras e Instalações	-	33.000,00	
197	4490.51	Obras e Instalações	-	50.000,00	
205	4490.51	Obras e Instalações	-	81.000,00	
210	4490.51	Obras e Instalações	-	65.000,00	
211	4490.51	Obras e Instalações	-	33.000,00	
117	3390.30	Material de Consumo	-	-	
118	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
131	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00	-	
132	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.500,00	-	
133	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	18.000,00	-	
134	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-	
135	3390.14	Diárias - Civil	-	-	
136	3390.30	Material de Consumo	5.000,00	-	
137	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	
138	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
139	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-	
06 - FUNDEB			-	-	
161	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	-	
162	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	-	
163	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-	
164	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	66.000,00	-	
165	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	-	
166	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	-	
167	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-	
168	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-	
169	3390.14	Diárias - Civil	-	-	
170	3390.30	Material de Consumo	80.000,00	-	
171	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	-	
172	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	-	
173	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-	
174	3390.30	Material de Consumo	-	-	
175	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	
176	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
08 - ENSINO SUPERIOR			-	-	
221	4490.51	Obras e Instalações	-	28.000,00	
222	4490.51	Obras e Instalações	-	-	
223	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	11.000,00	
224	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-	
225	4490.51	Obras e Instalações	-	19.000,00	
177	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	-	
178	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	-	
179	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	3.000,00	-	
180	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	5.000,00	
181	3390.14	Diárias - Civil	-	-	
182	3390.30	Material de Consumo	-	-	
183	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	
184	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	
185	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-	
TOTAL			**1.242.500,00**	**693.000,00**	

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
239	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	-
240	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00	-
241	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
242	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00	-
243	3390.30	Material de Consumo	-	-
244	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
245	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
246	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
247	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00	-
248	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.500,00	-
249	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	3.000,00	-
250	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	8.000,00	-
251	3390.30	Material de Consumo	20.000,00	-
252	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	-
253	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	-
254	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
255	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	-
256	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
257	3390.30	Material de Consumo	-	-
258	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
259	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	10.000,00
260	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
261	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	31.300,00	-
262	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00	-
263	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
264	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	1.200,00	-
265	3390.30	Material de Consumo	-	-
266	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
267	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
268	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
269	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00	-
270	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
271	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	6.500,00	-
272	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	7.000,00	-
273	3390.30	Material de Consumo	-	-
274	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
275	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-
276	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
277	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	-
278	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	-
279	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
280	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
281	3390.30	Material de Consumo	-	-
282	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
283	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
284	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
285	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	-
286	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	-
287	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	2.000,00	-
288	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
289	3390.30	Material de Consumo	-	-
290	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
291	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
292	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
293	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	-
294	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	-
295	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	7.000,00	-
296	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	8.000,00	-
297	3390.30	Material de Consumo	20.000,00	-
298	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	-
299	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	-
300	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
317	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
318	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
319	3390.30	Material de Consumo	-	-
320	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
321	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
322	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
227	3390.30	Material de Consumo	-	-
521	3390.30	Material de Consumo	-	-
512	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	10.000,00
513	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	15.000,00
514	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	2.000,00	-
515	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
516	3390.14	Diárias - Civil	2.000,00	-
517	3390.30	Material de Consumo	2.000,00	-

518	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	-
519	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	-
520	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
511	3390.30	Material de Consumo	-	-
226	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	23.000,00
311	4490.51	Obras e Instalações	-	486.000,00
312	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	33.000,00
324	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
325	4490.51	Obras e Instalações	-	55.000,00
326	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
228	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	-
229	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	-
230	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	2.000,00	-
231	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
232	3390.14	Diárias - Civil	-	-
233	3390.30	Material de Consumo	-	-
234	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
235	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
236	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
237	3390.92	Despesas de Exercicios Anteriores	-	-
238	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
313	3390.30	Material de Consumo	-	-
314	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
315	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
323	3390.41	Contribuições	-	-
TOTAL			**724.500,00**	**632.000,00**

07 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL				
01 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
316	4490.51	Obras e Instalações	-	46.000,00
398	4490.51	Obras e Instalações	-	110.000,00
473	4490.51	Obras e Instalações	-	44.000,00
480	4490.51	Obras e Instalações	-	-
346	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	44.000,00	-
347	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
348	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	4.000,00	-
349	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
350	3390.14	Diárias - Civil	-	-
351	3390.30	Material de Consumo	8.000,00	-
352	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
353	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
354	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
355	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	27.000,00	-
356	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00	-
357	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	6.000,00	-
358	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00	-
359	3390.14	Diárias - Civil	7.000,00	-
360	3390.30	Material de Consumo	30.000,00	-
361	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	-
362	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	-
363	3390.41	Contribuições	-	-
364	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
365	3390.30	Material de Consumo	20.000,00	-
366	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	-
367	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
368	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
369	3390.30	Material de Consumo	-	-
378	3390.30	Material de Consumo		-
379	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
380	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
381	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
382	3390.30	Material de Consumo	-	-
383	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
384	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
385	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
386	3390.30	Material de Consumo	-	-
387	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
388	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
389	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
390	3390.30	Material de Consumo	-	-
391	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
392	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
393	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
394	3390.30	Material de Consumo	-	-
395	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-

396	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
397	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
02 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			**-**	**-**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**-**	**-**
370	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	-
371	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	3.000,00	-
372	3390.14	Diárias - Civil	3.000,00	-
373	3390.30	Material de Consumo	-	-
374	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	-
375	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
376	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-
377	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**359.000,00**	**200.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
420	4490.51	Obras e Instalações	-	-
421	4490.51	Obras e Instalações	-	17.000,00
422	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	8.000,00
423	4490.51	Obras e Instalações	-	22.000,00
424	4490.51	Obras e Instalações	-	22.000,00
425	4490.51	Obras e Instalações	-	13.000,00
426	4490.52	Obras e Instalações	-	33.000,00
399	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
400	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
401	3390.30	Material de Consumo	-	-
402	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
403	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
404	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
414	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
415	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
416	3390.30	Material de Consumo	5.000,00	-
417	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
418	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-
419	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
405	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	-
406	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	-
407	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	5.000,00	-
408	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	3.000,00	-
409	3390.14	Diárias - Civil	-	-
410	3390.30	Material de Consumo	3.000,00	-
411	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
412	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-
413	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**66.000,00**	**115.000,00**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA				
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
467	4490.51	Obras e Instalações	-	-
468	4490.51	Obras e Instalações	-	-
469	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
470	4490.51	Obras e Instalações	-	107.000,00
471	4490.52	Aquisição de Imóveis	-	35.000,00
472	4490.51	Obras e Instalações	-	31.000,00
474	4490.51	Obras e Instalações	-	55.000,00
475	4490.51	Obras e Instalações	-	55.000,00
476	4490.51	Obras e Instalações	-	55.000,00
479	4490.51	Equipamentos e Material Permanente	-	33.000,00
482	4490.51	Obras e Instalações		55.000,00
483	4490.51	Obras e Instalações		137.000,00
484	4490.51	Obras e Instalações		38.000,00
485	4490.51	Obras e Instalações		21.000,00
486	4490.52	Obras e Instalações		20.000,00
427	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
428	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00	-
429	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	9.000,00	-
430	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	4.000,00	-
431	3390.14	Diárias - Civil	-	-
432	3390.30	Material de Consumo	20.000,00	-
433	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
434	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	-
435	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	-
436	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
457	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	-

458	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	-
459	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
460	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
461	3390.14	Diárias - Civil	-	-
462	3390.30	Material de Consumo	10.000,00	-
463	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
464	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
465	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
466	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
437	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	-
438	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	-
439	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	2.000,00	-
440	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
441	3390.14	Diárias - Civil	-	-
442	3390.30	Material de Consumo	20.000,00	-
443	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
444	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	-
445	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	-
446	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
481	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
447	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
448	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	-
449	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	10.000,00	-
450	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00	-
451	3390.14	Diárias - Civil	-	-
452	3390.30	Material de Consumo	10.000,00	-
453	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
454	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	-
455	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	-
456	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**376.000,00**	**642.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
01 - DIVISÃO DE CULTURA			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
191	4490.51	Obras e Instalações	-	-
195	4490.51	Obras e Instalações	-	-
217	4490.51	Obras e Instalações	-	7.000,00
218	4490.51	Obras e Instalações	-	13.000,00
219	4490.51	Obras e Instalações	-	-
220	4490.51	Obras e Instalações	-	35.000,00
150	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	-
151	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
152	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	3.000,00	
153	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
154	3390.14	Diárias - Civil	-	-
155	3390.30	Material de Consumo	5.000,00	-
156	3390.31	Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas	-	-
157	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
158	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	-
159	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
160	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
02 - DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER			-	-
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	-	-
198	4490.51	Obras e Instalações	-	53.000,00
212	4490.51	Obras e Instalações	-	8.000,00
213	4490.51	Obras e Instalações	-	-
214	4490.51	Obras e Instalações	-	-
215	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
216	4490.51	Obras e Instalações	-	-
477	4490.51	Obras e Instalações	-	17.000,00
140	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	-
141	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
142	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
143	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
144	3390.14	Diárias - Civil	-	-
145	3390.30	Material de Consumo	-	-
146	3390.31	Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas	-	-
147	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	-
148	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-
149	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**70.000,00**	**133.000,00**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
478	4490.51	Obras e Instalações	-	-

301	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	-
302	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
303	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	-	-
304	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
305	3390.14	Diárias - Civil	-	-
306	3390.30	Material de Consumo	-	-
307	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-
308	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
309	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
310	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
327	3390.30	Material de Consumo	-	-
328	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
329	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
330	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
331	3390.30	Material de Consumo	-	-
332	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
333	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
334	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
02 - DIVISÃO TURISMO				
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**		
335	3390.30	Material de Consumo	-	-
336	3390.31	Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas	-	-
337	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
338	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
339	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
340	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-
341	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	-	-
342	3390.30	Material de Consumo	-	-
343	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
344	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-
345	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**-**	**-**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO				
01 - DIVISÃO DE TRANSITO			**SUPLEMENTAÇÃO**	**REDUÇÃO**
DOTAÇÃO	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**
487	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	-	17.000,00
488	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	-
489	3190.13	Obrigações Patronais - RGP	1.500,00	-
490	3191.13	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	-
491	3390.14	Diárias - Civil	1.000,00	-
492	3390.30	Material de Consumo	5.000,00	-
493	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-
494	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00	-
495	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	-	-
TOTAL			**42.500,00**	**17.000,00**
TOTAL GERAL			**3.250.000,00**	**3.250.000,00**

GABINETE
LEI Nº 774/2017

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2017

RECONHECE SITES E MURAIS MUNICIPAIS COMO VEICULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecido os sites www.prefeiturarc.com.br, o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br/diario), camararibcasc@bol.com.br e os Murais da Prefeitura e Câmara Municipal como órgãos de comunicação e publicação Oficial deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 556/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE SETEMBRO DE 2017

Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.344/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

*Destitui **ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO** da função gratificada de Diretor do Centro de Saúde FG 4 em razão da revogação da cessão pelo cedente, conforme Decreto nº 3.863/PMMA, de 24 de Julho de 2017.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, especial o Decreto nº 1.295/GAB/PMR, de 31 de Março de 2017, e

Considerando que o órgão cedente Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza por intermédio do Decreto nº 3.863/PMPA, de 24 de Julho de

2017 revogou a cedencia do servidor, cujos efeitos iniciaram a partir do dia 30/07/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Destituo **ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO** da função gratificada de Diretor do Centro de Saúde FG 4 em razão da revogação da cessão pelo cedente, conforme Decreto nº 3.863/PMMA, de 24 de Julho de 2017.

Art. 2º. Os efeitos jurídicos deste Decreto retroagem a data de 30 de julho de 2017, devendo o Departamento de Recursos Humanos suspender qualquer pagamento lançado em folha em favor do servidor decorrente do vínculo da cedencia a partir desta data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Julho de 2017.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.345/GAB/PMR DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Concede Gratificação Por Dedicação Exclusiva por acumulação de atribuições à servidora EDNA MARIA ANDRADE, revogando o Decreto nº. 1.282/GAB/PMR, de 22 de fevereiro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os termos de cooperação firmados entre o Município e Secretaria da Receita Federal e Estadual de Fazenda, respectivamente, tendo como objeto o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais na gestão da Unidade Municipal de Cadastramento;

Considerando que a manutenção dos termos de cooperação exige o cadastramento de servidor carreirista municipal concursado na área de tributação de nível superior com atribuições de desempenho funcional específico na área;

Considerando que, nos quadros atuais do Município a servidora aludida é a única que preenche o perfil e detém a expertise necessária à execução das especificações dos termos de cooperação, essenciais na atual conjuntura do planejamento estratégico municipal para o setor;

Considerando o Decreto nº 1.272/GAB/PMR, de 24 de janeiro de 2017 que em atendimento aos termos de cooperação com os órgãos Federal e Estadual designou a Auditora Fiscal de Tributos gestora da Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMC;

Considerando que as atribuições da gestão das práticas da UMC são exercidas cumulativas com as atribuições do cargo de Auditora de Tributos, exigindo dedicação exclusiva e jornada de trabalho além dos padrões normais estabelecidos pelos regulamentos municipais;

Considerando, que a servidora, com a edição do Decreto nº 1.306/GAB/PMR, de 26 de Abril de 2017 que designou a Comissão Municipal de Assuntos Fundiários de que trata o art. 2º do Provimento nº 14/2015/CGJ-TJMT, vinculada a Diretoria do Foro da Comarca de Comodoro/MT, também assumiu, por delegação, as atribuições do setor de regularização urbana haja vista sua reconhecida capacidade e expertise para colocar em prática a execução de ações novas de pouco conhecimento dos órgãos administrativos, a exemplo das que envolvem todo o aparato destinado à regularização fundiária urbana e rural;

Considerando, que para a Administração o ganho com o aproveitamento da servidora na Coordenação destas atribuições do órgão de regularização fundiária, reconhecível, no que tange as despesas com a remuneração da chefia do órgão, serão, significativamente mais em conta, se realizadas mediante a remuneração da mesma pelo exercício das novas atribuições mediante o acréscimo do percentual da sua gratificação por dedicação exclusiva;

Considerando, por fim, o disposto no Decreto nº 325/GAB/PMR, de 2 de fevereiro de 2009 que regulamenta a concessão de gratificação por dedicação exclusiva de que trata o art. 23, II e Tabela do Anexo VII, ambos da Lei nº 9, de 22/01/2001, com as novas redações e acréscimos previstos pela Lei nº 87, de 23/12/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Concedo gratificação por dedicação exclusiva a servidora pública municipal EDNA MARIA ANDRADE, cargo: Auditora de Tributos Municipal, Matrícula Funcional nº 139, no percentual de (100%) cem por cento do seu vencimento base.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº. 1.282/GAB/PMR, de 22 de fevereiro de 2017.

Rondolândia – MT, 17 de agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017 2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 093/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de materiais Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso), do dia: 21/09/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 06 de Setembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.347/GAB/PMR, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Gilson Souza Santos**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revogando o Decreto nº 1.338/GAB/PMR, de 17 de Agosto de 2017.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Designo o servidor ***Gilson Souza Santos***, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 28 de Agosto de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 093/2017, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de materiais Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 06 de Setembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.346/GAB/PMR, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor (a) **Rosemilda dos Santos Numes**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Designo o servidor (a) ***Rosemilda dos Santos Numes***, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 28 de Agosto de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0100/2017

PORTARIA N° 0100/SAD/2017 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, com ônus para o órgão de origem, a servidora pública municipal **Nayara Ribeiro Aguiar**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade RG nº. 21099383 SSP/MT e CPF nº. 034.699.141-25, para prestar os seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade e desempenho da servidora que será monitorado e avaliado pelo IDEA-MT.

Art. 3º - A Cedência prevista no artigo anterior, vigorará por um período de 1 ano, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MAICOL ANGELO SOARES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0275/2017 DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2017/PREGÃO Nº 030/2016/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Eliezel Luiz Ramos Uruguay**,** CPF sob nº 732.194.441-72, como Fiscal do Contrato nº 045/2017/Pregão nº 030/2016/Ata de Registro de Preço nº 055/2016, cujo objeto é: realização de exames laboratoriais para atender a Secretaria de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem a data de 17 de Agosto de 2017.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 6 DE SETEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017 - PP 015/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de **Preços nº. 006/2017 - Pregão Presencial 015/2017 – Processo Administrativo Nº. 019/2017**, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhangá - M, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017,** parao objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos, apara atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT**, no valor global de R$ 131.496,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cleber Luiz Moura e Silva - CNPJ: 16.602.247/0001-19

Rua das Graviolas, nº. 580-N, sala 313, centro.

Itanhangá - MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de setembro de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Presidente da C.P.L.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2017

SÚMULA: RECOMPÕE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam recompostos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO					
Titular			**Suplente**		
Rozinalva Dias da Rocha	CPF	995.608.791-20	Tereza Gama Rodrigues	CPF	021.477.331.05
	RG	1174795-1 SSP/MT		RG	16474295 SSP/MT
Elisangela Moura dos santos	CPF	018.890.041.11	Fabia Neves de brito	CPF	024.737.901.83
	RG	18581749 SSP/MT		RG	1976079-5 SSP/MT
Regiane Coelho Ferreira	CPF	027.928.151-08	Rosidelma Bispo de Matos	CPF	559.457.401-87
	RG	16737221 SSP/MT		RG	0511211-0 SSP/MT
Roseane Dias da Silva	CPF	050.186.941-73	Beatriz Sanches Merejoli	CPF	286.073.648-47
	RG	23045108 SSP/MT		RG	273349958 SSP/MT
Fagner Moreira da Cunha	CPF	020.651.601-01	Flávia Aparecida Ribeiro da Silva	CPF	042.560.311-38
	RG	17682525 SSP/MT		RG	23958707 SSP/MT

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PADRE JOSÉ TENCAT					
Titular			**Suplente**		
Semiana da Costa Bueno	CPF	977.953.561-68	Odir Acácio Viana da Silva	CPF	570.329.121-68
	RG	16577965 SSP/MT		RG	750979 SSP/MT

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS					
Titular			**Suplente**		
Nair Souto Felisbino	CPF	930.973.361-68	Tatiane Nunes de Brito	CPF	040.517.741-04
	RG	12002950 SJ/MT		RG	22902880 SSP/MT

Arlindo Adriano dos Santos	CPF	007.674.739-10	Maria Nilda Vieira de Faria Neiva	CPF	503.563.721-20
	RG	76368317 SSP/PR		RG	611288-9 SSP/MT
Marcelo Silvio de Assis	CPF	536.582.721-04	Reginaldo Braga dos Santos	CPF	369.224.552-15
	RG	816396 SSP/MT		RG	317746 SSP/RO

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA					
Titular			**Suplente**		
Eliana Borges Marques	CPF	013.445.221-65	Marilene Pereira Costa	CPF	205.835.081-20
	RG	16749030 SSP/MT		RG	116477 SSP/MT

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Rozinalva Dias da Rocha

Vice-Presidente: Eliana Borges Marques

Secretária Executiva: Kennia Regina Fabrício Santos

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE JULHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
015	16.08.2017	GRACIELA LOPES DANIEL	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PSICÓLOGA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.	31.12. 2017
016	16.08.2017	EUNICE CAMARGO SCARPATT	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.	31.12. 2017
017	16.08.2017	DIONIZIA DA COSTA BUENO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 09, CUMPRINDO UMA JORNADA LABORAL DE 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE DE SAÚDE PSF.	31.12. 2017

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **ROSANI ANDRADE SILVA,** CARGO FARMACÊUTICA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 027/2017, tendo como objeto:**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR,** CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 029/2017, tendo como objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADAS COM A APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS DO ESTADO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE JULHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2017

EMENTA: DESLOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica deslocada da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso-MT a **Sra. ELSIVONE MARIA CAETANO,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 970788 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.747.171-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE JULHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2017

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ- FAMÍLIA DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LEI Nº325 de 27 de Julho de 2012 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho realizada em 12 de Julho de 2017 ata nº 026/2017.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Ø Marcelo Silvio de Assis Titular e Suplente Arlindo Adriano dos Santos;

Ø Semiana da Costa Bueno- Titular e Suplente Odir Acácio Viana;

Ø Nair Souto Felisbino-Titular e Suplente Tatiane Nunes;

Ø Eliane Borges Marques- Titular e Marilene Pereira Costa;

Ø Regiane Coelho Ferreira Titular e Suplente Rosidelma Bispo de Matos;

Ø Roseane Dias da Silva-Titular e Suplente Beatriz Sanches Merejoli;

Ø Fagner Moreira da Cunha- Titular e Suplente Flávia Aparecida Ribeiro da Silva;

b) Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; Ø Representantes da Secretária Municipal de Educação: Titular Elisângela Moura Santos e Suplente Fábia Neves Brito Tavares; Ø Representantes da Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva, Titular Maria Nilda Vieira de Faria Neiva e Suplente Marta Delmazzo Lopes; Ø Representantes da Escola Estadual Acadêmico Lauro Augusto de Barros, Titular Dalva Maria de Oliveira Sganzerla e Suplente Reginaldo Braga dos Santos; Ø Representantes da Secretária Municipal de Saúde- Titular Adriana Araújo e Suplente Celia Pestana Neves, Titular Leiliane Dionizia e Suplente Ildezane Rodrigues Santos;

c)- Representantes de instituições não governamentais;

Ø Titular Ilma Eliotério Barbosa e suplente Valdira Pinheiro

§ 1º – Caberá a Presidente do Comitê Municipal, Gestor a Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e 1 órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Municipal, Gestor a Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE AGOSTO 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2017

EMENTA: RECOMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT** para o **exercício financeiro de 2017**, nomeada pela Portaria Municipal nº. 108 de 26 de Junho de 2017, recomposta com os seguintes membros:

- MICHELE GUEDES RODRIGUES PRESIDENTE

- WENDERSON TAVARES MENEZES VICE-PRESIDENTE / MEMBRO

- FAGNER MOREIRA DA CUNHA RELATOR

- EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR MEMBRO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2017, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2017

EMENTA: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal Sra. Luzenir Batista de Souza Leal, ocupante do cargo efetivo de Merendeira**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra em Licença para Tratar de Interesse Particular.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido da Servidora e por necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE AGOSTO 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
265	ANDREA DOS REIS MONTEIRO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	-	C
376	FAGNER MOREIRA DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	-

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO MES DE AGOSTO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº031/2017–ASS-29/08/2017-Vcto 28/05/2018- VLR- 1.416.530,11-Contratado: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA -ME** – OBJ: **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 0413/2014 COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)**.

SANTO AFONSO/MT, 31 DE AGOSTO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017-COTA RESERVADA 25%

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 019/2017 *COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP;*** objetivando Registro de Preço para futura e eventual **para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 30 de agosto de 2017 as 11:00 hrs. Nesta, sagrou-se vencedora as empresas; **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob o n° 02. 192.932/0001-09 *ITEM 403* com o valor de R$ R$ 5,70; *ITEM 404* com o valor de R$ 27,85; ; *ITEM 405* com o valor de R$ 1,56*; ITEM 408* com o valor de R$ 31,85*; ITEM 409* com o valor de R$ 5,07; *ITEM 410* com o valor de R$ 3,43; *ITEM 411* com o valor de R$ 5,53 ; *ITEM 412* com o valor de R$ 5,66*; ITEM 413* com o valor de R$ 19,80; *ITEM 414* com o valor de 7,80; *ITEM 415* desclassificado; *ITEM 416* com o valor de R$ 0,80; *ITEM 418* fracassado *; ITEM 419* com o valor de R$ 1,34*; ITEM 420* com o valor R$ 2,66; *ITEM 421* com o valor de desclassificado; *ITEM 422* com valor o R$ 10,50*, ITEM 423* com o valor R$ 10,20; *ITEM 424 fracassado*; *ITEM 425* com o valor R$ 338,00 *; ITEM 426,427* não cotou; *ITEM 429* com o valor R$ 26,50; *ITEM 430* com o valor R$ 8,84*; ITEM 431* com o valor de R$ 58,50*; ITEM 432* com o valor de R$ 1,91; *ITEM 433* com o valor R$ 1,30; *ITEM 434* deserto; *ITEM 435* com o valor de R$ 3,13; *ITEM 437* com o valor de R$ 2,83*; ITEM 438* com o valor de R$ 15,84; *ITEM 439* com o valor de R$ 3,89; *ITEM 440* com o valor de R$ 3,91; *ITEM 441* com o valor R$ 8,56; *ITEM 442* com o valor de R$ 4,93; *ITEM 444* com o valor de R$ 0,80; ITEM 445 com o valor de R$ 1,43, *ITEM 446* fracassado; *ITEM 448* com o valor o R$ 1,05; *ITEM 449* com o valor de R$ 2,70; *ITEM 450* com o valor de R$ 0,32; *ITEM 451* com o valor R$ 0,03 ; *ITEM 452* com o valor 0,05, *ITEM 453* com o valor R$ 0,07; *ITEM 454* com o valor de R$ 0,54; *ITEM 455* com o valor de R$ 0,56; *ITEM 456* com o valor de R$ 0,25; *ITEM 457 não cotou*; *ITEM 458* com o valor de R$ 0,45; *ITEM 459* com o valor de R$ 0,10; *ITEM 461* com o valor de R$ 0,06; *ITEM 462* com o valor de R$ 0,19; *ITEM 463* com o valor R$ 0,09; *ITEM 464* com o valor de R$ 1,10; *ITEM 465* com o valor de R$ 0,47; *ITEM 466* com o valor de R$ 0,24; *ITEM 467* com o valor R$ 1,67; *ITEM 468* com o valor de R$ 0,25*; ITEM 469* com o valor de R$ 0,04*; ITEM 470* com o valor de R$,05; *ITEM 471* com o valor de R$ 0,08; *ITEM 472* com o valor de R$ 0,80; *ITEM 473* com o valor R$ 0,41; *ITEM 474* com o valor de R$ 0,73; *ITEM 475* com o valor de R$ 0,39; ITEM 476 com o valor de R$ 0,03; *ITEM 477* com o valor de R$ 0,06; *ITEM 478* com o valor de R$ 0,06; *ITEM 479* com o valor de R$ 0,40; *ITEM 480* com o valor R$ 0,16 ; *ITEM 481* com o valor R$ 0,12; *ITEM 482* com o valor 0,25; *ITEM 483* com o valor de R$ 0,23; *ITEM 484* com o valor 4,70; ITEM 485 com o valor de R$ 4,70*; ITEM 486* com o valor de R$ 0,18; *ITEM 487* com o valor de R$ 0,19*; ITEM 488* com o valor de R$ 0,20 *, ITEM 489* com o valor de R$ 0,20;*ITEM 490* com o valor de R$ 0,31; *ITEM 491 fracassado; ITEM 492* com o valor de R$ 5,26; *ITEM 493* com o valor de R$ 1,10; ITEM 494 com o valor de R$ 0,03; *ITEM 495* com o valor de R$ 0,85; *ITEM 496* com o valor de R$ 0,12; *ITEM 497* com o valor R$ 0,26; ITEM 498 com a valor 0,04; ITEM 499 com o valor de R$ 0,06; ITEM 500

com o valor R$ 0,18; ITEM 501 com o valor de R$ 0,10; ITEM 502 com o valor de R$ 0,20; ITEM 503 com o valor de R$ 0,83; ITEM 504 com o valor de R$ 0,07; ITEM 505 com o valor de R$ 0,08; ITEM 506 com o valor de R$ 0,08 ; ITEM 507 com o valor de R$ 5,30; ITEM 508 com o valor de R$ 0,56; ITEM 509 com o valor de R$ 0,32; ITEM 510 com o valor de R$ 0,25; ITEM 511 fracassado , ITEM 512 com o valor de R$ 0,46; ITEM 513 com o valor de R$ 0,53; ITEM 515 com o valor de R$ 0,04; ITEM 516 com o valor de R$ 11,67 ; ITEM 517 com o valor de R$ 0,03 , ITEM 518 com o valor de R$ 0,12; ITEM 519 com o valor de R$ 0,11; ITEM 521 com o valor de R$ 0,30; ITEM 522 com o valor de R$ 0,18; ITEM 523 com o valor de R$ 0,18; ITEM 524 com o valor de R$ 0,18; ITEM 525 com o valor de R$ 0,38; ITEM 526 com o valor de 0,05; ITEM 527 com o valor de 0,10; ITEM 528 com o valor de R$ 0,06; ITEM 529 com o valor de R$ 0,10; ITEM 530 com o valor de R$ 0,09; ITEM 532 com o valor de R$ 0,69; ITEM 533 com o valor de R$ 0,10; ITEM 534 com o valor de R$ 0,16; ITEM 535 com o valor de R$ 0,23; ITEM 536 com o valor de R$ 0,43; ITEM 537 com o valor de 0,09; ITEM 538 com o valor de R$ 0,09; ITEM 539 com o valor de R$ 0,40; ITEM 540 com o valor de R$ 0,07; ITEM 541 com o valor de R$ 0,07; ITEM 542 com o valor de R$ 0,50; ITEM 543 com o valor de R$ 0,06; ITEM 544 com o valor de R$ 0,10; ITEM fracassado, ITEM 547 com o valor de R$ 0,14; ITEM 548 fracassado; ITEM 549 com o valor de R$ 0,14; ITEM 550 com o valor de R$ 1,18; ITEM 551 fracassado; ITEM 552 com o valor de R$ 0,41, ITEM 553 com o valor de R$ 0,13; ITEM 554 com o valor de R$ 0,11; ITEM 556 com o valor de R$ 0,07; ITEM 557 fracassado; ITEM 558 com o valor de R$ 1,23, ITEM 559 com o valor de 0,11; ITEM 560 com o valor de R$ 45,15; ITENS 561,562,563,564 ,565 fracassados; ITEM 566 com o valor de R$ 109,82; ITEM 567 fracassado; ITEM 568 com o valor de R$ 109,82; ITEM 569 com o valor de R$ 0,41, ITEM 570 com o valor de R$ 0,28; ITEM 571 com o valor de R$ 1,33; ITENS 572,573 fracassados; ITEM 574 com o valor de R$ 0,68; ITEM 575 com o valor de R$ 1,30, ITEM 576 com o valor de R$ 0,15; ITEM 577 com o valor de R$ 0,60; ITEM 578 com o valor de R$ 0,65; ITEM 579 com o valor de R$ 5,89; ITEM 580 fracassado; ITEM 581 com o valor de 0,27; ITEM 582 com o valor de R$ 0,34; ITEM 583 com o valor de R$ 1,87; ITEM 584 com o valor de R$ 0,13, ITEM 585 fracassado; ITEM 586 com o valor de R$ 22,19; ITEM 587 com o valor de R$ 1,30; ITEM 588 com o valor de R$ 1,60; ITEM 589 com o valor de R$ 8,27; ITEM 590,591 fracassado; ITEM 592 com o valor R$ 1,00, ITEM 593 com o valor de R$ 4,10; ITEM 594 fracassado; ITEM 595 com o valor de R$ 0,87; ITEM 596 com o valor de R$ 9,90; ITEM 597 fracassado; ITEM 598 com o valor de R$ 1,73; ITEM 599 com o valor de R$ 0,80; ITEM 600 com o valor de R$ 2,65; ITEM 601 fracassado; ITEM 602 com o valor de 0,84; ITENS 603,604 fracassados; ITEM 605 com o valor de 1,34; ITEM 606 com o valor de 1,62; ITEM 607 com o valor de R$ 4,35; ITEM 609 com o valor de R$ 1,10; ITEM 610 fracassado; ITEM 611 com o valor de R$ 16,00; ITEM 613 com o valor de R$ 4,95; ITEM 614 com o valor de R$ 1,63; ITEM 615 o valor de R$ 6,45; ITEM 616 com o valor de R$ 1,30; ITEM 617 com o valor de R$ 5,34; ITEM 618 com o valor de R$ 4,86; ITEM 619 com o valor de R$ 12,29; ITEM 620 com o valor de R$ 3,29; ITEM 621 com o valor de R$ 0,16; ITEM 622 com o valor de R$ 1,40; ITEM 623 com o valor R$ 0,86; ITEM 624 com o valor de R$ 2,21; ITEM 625 com o valor de R$ 5,33; ITEM 626 com o valor de R$ 0,45; ITEM 627 com o valor de R$ 10,90; ITEM 628 com o valor de R$ 9,50; ITEM 629 com o valor de R$ 10,16; ITEM 630 com o valor de R$ 0,77; ITEM 631 com o valor de R$ 3,70; ITEM 632 com o valor de R$ 1,82; ITEM 633 com o valor de R$ 1,70; ITEM 635 com o valor de R$ 1,85; ITEM 636 com o valor de R$ 16,95; ITEM 637 fracassado; ITEM 638 com o valor de R$ 37,50; ITEM 639 com o valor de R$ 3,50; ITEM 640 com o valor de 0,30; ITEM 641 com o valor de R$ 0,27; ITEM 642 com o valor de R$ 1,35; ITEM 643 com o valor de R$ 1,07; ITEM 644 com o valor de R$ 0,83; ITEM 645 com o valor de R$ 0,74; ITEM 646 com o valor de R$ 4,05; ITEM 647 0,50; ITENS 648,649,649 fracassados; ITEM 650 com o valor de R$ 1,28; ITEM 651 fracassado; ITEM 652 com o valor de R$ 1,08; ITEM 653 com o valor de R$ 16,50; ITEM 654 com o valor de R$ 0,58, ITEM 655 com o valor de R$ 0,27, ITEM 656 com o valor de R$ 0,30; ITEM 657 com os valores de R$ 2,57; ITEM 658 deserto; ITEM 659 com o valor de 10,50; ITEM 660 com o valor de R$ 3,53; ITEM 661 com o valor de R$ 6,37; ITEM 662 com o valor de R$ 1,21; ITEM 663 com o valor de 3,63; ITEM 664 com o valor de 1,04; ITEM 665 com o valor de 0,49; ITEM 666 com o valor de R$ 1,71; ITEM 667 com o valor de R$ 1,80; ITENS 668,669 fracassados;ITEM 670 com o valor de R$ 5,98, ITEM 671 com o valor de R$ 3,29 ; ITEM 672 com o valor de R$ 7,50; ITEM 673 com o valor de R$ 1,53; ITEM 674 com o valor de R$ 6,83; ITEM 675 com o valor de R$ 3,30; ITEM 676 com o valor de 8,25; ITEM 678 com o valor de R$ 0,56; ITEM 679 com o valor de R$ 2,55; ITEM 680 com o valor de R$ 2,93; ITEM 682 com o valor de R$ 3,23; ITEM 683 com o valor de R$ 3,23; ITEM 685 com o valor R$ 4,95 , ITEM 686 com o valor de R$ 4,07; ITEM 688 com o valor de R$ 2,63 ; ITEM 689 com o valor de R$ 2,49; ITEM 690 com o valor de R$ 5,36; ITEM 691 com o valor de R$ 7,50, ITEM 692 com o valor de R$ 5,69; ITEM 693 com o valor de R$ 7,78; ITEM 694 com o valor de R$ 0,78; ITEM 695 com o valor de R$ 0,96; ITEM 696 com o valor de R$ 13,29; ITEM 697 com o valor de R$ 1,20; ITEM 698 com o valor de R$ 0,57; ITEM 699 com o valor de R$ 3,83; ITEM 700 com o valor de R$ 3,83; ITEM 701 com o valor de R$ 0,19; ITEM 702 com o valor de R$ 0,45; ITEM 703 com o valor de R$ 8,25; ITEM 704 com o valor de R$ 20,09; ITEM 705 com o valor de R$ 11,40; ITEM 706 com o valor de R$ 13,60; ITEM 707 com o valor de R$ 0,96; ITEM 708 com o valor de R$ 0,27; ITEM 709 com o valor de R$ 0,04; ITEM 710 com o valor de R$ 0,32; ITEM 711 com o valor de R$ 1,73; ITEM 712 deserto; ITEM 713 com o valor de R$ 0,32; ITEM 714 com o valor de R$ 11,59; ITEM 715 com o valor de R$ 0,10; ITEM 716 com o valor de R$ 0,27; ITEM 717 com o valor de R$ 1,35; ITEM 718 com o valor de R$ 3,60;ITEM 719 com o valor de R$ 0,11; ITEM 720 com o valor de R$ 0,27; ITENS 721,722 deserto; ITEM 723 com o valor de R$ 2,10; ITEM 724 com o valor de R$ 0,24; ITEM 725 com o valor de R$ 1,29; ITEM 726 com o valor de R$ 0,33; ITENS 727,728 deserto; ITEM 729 com o valor de R$ 24,99; ITEM 730 com o valor de R$ 0,05; ITEM 731 com o valor de R$ 0,77 ; ITEM 732 com o valor de R$ 0,06; ITEM 733 com o valor de R$ 2,15; ITEM 734 com o valor de R$ 814,32; ITEM 735 com o valor de R$ 0,16; ITEM 736 com o valor de R$ 2,78; ITEM 737 com o valor de R$ 0,08; ITEM 738 fracassado; ITEM 739 com o valor de R$ 3,90; ITEM 740 com o valor de R$ 0,07; ITEM 741 com o valor de R$ 1,13; ITEM 742 com o valor de R$ 8,70; ITEM 743 com o valor de R$ 0,16; ITEM 744 com o valor de R$ 2,95; ITEM 745 com o valor de R$ 0,16; ITEM 746 com o valor de R$ 1,23; ITEM 747 fracassado; ITEM 748 fracassado, ITEM 749 com o valor de R$ 0,98, ITEM 750 deserto; ITEM 751 com o valor de R$ 3,87, ITEM 752 deserto; ITEM 753 com o valor de R$ 0,99; ITEM 754 com o valor de R$ 0,72; ITEM 755 com o valor de R$ 2,63; ITEM 756 com o valor de R$ 1,54;ITENS 757,758,759,760,761,762,763,764 fracassados; ITEM 765 com o valor de R$ 1,71; ITEM 766 com o valor de R$ 0,49; ITEM 767 com o valor de 0,98; ITEM 768 com o valor de R$ 42,97; ITEM 769 com o valor de 1,27; ITEM 770 com o valor de R$ 7,52; ITEM 771 com o valor de R$ 0,25 ; ITEM 772 com o valor de R$ 0,27; ITEM 773 com o valor de 0,34; ITEM 774 com o valor de R$ 1,95; ITEM 775 com o valor de R$ 1,11 , ITEM 776 fracassado; ITEM 777 com o valor de R$ 0,53; ITEM 778 com o valor de R$ 2,50 ; ITEM 779 com o valor de R$ 0,78; ITEM 780 com o valor de R$ 1,10; ITEM 781 com o valor de R$ 0,19; ITEM 782 com o valor de R$ 22,19, ITEM 783 fracassado, ITEM 784 com o valor de R4 0,57; ITEM 785 fracassado; ITEM 786 com o valor R$ 2,60; ITEM 787 com o valor de R$ 23,14; ITEM 788 com o valor de R$ 19,00; ITEM 789 com o valor de R$ 109,82; ITEM 790 fracassado; ITEM 791 com o valor de 3,47; **LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 406* com o valor de R$ 2,39; ; LP COM.REP. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832. 896/0001-29 *ITEM 407* com o valor de R$ 2,09; ; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 417* com o valor de R$ 1,72; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 428* com o valor de R$ 2,32; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 436* com o valor de R$ 3,20; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita

no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 443* com o valor de R$ 4,33; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 447* com o valor de R$ 1,48; LP COM.REP. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832. 896/0001-29 *ITEM 450* com o valor de R$ 0,37; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 460* com o valor de R$ 0,05; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 514* com o valor de R$ 0,05; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 520* com o valor de R$ 0,87; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 531* com o valor de R$ 0,38; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 546* com o valor de R$ 0,28; LP COM.REP. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832. 896/0001-29 *ITEM 555* com o valor de R$ 0,15; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 608* com o valor de R$ 2,28; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 612* com o valor de R$ 2,39; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 677* com o valor de R$ 2,46; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 681* com o valor de R$ 3,85; LP COM.REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29 *ITEM 684* com o valor de R$ 4,28; LP COM.REP. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832. 896/0001-29 *ITEM 687*com o valor de R$ 4,08; **NUTRI CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.372.763/0001-40 ITEM 792com o valor de R$ 45,00 , ITEM 793 com o valor de 47,79, ITEM 794 com o valor de R$ 32,00 ITEM 795 com o valor de R$ 32,00 ;ITEM 796 com o valor de 32,00; ITEM 797 com o valor de R$ 42,00; ITEM 798 com o valor de R$ 18,00; ITEM 799 com o valor de R4 31,90; ITEM 800 com o valor de R$ 40,00; ITEM 801 com o valor de R$ 65,00; ITEM 802 com o valor de R$ 29,00; ITEM 803 com o valor de 28,00. **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob o n° 02.192.932/0001-09 ITEM 804 com o valor de R$ 106,25. Santo Antônio do Leverger – MT, 05 de setembro de 2017. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Port. 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 384/2017.

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Evandro Facco – COORDENADOR DE VIAÇÃO, adiantamento no valor de R$100,00 (cem reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação e Obras

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R$ 100,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:04 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 385/2017.

DE: 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Luis Carlos Rezende– Coordenador da Agencia Municipal de Transito, adiantamento no valor de R$160,00 (cento e sessenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.22130- 3390.30 – Material de Consumo R$ 160,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:05 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 003/2017.

PORTARIA Nº 003/2017.

DE: 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública efetiva Srª **ADENI NOGUEIRA DA SILVA,** Técnica em Enfermagem a desempenhar suas funções no **Centro Municipal de Saúde** deste município, a partir do dia 11 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 05 DE SETEMBRO DE 2017

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº054/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2017

Objeto: **Contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultado de concurso público.**

Wellington Raimundo dos Santos - ME

Endereço: Rua dos Tupinambás, Centro, nº. 460, Sala 601

CEP: 30.120-070

Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.358.766/0001-90

Valor total do contrato é de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)

Prazo: até 31 de Dezembro de 2017.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 519/2015

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 519/2015.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Santo Antônio do Leste - MT, em 06 de Setembro de 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificamos a publicação feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.806, pág. 180, do dia 01 se setembro de 2017.

ONDE SE LÊ: 20 de agosto de 2017

LEIA-SE: 20 de setembro de 2017

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de setembro de 2017. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 004/2017.

PORTARIA Nº 004/2017.

DE: 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública efetiva Srª **LUCIA DE OLIVEIRA NUNES,** Técnica em Enfermagem a desempenhar suas funções Na Unidade Básica de Saúde no Setor de Vacinação deste município, a partir do dia 11 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 05 DE SETEMBRO DE 2017

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2017

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho - com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados,** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, que deriva da adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 029/2016/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 009/2016/SEGES, em conformidade com o certame licitatório nº **175257/2017/SEGES**, Termo de Referência nº 030/2017/CPS/SAAS/SEGES.

Período: 30/08/2017 a 29/08/2018

Data de Assinatura: 30/08/2017

Valor: R$ 1.599.840,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS CONTRATOS 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2017

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artístico e musical, na realização da "Primeira Festa da Primavera" para a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT.

Período: 01/09/2017 a 30/09/2017

Data de Assinatura: 01/09/2017

Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Contratado: **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2017

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração de Projeto Estrutural do prédio do CRAS no município de Santo Antonio do Leste - MT.

Período: 01/09/2017 a 30/11/2017

Data de Assinatura: 01/09/2017

Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Contratado:**LIT CONSTRUTORA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 002/2017.

PORTARIA Nº 002/2017.

DE: 30 DE AGOSTO DE 2017.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR a portaria sob nº 001/2017 que Designa servidora pública efetiva Srª MICHELY SCHUH**,** como fiscal na Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 30 DE AGOSTO DE 2017

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº054/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2017

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

Wellington Raimundo dos Santos - ME

Endereço: Rua dos Tupinambás, Centro, nº. 460, Sala 601

CEP: 30.120-070

Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.358.766/0001-90

O Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem início dos trabalhas na **prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultado de concurso público.** Tal qual descrito em sua proposta.

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de Setembro de 2017.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **MONIZE CORREIA REZENDE**, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Um, nº 32 - Fundos do Comercial Fim de Tarde - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 046.486.671-58 e Identidade nº 2.019.451-0 - SESP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.409.920.131-3, nascida no dia 12/08/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 192/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 6 de setembro de 2017

VIGÊNCIA: **06 de setembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 3.258,07** (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)

FUNÇÃO: **FARMACÊUTICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **FARMÁCIA BÁSICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TEMPO CONTRATO ORIGINAL Nº 007/2017

PROCESSO Nº 02/2017. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA CONFORME CONVENIO 132/2013. CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS E MINUTA DE CONTRATO*. FIRMADO EM:** 14/08/2017. **DATA DA VIGENCIA: 21/08/2017 a 21/02/2018. PRAZO:** 180 (CENTO E OITENTA) dias. **FAVORECIDA: DIEGO MORELLO - EPP/**CNPJ nº 07.694.058/0001-21. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/9357, e Cláusulas Quarta do Contrato nº 007/2017. São Félix do Araguaia - MT, 14 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL Nº. 007/2017

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, juntamente com a **CÂMARA MUNICIPAL,** atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** com o objetivo de discutir com a comunidade **o PROJETO DE LEI** sobre a **LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** no dia **15 de Setembro de 2017,** com início **às 15h00min, no Plenário "Antônio Ângelo Medeiros" na Câmara Municipal;** sito á Rua Governador Castelo Branco - 715 – Centro – São José do Povo-MT; **para discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2018, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.**

O presente edital será disponibilizado no site desta Prefeitura Municipal **www.saojosedopovo.mt.gov.br .**

São José do Povo-MT, 06 de Setembro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no Mural desta Prefeitura

_____

No Mural da Câmara Municipal_____

E No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____, e no Site www.saojosedopovo.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 014/2017

O Secretário de Administração **Sr. Euripedes Garcia de Moura**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, **CONVOCAM** o (a) aprovado (a) dentro da vaga no seletivo EDITAL Nº. 003/2017 no cargo abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de 11 a 12 de Setembro 2017, no horário das **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 011/2017.

PROFESSOR PEDAGOGO		
NOME	MÉDIA FINAL	APROVADO
FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA	5,0	1º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos,
Declaração de bens,
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 06/09/2017

_____

RENATA LEÃO GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

_____

MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

_____

MIRIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

Registrado nesta Secretaria e publicado

Por afixação no lugar público de costume

Na Data Supra.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 109/2017 - DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº013/2017 e Processo Seletivo nº003/2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº003/2017 - EDITAL Nº011/2017 e editais complementares DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, conforme edital n°013 em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais DECLARAque não houve recursos interpostos contra o Edital **nº 013/2017** de Divulgação dos candidatos aprovados e classificados, divulgado no mural desta Prefeitura Municipal, referente ao Teste Seletivo **nº 003/2017**.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São José do Povo - MT; 05/09/2017.

_____

RENATA LEÃO GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO

_____ MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

_____

MIRIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAL, AVISO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, EXTRATO DE CONTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, CONFORME E TERMO DE REFERENCIA.

NO Dia 22 de Setembro de 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 de Setembro 2017

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **100/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME , CNPJ nº 28.037.958/0001-76, no valor TOTAL de R$ 61.500,00 (Sessenta e Um Mil, e Quinhentos Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 de Setembro 2017

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 037/2017. ASS: 01/09/2017; VCT: 29/01/2018. Contratado: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO COELHO PORTILHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. Valor: R$ 103.938,50. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

COORDENADORIA DERECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

Retorno de servidor que se encontra em Licença para Trato de Interesse Particular

O Excelentíssimo senhor **VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora **SIMONE PERINI CARDOSO,** portadora do CPF nº 001.017.711.69 e RG nº 1109910-0 SSP/MT, efetiva no cargo de **Odontóloga**, residente e domiciliada na Av. Uruguai, 1000 - centro, , nesta cidade, conforme os assentos funcionais, se encontra em licença **para trato de interesse particular**, concedida através de portaria n° 161/2017, de 08 de maio de 2017, para retornar as atividades do cargo efetivo junto a este órgão, no prazo de 30 dias da publicação deste Edital, considerando o **art. 119, Inciso I da Lei Municipal N°. 991 de 23 de janeiro de 2014**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro – Estado de Mato Grosso.

São José do Rio Claro – MT, 05 de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do EXTRATO DE CONTRATO MÊS 08/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 06 de setembro de 2017, pág. 287, ONDE SE LÊ: CONTRATADO: ANJOS POÇOS ARTESIANO LTDA-ME LEIA-SE UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. São José do Rio Claro-MT, 06 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2323/2017

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 022/2017 – Processo Administrativo nº 2323/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, nomeado pela **Port. Nº 112/2017** no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, O **CANCELAMENTO da Tomada de Preço nº 003/2017. Tendo por OBJETO**: Contratação de empresa visando a execução, montagem e instalação de bueiros metálicos com alas em estrutura de concreto armado em pontes do Município de São José do Xingu/MT, por execução indireta, em regime

de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, devido à alteração no conteúdo do Edital e Projeto Básico. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios MT e no site **http://www.saojosedoxingu.mt.gov.br** .

São José do Xingu – MT, 06 de Setembro de 2017.

FERNANDA ALVES BEZERRA

PRESIDENTE CPL

Port. Nº 112/2017

DECRETO Nº 113/2017

DECRETO Nº 113/2017

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Processo seletivo foram cumpridas;

Art. 1° - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, conforme relação anexa.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 179/2017

PORTARIA Nº 179/2017

DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA COMPULSORIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e Lei Complementar nº152, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídos suas autarquias e fundações aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 75(setenta e cinco) anos de idade.

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **FRANCISCO SOARES MELO**, abaixo qualificado lotado no quadro de servidores desta prefeitura, ocupa o cargo de provimento efetivo de Guarda, completou a idade de 75(setenta e cinco) anos no dia 05 de agosto do ano corrente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o servidor público municipal FRANCISCO SOARES MELO, portador da C.I RG: 18378870 SSP/MT do exercício do cargo de provimento efetivo de Guarda junto a secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único – A exoneração que trata este artigo, é decorrente da aposentadoria compulsória do referido servidor, que extingue automaticamente seu vínculo empregatício com este órgão, como consequência imediata por completar a idade de 75(setenta e cinco) anos de idade

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 112/2017

DECRETO Nº 112/2017

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2017- na Administração Pública Municipal, decorrente ao feriado de 07 de setembro dia da independência do Brasil.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades de plantão: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 082 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a **Instrução Normativa** do Sistema de Serviço de Inspeção Municipal (SSIM) **n°034/2017**-SSIM, que dispõe sobre Registro de Agroindústrias de Pequeno Porte no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dá outras providências.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa n° 034/2017 – SSIM, que dispõe sobre o registro de Agroindústrias de Pequeno Porte no Serviço de

Inspeção Municipal (S.I.M.) de São José dos Quatro Marcos-MT, nos termos das Leis Municipais nº1.612 e 1.614/2016 e do Decreto nº082/2016.

Parágrafo único. As normas e procedimentos da Instrução Normativa n°034/2017 - SSIM, e posterior alteração, além dos servidores municipais deverá ser atendida por todos os interessados em obter o Registro da Agroindústria no S.I.M., produtores, prestadores de serviços e outros munícipes que utilizam os serviços de agroindústria neste município.

Art. 2º - Todas as unidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Art. 3º - Fica na responsabilidade do então Secretário(a) da pasta encaminhar e promover publicidade desta norma a todos os setores (conforme abrangência descrita), e acompanhar a sua efetiva utilização em cada um dos Departamentos desta Administração Pública Municipal e demais entidades.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de setembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEFAICO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 034/2017.

SSIM – Sistema de Serviço de Inspeção Municipal.

VERSÃO: 01 – Data: 06/ 09/ 2017.

ÓRGÃO CENTRAL: Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio.

ABRANGÊNCIA: Todas Unidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos.

ASSUNTO: Orientações para o registro de Agroindústrias de Pequeno Porte no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de São José dos Quatro Marcos-MT.

A Unidade de Controle Interno UCIdo Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n° 1.165/2007, no Decreto n° 042/2008 e na Instrução Normativa n° 01/2008, juntamente com o Prefeito Municipal **APROVA** o **Sistema Administrativo de Serviço de Inspeção Municipal** e as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Titulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 **-** Esta norma tem o objetivo de:

I. Estabelecer a ordem dos procedimentos necessários para que um estabelecimento agroindustrial de pequeno porte consiga obter seu registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II. Facilitar o entendimento da legislação quanto ao registro de agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal para que a pessoa física e/ou jurídica que tem o interesse em regularizar sua agroindústria seja devidamente orientada visando celeridade ao processo de registro.

III. Disciplinar o trabalho do(s) servidor(es) da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuária, Indústria e Comércio de São José dos Quatro Marcos quanto ao atendimento e orientação ao produtor interessado em obter o registro no S.I.M.

IV. Disciplinar o trabalho do(s) responsável (s) para a verificação in loco da agroindústria e verificação documental, da conformidade destes, objetivando o parecer favorável à obtenção, pela agroindústria, do número do registro no S.I.M.

OBSERVAÇÃO: Esta Instrução Normativa encontra-se à disposição de todos os servidores das Unidades Executoras do SCI, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e no site institucional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar o candidato classificado no referido certame a comparecer até o dia 11 de setembro de 2017, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Língua Portuguesa

11º - Gabriel Pereira de Souza

A convocação do referido candidato se dá pela necessidade de suprir a ausência da professora da respectiva disciplina que se encontra em afastamento médico de 90 dias.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de setembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA Nº 004/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

nº 004/2017.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **Prestar esclarecimentos a população quanto as ações realizadas no município no 2º quadrimestre *2017***, que se realizara no dia **26 de setembro de 2017, às 19 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores**

São Pedro da Cipa, 05 de Setembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°156/2017

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 08 de setembro do corrente ano, em virtude do feriado do dia da Independência do Brasil.

Parágrafo Único: Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que estarão funcionando normalmente. Bem como, para a Secretaria de Educação que tem calendário próprio.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 05 de setembro de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** do Município de Tabaporã/MT, Ilmo. Sr. NILSON BERTINATI**,** no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros para participar de uma reunião a ser realizada na data de 15/09/2017, em primeira convocação às 15 horas e 00 minutos, e em segunda convocação às 15 horas e 30 minutos, no prédio Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, Bairro Centro, Tabaporã – MT, com a seguinte pauta:

Apreciação da Prestação de Contas FETHAB – 2º Quadrimestre de 2017.

Certo de contar com a presença de todos, elevo minha estima e apreço.

NILSON BERTINATI

Presidente do conselho municipal do fethab

TABAPORÃ / MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 043/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**ATI COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07, localizada na Rua Coronel José Dulce, 105 B, Centro, Cáceres – MT, CEP: 78200-000, representada pelo Sócio Proprietário Sr. **MARCOS ROBERTO FERNANDES**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2017/SAMAE, para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 62.397,50 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 06 de setembro de 2017, com prazo até 06 de setembro de 2018.**

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº106/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **NATIVA – SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -ME** -Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12(Doze) meses**, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do **Contrato nº 106/ADM/2015** (objeto: *Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará da Serra)***,** passando a vigência de 03/08/2015 a 04/08/2017para **03/08/2015** à **03/08/2018,** para que se possa realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência. R$**189.604,80.** Data da Assinatura **03/08/2017**.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 41/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**ÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 08.908.868/0001-04, localizada na Avenida das Torres, Quadra 02 Lote 17, Jardim Imperial II, na cidade de Cuiabá, CEP: 78.076.001, representada pelo Sr. **ANTONIO ALVES**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2017/SAMAE, para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 06 de setembro de 2017, com prazo até 06 de setembro de 2018.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 042/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 042/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 042/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA**, inscrita no CNPJ: 23.203.470/0001-58, localizada na Av. Senador Metelo, n. 1.180, Sala 2, Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP 78.020-600, representada pelo Sr. **ALBERTO VEGGI ATALA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2017/SAMAE, para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 52.000,00 cinquenta e dois mil reais)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 06 de setembro de 2017, com prazo até 06 de setembro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA **MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 572017 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 51/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: HENDRICK VIEIRA DA SILVA – ME E LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE AGOSTO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREVITER
PORTARIA N.º 071/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Vilso Agostini"

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Vilso Agostini,** portador do RG nº 9023762637 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 343.460.900-87, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 151, com vencimentos integrais, **a partir de 01.08.2017 e término em 30.06.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00032P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01.08.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 070 /2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Edilene Cristina Lima Rocha"

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Edilene Cristina Lima Rocha,** portadora do RG nº 02488470-7 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 050.269.821-74, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 3393, com vencimentos integrais, **a partir de 01.08.2017 e término em 28.02.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.0033R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01.08.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 069/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Anselmo Adilio Schmidt"

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Anselmo Adilio Schmidt,** portador do RG nº 819.884 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 651.741.351-00, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 173, com vencimentos integrais, **a partir de 17.08.2017 e término em 20.09.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00048P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 068/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Izabel Rosa Lopes Carvalho."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Izabel Rosa Lopes Carvalho,** casada, portadora do RG nº 000675027 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 823.892.091-49, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 99, com vencimentos integrais, **a partir de 01.08.2017 e término em 28.02.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00016P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01.08.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 067/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Maria Izabel Aguiar"

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria Izabel Aguiar,** portadora do RG nº 753.851 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 572.055.661-34, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o nº 329, com vencimentos integrais, **a partir de 12.07.2017 e término em 15.09.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00043P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **12.07.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 066/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Rosane Terezinha Zamoner de Lima"

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Rosane Terezinha Zamoner de Lima,** portadora do RG nº 1655112-5 SJ/MT e inscrita no CPF n.º 006.525.681-00, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 442, com vencimentos integrais, **a partir de 01.08.2017 e término em 31.12.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.0012R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01.08.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 16 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 065/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Regina Aparecida Rocha de Oliveira"

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Regina Aparecida Rocha de Oliveira,** portadora do RG nº 837.281 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 488.531.431-34, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 139, com vencimentos integrais, **a partir de 17.08.2017 e término em 30.09.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00049P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 16 de Agosto de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO 71/2017 DO PREGAO PRESENCIAL 43/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO 71/2017 DO PREGAO PRESENCIAL 43/2017

I – CONTRATO nº. 71/2017-PMTNN;

II – Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº. 48/2017-CPL/PMTNN;

III – Contratada: *SRV CONSTRUTORA LTDA-ME*, com sede à rua Agata, n.º55, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º06.135.972/0001-70 Inscrição Estadual n.º 13246288-5, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo sr° *SERGIO VINICIUS VALDAMERI REINA*, residente à rua Agata, n.º55, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, Portador da cédula de Identidade RG n.ºSSP-SC 11/R2.820.812 e do CPF n.º839.161.481-68

IV - Objeto: Inclusão da dotação abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente;

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ ativ.	Elemento de Despesa
230	05	001	2099	OUTROS CERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

V – Fundamento legal: §8 do art. 65 da Lei 8.666/93;

VI - Data 04 de agosto de 2017

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO72/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO72/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA *DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA****, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.***

Por este instrumento de Contrato Administrativo de compras, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.978.212/0001/00, com sede na Avenida Cloves Felício Vetoratto, nº 110, Bairro Centro, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ***SR. VALTER KUHN,*** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa* **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**, com CNPJ nº 01.840.707/0003-30, Inscrição Estadual nº 13.220.458-4 com sede na rua Joao Pedro Moreira de Carvalho n°1264, setor industrial, Sinop-MT denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. VALMIR GONÇALVES DE AMORIM, residente e domiciliado à Rua Kingston, n°20, Bairro Jardim das Americas, na cidade de Cuiaba, estado de Mato Grosso, portador da cédula de Identidade RG n.º 9.707.600- SSP/SP e regularmente inscrito ao CPF/MF sob o n.º 018.650.748-88, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do processo n°56 inexibilidade nº 02/2017, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/ Empreendedores Individuais, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R$ 7.598,88 ***.*** *A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que houve a necessidade de incluir novas peças que não estavam no orçamento geral para reparo das maquinas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

VALDIR GONÇALVES DE AMORIM

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 01/2017

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 01/2017

CONTRATANTE: CENTRO DE TRADIÇOES GAUCHAS QUERENCIA NOVA

CONTRATADO: GISELI FERREIRA DA CRUZ-ME

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA: PARA PRESTAR SERVIÇO DE: equipamentos de som para show artístico, banheiros químicos, banda para realização de shows, e mesas plásticas com cadeiras PARA O EVENTO DO11ºCOSTELAO DA INDEPENDENCIA

VALOR: R$ 50.000,00

VIGÊNCIA: 06/09/2017 A 31/03/2018

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A LEI FEDERAL Nº 10. 520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002

SR. Claudiomar Roque da Silva

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55-2017

Extrato de Contrato: **55/2017**
Contratantes: PMT/ MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME
Objeto: contratação de serviços de aquisição de materiais permanentes, moveis e eletrodoméstico em geral.
Vigência: **25/08/**2017 a 25/08/2018
Valor Global: R$ 13.262,00
Data da Assinatura: 25/08/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53-2017

Extrato de Contrato: **53/2017**
Contratantes: PMT/ M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI-ME
Objeto: contratação de serviços de aquisição de materiais permanentes, moveis e eletrodoméstico em geral.
Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2018
Valor Global: R$ 18.372,30
Data da Assinatura: 25/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 104/PMT/GP

PORTARIA MUNICIPAL N.º 104/PMT/GP 01 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre a designação de Servidores para constituir o Comitê Executivo para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município."

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o **COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TORIXORÉU,** será responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano com a finalidade de dirigir as atividades específicas do Plano de Saneamento Básico do Município de Torixoréu.

Parágrafo único – O comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu de que trata o caput deste artigo, será composta por membros representantes dos órgãos públicos municipais, abaixo nominados, que ficam de logo nomeados:

* Representante da Sec. de Turismo: Cleidinamar Ferreira Queiroz e Queiroz

* Representante da Secretaria de Assistência Social: Pedro Hugo Silva Brito

* Representante técnico de informática: José Leão Alves

* Representante da Secretaria de Planejamento: Euquenia Gouveia Pereira

* Representante do poder público estadual: Edna Carvalho

* Representante da Secretaria de Educação: Marleide Oliveira da Silva

* Representante de organizações da sociedade civil: Ademilson Pereira de Queiroz

* Representante da igreja católica: Erotildes de Carvalho Alves

* Representante da igreja evangélica: Divina Alves Ribeiro

* Representante da Sec. de obras: Samuel Ribeiro da Silva;

Art. 2º - O Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu, deverá estar instalada e em funcionamento até 05 (cinco) dias da data de vigência desta portaria, sob a coordenação do servidor, **EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA**, representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Uma vez instalada as Comissões do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu, elaborará o seu Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu, decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O Comitê Executivo deliberará através de Ato da Comissão, aprovado na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 4º – Através de Ato da Comissão, poderá ser modificada, alterando ou reduzindo, a composição originária do Colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – O Comitê Executivo, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar órgãos e entidades representativos do setor para participar das reuniões do colegiado e demais atividades e eventos por ele promovidos, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra –se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Junho de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 124/PMT/GP

PORTARIA MUNICIPAL N.º 124/PMT/GP 28 de Agosto de 2017.

"Dispõe sobre a designação de Servidores para constituir o Comitê de Coordenação para a formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município."

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TORIXORÉU MT,** com a finalidade de implantar, coordenar e dirigir as atividades específicas do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Torixoréu.

Parágrafo único – O Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu de que trata o caput deste artigo, será composta por membros representantes dos órgãos públicos municipais, abaixo nominados, que ficam de logo nomeados:

* Representante da Secretaria de Assuntos Rurais**,** Fundiários e do Agronegócio: Raimundo Ferreira da Silva

* Representante do Prefeito: Antônio Nunes de Sousa Filho

* Representante do departamento de água e esgoto: Eny Yuki Sasaki Rodrigues

* Representante da Secretaria de Administração: Bruna Matos Oliveira Silva

* Representante da Sec. de Saúde: Luiz Antonio Barbosa de Miranda

* Representante do poder público estadual: Edilene Nogueira Birene

* Representante da Secretaria de Educação: Agda Martins de Sousa;

* Representante de organizações da sociedade civil: Claudenir Pereira de Sousa

* Representante do poder publico Municipal: Magno Sousa Martins Vieira

* Representante do Legislativo: Thiago Timo Oliveira;

Art. 2º - O Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu, deverá estar instalada e em funcionamento até 05 (cinco) dias da data de vigência desta portaria, sob a coordenação da servidor **MAGNO SOUSA MARTINS VIEIRA**, representante do Poder Publico Municipal.

§ 1º - Uma vez instalada o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu, elaborará o seu Regimento Interno.

§ 2º - O Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico de Torixoréu decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O Comitê deliberará através de Ato da Comissão, aprovado na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 4º – Através de Ato da Comissão, poderá ser modificada, alterando ou reduzindo, a composição originária do Colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – O Comitê de Coordenação, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar órgãos e entidades representativos do setor para participar das reuniões do colegiado e demais atividades e eventos por ele promovidos, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra –se.

Gabinete da Prefeita, 28 de Agosto de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2017

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO E. DE SOUZA COIMBRA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 11505.230/0001-29, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação de prestação de serviços e locação de ônibus para transporte

de aluno da rede de ensino público do Município de Vale de São Domingos-MT em caráter necessidade e emergencial. **VALOR CONTRATO:** R$ 69.933,50 **DATA EMISSÃO:** 06/09/2017, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2017, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO 19/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 805/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **11.09.2017 a 15.09.2017,** a servidora **CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ**, matrícula n° 8210**,** Efetiva, exercendo o Cargo em Comissão de Superintendente – DNS 03, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/2017

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança de endereço da UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Cristo Rei para o terreno de propriedade do município de Várzea Grande, situado na esquina das avenidas Gonçalo Botelho de Campos com a Avenida Dom Orlando Chaves (continuação da Rua 11 de Dezembro), onde se localizava o antigo Ginásio de Esportes Ferreirão, no bairro Cristo Rei.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 05 de Setembro de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 008/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL 015/2017

Divulgação da Errata do Resultado do Processo Seletivo – Excedentes da Contagem de Pontos.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sílvio Aparecido Fidelis, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Complementar N° 3.797/2012, O Edital 01/2016, a Instrução Normativa 001/2016/GAB/SMECEL/VG/MT e a Portaria 098/2016/GAB/SMECEL/VG/MT; torna público o Resultado do Processo Seletivo – Contagem de Pontos de Profissionais de Educação na SMECEL para o ano de 2017.

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR

DOCÊNCIA NO CBAC				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	ESTER ANTONIO DA SILVA	17/08/1981	**08,00**	SMECEL

PROFESSOR DE ÁREA – EDUCAÇÃO FÍSICA				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	DIONIZIO ANTONIO DE MESQUITA	18/08/1985	**06,00**	SMECEL

PROFESSOR DE ÁREA – ED. ARTÍSTICA – MÚSICA				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	MAYARA PATRIZIA SILVA PEREIRA LOCATELLI	12/09/1988	**06,00**	SMECEL

CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

TNS				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	ELISABETH ELVIRA GRITTI	10/02/1981	**08,00**	SMECEL

CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	ADSIANE NUNES DA SILVA	28/04/1990	**01,00**	SMECEL
02	ARIELLE DAS DORES DE SOUZA	21/07/1992	**01,00**	SMECEL
03	ANTONIELE CRISTINA AMORIM DA SILVA	13/03/1994	**01,00**	SMECEL

CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TÉCNICO em manutenção e segurança				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	26/04/1960	**01,00**	SMECEL
02	marco soares de moraes	20/12/1976	**01,00**	smecel

TÉCNICO em TRANSPORTE				
N°	**NOME**	**D. N.**	**PONT**	**UNIDADE ESCOLAR**
01	BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES	15/10/1985	**06,00**	SMECEL

Várzea Grande-MT, 05 de setembro de 2017

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 21/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital

n°. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Recursos Humanos

(sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h

Data da Entrega dos documentos: 11/09/2017 a 15/09/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERÍVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agente Desenvolvimento Econômico e Social / Agente Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
027251-6	TATIANE MICHELE NOGUEIRA DA COSTA	19278373	37,4	23

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);

b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;

g) declaração de não estar cumprindo sansão por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;

h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;

c) Cópia do C.P.F, autenticado em cartório;

d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;

e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;

f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;

g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;

h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;

i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;

j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;

k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;

l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;

m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;

n) Atestado Médico de admissão Original,

o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;

o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;

p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 30 de agosto de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE

Secretária Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 06/09/2017, pág.316, PORTARIA N°68/2017, que seja corrigido o n° do Parecer Jurídico, por tanto

Onde se lê:

Conforme o Parecer do Procurador Jurídico n°026/2017/JUR/DAEVG.

Leia-se:

Conforme o Parecer do Procurador Jurídico n°091/2017/JUR/DAEVG.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de Setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJODiretor Presidente DAE/VG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 091/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.599.915-0001/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de

Registro de Preços nº 113/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº 57/2017. PROCESSO GESPRO Nº. 459000/2017. OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes/Equipamentos para Academia (BICICLETA ERGOMÉTRICA) para atender o CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II CRIDAC da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 16.779,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 0304. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274 ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 0204. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor DANTE MARTINS MIRAGLIA LIMA, brasileiro, Gerente do CRIDAC, Escolaridade: Fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG: 1047567-2 SSP/MT e inscrito no CPF: 917.242.521-00 - Matrícula: 117384.

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP

Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2017.

A audiência será realizada no dia 29/09/2017, a partir das 16 horas, no Auditório da Secretara Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, S/N, Água Limpa, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, 06 de Setembro de 2017.

ATA DE ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO DO CMDM/VG

Na data de 19 de agosto, às 14 h (quatorze horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, deu-se inicio a eleição das Entidades Não Governamentais para composição do Conselho Municipal da Mulher de Várzea Grande. Compareceram a SMAS e preencheram o requerimento de inscrição para participarem da eleição, as seguinte entidades Não Governamentais: **OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Várzea Grande; Centro Popular Dorcelina Folador, Cáritas Paroquial de Várzea Grande;; Pastoral da Mulher Marginalizada; ACAMIS -Associação Caminhando para mais um sonho; ASSCAVAG- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande; LIRIOS - Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no seu sentimento; BPW - Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá.** Após analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, impugnou-se a Candidatura da instituição BPW - Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá, por não apresentar registro em nenhum Conselho de Direito do município de Várzea Grande. Impugnou-se também a Candidatura da instituição ACAMIS, por não ter sido apresentado como objeto de trabalho, serviços realizados em defesa da mulher. Cada uma das Instituições inscritas e aptas a participarem da eleição, obteve 01 (um) voto. Dessa forma a Comissão Eleitoral aplicou o critério de desempate, previsto no Edital n.

º 001/2017/CMDM, no item 7.4, qual seja, o maior tempo de Fundação. Dessa forma, ficam eleitas para composição do Conselho Municipal da Mulher de várzea Grande as seguintes Instituições Não Governamentais.

1) **OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Várzea Grande – 31 anos de fundação;**

2) **Centro Popular Dorcelina Folador – 17 anos de fundação**

3) **Caritas Paroquial de Várzea Grande – 16 anos de fundação;**

4) **Pastoral da Mulher Marginalizada – 12 anos de fundação;**

5) **ASSCAVAG- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande – 08 anos de fundação;**

6) **LIRIOS - Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no seu sentimento – 04 anos de fundação;**

Dessa forma, fica constituído o CMDM/VG, com as instituições Não Governamentais acima descritas. A comissão Eleitoral encerrou a eleição às 16:00 h (dezesseis horas), lavrando a presente Ata para os fins de direito.

Dulcelina Socorro Firmino Pires

Membro – Comissão

Tânia Silva Coneza

Membro - Comissão

Ana Carolina Soares de Sousa

Presidente - Comissão

PORTARIA Nº 802/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 19 (dezenove) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2005/2006, a vigorar a partir de **17.07.2017 a 04.08. 2017,** a servidora **DENIZE ROSA DE MORAES**, matrícula n° 10384, Efetiva, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 803/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Setembro/ 2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
11638	EDIL MOREIRA DA COSTA	Efetivo	2012/2013	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
17120	FREIDE DA COSTA FIGUEIREDO	Efetivo	2011/2012	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
24832	JUAREZ ANTONIO RIBEIRO BUENO	Efetivo	2016/2017	11.09.17 a 10.10.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/ MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Recursos Humanos

(sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h

Data da Entrega dos documentos: 11/09/2017 a 15/09/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERÍVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Téc. Desenvolvimento Econômico e Social / Assistente Social

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4001998-5	SONIA MARIA SANTOS DA SILVA	1029987	41,35	25

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);

b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;

g) declaração de não estar cumprindo sansão por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;

h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;

c) Cópia do C.P.F, autenticado em cartório;

d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;

e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;

f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;

g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;

h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;

i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;

j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;

k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;

l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;

m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;

n) Atestado Médico de admissão Original,

o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;

o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;

p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 30 de agosto de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE

Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 804/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **01.09.2017 a 20.09.2017,** ao servidor **JOIL ORMONDE DE OLIVEIRA**, matrícula n° 95774, Efetivo, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS - Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL 015/2017

Divulgação da Errata do Resultado do Processo Seletivo – Excedentes da Contagem de Pontos.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sílvio Aparecido Fidelis, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Complementar N° 3.797/2012, O Edital 01/2016, a Instrução Normativa 001/2016/GAB/SMECEL/VG/MT e a Portaria 098/2016/GAB/SMECEL/VG/MT; torna público o Resultado do Processo Seletivo – Contagem de Pontos de Profissionais de Educação na SMECEL para o ano de 2017.

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR

DOCÊNCIA NO CBAC

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	ESTER ANTONIO DA SILVA	17/08/1981	08,00	SMECEL

PROFESSOR DE ÁREA – EDUCAÇÃO FÍSICA

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	DIONIZIO ANTONIO DE MESQUITA	18/08/1985	06,00	SMECEL

PROFESSOR DE ÁREA – ED. ARTÍSTICA – MÚSICA

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	MAYARA PATRIZIA SILVA PEREIRA LOCATELLI	12/09/1988	06,00	SMECEL

CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

TNS

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	ELISABETH ELVIRA GRITTI	10/02/1981	08,00	SMECEL

CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	ADSIANE NUNES DA SILVA	28/04/1990	01,00	SMECEL
02	ARIELLE DAS DORES DE SOUZA	21/07/1992	01,00	SMECEL
03	ANTONIELE CRISTINA AMORIM DA SILVA	13/03/1994	01,00	SMECEL

CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TÉCNICO em manutenção e segurança

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	26/04/1960	01,00	SMECEL
02	IVANÉSIO FERNANDES CORREA	26/04/1974	01,00	SMECEL
03	JOSÉ LUIZ FERREIRA LEITE	30/04/1976	01,00	SMECEL
04	marco soares de moraes	20/12/1976	01,00	smecel

TÉCNICO em manutenção e HIGIENIZAÇÃO

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	ANA PAULA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	21/08/1982	01,00	SMECEL

TÉCNICO em TRANSPORTE

N°	NOME	D. N.	PONT	UNIDADE ESCOLAR
01	BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES	15/10/1985	06,00	SMECEL

Várzea Grande-MT, 05 de setembro de 2017

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 117, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **LUCIANA AUXILIADORA FONTES KALIX**, brasileira, Coordenadora de Saúde Mental, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1110547-0 SSP/MT e inscrita sob CPF nº 906.354.931-87, Matrícula nº 89854, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2015, firmado com o LOCATÁRIO, o Senhor, **DEUSDETE PADRO DE OLIVEIRA,** inscrito sob o CPF nº 103.181.161-49, cujo objeto é a locação do imóvel urbano, localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua Carlos Castilho, Loteamento Centro Esportivo, nº2333, Quadra 01, Lotes 01 e 02, no Município de Várzea Grande/ MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do CAPS/AD deste Município, a partir 01/09/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 806/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **11.09.2017 a 20.09.2017,** a servidora **JAQUELINE FAVETTI**, matrícula n° 21450, Efetiva, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2017 REGISTRO DE PREÇOS (EXCLUSIVO ME – EPP)

Processo n. 471984/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 599/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM,** cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia **25** de **SETEMBRO** de 2017, às **10hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 06 de Setembro de 2017.Silvio Aparecido Fidelis**,** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

.

PORTARIA Nº 807/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **08.09.2017 a 07.10.2017,** ao servidor **FABIO DE ALMEIDA MATOS**, matrícula n° 16012**,** Efetivo, exercendo o Cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 30 /2017

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ao Edital nº 01/2017/CMDCA/VG que Dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do ConselhoTutelar;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Conselheira Suplente **Edineia Maria de Almeida**, que substituirá a Sr. Antonio Marques Ferreira Mendes, Conselheiro Tute-

lar – DNS 5, que encontra em gozo de férias no período de **02/09/2017 á 01/10/2017**, com ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2016, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 222/2016, ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo n. 447393/2017. Visto. Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Atenção Secundária, para adesão a Ata de Registro de Preços nº. 069/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, a referida adesão justifica-se pela vantajosidade comprovada pelos orçamentos acostados aos autos, bem como a importância da aquisição dos equipamentos, conforme Termo de Referência nº. 061/2017. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a SRP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão e o fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme consta nos autos, bem como já houve compra realizada pelo Órgão Gerenciador. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 069/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº. 222/2016, da empresa, Carestream do Brasil Com. e Serv Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº. 08.546.929/0001-22, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento, (Upas), conforme Termo de Referência nº. 061/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R$ 1.260.000,00 (Hum milhão duzentos e sessenta mil reais). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde SMS/VG

Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2.017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N. 088/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.753.865-0001/45. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de nº 112/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2016, do Tribunal de Justiça do Acre, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº 58/2017. PROCESSO GESPRO Nº. 459000/2017. OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes/Equipamentos para Academia (Esteira Elétrica, Máquina de Desenvolvimento de Ombros e Extensora Sentado) para atender o CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II CRIDAC da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$21.203,99 (vinte e um mil duzentos e três reais e noventa e nove centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 0304. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274 ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 0204. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor DANTE MARTINS MIRAGLIA LIMA, brasileiro, Gerente do CRIDAC, Escolaridade: Fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG: 1047567-2 SSP/MT e inscrito no CPF: 917.242.521-00 - Matrícula: 117384.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 069/2017

PORTARIA Nº 069/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2017 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MT

CONTRATO Nº 024/2017 – WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO – LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (aparelhos de ar condicionados), visando atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

RG N.º 15741206 SSP/MT CPF N.º 732.261.651-00

END.º: Rua MTE de Albertino Nº 95 Bairro: Duque de Caxias Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.158

Suplente de Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licinio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 091/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N. 113/2017-PMVB)

PREGÃO Nº. 091/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias carentes do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo **I.**

CREDENCIAMENTO: **08:00 do dia 25/09/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **25/09/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 092/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N. 114/2017-PMVB)

PREGÃO Nº. 092/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de produtos do gênero alimentício para uso na merenda escolar do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo **I.**

CREDENCIAMENTO: **09:00 do dia 25/09/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 09:00 do dia **25/09/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 258/2017

PORTARIA N. º 258/2017.

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
71	JOAO FEIFERBERG	A 27	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.479/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe Sobre Transposição e Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Transposição e Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø ***Suplementar***

Órgão: 06- Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde	**VALORES**
Unidade: 06.02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 2.053 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
(619) 3.3.90.36.00.00.00.00.0202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 9. 000,00**
(622) 3.3.90.39.00.00.00.00.0202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 156. 000,00**

TOTAL GERAL	***R$ 165.000,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Transposição e Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø ***Suprimir***

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	**VALORES**
Unidade: 08-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.074 – Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Municipal – Feira Livre	
(899) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	**R$ 16. 000,00**
P.A: 1.076 – Aquisição de Equipamentos Rurais-Patrulha Mecanizada	
(903) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 9. 000,00**
P.A: 1.113 – Construção, Reforma e Ampliação de Agroindústrias	
(940) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	**R$ 9. 000,00**
P.A: 2.073 – Manutenção do Viveiro Municipal	
(911) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	**R$ 30. 000,00**
(913) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 10. 000,00**
Unidade: 08-02 – Departamento de Meio Ambiente	
P.A: 2.081 – Manutenção do Projeto Floresta Rica	
(958) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	**R$ 30. 000,00**
(960) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 10. 000,00**
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.01 – Cultura e Lazer	
P.A: 2.101 – Manutenção e Apoio a Festas Culturais	

(1152) 3.3.90.31.00.00.00.00.0001 – Premiações Culturais e Artísticas	**R$ 26. 000,00**
Unidade: 10.02 – Esporte	
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
(1182) 3.3.90.31.00.00.00.00.0001 – Premiações Culturais e Artísticas	**R$ 25. 000,00**

TOTAL GERAL	***R$ 165.000,00***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

LEI MUNICIPAL Nº 188/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.993

"CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA/ MT – IMPREV - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 161 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei.

Título I

Capítulo

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no Município de Vila Rica-MT o Instituto de Previdência do Município de Vila Rica-MT, IMPREV, na forma desta lei.

Art. *2º* - Para atender às exigências desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a estruturar administrativamente o IMPREV, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. *3º* - O regime de benefícios previdenciários concedidos pela Prefeitura e Câmara do Município de Vila Rica aos seus servidores passa a ser regido por esta lei.

Art. 4º - O Instituto de Previdência do Município

de Vila Rica -. IMPREV e fica vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O IMPREV será dirigido por um superintendente e por um Conselho Deliberativo e fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As atribuições e remuneração relativas ao funcionamento destes três órgãos serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo 2º- O Superintendente é de livre nomeação do Prefeito Municipal, a quem compete também exonera-lo.

Parágrafo *3º*- O Conselho Deliberativo composto por 05 (cinco) membros, todos funcionários Municipais, sendo 03 (três) deles de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e 02 (dois) eleitos por associações de classe que congreguem exclusivamente servidores municipais, na forma a ser estabelecida por Decreto.

Parágrafo *4º* - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) funcionários municipais eleitos por associação de classe que congreguem exclusivamente servidores municipais, na forma a ser estabelecida por Decreto.

Art. 6º - Além de outras exigências que venham a ser estabelecidas, somente poderão participar das eleições as associações que comprovem exigências legais há mais de 01 (um)ano antes da data do pleito.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos ou nomeados os servidores efetivos do serviço púbico municipal.

Parágrafo 2º - Se na data de inicio da vigência desta Lei não se verificar o prazo estabelecido no "Caput" deste Artigo, para efeitos da primeira eleição não será considerado nenhum prazo, passado a vigorar nas seguintes eleições o prazo referido no "Caput" deste Artigo.

Art. 7º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - SEGURADO OBRIGATÓRIO: - Todo o servidor civil ativo ou inativo, da administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipal da Câmara Municipal de Vila Rica, independentemente de idade. Excluem-se os servidores titulares de cargos em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como aqueles que venham a desempenhar função mediante contrato e que façam prova daquela mesma condição anterior.

II – RETRIBUIÇÃO - BASE MENSAL: a quantia paga mensalmente ao segurado a t1tulo de vencimento, vantagens ou proventos, excluídos o salário-família, o salário esposa, gratificações, férias, 13º salário e outras parcelas de natureza eventual. O

pagamento de atrasados não integra a retribuição base do mês de sua efetivação;

III - CONTRIBUIÇÃO: o resultado do percentual incidente sobre a retribuição-base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata esta Lei:

IV - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: aplicação sem carência, dos índices oficiais fixados pela União.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 82 - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentuais de 4% (Ouatro por cento) sobre a retribuição-base mensal, não se levando em consideração as deduções efetiva.

Art. 9º - O percentual de contribuição serão determinado anualmente, de acordo com o resultado do plano de custeio elaborado e atualizado, através de Lei Municipal.

Art. 10 - O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuições-base mensal temporariamente, *fi*ca obrigado a recolher suas contribuições mensalmente, com base na retribuição-base que lhe competiria.

Parágrafo Único - Reincluído o segurado em folha de pagamento, o Departamento ou Seção competente do Serviço de controle de pessoal comunicará o fato ao Instituto de Previdência do Município de Vila Rica - IMPREV.

Art. 11 - No caso de acumulação de cargos ou funções permitidas por Lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre as retribuições-base mensais correspondentes aos cargos ou funções exercidos, aplicando-se o disposto neste Artigo aos inativos que venham a exercer cargos ou funções que os enquadrem na definição do Inciso do Artigo 72 desta Lei.

Art. 12 - As contribuições em atraso devidas pelos segurados serão acrescidas de juros legais e atualizadas pelo índice fixado pelo Governo federal.

Parágrafo ùnico - As contribuições eventualmente devidas até o mês do falecimento do segurado serão descontadas como o acréscimo previsto neste Artigo, da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (Dez por cento) do valor liquido do benefício.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e os demais Órgãos públicos municipais a que estiverem subordinados os segurados, nos termos do Inciso do Artigo 7º, contribuirão mensalmente com o percentual de 4% (Quatro por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagos aos segurados, na forma do inciso II do Artigo 72.

Art. 14 - As contribuições de que trata Artigo 13 desta lei serão recolhidas mensalmente ao IMPREV, na mesma data que ocorrer o pagamento dos funcionários.

CAPITULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

,

Art. 15- São beneficiários do segurado, para efeitos desta lei:

I -o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição menor de 21 (Vinte e um) anos ou inválido.

II - os pais;

III - o irmão de qualquer condição. menor de 21 (Vinte e um) anos ou invalido;

IV - a pessoa designada, desde que seja menor de 21 (Vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou invalido.

Parágrafo 1º - Os beneficiários de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições e em partes iguais.

Parágrafo 2º - A existência de beneficiário de qualquer das classes deste Artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Parágrafo 3º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

c) o menor que esteja sob sua tutela e possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

.

Parágrafo 4º O filho de criação ó poderá ser incluído entre os filhos do segurado mediante apresentação de termo de guarda ou tutela.

Parágrafo 5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Parágrafo 6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, como entidade familiar.

Parágrafo 7º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I e presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 16 - A perda da qualidade de beneficiário ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou pela anulação do casamento, mediante comprovação da sentença judicial transitada em julgado;

II -Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhefor assegurada a prestação de alimentos, ou pelo seu casamento com terceiro;

III - quando o beneficiário passar a conviver como companheiro ou companheira de terceiro, presente qualquer' das condições previstas nos parágrafos *5º* e 62 do Artigo 15 desta lei;

IV - para a pessoa designada, se cancelada a designação pelo segurado;

V- para o filho ou equiparado, o irmão e a pessoa designada, quando menores, ao completarem 21 (Vinte e 4m) anos de idade, salvo se inválidos;

VI - para os beneficiários em geral:

a) pela cessação da incapacidade ou invalidez;

b) pelo falecimento;

c) pela opção nos termos do parágrafo Único do Artigo 51 desta lei;

d) em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

CAPITULO IV

DOS BENEFICIOS

Art. 17 - O Instituto de Previdência do Município de Vila Rica-MT- IMPREV- concederá, nos termos desta lei, os seguintes benefícios:

I - Aposentadoria;

II- Auxilio em caso de acidente de trabalho e doença profissional;

III - Auxilio-doença;

V - Pensão;

V I - Pecúlio

Vil - Assistência médica, odontológica e psicológica.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 18 - o funcionário Municipal será aposentado por INVALIDEZ PERMANENTE, quando:

I - comprovada sua condição e incapacidade mediante exame médico-pericial, a cargo do IMPREV, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança;

II - invalidez por acidente de trabalho ou moléstia profissional contagiosa ou incurável, comprovado nas mesmas condições previstas no inciso anterior.

Parágrafo 1º - O funcionário municipal aposentado por invalidez permanente nos termos do "Caput" deste Artigo' tem direito ao recebimento dos proventos integrais.

Parágrafo 2º - O funcionário municipal aposentado por invalidez permanente, enquanto não completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter - se a exame médico, a cargo do IMPREV, a processo de reabilitação profissional por este prescrito e custeado, e a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Parágrafo 3º - Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total definitiva para o, serviço publico municipal aposentadoria por invalidez será concedida a partir da data do laudo da referida per1c1a medica.

Art. 19- O funcionário público municipal aposentado por invalidez permanente na forma do Artigo anterior fica obrigado, sob pena de sustações do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, a serem realizados bienalmente.

Parágrafo1º - O aposentado referido no '"Caput" deste Artigo que se julgar apto a retornar a atividades poderá solicitar ao IMPREV a realização de nova avaliação médico pericial.

Parágrafo 2º - Se a perícia médica do IMPREV concluir pela recuperação da capacidade laborativa, a aposentadoria cessará, devendo o funcionário ser reintegrado no serviço público municipal.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 20 - A Aposentadoria será compulsória é automática aos 70 (Setenta) anos de idade.

Parágrafo 1º - Para efeitos da aposentadoria compulsória, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 2º - O valor da aposentadoria objeto do "Caput" deste Artigo obtém-se da seguinte forma:

I - 70% (Setenta por cento) do valor da retribuição-base mensal, acrescido de 01 (um por cento) deste para cada ano de efetivo exercício de serviço público, até o mínimo de 30% (Trinta por cento).

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 21 - A aposentadoria por idade será devi da ao segurado que completar 65 (Sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (Sessenta), se mulher.

Parágrafo 1º - Para efeitos da aposentadoria por idade, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 2º - O valor da aposentadoria objeto do "Caput" deste Artigo, obtêm-se da seguinte forma:

I - 70% (Setenta por cento) do valor da retribuição-base mensal, acrescido do 01% (Um por cento) desta para cada ano completo de efetivo exercício do serviço publico, até o máximo'de 30% (Trinta por cento).

Parágrafo 3º - A aposentadoria por idade poderá decorrer da transformação da aposentadoria por invalidez permanente, desde que requerida pelo segurado.

Parágrafo 4º - A aposentadoria por idade poderá ser requerida pelo segurado, de acordo com o estipulado no "Caput" deste Artigo.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 22 - Aposentadoria por tempo de serviço será devida ao segurado que completar 35 (Trinta e cinco) anos de trabalho, se do sexo masculino ou 30 (Trinta) anos de serviço, se do sexo feminino.

Art. 23 - Quando se tratar de professora, a aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (Trinta anos ou 25 (Vinte e cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício de magistério.

Art. 24 - Considera-se tempo de serviço tempo, contado de data a data, desde o início das atividades na administração municipal até à data do requerimento do segurado,

descontados os períodos legalmente estabelecidos, como interrupção do serviço do cargo nos casos previstos em lei.

Art. 25 – É facultada ainda aposentadoria proporcional, após 30 (Trinta) anos de serviço, ao homem e após 25 (Vinte e cinco), à mulher.

Art. 26 -Art. 26 - Entende-se como de efetivo exercício em funções de magistério:

I - a atividade exercida pelo professor ou professora em estabelecimentos de ensino da rede de ensino Municipal, bem como em cursos de formação profissional autorizados ou reconhecidos pelo órgão. competente do Poder Executivo Municipal nas seguintes condições:

a) como decentes, a qualquer título;

b) em funções de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras específicas dos demais especialistas de educação.

Art . 27 - O valor da aposentadoria referida no Artigo 22 desta lei será de 100% (Cem por cento) da contribuição base mensal, em ambos os casos previstos.

Art. 28 - O valor da aposentadoria referida no Artigo 23 desta lei, será de 100% (Cem por cento) da retribuição -base mensal, em ambos os casos previstos.

Art. 29 - O valor da aposentadoria referida no Artigo 25 desta lei, obtém-se da seguinte forma:

I - para o homem: 70% (Setenta por cento) da retribuição-base mensal aos 30 (Trinta) anos de serviço, acrescido do de 06% (Seis por cento) desta para cada novo ano completo de efeti*vo* exercício de serviço público até o máximo 100% (Cem por cento) até 35 anos de serviço.

I I - para a mulher: 70% (Setenta por cento)da retribuição-base mensal aos 25 (Vinte e cinco) anos de serviço, acrescido de 06% (Seis por cento) desta, para cada novo ano completode efetivo exercício de serviço publico, até o máximo de 100% (cem por cento) aos 30 (Trinta) anos de serviço.

SEÇÃO V

DO AUX1LI0-ACIDENTÁRIO

Art. 30 - Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício de cargo na Administração Publica Municipal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda da redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente.

Art. 31 - De acordo com o estipulado no Artigo 160 da lei Municipal nº 161/93, os conceitos de acidente de trabalho e respectivas equiparações,

bem como a relação das moléstias profissionais, são os r referidos no Título III, Capítulo III - Seção II*1* do Decreto Federal n9 611, de 21 de Julho de 1.992.

Art. 32- O auxilio-acidentário será concedido ao segurado quando, após a consolidação das leis decorrentes do acidente de trabalho, resultar sequela, conforme o anexo Ii I do Decreto Federal mencionado no Artigo 31 desta Lei, que implique:

I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II - redução da capacidade laborativa que que impeça, por s i só, o desempenho da atividade exercida a época do acidente porém não o de outra do mesmo nível de complexibilidade, após reabilitação profissional;

III - redução da capacidade laborativa que impeça, por só o desempenho da atividade exercida à época do acl dente, porém não o de outra de nível inferior de complexibilidade, após reabilitação profissional.

Art. 33- O auxilio-acidentário, mensal e vitalício, corresponderá a um dos seguintes percentuais da retribuição-base mensal do segurado, vigente no dia do acidente e suas subsequentes alterações:

a) 30% (Trinta por cento) na hipótese do 1nclso I;

b) 40% (Quarenta por cento) na hipótese do inciso I I;

c) 60% (Sessenta por cento) na hipótese do inciso III.

Art. 34- O auxilio-acidentário será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxilio-doença, independentemente de qualquer outra remuneração auferida pelo acidentário.

Parágrafo 1º - O recebimento da remuneração ou a concessão de qualquer outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxilio-acidentário.

Parágrafo 2º - Quando o segurado falecer em gozo de auxilio-acidentário, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão, se a morte não resultar do acidente de trabalho.

Parágrafo 3º - Se o acidente em gozo de auxlio-acidentário falecer em consequência de outro acidente, o valor do auxilio-acidentário será somado ao da pensão, não podendo a soma a ultrapassar o valor total da retribuição-base mensal.

SEÇÃO VI

DO AUXILIO-DOENÇA

Art. 35- O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado por motivos de saúde, do desempenho das funções atinentes ao seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

Parágrafo único- O auxílio-doença somente será devido após o 16º (Décimo sexto) dia do inicio da incapacidade, mediante constatação por perícia médica realizada pelo IMPREV.

Art. 36 - O segurado devera requerer perícia médica do IMPREV, por s1 ou por seu representante, para efeito ‘.

de gozo do benefício.

Parágrafo Único - O IMPREV poderá processar de ofício o benefício, sempre que tiver ciência da incapacidade do segurado mesmo que este já tenha requerido o auxílio-doença.

Art. 37 O segurado em gozo de auxilio- doença, enquanto não completar 55 (Cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício! a submeter-se a exame médico a cargo do IMPREV e a processo de reabilitação profissional por ele dispensado gratuitamente, exceto o que envolver cirurgia ou transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 38- O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o exercício das funções ou pela transformação em aposentadoria por invalidez per manente.

Art. 39 - O valor do auxílio-doença será equivalente a 92% (Noventa e dois por cento) do valor da retribuição-base mensal do segurado.

SEÇÃO V I I

DO AUXILIO-FUNERAL

Art. 40 - O Instituto de Previdência do Município de Vila Rica-MT - IMPREV- pagará ao pensionista, a título de auxilio-funeral, importância equivalente a uma vez o valor da retribuição-base mensal, vigente na data do Óbito.

Parágrafo Único - Se a pessoa que tiver feito o sepultamento não for pensionista, o auxilio-funeral será pago a quem comprovar que o fez, no mesmo valor dos gastos, limitados à quantia fixada neste Artigo.

SEÇXO V III

DO AUXILIO-RECLUSÃO

Art. 41 -O auxilio-reclusão será devido, ' nas mesmas condições da pensão por morte, aos beneficiários do segurado recolhido à prisão e que não receber vencimentos de nenhum Órgão público ou autarquia municipal nem estiver em gozo de auxi1io-doença ou aposentadoria.

Parágrafo 1º- O pedido de auxilio-reclusão deve ser instituído mediante certidão do efetivo recolhimento à prisão, firmado pela autoridade competente.

Parágrafo 2º- Aplicam-se ao auxilio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de designação de beneficiários após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência de dependência econômica.

Parágrafo 3º - A data do início do beneficio será a do efetivo recolhimento do segurado à prisão.

Art. 42- O auxilio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer recluso ou detido, observado o disposto nesta seção.

Parágrafo 1º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado da autoridade competente comprovativo de que o segurado continua detido ou reclusão, ou a qualquer momento por exigência do IMPREV.

Parágrafo 2º - No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, sera aquele reestabelecido a contar da data em que ela ocorrer, desde que esteja mantida a inda a qualidade de segurado.

Parágrafo 3º - Falecendo o segurado detido ou reclusão, o auxilio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Art. 43- A concessão de auxilio-reclusão cessa com a soltura do segurado.

SEÇÃO IX

DA PENSÃO

Art. 44 - Ocorrido o falecimento do segurado, seus beneficiários terão direito a pensão mensal de valor correspondente a 100% (Cem por cento) da retribuição-base mensal daquele.

Art. 45 - São beneficiários do segurado, para efeitos desta Lei, as pessoas caracterizadas e na forma do capítulo III desta Lei.

Art. 46 - Para cálculo da pensão, considera-se o valor da retribuição-base mensal percebida na data do óbito do segurado.

Art. 47 - Em nenhuma hipótese o valor mensal da pensão poderá ser inferior ao do Salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado.

Art. 48 - A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em laudo médico emitido pelo IMPREV, será paga a título precário durante 03 (Três)meses c consecutivos. Os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado .

Art. 49 - O instituto de Previdência do Município de Vila Rica IMPREV- poderá exigir dos beneficiários:

I - Periodicamente ou sempre que o entender, a comprovação do estado civil;

I I - Periodicamente ou sempre que o entender, exames de Perícia-Médica.

Parágrafo Único - Não sendo cumpridas as *exi*gências descritas no “Caput" deste Artigo, no prazo e estipulado pelo IMPREV, o pagamento d o beneficiário será suspenso.

Art. 50 - A condição legal do beneficiário é a verificada na data do Óbito do segurado.

Parágrafo Único- A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições supervenientes “morte do segurado' não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 51 - Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de dois genitores segurados, ou em caso de acumulação de cargos ou funções, permitidos por lei.

Parágrafo Único - Fora os casos referidos no "Caput", o beneficiário que j á perceba outra pensão municipal, deverá optar por uma delas.

Art. 52 - Por morte do segurado, a pensão poderá deferida aos beneficiários descritos no Capítulo III desta lei , em decorrência de ato de inscrição pelo qual o segurado qualifica'

o beneficiário perante o IMPREV e decorre da apresentação de:

I- para os beneficiários preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento ou de nascimento;

b) companheiro ou companheira - documento de identidade e certidões comprovativa do estado civil de solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, além da justificação administrativa nos termos descritos no Capítulo IV do Título III do Decreto Federa l n2 61 1 de 21 de Julho de 1. 992 no que couber;

c) equiparado a filho- certidão judicial ' de guarda, tutela ou curatela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do beneficiário;

I I - pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos pais;

III -Irmão certidão de nascimento;

IV - pessoa designada certidão de nascimento ou documento de identidade que comprove a condição de menor de 21 (Vinte e um) anos ou maior de 60 (Sessenta) anos.

Parágrafo 1º - A inscrição dos beneficiá-1os de que trata a alínea "a" do inciso I será efetuada no IMPREV.

Parágrafo 2º - **Incumbe ao segurado a inscri**ção do beneficiário.

Parágrafo 3º - O fato superveniente que importa em exclusão ou inclusão de beneficiário deve ser comunicado ao IMPREV, com provas cabíveis.

Parágrafo 4º - O segurado casado está impossibilitado de realizar a inscrição de companheira.

Parágrafo 5º - Somente será exigida a certidão judicial de adoção, quando esta for anterior a data de 14 de Outubro de 1.990, data da vigência da lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo 6º - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrições do beneficiário, ca

Parágrafo 7º - No caso de beneficiário inválido,a invalidez será comprovada mediante exame médico pericial acargo do JMPREV.

Art. 53- A qualificação de companheira ou companheiro decorre da comprovação da existência da união estável com o segurado ou segurada, por ocasião do óbito, na forma do disposto nos parágrafos 52 e 62 do Artigo 15 desta Lei, considerando -se para este efeito os seguintes documentos:

I- certidão de nascimento de filho havido em comum;

II- certidão de casamento religioso;

III- declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias; .

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI- prova do mesmo domicílio;

VII- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária em conjunto.

X - registro em associação de qualquer natureza,

onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI- anotação constante de ficha ou livro de registro de funcionário;

XII- apólice de seguro da qual conste o segurado

como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária

XII I- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - qualquer outro elemento que possa levar a conv1cçao do fato a comprovar;

Parágrafo 1º - Os documentos enumerados nos Incisos I I I / IV, *V,* VI, VIII e XII do " Caput" constituem, por si só prova bastante suficiente, devendo os demais ser considerados em

conjunto e no mínimo de 03 (três), como corroborantes, quando for o caso mediante justificação administrativa, processada na forma do Capítulo IV do Título 111 do Decreto Federal n2 61 I de 21 de Julho de 1.992, no que couber.

Parágrafo 2º - No caso de pais e irmão, a prova de dependência econômica seá feita por declaração do interessado firmada junto ao IMPREV, que poderá exigir documentação complementar.

Parágrafo 3º- No caso de pessoa designada faz-se necessário, para fins de inscrição, comprovar a dependência econômica em relação ao segurado, considerando-se, para efeito 01(um) dos documentos enumerados no "Caput", 1nc1sos 111, *IV, V, V* I e XII, devendo os constantes nos incisos *VII,* IX, X, XI, XIII, XIV, *XV* e XVI ser considerados em conjunto, no mínimo de 03 (três), corroborantes, quando for o caso, mediante justificação administrativa, processada na forma do Capítulo IV do Título Ii I do Decreto Federal nº

61 I de 21 de Julho de 1.992, no que couber.

parágrafo 4º - A designação de beneficiário é ato de vontade do segurado, que não pode ser suprido, sendo admitida somente a indicação de uma única pessoa.

parágrafo 5º Os beneficiários constantes dos incisos 11, 111 e IV do Artigo 52 desta lei, deverão declarar sob sua responsabilidade, a inexistência de beneficiários preferenciais, mediante termo escrito firmado junto ao IMPREV.

Art. 54 - Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade judiciária competente, após 06 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, obedecida a forma estabelecida nesta lei para a pensão normal.

Parágrafo Iº - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previsto no "Caput" deste Artigo.

Parágrafo 2º - Verificando o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas, salvo má fé.

Art. 55 - Quando houver exclusão de beneficiários, o valor da pensão será redistribuído entre os beneficiários remanescentes, nos termos do Artigo 15 desta lei.

Parágrafo Único - Com a exclusão do último beneficiário, extingue-se a pensão.

Art. 56 - O valor monetário da pensão será revisto automaticamente, na mesma proporção e na mesma data, quando **ocorrer: /**

I - reajuste geral da remuneração dos servidores municipais;

II- revalorização remuneratória da categoria e que pertencia o segurado falecido, inclusive quando decorrente de reclassificação ou transformação de cargos ou funções;

III -concessão posteriormente à data de óbito do segurado, de benefícios ou vantagens, atribuídas a categoria a que ele pertencia.

Art. 57 - As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de Ônus sobre elas, defesa a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para recebimento.

Parágrafo 12 - A importância referente à pensão, o recebida a maior, a qualquer título, será deduzida de cada quota respectiva, em parcelas mensais, sucessivas, não super1ores a 10% (dez por cento) do valor liquido da quota.

Parágrafo 22 - Em caso de recebimento indevido por dolo ou má-fé, devidamente comprovados, o débito será crescido de juros e atualização monetária.

SEÇÃO X

DO PECÚLIO

Art. 58- O pecúlio será devido ao segurado ou a seus beneficiários, em caso de acidente de trabalho do segurado, se do acidente resulta r aposentadoria por invalidez ou morte do segurado.

Parágrafo Único- O pecúlio consistirá em um pagamento ~nico de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da retribuição-base mensal do segurado, no caso de aposentadoria por invalidez

permanente e de 150% (cento e cinquenta por cento) dessa mesma retribuição, no caso de morte do segurado.

T ÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 59 - O Instituto de Previdência do Município de Vila Rica-MT., prestará aos segurados assistência médica domici liar, ambulatorial, hospitalar e cirurgica, ainda que plástico estética,

proveniente de acidentes ou por indicação médica, farmaceutica, psicológica, bem como serviços de prótese, totalmente gratuíta, desde o momento do evento e enquanto for necessária.

Art. 60 - Fica o IMPREV autorizado a contratar serviços profissionais habilitados para cumprir o estipulado no Artigo anterior, mediante Convênios, contratos, acordos ou de qualquer outra forma que possibilite a manutenção da assistência médica do segurado.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - As despesas de correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias suplementadas se necessário.

Art . 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 63 - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 11 de novembro de 1993.

Paulo de Souza Duarte

Prefeito Municipal.

Esse documento foi assinado por

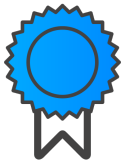	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 07 22:31:04 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)